

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DE CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO

DÉBORA BÓS E SILVA

**O CONTRIBUTO MAFFESOLIANO PARA A SUPERAÇÃO DOS IMPACTOS
SOCIOAMBIENTAIS CAUSADOS PELO DESCARTE E DESPERDÍCIO DE
ALIMENTOS NUMA PERSPECTIVA JURÍDICA E SOCIAL DA
SUSTENTABILIDADE**

CAXIAS DO SUL

2023

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DE CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO

DÉBORA BÓS E SILVA

**O CONTRIBUTO MAFFESOLIANO PARA A SUPERAÇÃO DOS IMPACTOS
SOCIOAMBIENTAIS CAUSADOS PELO DESCARTE E DESPERDÍCIO DE
ALIMENTOS NUMA PERSPECTIVA JURÍDICA E SOCIAL DA
SUSTENTABILIDADE**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade de Caxias do Sul, como requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Direito, Área de concentração: Direito Ambiental e Sociedade, na Linha de Pesquisa: Direito Ambiental e Novos Direitos.

Orientadora: Profa. Dra. Cleide Calgaro.

CAXIAS DO SUL

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
Sistema de Bibliotecas UCS - Processamento Técnico

S586c Silva, Débora Bós e

O contributo maffesoliano para a superação dos impactos socioambientais causados pelo descarte e desperdício de alimentos numa perspectiva jurídica e social da sustentabilidade [recurso eletrônico] / Débora Bós e Silva. – 2023.

Dados eletrônicos.

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2023.

Orientação: Cleide Calgaro.

Modo de acesso: World Wide Web

Disponível em: <https://repositorio.ucs.br>

1. Direito ambiental. 2. Impacto ambiental. 3. Sustentabilidade e meio ambiente. 4. Alimentos - Consumo. 5. Desperdício (Economia) - Alimentos.
I. Calgaro, Cleide, orient. II. Título.

CDU 2. ed.: 349.6

Catalogação na fonte elaborada pela(o) bibliotecária(o)
Ana Guimarães Pereira - CRB 10/1460

**O CONTRIBUTO MAFFESOLIANO PARA A SUPERAÇÃO DOS IMPACTOS
SOCIOAMBIENTAIS CAUSADOS PELO DESCARTE E DESPERDÍCIO DE
ALIMENTOS NUMA PERSPECTIVA JURÍDICA E SOCIAL DA
SUSTENTABILIDADE**

Débora Bós e Silva

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado, da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito, Área de Concentração: Direito Ambiental e Sociedade.

Linha de Pesquisa: Direito Ambiental e Novos Direitos.

Caxias do Sul, 24 de fevereiro de 2023.

Profa. Dra. Cleide Calgaro (Orientadora)
Universidade de Caxias do Sul (UCS)

Prof. Dr. Carlos Alberto Lunelli
Universidade de Caxias do Sul (UCS)

Profa. Dra. Maria Carolina Rosa Gullo
Universidade de Caxias do Sul (UCS)

Prof. Dr. Leandro Beneditini Brusadin
Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia
Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)

Dedico este trabalho a todos (as) aqueles (as) que persistem na luta permanente pela garantia das liberdades substantivas dos seres humanos, a fim de que esta pesquisa contribua como força impulsionadora.

AGRADECIMENTOS

Essa dissertação é o resultado de um trabalho paciente, cauteloso e dedicado, que envolveu uma análise atenta dos dados, selecionando as melhores informações e ferramentas. Muitas páginas poderiam ser redigidas em agradecimento a todos que colaboraram para essa dissertação, pessoas as quais foram fundamentais para que este trabalho recebesse olhares multidisciplinares.

Aos meus pais, Ivete e João, e a minha irmã, Denise, por serem as maiores inspirações do meu mundo, presença pulsante em minha vida, que transborda da base do meu ser e a fonte da minha alegria diária. Sempre serei infinitamente grata por terem estado presente comigo nos momentos mais desafiadores e nos dias mais felizes, vibrando comigo a cada alegria, sendo a minha força e a minha coragem, desbravando e me guiando em um mundo diferente. Sempre estiveram bem perto, me inspirando e participando de todo esse processo transformador, despertando novas realidades e visões de mundo, que vibram por um mundo mais harmonioso.

Aos familiares e amigos, minha mais profunda gratidão pela compreensão e incentivo, nos dias felizes e naqueles não tão iluminados, fortalecendo a minha força e resiliência, em prol do alcance de um objetivo tão importante, o qual reside em dar visibilidade para as questões alimentares, uma pauta tão negligenciada, que necessita nestes novos tempos de uma *ecosofia maffesoliana*.

À Universidade de Caxias do Sul, por ter proporcionado uma experiência tão engrandecedora como foi a jornada do Mestrado, em um momento particularmente marcado por uma pandemia, a UCS se manteve serena, acolhedora e dedicada, buscando adaptar-se a uma nova realidade desafiadora. Sempre serei grata pelos momentos vividos e proporcionados por essa grande família.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul, que me acompanharam ao longo desta jornada, expresso os meus mais sinceros agradecimentos pela confiança, pela liberdade intelectual, pelo apoio e compreensão na superação de momentos difíceis e, sobretudo, a possibilidade do convívio, sempre enriquecedor e libertador. A todos (as) os meus professores (a), sem exceção, a minha sincera gratidão. Agradeço, em especial, à Profa. Dra. Cleide Calgato, todos os incentivos e encorajamentos, mas em especial lhe agradeço pela dedicação de assumir comigo tamanho desafio de pesquisa, além das diversas contribuições e trocas

intelectuais e afetivas que são muito significativas para a minha pessoa. Gentil, humana e afetuosa, sempre a me inspirar, como pessoa e profissional. Uma daquelas pessoas que a vida nos presenteia e que sempre levarei no meu coração. À professora Dra. Ana Maria Paim Camardelo, sempre gentil e afetuosa, por suas importantes contribuições no parecer do projeto desta dissertação, pela delicadeza e serenidade, sempre presentes ao transmitir seu saber. Ao professor Dr. Adir Ubaldo Rech, um verdadeiro mestre na arte da docência, com quem aprendi como ensinar é intensamente gratificante e recompensador. Um ser humano ímpar que contribuiu muito na minha evolução como um todo.

Aos professores Dr. Carlos Alberto Lunelli, Profa. Dra. Maria Carolina Rosa Gullo, Prof. Dr. Marcos Leite Garcia e Prof. Dr. Leandro Beneditini Brusadin, por comporem esta Banca de Dissertação, pessoas inspiradoras, cada qual contribuindo com suas experiências, abrilhantando ainda mais este trabalho.

À Francielly Pattis e Tatiane Rech, da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito, externo minha profunda gratidão, por representarem uma das memórias mais perenes dos dias felizes no PPG Dir, pelo carinho, amor e acolhida com todos nós.

À querida Kamilla Machado Ercolani, uma das melhores pessoas desse mundo que eu tive a sorte de conhecer. A nossa conexão, desde que nos conhecemos, sempre foi muito forte e resistiu nesses anos todos, pela presença, pelo cuidado, pelo respeito que temos uma pela outra. Obrigada por me inspirar.

Aos colegas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul, por todas as alegrias, debates e experiências vividas, nestes dois anos, que contribuíram para tornar essa caminhada científica e cotidiana mais feliz e motivadora.

Aos queridos (as) amigos (as) Ana Clara Brandelli Alves dos Santos, Larissa Comin, Marina Panazzolo, Mario Henrique da Rocha, Taynara Santos Barreto, Ulisses Arjan Cruz dos Santos, Vinícius Moreira Mendonça, Walmir Coelho da Costa Santos, obrigada pelos risos, pelo carinho e pelo companheirismo, a jornada foi mais leve e feliz ao lado de vocês. Sempre serei muito grata por tudo que vivemos. Sei que o destino reserva algo muito especial a cada um de vocês. Essa é uma daquelas certezas perenes.

À minha querida amiga Bianka Adamatti, por sempre me inspirar e a ser uma das primeiras a acreditar em cada desafio a que eu me proponho. Os anos passam e a nossa amizade se fortalece cada vez mais, assim como nossas pesquisas, impulsionadas pelos nossos sonhos que em comum partilhamos: o de uma sociedade mais fraterna, efetivamente preocupada com a garantia das liberdades substantivas. Gratidão, pela presença, pelo riso e por acreditar em mim.

Ao querido Dr. Jorge Isaac Torres Manrique, pelo estímulo permanente nesta caminhada, por me encorajar a dar o meu melhor, estando sempre presente a me inspirar em prol dos meus objetivos e sonhos. Sempre serei grata.

Ao gentil amigo e professor Dr. Deilton Ribeiro Brasil, a gratidão transborda, diante das lições aprendidas, transmitidas pelo seu conhecimento e experiência, sempre com um sorriso no rosto, transformando o meu olhar para o mundo.

À Universidade Federal de Campina Grande, por suas importantes contribuições no âmbito das discussões experienciadas com os docentes e discentes da Especialização em Administração Pública Municipal, lançando luzes sobre o tema das perdas e dos desperdícios de alimentos, como um problema público a merecer, igualmente, a nossa atenção.

À Escola da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul (Ajuris) e a Sicredi pelo Prêmio Eladio Lecey de Sustentabilidade, estimulando a produção científica voltada para a temática da sustentabilidade, cujo artigo premiado provém deste trabalho.

Ao Milan Urban Food Policy Pact (Pacto de Política Alimentar Urbana de Milão), nas pessoas de Filippo Gavazzeni, Cécile Michel, Serena Duraccio, Anastasiya Serhyeyeva, que integram o Secretariado do MUFPP, pela gentileza na contribuição dos dados e esclarecimentos que se fizeram necessários.

A todas as pessoas, especialmente aquelas que me brindaram com seus aportes e seu tempo, compartilhando suas históricas, experiências e análises, para que esta dissertação fosse possível.

Agradeço, sobretudo, a Deus, que para mim nada mais é que a própria força impulsionadora do Universo, guiando os meus passos e iluminando meu caminho, sendo o meu combustível nos momentos felizes e, fundamentalmente, nos mais difíceis que se fizeram presentes.

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – Brasil (CAPES), a quem eu agradeço o apoio institucional e financeiro, para a realização desta importante jornada em minha vida.

Compromisso Terra

*Grande ser do Universo: Terra
De infinitas faces
De infinitas formas de vida
De infinitas histórias e aventuras
Hoje
Com teu corpo doído e sofrido
Com teu sangue corrompido e manchado
Com tua pele machucada e queimada
Ainda persistes em acolher bem
O teu filho predador
Que é também predador de si próprio
Hoje é nosso dever
Assumirmos contigo
O compromisso de te cuidar
De te recuperar, de te regenerar
A começar pela própria regeneração humana*

*Por que a humanidade está cega
Pelas promessas
Das modernas ciências do saber
Que reconhecem, timidamente, a sua pequenez
Por não encontrarem alternativas
Para curar o mal causado a ti
E a todas as formas de vida que tu abrigas*

*E é por teu amor incondicional
Que transcende a compreensão humana
Que assumimos o compromisso
De gritar por ti clamando alteridade,
caridade, amorosidade, respeito*

*Terra
Grande ser do Universo
A ti pedimos perdão
Pela nossa insensatez
Assumimos hoje
De forma individual e global
O compromisso de resgatar
A consciência integral
Para que cada ação nossa colabore
Para o nascimento de uma nova humanidade
Que te respeite, que te honre
Que te ame verdadeiramente*

Salve, Terra!

RESUMO

Em todo o mundo se produz muito mais do que se consome, provocando um inestimável índice de descarte e desperdício de alimentos, contribuindo diretamente para a existência massiva de impactos ambientais. Fruto da cultura do desperdício, perdas de ordem ambiental vertiginosas são sentidas, em todo o globo terrestre com a sobrecarga dos sistemas de resíduos, as mudanças climáticas, a perda da biodiversidade e a poluição. Como um dos grandes problemas da sociedade de consumo, ganha especial relevo, diante da complexidade do tema, analisar os impactos ambientais do descarte e do desperdício de alimentos à luz da multidisciplinariedade. Nesse sentido, o objetivo da presente dissertação reside em analisar a superação do descarte e desperdício de alimentos numa perspectiva jurídico-sociológica, realçando a sustentabilidade como um valor e fundamentalmente, na condição de princípio constitucional gerador de obrigações multidimensionais. Para tanto, compreende-se a sustentabilidade como um princípio jurídico constitucional, dotado de coercitividade que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade, na persecução desta finalidade, com vistas à garantia do bem-estar, materializada, também, pela perspectiva do acesso à alimentação. Tendo em vista a tarefa da sociologia de vir ao auxílio do indivíduo, Maffesoli coloca em marcha o renascimento de uma sensibilidade ecosófica, atenta às necessidades do mundo que nos cerca, uma compreensão pautada em um relacionamento novo com a Mãe-Terra, com a incorporação de processos de compartilhamento, de participação e de comunhão, como uma necessidade inadiável diante da transformação ecológica e, especialmente diante da crise alimentar global que está vagarosamente se aproximando. Feitos estes esclarecimentos, formulou-se como problema: os impactos ambientais do descarte e do desperdício de alimentos podem ser mitigados, no âmbito nacional, por meio dos instrumentos legais brasileiros, bem como, pelo contributo do marco teórico de Maffesoli, a qual estabelece o compartilhamento de práticas que possibilitam o surgimento de um novo espírito comunitário, dentro da perspectiva de um mundo saturado, devastado social, economicamente e ambientalmente? Tendo em vista esta proposta, para a consecução deste trabalho, a abordagem escolhida foi a qualitativa, pautando-se pelo método analítico, pela utilização da pesquisa bibliográfica (por meio de análise de material publicado em obras, periódicos, textos, fotos, vídeos, notícias, etc.) e documental (levantamento de relatórios da FAO, IBGE, Oxfam, Observatório do Direito à Alimentação e à Nutrição, bem como, no Portal de Legislação, procedimentos técnicos. As conclusões do trabalho sinalizam os contributos trazidos pelo marco teórico de Maffesoli, a partir de uma compreensão que se estabelece pela compatibilidade de uma agenda socioambiental para a superação dos impactos ambientais do descarte e do desperdício de alimentos, tendo por decorrência dessa agenda a emergência do princípio da sustentabilidade, conjugado com a fraternidade como vetor axiológico a conduzir para uma ecologia para nosso tempo a fim de garantir o equilíbrio ambiental e o direito ao futuro.

Palavras-chave: Impactos Socioambientais; Descarte e Desperdício de Alimentos; Princípio jurídico da Sustentabilidade; Michel Maffesoli; Ecosofia.

ABSTRACT

Around the world, much more is produced than consumed, causing an invaluable rate of disposal and food waste, directly contributing to the massive existence of environmental impacts. As a result of the culture of waste, vertiginous environmental losses are felt across the globe with the overload of waste systems, climate change, loss of biodiversity and pollution. As one of the major problems of consumer society, it is particularly important, given the complexity of the subject, to analyze the environmental impacts of food disposal and waste in the light of a multidisciplinary approach. In this sense, the objective of this dissertation lies in analyzing how to overcome food disposal and waste from a legal-sociological perspective, highlighting sustainability as a value and, fundamentally, as a constitutional principle that generates multidimensional obligations. To this end, sustainability is understood as a constitutional legal principle, endowed with coerciveness that determines, with direct and immediate effectiveness, the responsibility of the State and society, in the pursuit of this purpose, with a view to guaranteeing well-being, materialized, also from the perspective of access to food. Bearing in mind the task of sociology to come to the aid of the individual, Maffesoli sets in motion the rebirth of an ecosophical sensitivity, attentive to the needs of the world around us, an understanding based on a new relationship with Mother-Earth, with the incorporation of sharing, participation and communion processes, as an urgent need in the face of ecological transformation and, especially in the face of the global food crisis that is slowly approaching. Having made these clarifications, the following problem was formulated: the environmental impacts of disposal and food waste can be mitigated, at the national level, through Brazilian legal instruments, as well as through the contribution of Maffesoli's theory, which establishes the sharing of practices that enable the emergence of a new community spirit, within the perspective of a saturated world, socially, economically and environmentally devastated? In view of this proposal, for the accomplishment of this work, the chosen approach was the qualitative one, guided by the analytical method, by the use of bibliographical research (by means of analysis of material published in works, periodicals, texts, photos, videos, news, etc.) and documental (survey of reports from FAO, IBGE, Oxfam, Observatory of the Right to Food and Nutrition, as well as, in the Legislation Portal, technical procedures. The conclusions of the work indicate the contributions brought by the theoretical framework of Maffesoli, based on an understanding that is established by the compatibility of a socio-environmental agenda to overcome the environmental impacts of discarding and wasting food, having as a result of this agenda the emergence of the principle of sustainability, combined with fraternity as an axiological vector to lead to an ecology for our time in order to guarantee the environmental balance and the right to the future.

Keywords: Environmental Impacts; Food Disposal and Waste; Legal principle of Sustainability; Michel Maffesoli; Ecosophy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAISAN	Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional
CGIAR	Grupo Consultivo de Investigação Agrícola
CMMAD	Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
CoP	Comunidade de Práticas
DHAA	Direito Humano à Alimentação Adequada
ENDEF	Estudo Nacional da Despesa Familiar
FAO	Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
GAIN	Global Alliance for Improved Nutrition
G20	Grupo dos Vinte
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFPRI	Instituto Internacional de Pesquisa em Política Alimentar
MUFPP	Pacto de Milão para Política de Alimentação Urbana
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONGs	Organizações Não-Governamentais
OXFAM	Comitê de Oxford para Alívio da Fome)
ONU	Organização das Nações Unidas
PPA	Plano Plurianual
PNUMA	Programa Das Nações Unidas para o Meio Ambiente
RFID	Sistema de identificação por radiofrequência

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Carta da Ação da Cidadania, em 1993.....	41
FIGURA 2 – Perdas e desperdícios de alimentos nas múltiplas etapas.....	50
FIGURA 3 – Sistema centralizado de coleta de resíduos alimentares baseado em identificação por radiofrequência (RFID).....	67
FIGURA 4 – Distribuição percentual de Segurança Alimentar segundo a situação de trabalho.....	85
FIGURA 5 – A trágica face da fome.....	86
FIGURA 6 – Obra <i>Criança Morta</i> , de Candido Portinari.....	102
FIGURA 7 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.....	120
FIGURA 8 – Comissão Nacional ODS.....	122
FIGURA 9 – Representantes das cidades que assinaram o Pacto de Política Alimentar Urbana de Milão, em 15 de outubro de 2015.....	131
FIGURA 10 – Categorias do Quadro de Ação, do Pacto de Milão.....	132
FIGURA 11 – Práticas de políticas alimentares.....	142
FIGURA 12 – Potato Day (Dia da Batata).....	144
FIGURA 13 – Michel Maffesoli, o autor.....	166
FIGURA 14 – Queda abrupta nas temperaturas queima cafezais na região de Franca/SP.....	178

FIGURA 15 – Restos de uma vaca são vistas em terras que eram preenchidas com água, na lagoa Aculeo, em Paine, no Chile.....	179
FIGURA 16 – Às margens do Rio de la Plata, um homem se refresca, por conta da histórica onda de calor em 09 de janeiro de 2022.....	181
FIGURA 17 – Mesut Hancer segura a mão da filha Irmak, de 15 anos, uma das vítimas no terremoto em Kahramanmaras, na Turquia.....	183
FIGURA 18 – Vista aérea do Rio Mucajaí, na região de Surucucu, mostram a trilha barrenta do garimpo ilegal, na Terra Indígena Yanomami.....	194
FIGURA 19 – Aplicativo Food to Save.....	199
FIGURA 20 – Redução dos impactos ambientais do desperdício de alimentos, proporcionado pelo Food to Save.....	199
FIGURA 21 – Redução dos impactos ambientais do desperdício de alimentos, proporcionado pelo Refood.....	200

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Componentes do Direito à Alimentação.....	37
QUADRO 2 – Legislações e decretos federais correlatos à Política Nacional de Combate ao Desperdício de Alimento (Lei nº 14.016/2020).....	64
QUADRO 3 – Breve conceito de insegurança alimentar.....	86
QUADRO 4 – Valores pagos aos recursos aplicados às políticas públicas de alimentação.....	97
QUADRO 5 – Redução orçamentária dos programas de segurança alimentar.....	99
QUADRO 6 – Iniciativas premiadas no Pacto de Milão/2022.....	141
QUADRO 7 – Multidimensionalidade do princípio da sustentabilidade.....	147

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Legislações estaduais.....	68
TABELA 2 – Valores de volume de água requerido para a produção de alguns alimentos.....	76
TABELA 3 – Espaço e tempo.	106
TABELA 4 – Banco de dados sobre Perdas e Desperdícios de Alimentos.....	126
TABELA 5 – Relação das regiões, países e cidades signatários do Pacto de Milão.....	136
TABELA 6 – Ações recomendadas pelo Pacto de Milão.....	135
TABELA 7 – Ações recomendadas pelo <i>Milan Urban Food Policy Pact</i> , em relação ao desperdício de alimentos.....	134

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	15
2. O DIREITO À ALIMENTAÇÃO E OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DO DESCARTE E DO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS.....	19
2.1 O DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	19
2.2 PERDAS E DESPERDÍCIOS DE ALIMENTOS (PDA).....	44
2.2.1 Definição.....	44
2.2.2 Problema público.....	52
2.2.3 Mapeamento legislativo.....	59
2.3 REPERCUSSÕES SOCIOAMBIENTAIS.....	72
3. DESIGUALDADES ALIMENTARES NO CONTEXTO DO ESTADO SOCIOAMBIENTAL E A EMERGÊNCIA DA SUSTENTABILIDADE COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL.....	80
3.1 UM RETRATO DAS DESIGUALDADES ALIMENTARES.....	80
3.2 DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO.....	103
3.3 A PERSPECTIVA JURÍDICA VISTA SOB A ÓTICA DA EMERGÊNCIA DA SUSTENTABILIDADE COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL COROLÁRIO DO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO.....	148
4. A CRISE AMBIENTAL NA SOCIEDADE DA SATURAÇÃO E O CONTRIBUTO DO MARCO TEÓRICO DE MAFFESOLI PARA A SUPERAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DO DESCARTE E DO DESPERDÍCIO E ALIMENTOS.....	161
4.1 O MARCO TEÓRICO DE MAFFESOLI E SUAS PERSPECTIVAS.....	161
4.2 A SOCIEDADE DA SATURAÇÃO E A CRISE SOCIOAMBIENTAL: RESQUÍCIOS DE UMA CRISE CIVILIZACIONAL.....	177
4.3 O CONTRIBUTO DE MAFFESOLI PARA A SUPERAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS CAUSADOS PELO DESCARTE E DESPERDÍCIO DE	

ALIMENTOS NUMA PERSPECTIVA JURÍDICA E SOCIAL DA SUSTENTABILIDADE.....	196
CONCLUSÃO.....	217
REFERÊNCIAS.....	222

1. INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem um mérito imenso ao trazer para o debate a investigação acerca do descarte e desperdício de alimentos e o consequente surgimento dos impactos ambientais decorrentes destas práticas próprias do mundo ocidental, marcado pela concepção de domínio da natureza pelo ser humano e da crença no caráter ilimitado dos recursos naturais. Em todo o mundo se produz muito mais do que se consome, provocando um inestimável índice de descarte e desperdício de alimentos; o que, em contrapartida, contribui diretamente para a existência de impactos ambientais. A cultura do desperdício, presente na sociedade de consumo vem causando perdas de ordem ambiental vertiginosas. Dentre elas, cite-se: a sobrecarga dos sistemas de resíduos, as mudanças climáticas, a perda da biodiversidade e a poluição, o desperdício de alimentos, entre muitos outros problemas. Considerando o entendimento de que esta proposta contempla uma perspectiva multidisciplinar, a análise sob a superação dos impactos ambientais causados pelo descarte e pelo desperdício de alimentos, ancora-se sob uma perspectiva jurídico-sociológica, ao longo de três capítulos, a seguir explicitados. O objetivo reside em contextualizar e identificar os principais impactos ambientais relativos ao desperdício de alimento e a superação dos impactos socioambientais, a partir das contribuições trazidas pela perspectiva jurídica e sociológica.

Formulou-se como problema geral: os impactos ambientais do descarte e do desperdício de alimentos podem ser mitigados, no âmbito nacional, por meio de instrumentos legais brasileiros, dentre eles, a Agenda 2030 e a Política Nacional de Combate ao Desperdício de Alimentos (Lei nº 14.016/2020), bem como, pelo contributo do marco teórico de Michel Maffesoli, a qual estabelece o compartilhamento de práticas que possibilitam o surgimento de um novo espírito comunitário, dentro da perspectiva de um mundo saturado, devastado social, economicamente e ambientalmente?

Como problemas específicos, buscava-se responder sobre a compatibilidade ou não entre desenvolvimento e sustentabilidade, analisando-se sobre a efetivação da Agenda 2030 e a Lei nº 14.016/2020, combate efetivamente as perdas e desperdício de alimentos. As possíveis respostas ao problema, levantadas em sede de projeto são: **a)** O desperdício de alimentos prejudica o desenvolvimento sustentável, gerando impactos ambientais em razão do uso intensivo e poluição da terra e dos recursos hídricos, bem como exacerbação da perda de biodiversidade, emissões de gases de efeito estufa e **b)** A perspectiva apresentada pela ecosofia maffesoliana oferece contributos importantes, no

sentido de que já existem soluções e iniciativas de sucesso sendo empregadas, com o intuito de minimizar o desperdício de alimentos, como por exemplo, pela utilização de aplicativos que possibilitam a todos que desejam doar ou vender por valores acessíveis, aproximando-se o encontro com receptores.

Busca-se, no primeiro capítulo: “O Direito à Alimentação e os impactos socioambientais do descarte e do desperdício de alimentos”, contextualizar o direito à alimentação como uma necessidade humana básica, ancorada no plano do direito internacional, pela Declaração Universal de Direitos Humanos e como um Direito Fundamental, com o advento da Emenda Constitucional nº 64 que inseriu o Direito à Alimentação na Constituição Brasileira, em 2010. Estas reflexões prosseguem, com a seção sobre as perdas e desperdícios de alimentos, buscando-se perquirir como se manifestam na sociedade, estabelecendo a definição que diferencia as perdas do desperdício. Estas considerações preliminares permitem o avanço do tema sob a perspectiva da questão como um problema público e, como tal, envereda-se pelo mapeamento legislativo federal e estadual, com a finalidade de verificar se essa questão se encontra como uma prioridade pelos legisladores. Finda-se este capítulo inaugural, com as repercussões ambientais do descarte e do desperdício de alimentos, dentre as quais o desperdício de energia, empregado no transporte dos alimentos e o aumento dos gases de efeito estufa.

Estas contribuições são retomadas no capítulo seguinte: “Desigualdades alimentares no contexto do Estado Socioambiental de Direito e a emergência da sustentabilidade como princípio jurídico”, quando se discute sobre o impacto das desigualdades alimentares. Os impactos ambientais são experienciados de maneira mais acentuada pelos mais vulneráveis, daí porque, a desigualdade alimentar é altamente seletiva, sendo exemplos o fortalecimento dos desertos alimentares e dos pântanos alimentares. Contextualiza-se essa questão a partir de uma perspectiva que percorre os meandros do desenvolvimento sustentável ao Estado Socioambiental de Direito, a fim de verificar como se deu a transformação para uma agenda socioambiental, isto é, que conjugue as pautas sociais e ambientais no mesmo projeto jurídico. Sob os valores deste Estado Socioambiental erigem-se agendas internacionais, inserindo questões relativas ao descarte e desperdício de alimentos, à fome e pobreza, a ensejar uma análise de seus potenciais contributos. Para tanto, analisam-se o Plano de Ação Global – Agenda 2030, Plataforma Técnica de Medição e Redução de Perda e do Desperdício de Alimentos e o Pacto de Milão para Política de Alimentação Urbana, culminando no reconhecimento da

sustentabilidade como um princípio jurídico constitucional que aparece para viabilizar o bem-estar para as presentes e futuras gerações, em sua multidimensionalidade, a dizer: social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental), como um direito inalienável ao futuro. Essa perspectiva é acompanhada pela fraternidade, pela dignidade humana e a forte carga da consciência ecológica que aflora do Estado Socioambiental.

No último capítulo “A crise ambiental na Sociedade da Saturação e o contributo do marco teórico de Maffesoli numa perspectiva jurídica e social da sustentabilidade, reflete-se de maneira crítica sobre os ensinamentos de Maffesoli, a fim de enfrentar as questões que dão a direção teórica do trabalho. Nesse sentido, a partir da antropomorfização da natureza em favor dos seres humanos, discorre-se sobre como a razão sensível de Maffesoli se exercita a partir da compreensão dos fenômenos, exigindo um certo desprendimento. A empatia e a fraternidade são fundamentalmente presentes no âmbito de um consciente coletivo, sensível à realidade cotidiana da natureza. É no contexto desta atmosfera mental epidemiológica que Maffesoli explica que se tratar de uma prática, não há, propriamente, uma consciência dessa transformação na mentalidade humana. Percorre-se durante todo o caminho por indícios que conduzam para uma relação mais harmoniosa, marcada por um encontro de alteridades; no plural, pois não, ao outro como grupo e a esse ‘outro’ que é a natureza. Estas considerações conduzem para a ecossocia maffesoliana, que permite que por meio dessas “ligações”, perceba-se o quanto são significativas, especialmente diante de uma sociedade saturada por valores individualistas, em uma crise socioambiental que é, sobretudo e fundamentalmente, civilizacional. Daí refletindo-se, por uma última vez sobre as nuances maffesoliana que abraçam a sustentabilidade, como uma potência principiológica e multidimensional, e que reforçam o enraizamento do ser humano com valores da pós-modernidade, a sustentar uma nova perspectiva em prol de uma superação cada vez maior dos impactos do descarte e do desperdício de alimentos.

A justificativa reside na importância e urgência que o assunto merece, sob a égide de um processo emancipatório da pessoa humana, considerando que o descarte e o desperdício de alimentos têm gerado um conjunto de impactos ambientais, prejudicando o desenvolvimento sustentável e exigindo a formulação de estudos teórico-práticos sobre o assunto. As produções acadêmicas associando os impactos ambientais do descarte e desperdício dos alimentos são escassas e *não existem dissertações associando-os ao marco teórico de Michel Maffesoli*, de modo que as contribuições acadêmicas da proposta que a pesquisa pode trazer oportunizará um melhor entendimento sobre o pensamento do

autor, provocando questionamentos e revelações significativas, sobre os impactos ambientais do descarte e desperdício de alimentos, na pós-modernidade. O tema é inédito, de modo que o olhar diferenciado do sociólogo Michel Maffesoli propicia uma compreensão transformadora sobre a realidade, contribuindo para sugerir alternativas e possibilidades para o cenário pós-moderno, caracterizado por uma crise ambiental sem precedentes.

Do mesmo modo, presente a viabilidade da proposta, tendo em consideração a escolha do método hábil à consecução do projeto, bem como, ancorado por amplo referencial teórico, legislativo e jurídico. Neste norte, não restam dúvidas sobre a contribuição acadêmica, a relevância científica e social, a viabilidade da proposta e a aderência do tema à linha de pesquisa “Direito Ambiental e Novos Direitos”, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UCS, na medida em que suscita um debate crítico sobre a conexão entre o Direito Ambiental e a perspectiva sociológica de Michel Maffesoli, contribuindo para apresentar inovações acerca da forma como se pensa a resolução dos impactos ambientais do descarte e desperdício de alimentos e os possíveis novos caminhos, vinculando-se à linha de pesquisa da orientadora, professora Dra. Cleide Calgaro, a partir de um viés interdisciplinar, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Socioambiental, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Relação de Consumo e Democracia e Direitos Fundamentais.

O método empregado na dissertação foi o analítico, a partir de uma abordagem qualitativa, utilizando-se como procedimentos técnicos duas modalidades: a pesquisa bibliográfica (por meio de análise de material já publicado, dentre eles, livros, artigos em periódicos, buscando-se, igualmente, artigos científicos no Portal de Periódicos da CAPES e na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações) e a pesquisa documental (levantamento documental da ONU, bem como no Portal de Legislação, para ver como a questão está sendo trabalhada no âmbito legislativo).

Para a reflexão sobre esta contradição – a convivência entre a fartura e as perdas/desperdício de alimentos – convida-se o (a) leitor (a) à leitura desta dissertação, um verdadeiro manifesto jurídico-sociológico para que o ser humano não perca a própria humanidade.

2. O DIREITO À ALIMENTAÇÃO E OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DO DESCARTE E DO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS

O direito à alimentação é um direito humano e fundamental, insculpido no art. 6 da Constituição Federal e estruturado sob marcos internacionais significativos e a partir de uma historicidade própria do ser humano com a complexidade dos acontecimentos sociais. Dessa forma, busca-se, em um primeiro momento, contextualizar o direito à alimentação como uma necessidade humana básica, compreendendo-se o surgimento da alimentação e o processo de construção do conceito como um direito humano e fundamental, destacando reconhecimento deste direito em alguns dos principais instrumentos internacionais, o reconhecimento constitucional explícito deste direito, conteúdo normativo e as obrigações dos Estados. Posteriormente, apresentam-se alguns instrumentos internacionais relevantes, as obrigações decorrentes do reconhecimento do direito humano à alimentação para os Estados signatários, culminando, ao final desta primeira seção com a apresentação dos desafios para a implementação do direito à alimentação no Brasil. Na sequência, busca-se discorrer sobre o conceito de perdas/desperdícios de alimentos, apresentando alguns dados importantes, dentre eles e suas repercussões ambientais.

2.1 O DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

O direito à alimentação é uma necessidade humana básica, relacionada com a dignidade da pessoa humana. Afinal, é inegável que uma pessoa diante do flagelo da fome enfrenta uma provação humana (se não a pior), em um planeta com tanta abundância e generosidade da natureza. A fome, manifestada no mais grave patamar de insegurança alimentar, pela subalimentação; impossibilidade de satisfazer a vontade de comer¹ é, pois, “uma situação que constitui uma afronta massiva à dignidade humana”² e revela, para Maria José Añón Roig, a nossa comum vulnerabilidade.³

¹ ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 10.

² CENICACELAYA, María de Las Nieves. Hambre y alimentación: Un enfoque de Derechos Humanos. **Sistema Argentino de Información Jurídica**, 2020. Disponível em: <http://www.saij.gov.ar/maria-nieves-cenicacelaya-hambre-alimentacion-enfoque-derechos-humanos-dacf200177-2020-08-20/123456789-0abc-defg7710-02fcanirtcod?q=fecha-rango%3A%5B20200310>. Acesso em: 10 jan.2023.

³ ROIG, María José Añón. Derechos sociales en perspectiva de género. Qué son los DESC. Indivisibilidad. Respeto a las mujeres y garantías jurídicas. **Fundación Henry Dunant**. Disponível em: http://www.fundacionhenrydunant.org/images/stories/biblioteca/derechos_economicos_sociales_cultu

Feitas estas considerações preliminares, e reconhecendo que a fome é um conceito amplo, seja a fome calórica ou energética; vista pelo viés quantitativo, conceituada por Ricardo Abramovay como a “incapacidade de a alimentação diária fornecer um total calórico correspondente ao gasto energético realizado pelo trabalho do organismo”⁴ ou a fome parcial ou específica; vista pelas lentes do desequilíbrio alimentar; com a ausência constante ou em quantidade insuficiente de proteínas, vitaminas e minerais, tidos como alimentos protetores, presentes em frutas, verduras, leguminosas, dentre outros, as consequências de uma alimentação insuficiente e pobre em nutrientes acarreta, irremediavelmente, no enfraquecimento da saúde e do bem estar do indivíduo.⁵ Nesse sentido, uma grande parte das doenças infecciosas são a consequência de uma alimentação deficitária, pois “se a fome mata, é porque ela enfraquece o indivíduo, abrindo as portas para doenças que, num organismo sadio, seriam banais, mas que para o faminto costumam ser fatais”⁶, como é o caso da pneumonia e desidratação, afirma Ricardo Abramovay.⁷

Como um fenômeno de caráter biológico, os resultados no organismo humano, em decorrência da desnutrição, demonstram o quanto a subalimentação prejudica o indivíduo, pois a fome “retarda a ossificação, prejudica o sistema imunitário, impede o perfeito funcionamento intestinal”⁸ sendo “responsável por prejuízos na formação cerebral”⁹, interferindo na inteligência e prejudicando indiscutivelmente a capacidade do ser humano de ser-estar no mundo, através da palavra. A esse respeito Hannah Arendt refletiu:

A privação fundamental dos direitos humanos manifesta-se, primeiro e acima de tudo, na privação de um lugar no mundo que torne a opinião significativa e a ação eficaz. [...] São privados não do seu direito à liberdade, mas do direito à ação; não do direito de pensarem o que quiserem, mas do direito de opinarem.¹⁰

Pelo poder da palavra é que o ser humano se expressa através da comunicação e coloca em marcha o seu saber a serviço da sociedade, daí porque “não podemos renunciar

rales_genero/Derechos_%20sociales_en_%20perspectiva_de_%20genero.pdf. Acesso em: 10 nov.2022, p. 3.

⁴ ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 14.

⁵ ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 17.

⁶ ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 17.

⁷ ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 17.

⁸ ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 23.

⁹ ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 23.

¹⁰ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. R. Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2004, p. 330.

à luta pelo exercício de nossa capacidade e de nosso direito de decidir e de romper; sem o que não reinventamos o mundo”¹¹. Nesse sentido, Ricardo Abramovay afirma que “a boa alimentação e um ambiente de estímulo e afeto podem devolver ao indivíduo aquilo que a fome e o desespero lhe haviam retirado: sua capacidade de pensar e intervir no mundo em que vive”.¹²

Por sua vez, a fome como um fenômeno de caráter social, ocasiona prejuízos na capacidade de aprendizagem e qualificação do indivíduo; elevando-se os índices de repetência e abandono escolar, limitando suas possibilidades de crescimento. Além disso, amplifica os custos do sistema de saúde, que poderiam ser investidos na prevenção e adoece não apenas o indivíduo, mas a sociedade, pois, “é impossível construir uma grande nação sobre a base de uma massa faminta, pouco instruída e pronta apenas a ser pau-pra-toda-obra”.¹³

Estas reflexões conduzem para uma conexão entre o direito à alimentação e as necessidades básicas, compreendendo que as necessidades básicas ocupam um lugar de honra e essencial à capacidade do ser humano, à fim de desenvolver-se como um sujeito livre.¹⁴ Daí porque María José Añón Roig compreende que a “garantia das necessidades humanas básicas é o conteúdo mínimo e básico da autorrealização do indivíduo”¹⁵, razão pela qual: “Las necesidades básicas pueden identificarse como condiciones para prevenir aquello que se puede considerar un daño, en tanto que origina una denegeración permanente de la calidad de vida y de la integrad física y/o moral de los seres humanos”.¹⁶

¹¹ FREIRE, Paulo. *À sombra desta mangueira*. 5. ed. São Paulo: Olho d’água. 2001, pág. 23.

¹² ABRAMOVAY, Ricardo. *O que é fome*. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 25-26.

¹³ ABRAMOVAY, Ricardo. *O que é fome*. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 27.

¹⁴ ROIG, María José Añón. Derechos sociales en perspectiva de género. Qué son los DESC. Indivisibilidad. Respeto a las mujeres y garantías jurídicas. **Fundación Henry Dunant**. Disponível em:http://www.fundacionhenrydunant.org/images/stories/biblioteca/derechos_economicos_sociales_culturales_genero/Derechos_%20sociales_en_%20perspectiva_de_%20genero.pdf. Acesso em: 10 nov.2022, p. 2.

¹⁵ ROIG, María José Añón. Derechos sociales en perspectiva de género. Qué son los DESC. Indivisibilidad. Respeto a las mujeres y garantías jurídicas. **Fundación Henry Dunant**. Disponível em:http://www.fundacionhenrydunant.org/images/stories/biblioteca/derechos_economicos_sociales_culturales_genero/Derechos_%20sociales_en_%20perspectiva_de_%20genero.pdf. Acesso em: 10 nov.2022, p. 6.

¹⁶ “As necessidades básicas podem ser identificadas como condições para prevenir o que pode ser considerado prejudicial, na medida em que acarreta uma negação permanente da qualidade de vida e da integridade física e/ou moral do ser humano” (ROIG, María José Añón. Derechos sociales en perspectiva de género. Qué son los DESC. Indivisibilidad. Respeto a las mujeres y garantías jurídicas. **Fundación Henry Dunant**. Disponível em:http://www.fundacionhenrydunant.org/images/stories/biblioteca/derechos_economicos_sociales_culturales_genero/Derechos_%20sociales_en_%20perspectiva_de_%20genero.pdf. Acesso em: 10 nov.2022, p. 3, Tradução nossa)

O direito à alimentação é, pois, uma indiscutível necessidade humana básica, na medida em que:

Cuando afirmamos que un sujeto tiene una necesidad fundamental queremos decir que no es posible ninguna situación futura alternativa en la que el sujeto pueda evitar el daño o sufrimiento o daño concurre, junto con los rasgos de insoslayabilidad y ausencia de una situación alternativa o imposibilidad de una situación futura sustitoria acorde con una previsión lo más realista posible.¹⁷

Essa perspectiva se alinha com a abordagem das capacidades humanas de Martha Craven Nussbaum, para quem, existem condições essenciais a serem consideradas para o desenvolvimento humano, aproximando-o do conceito de qualidade de vida. Segundo Janimara Rocha, a perspectiva nussbaumiana contrapõe-se ao crescimento econômico que não produz qualidade de vida, desenvolvendo o enfoque das capacidades a partir de um desenvolvimento humano que busque “oportunizar que todos os cidadãos e cidadãs tenham oportunidades para alcançar aquilo que necessitam para viver com dignidade, não apenas considerá-los como números”.¹⁸ Nesse sentido, concorda-se com Janimara Rocha que “A garantia de oportunidades e possibilidades parece ser, para Nussbaum, a garantia de uma vida próspera, com qualidade e dignidade”.¹⁹ Para tanto, a autora elenca dez capacidades humanas; as quais podem ser contestadas ou ampliadas, que são decisivas para garantir o mínimo patamar de dignidade humana, quais sejam: a vida, a saúde física, a integridade física, os sentidos, a imaginação e pensamento, as emoções, a razão prática, a associação, a relação com outras espécies, o acesso ao lazer e a capacidade de ter controle sobre o próprio ambiente, político e material.²⁰ Nesse sentido, Martha Craven Nussbaum afirma que: “A ideia básica por trás de cada uma dessas capacidades, podemos

¹⁷ “Quando afirmamos que um sujeito tem uma necessidade fundamental, queremos dizer que nenhuma situação futura alternativa é possível na qual o sujeito possa evitar dano ou sofrimento ou dano ocorra, juntamente com as características de inevitabilidade e ausência de uma situação alternativa ou impossibilidade de uma. substituir a situação futura de acordo com uma previsão tão realista quanto possível.” Ver: ROIG, María José Añón. Derechos sociales en perspectiva de género. Qué son los DESC. Indivisibilidad. Respeto a las mujeres y garantías jurídicas”. **Fundación Henry Dunant**. Disponível em: http://www.fundacionhenrydunant.org/images/stories/biblioteca/derechos_economicos_sociales_culturales_genero/Derechos_%20sociales_en_%20perspectiva_de_%20genero.pdf. Acesso em: 10 nov.2022, p. 3.

¹⁸ ROCHA, Janimara. **A teoria das capacidades de Martha Nussbaum e o papel da formação humana na educação contemporânea**. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade de Passo Fundo. Disponível em: <http://tede.upf.br/jspui/bitstream/tede/1873/2/2019JanimaraRocha.pdf>. Acesso em: 10 jan.2023, p. 14.

¹⁹ ROCHA, Janimara. **A teoria das capacidades de Martha Nussbaum e o papel da formação humana na educação contemporânea**. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade de Passo Fundo. Disponível em: <http://tede.upf.br/jspui/bitstream/tede/1873/2/2019JanimaraRocha.pdf>. Acesso em: 10 jan.2023, p. 15.

²⁰ NUSSBAUM, Martha C. **Educação e justiça social**. Tradução: Graça Lami. Edições Pedagogo, Lda, 2014, p. 42-44.

argumentar, é que, ao imaginarmos uma vida sem a capacidade em questão, concluiríamos que tal vida não é uma vida apropriada à dignidade humana”.²¹O contributo desta autora, reforça a perspectiva de que o desenvolvimento de certas capacidades humanas deve ser priorizadas, inserindo a capacidade à saúde física como a possibilidade do indivíduo de desfrutar de uma boa saúde, o que inclui, inclusive, o de receber uma alimentação adequada²², “como um mínimo do que o respeito pela dignidade humana requer”.²³

Sob os olhos dos outros e dos próprios olhos, o ser humano, na ausência das condições mais básicas, sobrevive em um contínuo e permanente processo de dessubjetivação, com o silenciamento da voz e a violação de direitos que se somam. Nesse sentido, Roberto Andorno²⁴ desvela que é precisamente quando o ser humano experiencia os piores sofrimentos que agridem a dignidade, como tratamentos degradantes (tal como vivencia-se com a privação de alimentos), que se compreende o que é, efetivamente, a dignidade da pessoa humana.

Tendo em vista estas considerações, o Direito à Alimentação é um direito humano, porque está previsto na legislação internacional, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, adotada em 1948. Fruto de uma política pública comprometida em acabar com a fome, o Fome Zero, criado em 2003, no Governo Lula, ²⁵ contribuiu para a formulação da alimentação como um direito fundamental no Brasil, sobretudo, a partir da Emenda Constitucional nº 64, que inseriu no art. 6º²⁶ da Constituição Federal, em 2010, o direito à alimentação como um direito social, impondo responsabilidades ao Estado brasileiro para a efetivação da alimentação adequada de todos os cidadãos. Nesse sentido, José Afonso da Silva estabelece os direitos fundamentais sociais como:

²¹ NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça: Deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. Trad: Susana de Castro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013, p. 93-94.

²² NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça: Deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. Trad: Susana de Castro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013, p. 92.

²³ NUSSBAUM, Martha C. **Educação e justiça social**. Tradução: Graça Lami. Edições Pedagogo, Lda, 2014, p. 42-44.

²⁴ ANDORNO, Roberto. “Liberdade” e “Dignidade” da pessoa: dois paradigmas opostos ou complementares na bioética? In: MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Letícia Ludwig; (Orgs.). **Bioética e Responsabilidade**. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 81.

²⁵ BRASIL. **Fome Zero: Uma História Brasileira**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 1 volume. Brasília, 2010.

²⁶ Art. 6. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade.²⁷

Essa perspectiva também se encontra na literatura de Ingo Wolfgang Sarlet, ao esclarecer que a utilização da expressão social afeta aos direitos fundamentais de segunda dimensão representam uma “densificação do princípio da justiça social, além de corresponderem às reivindicações das classes menos favorecidas”.²⁸

Ao discorrer acerca dos direitos fundamentais, Ingo Wolfgang Sarlet critica a habitual utilização, equivocadamente, das expressões “direitos fundamentais” e “direitos humanos” como sinônimas²⁹, por entender que possuem significados distintos,³⁰ estabelecendo, por conseguinte, que os direitos fundamentais são “direitos que nascem e se desenvolvem com as Constituições nas quais foram reconhecidos e assegurados”³¹ e os direitos humanos como “positivados na esfera do direito internacional”.³² Essa concepção mostra-se acertada, visto que alguns direitos fundamentais são reconhecidos unicamente pelo direito positivo de determinado Estado; é o caso por exemplo, do art. 281, previsto pelo novo constitucionalismo latino-americano equatoriano, com o estabelecimento da soberania alimentar como um objetivo estratégico e uma obrigação do Estado para garantir o acesso à alimentação permanente da soberania alimentar, prevista na Constituição do Equador.³³ Daí porque, ao explicar a concepção de Antonio Enrique Pérez Luño, Ingo Wolfgang Sarlet afirma que:

o termo “direitos humanos” se revelou conceito de contornos mais amplos e imprecisos que a noção de direitos fundamentais, de tal sorte que estes possuem sentido mais preciso e restrito, na medida em que constituem o

²⁷ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 286-287.

²⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 48.

²⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p.32.

³⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p.32.

³¹ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p.30.

³² SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p.29-30.

³³ UNESCO. **Constitución de la República del Ecuador**. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_ecuador_6002.pdf. Acesso em: 20 out.2022

conjunto de direitos e liberdades institucionalmente reconhecidos e garantidos pelo direito positivo de determinado Estado, tratando-se, portanto, de direitos delimitados espacial e temporalmente, cuja denominação se deve ao seu caráter básico e fundamentador do sistema jurídico do Estado de Direito.³⁴

Esclarecidas estas diferenciações conceituais, porém, sem a pretensão de esgotá-las, avança-se para a história da alimentação, retomando-se, posteriormente para a evolução do direito à alimentação na ordem internacional e interna. Nesse sentido, a “angústia que a refeição de amanhã representa hoje para centenas de milhões de seres humanos”³⁵, conforme destacado por Ricardo Abramovay, reforça a busca incessante pela alimentação como um desafio diário, que acompanha a história da civilização humana. Perpassando pelas formas de produção, coleta, caça, agricultura, o ser humano foi avançando na indústria moderna, desenvolvendo formas de distribuição, técnicas de conservação e formas de consumo dos alimentos.³⁶

Esta afirmação se confirma a partir da formação das cidades antigas, na Grécia e Roma, em que se compreendia a relação do homem com o alimento, para além da vida terrena, de modo que “derramava-se vinho sobre o seu túmulo para lhe mitigar a sede; deixavam-lhe alimentos para o apaziguar na fome”, pois entendia-se que “o ser que vive debaixo da terra não se encontra tão desprezado do humano que não tenha necessidade de alimento”.³⁷ Para Fustel de Coulanges, a construção histórica da alimentação é marcada por crenças antigas que reconheciam a “refeição como o ato religioso por excelência”, sendo “Deus quem tinha cozido o pão³⁸ e preparado os alimentos; por isso se lhe devia uma oração no começo e outra no fim da refeição”.³⁹

Com a superação do período da caça de animais e coleta de plantas silvestres, ocorrido até 11.500 anos atrás, ocorreu a transição para um modelo baseado no aprendizado do cultivo agrícola e na domesticação de animais, inaugurando uma

³⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 31.

³⁵ ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 8.

³⁶ CARNEIRO, Henrique. **Comida e Sociedade. Uma história da alimentação**. Rio de Janeiro: Campus, 2003, p. 2.

³⁷ FUSTEL, Colanges. **A cidade antiga**. Trad. De Fernando de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 8-9.

³⁸ Cabe recordar que o consumo do pão branco era um privilégio das elites, destinando-se aos não abastados pães de pobres, produzidos com centeio. Apenas entre 1750 e 1850 o pão branco passou a integrar a “mesa do povo”, conforme destaca Henrique Carneiro. Ver: CARNEIRO, Henrique. **Comida e Sociedade. Uma história da alimentação**. Rio de Janeiro: Campus, 2003, p. 56.

³⁹ FUSTEL, Colanges. **A cidade antiga**. Trad. De Fernando de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p.12

transformação importante para a história da alimentação: a Revolução Neolítica.⁴⁰ Esse termo, popularizado pelo arqueólogo australiano V. Gordon Childe, marcou a transformação na forma de obtenção dos alimentos, acompanhada tanto pelo aprimoramento de habilidades físicas e técnicas do ser humano; eis que as técnicas de assar, defumar, secagem, salga e o estocamento já haviam se desenvolvido⁴¹, como também as alterações climáticas que impulsionaram o surgimento desta revolução. É que, como afirma Alex Woolf, os seres humanos precisavam encontrar novos meios de sobreviver, quando a caça deixou de ser abundante nas savanas, estepes e tundras e “quando as geleiras derreteram, o nível do mar subiu e enormes áreas planas foram inundadas, enquanto, ao mesmo tempo, as florestas avançavam”.⁴²

Nesse sentido, a partir da Revolução Neolítica, o ser humano domesticou uma série de plantas, como os cereais, acompanhando-se o domínio dos cereais de novos recursos para o seu preparo como os fornos e os moinhos de moagem.⁴³ O progresso demográfico resultou na utilização da alimentação vegetal como principal fonte de energia. Nesse sentido, a história da civilização demonstra que os cereais (trigo⁴⁴, arroz, milho, cevada, centeio, aveia, trigo-sarraceno⁴⁵, milhã e sorgo⁴⁶), tubérculos (batata, mandioca, batata-doce e inhame), arbustos (tamareira, oliveira e vinha), árvore (bananeira) e gramínea (cana-de-açúcar) “foram identificadas como a base de 75% a 80% da alimentação”⁴⁷ da humanidade, no Atlas das Culturas Alimentares⁴⁸, o que reforça a diversidade da alimentação, com forte destaque para os plantas-civilização (trigo, arroz, milho), que passaram a ser cultivadas e fundaram a agricultura⁴⁹. Com exceção da Europa, que valorizou consideravelmente a alimentação carnívora e promoveu a criação de

⁴⁰ Também chamada de Transição Demográfica Neolítica, Revolução Agrícola, Revolução da Agropecuária, etc.

⁴¹ CARNEIRO, Henrique. **Comida e Sociedade. Uma história da alimentação**. Rio de Janeiro: Campus, 2003, p. 46.

⁴² WOOLF, Alex. **Uma nova história do mundo**. São Paulo: M. Books do Brasil Editora, 2014, p. 14.

⁴³ CARNEIRO, Henrique. **Comida e Sociedade. Uma história da alimentação**. Rio de Janeiro: Campus, 2003, p. 57.

⁴⁴ O trigo foi a mais antiga planta cultivada, surgida na Ásia Menor entre 6000 e 7000 a.C, sendo o comércio do trigo o mais relevante, em grande escala. Ver: CARNEIRO, Henrique. **Comida e Sociedade. Uma história da alimentação**. Rio de Janeiro: Campus, 2003, p. 55.

⁴⁵ Henrique Carneiro sinaliza que o trigo-sarraceno e o milhã perderam a importância na modernidade, transformando-se em alimentos para as galinhas. Ver: CARNEIRO, Henrique. **Comida e Sociedade. Uma história da alimentação**. Rio de Janeiro: Campus, 2003, p. 59.

⁴⁶ De origem africana.

⁴⁷ CARNEIRO, Henrique. **Comida e Sociedade. Uma história da alimentação**. Rio de Janeiro: Campus, 2003, p. 53.

⁴⁸ BERTIN, Jacques; HEMARDINQUER, Jean-Jacques; KEUL, Michael; RANDLES, William G.L. **Atlas des Cultures Vivrières**, 1971.

⁴⁹ CARNEIRO, Henrique. **Comida e Sociedade. Uma história da alimentação**. Rio de Janeiro: Campus, 2003, p. 51.

rebanhos caprinos, ovinos e bovinos, praticamente todas as civilizações foram fundamentalmente alimentadas por vegetais.⁵⁰

A dimensão universal da alimentação é um fenômeno, para Henrique Carneiro que deve ser compreendido sob os enfoques⁵¹ biológico, econômico, social e cultural. Nesse sentido, compreende que a história da alimentação contempla a análise dos aspectos fisiológico-nutricionais, a história econômica, os conflitos na divisão social e a história cultural⁵², o que reforça a amplitude deste tema, com contribuições em diversos ramos.⁵³ Além disso, os métodos de abordagem também se ampliam, pois a questão da alimentação pode ser abordada sob múltiplos enfoques, como é o caso dos alimentos como como *commodities* ou mercadorias, sob o viés nutricional, bem como, do ponto de vista dos sistemas alimentares, como elementos de cultura e como padrões de consumo são alguns exemplos.⁵⁴

Flávio Valente, por sua vez, compreende a alimentação a partir da existência de três dimensões interdependentes: a dimensão biológica, a dimensão material e a dimensão econômica. Nesse sentido, ao analisar os aspectos nutricionais, a disponibilidade de alimentos e a capacidade para acessá-los; o que correspondente às dimensões especificadas, é essencial analisar estas dimensões em conjunto, e não sob a ótica de uma dessas perspectivas⁵⁵. Do contrário, corre-se o risco de “limitar o corpo humano a um instrumento ou máquina e a comida a nutrientes” e de “submeter integralmente o processo alimentar às leis do mercado onde o alimento comparece como mercadoria e o ser humano como consumidor, quando tem condições para comprar”.⁵⁶

Para fins desta dissertação, compreende-se que “a dimensão física da alimentação, como um processo orgânico e metabólico, não esgota, contudo, a dimensão humana da

⁵⁰ CARNEIRO, Henrique. **Comida e Sociedade. Uma história da alimentação.** Rio de Janeiro: Campus, 2003, p. 63 e 65.

⁵¹ CARNEIRO, Henrique. **Comida e Sociedade. Uma história da alimentação.** Rio de Janeiro: Campus, 2003, p. 2-3.

⁵² Na qual encontram-se conectadas a Linguística, a Religião e a História das Civilizações (incluindo a história do gosto e da culinária), conforme aponta Henrique Carneiro. Nesse sentido, ver: CARNEIRO, Henrique. **Comida e Sociedade. Uma história da alimentação.** Rio de Janeiro: Campus, 2003, p. 3.

⁵³ CARNEIRO, Henrique. **Comida e Sociedade. Uma história da alimentação.** Rio de Janeiro: Campus, 2003, p. 3-4.

⁵⁴ CARNEIRO, Henrique. **Comida e Sociedade. Uma história da alimentação.** Rio de Janeiro: Campus, 2003, p. 4.

⁵⁵ VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. **Saúde e sociedade**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 51-60, 2003, p. 57.

⁵⁶ VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. **Saúde e sociedade**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 51-60, 2003, p. 57.

alimentação, que é também uma questão econômica⁵⁷, social e cultural⁵⁸, além de biológica”. Nesse sentido, a alimentação não se esgota como um processo pelo qual os seres humanos obtêm alimentos ou nutrientes para as suas finalidades vitais - dimensão física, devendo-se considerar a multiplicidade de questões correlatas. Nesse sentido, exemplificativamente, não se pode pensar a alimentação apenas pelo viés do quantum calórico diário (quantidade de alimentos ingeridos), pois “alimentos com baixa carga nutricional, mas com alta dosagem calórica [...] também podem colaborar para a criação de uma situação de insegurança alimentar”⁵⁹ por se tratar de uma ingestão de alimentos de baixa qualidade. A restrita ingestão de alimentos nutritivos, a ausência de renda suficiente para acesso a alimentos nutritivos são fatores que estão inseridos neste debate.

Conforme diretrizes publicadas pelo Ministério da Saúde, no Guia Alimentar para a população brasileira, a alimentação para ser saudável⁶⁰ deve ser variada, com a finalidade de proporcionar uma diversidade de nutrientes ao organismo. Para tanto, deverá ser rica em grãos (arroz, milho e trigo), raízes (mandioca), tubérculos (batata, inhame), massas e pães (preferencialmente integrais) e outros alimentos com teor elevado de amido. Igualmente ricas em nutrientes, as frutas, legumes, verduras, leguminosas (feijão, lentilha, ervilha, fava, soja, grão-de-bico) e outras proteínas vegetais, também devem ser consumidas com frequência e variedade. Por sua vez, recomenda-se o consumo de quantidades moderadas de carnes, laticínios e demais produtos de origem animal.⁶¹

⁵⁷ É por essa razão que se compreende que a dimensão econômica perpassa pelo acesso a uma renda mínima.

⁵⁸ Dentro desta perspectiva, inclui-se a necessidade de valorização das identidades étnicas e regionais.

⁵⁹ SQUEFF, Tatiana de A. F. R. Cardoso. A construção do Direito Humano ao alimento no plano internacional. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 11, n. 1, abr. 2021, p. 555.

⁶⁰ A pobreza, a exclusão social e a qualidade da informação disponível restringem a escolha de uma alimentação saudável (p. 22). Nesse sentido, assinala o Guia Alimentar para a população brasileira, bem como a obra *Comida: Uma história*, em que Felipe Fernández-Armesto salienta que a diversidade e qualidade são típicas das dietas de alto padrão social (p. 172).

Nesse sentido, ver: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia Alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável**. Ministério da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2008, 210 pgs. p. 22 e 35. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf. Acesso em: 22 jul. 2022 e FERNÁNDEZ-ARMESTO, Felipe. **Comida: Uma história**. Trad. de Vera Joscelyn. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 172.

⁶¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia Alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável**. Ministério da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2008, 210 pgs. p. 41-42. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf. Acesso em: 22 jul. 2022.

Alguns atributos básicos para a concretização de uma alimentação saudável^{62,63} devem ser observados, quais sejam: a) acessibilidade física e financeira, b) sabor, c) variedade, d) cor, e) harmonia e f) segurança sanitária.⁶⁴ Nesse sentido, uma alimentação rica deve ser saborosa, variada, colorida, harmônica em nutrientes, segura e acessível (fisicamente; no sentido de disponibilidade dos alimentos e financeira; no tocante aos recursos individuais do ser humano para aquisição), pois “é preciso que esses alimentos possam ser adquiridos e consumidos pelos grupos humanos que deles necessitam”.⁶⁵

Percebe-se, portanto, que “produzir, armazenar e distribuir regularmente alimentos [...] é um “objetivo que permanece em toda a História”⁶⁶, mas a compreensão da essencialidade do alimento, para além de um mero produto⁶⁷ no mercado de consumo é uma construção recente. Nesse sentido, Tatiana de A. F. R. Cardoso Squeff sinaliza:

A consideração do alimento enquanto um direito humano, advindo da constatação de sua importância essencial para a vida do ser humano, é recente, visto que, por mais elementar para o indivíduo que o alimento seja, ele rotineiramente era considerado apenas um ‘bem’, isto é, um ‘produto’ a ser transacionado no mercado (inter)nacional.⁶⁸

A modificação dessa visão, do alimento como “mero bem” para o reconhecimento do status de direito humano, perpassa pela compreensão de que “a alimentação é, após a

⁶² Modificações históricas responsáveis pela transição nutricional, também devem ser consideradas no âmbito da estratégia para a promoção da alimentação saudável. Nesse sentido, o papel do gênero nesse processo, que ainda persiste concentrando a responsabilidade sobre a alimentação da família à mulher, bem como, a diminuição do compartilhamento das refeições em convívio, a perda da identidade cultural no preparo e o crescente consumo de alimentos industrializados. Ver: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia Alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável**. Ministério da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2008, 210 pgs. p. 36. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf. Acesso em: 22 jul. 2022.

⁶³ Paradoxalmente, embora ainda persista a atribuição sobre a alimentação da família à mulher, a discriminação de gênero nos ambientes comensais é um reflexo do machismo gastronômico, ainda resistente a mudanças, tal como ocorre com as chefs mulheres que desempenham a profissão de *sushiwoman*, sob o mito de que a temperatura da mão da mulher inviabilizaria o manuseio do sushi.

⁶⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia Alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável**. Ministério da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2008, 210 pgs. p. 35. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf. Acesso em: 22 jul. 2022.

⁶⁵ CASTRO, Josué de. **Geopolítica da Fome**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1957b, p. 495.

⁶⁶ ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 7.

⁶⁷ Por muito tempo os alimentos foram vistos como mera commodity para os mercados. Ver: SQUEFF, Tatiana de A. F. R. Cardoso. A construção do Direito Humano ao alimento no plano internacional. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 11, n. 1, abr. 2021, p. 551.

⁶⁸ SQUEFF, Tatiana de A. F. R. Cardoso. A construção do Direito Humano ao alimento no plano internacional. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 11, n. 1, abr. 2021, p. 551.

respiração e a ingestão de água, a mais básica das necessidades⁶⁹ humanas”⁷⁰. Nesse sentido, compreende-se que para a garantia do “bem-estar físico e pelo pleno desenvolvimento mental e emocional do homem”⁷¹ a alimentação é um pilar essencial para o funcionamento do corpo humano.

Para a Organização Mundial da Saúde, a saúde mental depende de bem-estar físico, mental e social, e não apenas da mera ausência de doença ou enfermidade. Por bem-estar, compreenda-se um estado de saúde em que o ser humano realiza suas atividades, desenvolve suas habilidades, lida harmoniosamente com as tensões cotidianas, atua no seu labor de forma produtiva e contribui à sociedade.⁷²

Dentro dessa perspectiva, a insegurança alimentar, considerada como a falta de acesso a alimentos em quantidade e qualidade adequadas, se insere como um problema de saúde pública, sendo a fome um forte indicador de que a insegurança alimentar causa consequências irreversíveis, quando o ser humano não possui acesso físico, econômico e social para satisfazer às suas necessidades alimentares. Isto porque, como afirma Josué Apolônio de Castro: “sem a [mínima] ingestão de alimentos, a produção de energia não ocorre, e conseqüentemente, não há [o correto] funcionamento do organismo humano”.⁷³

Em que pese considerada como uma das necessidades mais básicas, a privação de alimentos básicos prejudicou milhões de pessoas. Tatiana de A. F. R. Cardoso cita a peste da batata⁷⁴, a grande fome etíope, a grande fome iraniana, a fome de Bengala, como exemplos de casos em que a falta de alimentação adequada vitimou milhares de seres

⁶⁹ As principais necessidades do ser humano em ordem de prioridade, foram estabelecidas na Pirâmide de Maslow, também conhecida como Teoria das Necessidades Humanas. Da base ao topo são estabelecidas cinco categorias de necessidades humanas: fisiológicas, segurança, afeto, estima e autorrealização. As necessidades da base correspondem às necessidades mais essenciais do ser humano, como oxigênio, alimentação, água, etc. Nesse sentido, a alimentação é, antes de tudo, uma necessidade vital. In.: MASLOW, Abraham Harold. A theory of human motivation. **Psychological Review**, v. 50, n. 4, 1943, p. 370-396.

⁷⁰ CARNEIRO, Henrique. **Comida e Sociedade. Uma história da alimentação**. Rio de Janeiro: Campus, 2003, p. 1.

⁷¹ TIRAPEGUI, Julio; MENDES, Renata. Introdução à Nutrição. In: TIRAPEGUI, Julio. **Nutrição, fundamentos e aspectos atuais**. 3. ed. São Paulo: Atheneu, 2013, p. 1.

⁷² ONU. Saúde mental depende de bem-estar físico e social, diz OMS em dia mundial. **Organização das Nações Unidas**. Disponível em: [⁷³ ANDRADE, Manuel C. Josué de Castro: O homem, o cientista e seu tempo. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 11, n. 29, p. 169-194, abr. 1997.](https://brasil.un.org/pt-br/74566-saude-mental-depende-de-bem-estar-fisico-e-social-diz-oms-em-dia-mundial#:~:text=A%20constitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20OMS%20afirma,de%20transtornos%20mentais%20ou%20defici%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 22 jul.2022.</p>
</div>
<div data-bbox=)

⁷⁴ A “peste da batata” ocorreu na Irlanda, nos anos de 1845 e 1846, causando a morte de um milhão de pessoas. Ver: SORCINELLI, Paolo. Alimentação e Saúde. In: FLANDRIN, Jean-Louis; MONTANARI, Massimo. **História da Alimentação**. São Paulo: Estação Liberdade, 1998, p. 795.

humanos.⁷⁵ Além disso, as duas grandes guerras⁷⁶, transformaram sensivelmente a história da humanidade. A crise alimentar gerada pela falta de alimentos⁷⁷, em razão da destruição da infraestrutura, dos saques e o suporte às forças armadas pela força de trabalho do campo, ocasionou uma devastação avassaladora de 20 milhões de mortos por razões relativas à fome e à carência de alimentos na Europa.⁷⁸

Como se não fosse suficiente, sob a égide da Segunda Guerra Mundial, a privação alimentar foi utilizada como arma de guerra e uma das mais cruéis formas de extermínio em massa pelas forças militares nazistas, comandadas por Adolf Hitler⁷⁹, limitando os judeus nos guetos de Varsóvia à ingestão de apenas 184 calorias diárias⁸⁰, contrastando com o cenário da alimentação alemã de ingestão de 2.300 calorias diárias.⁸¹ Exploração das terras e mão de obra de países europeus, alocação de bens agroalimentares pelas forças militares alemãs são alguns dos exemplos mencionados por Patrícia Nasser de Carvalho⁸², que demonstram o enorme impacto gerado, especificamente no que se refere à alimentação humana, além das consequências sociais, econômicas, políticas e psicológicas.⁸³

Dentre as consequências nefastas da Segunda Guerra Mundial, encontram-se a miséria, subnutrição, escassez de alimentos⁸⁴, manifestando-se a fome “como um dos

⁷⁵ SQUEFF, Tatiana de A. F. R. Cardoso. A construção do Direito Humano ao alimento no plano internacional. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 11, n. 1, abr. 2021, p. 553.

⁷⁶ Aqui, refere-se, à Primeira Guerra Mundial (28 de julho de 1914 - 11 de novembro de 1918) e à Segunda Guerra Mundial (1 de setembro de 1939 - 2 de setembro de 1945).

⁷⁷ CARVALHO, Patrícia Nasser de. Da crise à abundância: Segurança alimentar e modernização agrícola na Europa no pós-Segunda Guerra Mundial. **História & Perspectivas**, Uberlândia (59); 141-154, jul./dez.2018, p. 141.

⁷⁸ COLLINGHAM, Leslie. **The taste of war: World War Two and the battle for food**. London: Allen Lane, 2011.

⁷⁹ Ricardo Abramovay salienta que o uso dos alimentos como tática de desgaste do inimigo é ancestral. Entretanto, a utilização da arma alimentar atualmente não supõe a deflagração de um conflito armado, tal como ocorria nas situações de guerra. (P. 108) Nesse sentido, afirma: “A partir do momento em que há escassez e necessidades de um lado e abundância do outro, estão criadas as condições para que os alimentos se transformem numa arma, em instrumentos de dominação. E a operacionalidade, isto é, o funcionamento eficaz desta arma supõe exatamente a unidade entre a escassez e a abundância”. Ver: ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 107-108.

⁸⁰ GUTMAN, Roy. **Resistance: the Warsaw Ghetto uprising**. Boston: Houghton Mifflin Harcourt, 2012.

⁸¹ COLLINGHAM, Leslie. **The taste of war: World War Two and the battle for food**. London: Allen Lane, 2011.

⁸² CARVALHO, Patrícia Nasser de. Da crise à abundância: Segurança alimentar e modernização agrícola na Europa no pós-Segunda Guerra Mundial. **História & Perspectivas**, Uberlândia (59); 141-154, jul./dez.2018, p. 143.

⁸³ CARVALHO, Patrícia Nasser de. Da crise à abundância: Segurança alimentar e modernização agrícola na Europa no pós-Segunda Guerra Mundial. **História & Perspectivas**, Uberlândia (59); 141-154, jul./dez.2018, p. 143.

⁸⁴ CARVALHO, Patrícia Nasser de. Da crise à abundância: Segurança alimentar e modernização agrícola na Europa no pós-Segunda Guerra Mundial. **História & Perspectivas**, Uberlândia (59); 141-154, jul./dez.2018, p. 145.

mais graves problemas durante e após o fim do confronto”.⁸⁵ É somente a partir deste retrocesso civilizatório que se pode compreender, sem mistificação, o reconhecimento da alimentação como uma necessidade inadiável e inarredável do ser humano.

Diante de um cenário pós-guerra de graves tensões, inflamou-se uma crise alimentar global, marcada pela destruição da infraestrutura até então existente, bem como, por ações emergenciais⁸⁶, em que “a fome foi entendida como uma violação a um direito humano básico, o da alimentação”⁸⁷, ocorrendo uma insurgência capitaneada pelos setores acadêmicos e intergovernamentais, no sentido de importância de se realizar o reconhecimento do direito à alimentação.

O “Discurso das Quatro Liberdades”, realizado pelo Presidente Franklin Delano Roosevelt, em 06 de janeiro de 1941 ao Congresso Nacional dos Estados Unidos inspirou significativamente a inclusão do direito à alimentação no moderno sistema internacional de Direitos Humanos.⁸⁸ Para Roosevelt, os homens privados do necessário não são verdadeiramente livres. A liberdade de viver sem necessidades nada mais é do que a liberdade a ter um nível de vida adequado, com respeito à dignidade humana, do qual faz parte, insofismavelmente, a alimentação. Assim, o agravamento do problema alimentar foi reconhecido como uma questão muito real e urgente. Nesse sentido, a Carta do Atlântico, emitida em 14 de agosto de 1941, expressou a esperança de que todos os habitantes da Terra pudessem viver em um ambiente pacífico, abolindo práticas que reforçassem os conflitos, de modo que fosse possível melhorar as perspectivas humanas. Esta declaração, fruto do encontro de Franklin Delano Roosevelt (Presidente dos Estados Unidos à época), com o Primeiro-Ministro britânico, Winston Churchill, precedeu a Organização das Nações Unidas e definiu metas em consonância com o cenário pós-

⁸⁵ CARVALHO, Patrícia Nasser de. Da crise à abundância: Segurança alimentar e modernização agrícola na Europa no pós-Segunda Guerra Mundial. **História & Perspectivas**, Uberlândia (59); 141-154, jul./dez.2018, p. 141.

⁸⁶ Patrícia Nasser de Carvalho cita que estas ações emergenciais ocorreram, inclusive, ainda durante o confronto. Ver: CARVALHO, Patrícia Nasser de. Da crise à abundância: Segurança alimentar e modernização agrícola na Europa no pós-Segunda Guerra Mundial. **História & Perspectivas**, Uberlândia (59); 141-154, jul./dez.2018, p. 141.

⁸⁷ CARVALHO, Patrícia Nasser de. Da crise à abundância: Segurança alimentar e modernização agrícola na Europa no pós-Segunda Guerra Mundial. **História & Perspectivas**, Uberlândia (59); 141-154, jul./dez.2018, p. 148.

⁸⁸ EIDE, Asbjorn; OSHAUG, Arne; EIDE, Wenche Barth. The Food Security and the Right to Food in International Law and Development. **Transnational Law & Contemporary Problems** 1, no. 2 (Fall 1991), p. 415.

EIDE, Asbjorn; OSHAUG, Arne; EIDE, Wenche Barth. The Food Security and the Right to Food in International Law and Development. **Transnational Law & Contemporary Problems** 1, no. 2 (Fall 1991), p. 415-467.

guerra⁸⁹, incluindo a cooperação econômica e avanço do bem-estar social.⁹⁰ Com a finalidade de concretizar a esperança alinhavada na Carta do Atlântico, e no Discurso das Quatro Liberdades, incentivado por personalidades importantes dos círculos de Genebra⁹¹, Roosevelt convocou uma conferência realizada em Hot Springs, na Virgínia (Estados Unidos), em 1943. Dessa conferência resultou uma comissão responsável por redigir a constituição da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, tornando-se a criação da FAO uma realidade em 1945⁹², na Conferência Geral da Organização, realizada em Quebec, no Canadá.⁹³ com a finalidade de combater a fome e à má-nutrição⁹⁴, por meio da garantia à alimentos de qualidade e quantidade o suficiente para que as pessoas possam ter uma vida sadia.⁹⁵

Diante do exposto, o Discurso das Quatro Liberdades, a Carta do Atlântico e a criação da FAO influenciaram sensivelmente o processo de construção do conceito do direito humano à alimentação e o reconhecimento deste direito na Declaração Universal

⁸⁹ CARVALHO, Patrícia Nasser de. Da crise à abundância: Segurança alimentar e modernização agrícola na Europa no pós-Segunda Guerra Mundial. **História & Perspectivas**, Uberlândia (59); 141-154, jul./dez.2018, p. 141.

⁹⁰ No dia 10 de junho de 2021, o Presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, e o Primeiro-Ministro britânico Boris Johnson, assinaram a *Nova Carta do Atlântico*, com oito tópicos, simétrico ao texto da Carta de 1941, reafirmando o compromisso de trabalhar em conjunto, em prol de um futuro pacífico e próspero. A defesa do Estado de Direito, a defesa da dignidade e dos direitos humanos de todos os indivíduos, e a luta contra a injustiça e a desigualdade se encontram na base da Nova Carta. Merece referência o aprimoramento da Carta, no sentido de contemplar um comprometimento com os novos desafios do século XXI, como as mudanças climáticas, a sustentabilidade, a proteção da biodiversidade, priorizando tais questões em toda a ação internacional. Além disso, comprometem-se com o fortalecimento dos sistemas de saúde, tendo em vista o impacto catastrófico das ameaças à saúde. Para a leitura da declaração, ver: WHITE HOUSE. **The New Atlantic Charter**. The White House. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2021/06/10/the-new-atlantic-charter/>. Acesso em: 20 jul.2022.

⁹¹ EIDE, Asbjorn; OSHAUG, Arne; EIDE, Wenche Barth. The Food Security and the Right to Food in International Law and Development. **Transnational Law & Contemporary Problems** 1, no. 2 (Fall 1991), p. 439.

⁹² EIDE, Asbjorn; OSHAUG, Arne; EIDE, Wenche Barth. The Food Security and the Right to Food in International Law and Development. **Transnational Law & Contemporary Problems** 1, no. 2 (Fall 1991), p. 439.

⁹³ MARCHISIO, Sergio; DI BLASE, Antonietta. **The Food and Agriculture Organization**. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1991, p. 12.

⁹⁴ Tanto a expressão má nutrição quanto malnutrição são consideradas corretas. Esta última consta no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, enquanto aquela é aceita também pelos gramáticos. Os desequilíbrios nutricionais de uma má-nutrição pode ser tanto por conta de uma diminuição da ingestão como decorrente de um consumo excessivo. Ver: ATLAS DA SAÚDE. Mal nutrição. **Atlas da Saúde**, 2013. Disponível em: <https://www.atlasdasaude.pt/content/mal-nutricao>. Acesso em: 06 mar.2023.

⁹⁵ Desde então, a FAO contribuiu com inúmeros estudos estatísticos a respeito da alimentação, bem como, por esforços em combater a fome e melhorar as condições de paz em zonas de conflito, rendendo a ela o Nobel da Paz, pelo Programa Mundial de Alimentos da ONU (World Food Programme – WFP), em 2020. A pandemia foi ainda mais decisiva na escolha do Nobel da Paz, diante da propagação da Covid-19, que afetou de maneira voraz os mais vulneráveis, ampliando a fome e tornando a comida cada vez menos acessível. Como resposta, em um momento tão crítico, o Programa Mundial de Alimentos intensificou os seus esforços de maneira surpreendente, promovendo ações para frear a escassez de alimentos, decorrente das crises econômicas, conflitos e mudanças climáticas.

de Direitos Humanos (1948). O principal objetivo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, foi estabelecer um ambiente que garantisse a paz e o fortalecimento dos direitos humanos, como resposta às atrocidades cometidas na 1ª e na 2ª Guerra Mundial.

Nove pessoas influentes, entre diplomatas e juristas, integraram o comitê responsável por redigir a DUDH. Eleanor Roosevelt, à época embaixadora dos EUA na ONU, liderou o comitê responsável pela criação do seu principal legado: a Declaração, por ela chamada como a “Magna Carta Internacional para toda a humanidade”.

A DUDH representou o primeiro marco internacional que consagrou a alimentação como um direito intrínseco do homem, ao estabelecer no artigo 25.1 que “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação (...)”.⁹⁶ Considerando a ausência de força coercitiva da Declaração Universal de Direitos Humanos, foram criados os Pactos sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; do qual, neste último, faz parte o direito à alimentação.

É, portanto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948, o principal referencial do direito humano à alimentação no plano internacional, em conjunto com o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; em vigor desde 03 de janeiro de 1976⁹⁷, pelo Decreto nº 591/92, o qual estabeleceu no item 1, do artigo 11⁹⁸, previsão normativa no mesmo sentido, cujos efeitos são vinculantes para os Estados que o ratificaram.

O conteúdo normativo do direito humano à alimentação inserido no art. 11⁹⁹, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado em 1966,

⁹⁶ Por ser uma declaração e não um tratado, alguns autores defendem que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não gera obrigações para os Estados aderentes. Ou seja, violado o direito à alimentação, determinado país não poderia ser punido.

⁹⁷ Em que pese em vigor desde 03 de janeiro de 1976, no Brasil, foi ratificado apenas em 24 de janeiro de 1992.

⁹⁸ Art. 11. 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

⁹⁹ Art. 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:

“1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas a um nível de vida suficiente para si e para as suas famílias, incluindo alimentação, vestuário e alojamento suficientes, bem como a um melhoramento constante das suas condições de existência. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas destinadas a assegurar a realização deste direito reconhecendo para este efeito a importância essencial de uma cooperação internacional livremente consentida.

está consagrado com um duplo sentido: estar protegido da fome e o direito a uma alimentação adequada, encontrando-se intimamente ligado ao direito à vida. Nesse sentido, a FAO entende que se, por um lado, o direito de estar ao abrigo da fome se trata de uma norma absoluta, cujo mínimo deve ser garantido universalmente, o direito a uma alimentação adequada, por sua vez, é mais abrangente, eis que implica na construção de um ambiente social, político e econômico que possibilite aos cidadãos alcançarem a segurança alimentar pelos seus próprios meios.¹⁰⁰

Outros instrumentos internacionais vinculantes ou não, também estabeleceram disposições em relação ao direito à alimentação, impondo obrigações jurídicas aos Estados que os ratificaram ou não vinculantes, fornecendo orientações e princípios. Entre os principais instrumentos vinculantes que contemplam o direito à alimentação encontram-se: a) Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), b) Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), c) Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), d) Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951), e) Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006). Por sua vez, os instrumentos não vinculantes são: a) Declaração Universal sobre a Erradicação da Fome e Desnutrição (1974), b) Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial (1996), c) Diretrizes Voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional (2004).¹⁰¹

Além disso, a Comissão de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, estabeleceu em 1999, no Comentário Geral n. 12 que:

O direito a uma alimentação adequada é realizado quando cada homem, cada mulher e cada criança, só ou em comunidade com outros, tem física e economicamente acesso a qualquer momento a uma alimentação suficiente ou aos meios para obtê-la.

2. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de todas as pessoas de estarem ao abrigo da fome, adotarão individualmente e por meio da cooperação internacional as medidas necessárias, incluindo programas concretos:

a) Para melhorar os métodos de produção, de conservação e de distribuição dos produtos alimentares pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo desenvolvimento ou a reforma dos regimes agrários, de maneira a assegurar da melhor forma a valorização e a utilização dos recursos naturais;

b) Para assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentares mundiais em relação às necessidades, tendo em conta os problemas que se põem tanto aos países importadores como aos países exportadores de produtos alimentares.”

¹⁰⁰ FAO. O direito à alimentação no quadro internacional dos direitos humanos e nas Constituições. **Cadernos de trabalho sobre o direito à alimentação**. Roma, 2014, p. 4.

¹⁰¹ FAO. O direito à alimentação no quadro internacional dos direitos humanos e nas Constituições. **Cadernos de Trabalho sobre o Direito à Alimentação**. Roma, 2014, p. 3.

O Comit  considera que cont duo essencial do direito a uma alimenta o adequada compreende:

- a disponibilidade de alimenta o isenta de subst ncias nocivas e aceit vel em uma cultura determinada, em quantidade suficiente e de uma qualidade pr pria para satisfazer as necessidades alimentares do indiv duo.
- a acessibilidade ou possibilidade de obter essa alimenta o de modo duradouro e que n o restrinja o gozo dos outros direitos humanos.¹⁰²

Todas estas considera es refor am o patamar de relev ncia alcan ado pelo direito   alimenta o na perspectiva internacional, merecendo merecer refer ncia os cinco componentes do direito   alimenta o trazidos pelo Coment rio Geral n. 12, do Comit  de Direitos Econ micos, Sociais e Culturais, quais sejam: disponibilidade, estabilidade, acessibilidade, sustentabilidade e adequa o, assim delimitados:

QUADRO 1 – COMPONENTES DO DIREITO   ALIMENTA O

COMPONENTES DO DIREITO � ALIMENTA�O (Coment�rio Geral n. 12, Comit� DESC)	
Disponibilidade	Compreende a possibilidade de alimentar-se diretamente a partir da terra ou de outros recursos naturais, ou atrav�s de um sistema eficaz de distribui�o, processamento e comercializa�o que encaminhe os alimentos do local de produ�o at� �s pessoas que deles necessitam.
Estabilidade	� necess�ria estabilidade no fornecimento de alimentos; a disponibilidade de alimentos deve ser garantida de maneira est�vel ao longo do tempo em cada lugar.
Acessibilidade	Todas as pessoas devem ter acesso, tanto em termos econ�micos como f�sicos, a alimentos suficientes e adequados. Implica, portanto, que as despesas inerentes � aquisi�o dos alimentos necess�rios para uma dieta alimentar adequada sejam tais que n�o ponham em risco a satisfa�o de outras necessidades b�sicas.
Sustentabilidade	A gest�o dos recursos naturais deve ser feita de forma a assegurar a disponibilidade de alimentos em quantidade suficiente n�o s� para as gera�es presentes, mas tamb�m para as gera�es futuras.
Adequa�o	A alimenta�o dispon�vel deve ser suficiente e nutritiva para satisfazer as necessidades alimentares das pessoas, livre de subst�ncias nocivas e aceit�vel para a cultura do grupo humano ao qual o indiv�duo pertence.

Fonte: FAO. O direito   alimenta o no quadro internacional dos direitos humanos e nas Constitui es. Cadernos de Trabalho sobre o Direito   Alimenta o. Roma, 2014, p. 5.

Nesse vi s, verifica-se que a alimenta o   uma necessidade prim ria e essencial, para a exist ncia do indiv duo e uma extens o do direito   vida e da dignidade da pessoa humana. Dignidade esta considerada como um dos fundamentos da Rep blica Federativa

¹⁰² CESCR. Coment rio geral n  12. Comit  dos Direitos Econ micos, Sociais e Culturais, 1999.

do Brasil, daí porque, para Gilmar Mendes¹⁰³ a garantia a um mínimo existencial para uma vida digna inclui o direito à alimentação, como consectário do núcleo intangível da dignidade humana.

Um dos maiores intelectuais brasileiros empenhados na superação de estruturas econômicas coloniais, as quais dificultavam o desenvolvimento do país, na perspectiva da alimentação, Josué Apolônio de Castro¹⁰⁴ compreendia que “o acesso à alimentação é um direito humano em si mesmo, na medida em que a alimentação constitui-se no próprio direito à vida. Negar este direito é, indiscutivelmente, negar a primeira condição para a cidadania, que é a própria vida”.¹⁰⁵

A construção histórica do direito fundamental à alimentação, na Constituição Federal, perpassa pelo reconhecimento do problema alimentar como uma questão estrutural, que não acompanhou a relativa melhora dos indicadores econômicos.¹⁰⁶

Nesse sentido, a fome como decorrência das desigualdades sociais foi descoberta como um problema brasileiro em 1940, sendo que Josué Apolônio de Castro foi o

¹⁰³ MENDES, Gilmar Ferreira; GONET BRANCO, Paulo Gustavo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 1.050-1.051. Ver também: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 846-851.

¹⁰⁴ A importância de Josué Apolônio de Castro, para as políticas de alimentação e nutrição brasileiras é gigantesca, tendo sido fundador e primeiro diretor de todos os órgãos públicos nesta seara de 1940 a 1945, quais sejam: Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS, em 1940), Serviço Técnico de Alimentação Nacional (1942), Instituto de Tecnologia Alimentar (1944) e Comissão Nacional de Alimentação (1945). Além disso, sua trajetória na produção científico-intelectual representa o extenso legado do seu engajamento político e social. Dentre tantas contribuições ao desenvolvimento científico, destacam-se: “O Problema da Alimentação no Brasil: Seu estudo fisiológico”, “Geografia da fome” e “Geopolítica da fome”. Ver: BIZZO, Maria Letícia Galluzzi. Ação política e pensamento social em Josué de Castro. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi Ciências Humanas**, Belém, v. 4, n. 3, p. 401-420, dez. 2009. Disponível em: http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-81222009000300004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 jul.2022.

Eleito Presidente do Conselho Executivo da FAO em 1952, impulsionado pela repercussão de seus estudos e posições científicas, empreendeu uma série de trabalhos no combate à fome, enfrentando forte oposição dos Estados Unidos e Inglaterra. As razões derivam do interesse de Josué na concretização de algumas propostas urgentes, quais sejam: a criação de uma reserva alimentar de emergência, o desenvolvimento de programas de cooperação técnica, a capacitação de mão-de-obra e reforma agrária. Ver: CASTRO, Anna Maria de. Josué de Castro – Cidadão do mundo e um cientista de múltiplos saberes. Uma trajetória vitoriosa (1908-1973). **Museu de Nutrição da Universidade Federal do Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://museu.nutricao.ufrj.br/images/bibliografiajosue.pdf>. Acesso em: 20 jul.2022.

¹⁰⁵ CASTRO, Josué Apolônio de. Relatório para a Cúpula Mundial da Alimentação, Roma, 1996. IN.: VALENTE, F. L. S. **Direito Humano à Alimentação: Desafios e Conquistas**. São Paulo: Cortez Editora, 2002, p. 137.

¹⁰⁶ PELIANO, Anna M. Medeiros; CASTRO, Cláudio de Moura; MARTINE, George; GARCIA, Ronaldo Coutinho Garcia. O problema alimentar brasileiro: Situação Atual, Perspectivas e Proposta de Políticas. **O problema alimentar no Brasil**. Orgs.: Cláudio de Moura Castro e Marcos Coimbra. São Paulo: Editora da UNICAMP:ALMED, 1985, p. 15-16.

responsável por levar este tema para a esfera pública.¹⁰⁷ A ditadura militar brasileira, iniciada em 01 de abril de 1964, perdurou por 21 anos e exilou Josué Apolônio de Castro e todas as reivindicações que ele defendia, dentre elas a da alimentação, além de “desarticular programas e projetos já existentes – momento de enorme retrocesso democrático e na efetivação de direitos”.¹⁰⁸ Dez anos antes de encerrar a ditadura, em 1975, o Estudo Nacional de Despesa Familiar (ENDEF), demonstrou que 67% da população brasileira tinha algum déficit alimentar. Este dado reforça o grave retrocesso a que o Brasil foi submetido durante este período difícil da história.¹⁰⁹ Com o fim da ditadura em 15 de março de 1985, a sociedade civil impulsionou a discussão dos problemas sociais, com maior transparência e espaço para a emergência de novos direitos.¹¹⁰ Eduardo Gonçalves Rocha afirma que existe uma diferença entre “enfrentar a fome e lutar pelo direito à alimentação”, visto que, visto que a compreensão do direito à alimentação como um direito indissociável da dignidade humana e dos direitos fundamentais é uma construção posterior.¹¹¹ No mesmo sentido, defendem Izabele Pereira Barra e Gizeuda Sousa Rosi, que destacam que “no princípio, a luta era pelo mínimo, simplesmente ter acesso à comida, mas o direito à alimentação foi pensado como um pressuposto ao direito à vida”.¹¹² Olhar para o passado, possibilita analisar os fatos com os olhos do presente e compreender que a construção democrática do direito à alimentação ocorreu entre o intercurso da redemocratização e a consolidação da Constituição Federal de 1988, quando “a fome começou a ser associada a uma questão de

¹⁰⁷ ROCHA, Eduardo Gonçalves. A construção democrática do direito à alimentação adequada e a regulação de alimentos. **Revista de Direito Sanitário.**, São Paulo, v. 17, n.3, p. 107-112, nov.2016./fev.2017, p. 108-112.

¹⁰⁸ ROCHA, Eduardo Gonçalves. A construção democrática do direito à alimentação adequada e a regulação de alimentos. **Revista de Direito Sanitário.**, São Paulo, v. 17, n.3, p. 107-112, nov.2016./fev.2017, p. 109.

¹⁰⁹ PELIANO, Anna M. Medeiros; CASTRO, Cláudio de Moura; MARTINE, George; GARCIA, Ronaldo Coutinho Garcia. O problema alimentar brasileiro: Situação Atual, Perspectivas e Proposta de Políticas. **O problema alimentar no Brasil.** Orgs.: Cláudio de Moura Castro e Marcos Coimbra. São Paulo: Editora da UNICAMP:ALMED, 1985, p. 15-16.

¹¹⁰ ROCHA, Eduardo Gonçalves. A construção democrática do direito à alimentação adequada e a regulação de alimentos. **Revista de Direito Sanitário.**, São Paulo, v. 17, n.3, p. 107-112, nov.2016./fev.2017, p. 109.

¹¹¹ ROCHA, Eduardo Gonçalves. A construção democrática do direito à alimentação adequada e a regulação de alimentos. **Revista de Direito Sanitário.**, São Paulo, v. 17, n.3, p. 107-112, nov.2016./fev.2017, p. 109.

¹¹² BARRA, Izabele Pereira; ROSI, Gizeuda Sousa. Direito à alimentação: Segurança alimentar e nutricional no âmbito da infância e juventude. **Empório do Direito.** Disponível em: <https://emporiiodireito.com.br/leitura/direito-a-alimentacao-seguranca-alimentar-e-nutricional-no-ambito-da-infancia-e-juventude>. Acesso em: 02 mar.2022.

cidadania”¹¹³, com especial destaque para Herbert de Souza, o Betinho, que junto de outras pessoas, escreveu a Carta de Ação da Cidadania, denunciando as condições desumanas que viviam milhões de brasileiros, dando origem ao movimento de “Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida”¹¹⁴, cujo teor [mais atual do que nunca], a seguir se segue:

FIGURA 1 – Carta da Ação da Cidadania, em 1993

Carta da Ação da cidadania

Chega! Vamos dar um basta nesse processo insensato e genocida gerador da miséria que coloca milhões de pessoas nos limites insuportáveis da fome e do desespero.

O tempo da miséria absoluta e da resignação com esse quadro acabou. O tempo da conciliação e do conformismo acabou. A sociedade brasileira definiu a erradicação da miséria como sua prioridade absoluta. Esse é o clamor ético de nossos tempos, ao qual tudo o mais deve se subordinar. Essa deve ser a prioridade da sociedade e do Estado. Essa é a obrigação de cada um e de todos.

Tudo deve responder a essa questão. O orçamento público, as políticas, as ações governamentais e não governamentais, as atividades produtivas, comerciais e financeiras, as atividades de ensino e cultural, em que medida dão prioridade à solução dessa questão? Ou em que medida ajudam a aprofundar esse fosso que nos separa e nos divide entre os que tem e os que vivem na mais profunda miséria?

Não se pode viver em paz em situação de guerra. Não se pode comer tranquilo em meio à fome generalizada. Não se pode ser feliz num país onde milhões se batem no desespero do desemprego, da falta das condições mais elementares de saúde, educação, habitação e saneamento. Não se pode fechar a porta à consciência, nem tapar os ouvidos ao clamor que se levanta de todos os lados.

A insanidade de um país que marginalizou a maioria deve terminar agora. O Brasil precisa mobilizar todas as energias para mudar de rumo e colocar um fim à miséria. Devemos criar em todos os lugares a ação da cidadania em luta contra a miséria e pela vida.

Precisamos todos constituir esse movimento. Podemos ainda produzir o encontro do Brasil com sua própria sociedade. Democracia e miséria não são compatíveis.

Rio de Janeiro, julho de 1993.



Herbert de Souza
MOVIMENTO PELA ÉTICA NA POLÍTICA

¹¹³ ROCHA, Eduardo Gonçalves. A construção democrática do direito à alimentação adequada e a regulação de alimentos. **Revista de Direito Sanitário.**, São Paulo, v. 17, n.3, p. 107-112, nov.2016./fev.2017, p. 109.

¹¹⁴ AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME, A MISÉRIA E PELA VIDA. Quem foi Betinho. **Ação da Cidadania**, 1993. Disponível em: <https://www.quemfoibetinho.org.br/>. Acesso em: 10 dez.2022.

Fonte: COEP. Criação da Ação da Cidadania. Rede Nacional de Mobilização Social, 1993. Disponível em: <https://coepbrasil.org.br/memorias-coletivas/criacao-da-acao-da-cidadania-contra-a-fome-e-a-miseria-e-pela-vida/#>. Acesso em: 10 out.2022.

O Governo Collor e o Governo Itamar Franco, cada qual teve a sua parcela de responsabilidade nos avanços em prol das pautas alimentares no Brasil. Se o primeiro, conforme Eduardo Gonçalves Rocha, ratificou o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 1992, o segundo, comprometeu-se a enfrentar as mazelas da fome, miséria e violência, sendo criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), em 1993, momento em que tais questões se tornaram “uma questão de governo”.¹¹⁵ As reivindicações sociais avançaram, fruto do reconhecimento da sociedade civil da sua força, assumindo a luta pela alimentação como um direito, no final dos anos 1990. Contudo, em 1995, o governo Fernando Henrique extinguiu o Consea, o qual foi recriado apenas em 2003.¹¹⁶ Com o amadurecimento democrático, começou-se a se questionar no que consistia o direito à alimentação, reforçando o direito como produção social, originada da luta contra as injustiças. Nesse sentido, ocorre uma redefinição histórica “sobre o que significa ser um cidadão merecedor de igual respeito e consideração”.¹¹⁷ O Consea retornou com mais força do que nunca, em prol da positivação explícita do direito à alimentação, o que refletiu na promulgação da Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), sancionada por Luiz Inácio Lula da Silva, estabelecendo definições, princípios, diretrizes, objetivos e composições, formulando e implementando políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.¹¹⁸ Todas estas considerações delineiam o caminho até a inclusão do direito à alimentação como um direito fundamental na Constituição da República Federativa do Brasil. A Emenda Constituição nº 64 incluiu a alimentação como um direito social, no art. 6, tornando factível a previsão explícita deste direito, reconhecido desde há muito nos instrumentos internacionais, impondo

¹¹⁵ ROCHA, Eduardo Gonçalves. A construção democrática do direito à alimentação adequada e a regulação de alimentos. **Revista de Direito Sanitário.**, São Paulo, v. 17, n.3, p. 107-112, nov.2016./fev.2017, p. 109.

¹¹⁶ ROCHA, Eduardo Gonçalves. A construção democrática do direito à alimentação adequada e a regulação de alimentos. **Revista de Direito Sanitário.**, São Paulo, v. 17, n.3, p. 107-112, nov.2016./fev.2017, p. 110.

¹¹⁷ ROCHA, Eduardo Gonçalves. A construção democrática do direito à alimentação adequada e a regulação de alimentos. **Revista de Direito Sanitário.**, São Paulo, v. 17, n.3, p. 107-112, nov.2016./fev.2017, p. 110.

¹¹⁸ BRASIL. Lei nº 11.346. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Sisan com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/conferencia/documentos/lei-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>. Acesso em: 01 mar.2022.

responsabilidades ao Estado brasileiro para a efetivação da alimentação adequada de todos os cidadãos.

Merece atenção o lapso temporal de 62 anos, entre a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a inclusão do direito à alimentação na Constituição Federal, em 2010, como um direito social, no art.6¹¹⁹. No plano interno brasileiro, a Emenda Constitucional nº 64, inseriu no art. 6º da Constituição Federal, em 2010¹²⁰, o direito à alimentação, como um direito social, impondo responsabilidades ao Estado brasileiro para a efetivação da alimentação adequada de todos os cidadãos. Contudo, o reconhecimento constitucional explícito do direito à alimentação adequada ainda não é uma realidade em muitos países

¹¹⁹ Art. 6. São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

¹²⁰ A Constituição Brasileira inseriu explicitamente o direito à alimentação um ano após a Constituição Boliviana, que o fez em 07 de fevereiro de 2009, ao inserir na sua Constituição quatro disposições específicas sobre este tema que preveem não apenas o direito à alimentação, mas a garantia de segurança alimentar por meio de uma alimentação saudável, adequada e suficiente para toda a população. Além disso, estabelece prioridade aos estudantes com menos possibilidades econômicas para que avancem no sistema educativo, mediante a oferta de recursos econômicos, programas de alimentação, dentre outros. Prevê, também, em matéria de política fiscal, o atendimento especialmente à saúde e à alimentação. Ver: **BOLÍVIA. Constitución Política del Estado.** Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf. Acesso em: 20 jul.2022.

Art. 16, I. Toda persona tiene derecho al agua y a la alimentación.

Art. 16, II. El Estado tiene la obligación de garantizar la seguridad alimentaria, a través de una alimentación sana, adecuada y suficiente para toda la población.

Art. 82, II. El Estado apoyará con prioridad a los estudiantes con menos posibilidades económicas para que accedan a los diferentes niveles del sistema educativo, mediante recursos económicos, programas de alimentación, vestimenta, transporte, material escolar; y en áreas dispersas, con residencias estudiantiles, de acuerdo con la ley.

Art. 321, II. La determinación del gasto y de la inversión pública tendrá lugar por medio de mecanismos de participación ciudadana y de planificación técnica y ejecutiva estatal. Las asignaciones atenderán especialmente a la educación, la salud, la alimentación, la vivienda y el desarrollo productivo.

como Afeganistão¹²¹, Albânia¹²², Bulgária¹²³, Estados Unidos¹²⁴, Sudão do Sul¹²⁵, Finlândia¹²⁶, Índia¹²⁷, Noruega¹²⁸, Portugal¹²⁹ e República Dominicana¹³⁰.

¹²¹ Nesse sentido, a Constituição da República Islâmica do Afeganistão não garante explicitamente o direito à alimentação adequada. No entanto, a Constituição do Afeganistão estabelece que a Carta das Nações Unidas, bem como tratados internacionais aos quais o Afeganistão se juntou e a Declaração Universal dos Direitos Humanos serão observados (art. 7). Além disso, estabelece no art. 6 que: O Estado será obrigado a criar uma sociedade próspera e progressista baseada na justiça social, preservação da dignidade humana, proteção dos direitos humanos, realização da democracia, alcance da unidade nacional, bem como igualdade entre todos os povos e tribos e equilíbrio do desenvolvimento de todas as áreas do país”, valores estes que se relacionam implicitamente com o direito à alimentação adequada. Ver: FAO. **Right to Food around the Globe**. Afghanistan. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/afg/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

¹²² Embora não garanta explicitamente o direito à alimentação em sua Constituição, a Albânia tal como o Afeganistão também é parte do Pacto Internacional pelos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, o qual inclui o direito à alimentação. Nesse sentido, prevê a Constituição Albanesa a implementação direta de qualquer acordo internacional ratificado (Art. 122, 1º), bem como o respeito aos direitos e liberdades fundamentais (Art. 15, 2º) e se compromete a complementar a iniciativa privada e a responsabilidade com o “mais alto padrão possível de saúde, física e mental” (Art. 59.1). Ver: FAO. **Right to Food around the Globe**. Albania. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/alb/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

¹²³ A Constituição da República da Bulgária assegura no art. 4 (2) a garantia da vida, a dignidade; os quais se relacionam implicitamente com a alimentação, bem como, se compromete a criar condições propícias para o livre desenvolvimento do indivíduo. Ver: FAO. **Right to Food around the Globe**. Bulgaria. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/bgr/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

¹²⁴ Infelizmente, até o momento a Constituição dos Estados Unidos da América não prevê o direito à alimentação. Além disso, na contramão da maioria dos países, em que pese assinado o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 1977, até o momento os Estados Unidos não o ratificaram. Ver: FAO. **Right to Food around the Globe**. United States of America. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/usa/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

¹²⁵ O Sudão do Sul, não é parte do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ao contrário do Afeganistão e da Albânia. Porém, possui princípios que contribuem para a realização do direito à alimentação adequada. O art. 35.2 é um princípio da diretiva da política de Estado com a finalidade de promover a dignidade individual e atender às necessidades particulares da população, dentre elas, a segurança alimentar. Além disso, estabelece o respeito à dignidade humana e avanço dos direitos humanos e liberdades fundamentais, tendo como seus objetivos da estratégia de desenvolvimento econômico a erradicação da pobreza, a correção dos desequilíbrios de renda e o alcance de um padrão de vida decente para o povo sul-sudanês.

Ver: FAO. **Right to Food around the Globe**. South Sudan. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/ssd/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

¹²⁶ A Constituição Finlandesa não garante explicitamente o direito à alimentação adequada, embora seja parte do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais desde 1975. Entretanto, possui disposições constitucionais garantindo a inviolabilidade da dignidade humana, a liberdade e os direitos do indivíduo, com claro comprometimento com a cooperação internacional para a proteção da paz e dos direitos humanos e para o desenvolvimento da sociedade (Seção 1). Garante também o direito à seguridade social, para aqueles que não podem obter os meios necessários para uma vida de dignidade, por meio do direito de receber subsistência e cuidado indispensáveis (Seção 19).

Ver: FAO. **Right to Food around the Globe**. Finland. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/fin/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

¹²⁷ A Constituição da República da Índia tem princípios diretivos relacionados à alimentação adequada, embora não contenha uma previsão expressa do direito à alimentação. É o caso do art. 47 que prevê como dever do Estado elevar o nível de nutrição, o padrão de vida de seu povo e melhorar a saúde pública. Ver: FAO. **Right to Food around the Globe**. India. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/ind/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

¹²⁸ Em que pese não garantir explicitamente o direito à alimentação, este país prevê alguns reconhecimentos constitucionais importantes como o direito a um ambiente propício à saúde e ao ambiente natural cuja produtividade e diversidade são preservadas (Art. 110 b), bem como o respeito e garantia dos direitos

Do reconhecimento do direito humano à alimentação, deriva a adoção de diversos tipos de obrigações, pelos Estados, para a realização progressiva deste direito. São elas: a) Obrigação de adotar medidas concretas (legislativas, administrativas, econômicas, educacionais ou sociais), para alcançar a realização do direito à alimentação, devendo-se garantir, pelo menos, o mínimo essencial¹³¹, b) Obrigação de não discriminação, aplicando-se o direito à alimentação em seu caráter universal, sem limitações por motivos de gênero, raça, cor, sexo, língua religião, nascimento e qualquer outra condição, c) Obrigação de respeitar, proteger e realizar o direito à alimentação, e d) Obrigação de cooperação e assistência internacional, abstendo-se o Estado de adotar medidas que prejudiquem a realização deste direito.¹³² Tais obrigações, refletem-se, portanto, no âmbito da perfectibilização do direito à alimentação no plano nacional e internacional.

Diante das considerações tecidas nesta seção, o direito humano à alimentação compreendido sob um viés duplice, do ser humano estar protegido contra a fome e ao, mesmo tempo, ter acesso a alimentos saudáveis goza de reconhecimento internacional e nacional. Estas reflexões reforçam a indiscutível relação entre a fome e o desenvolvimento dos países, no cerne dos embates travados em prol do direito à alimentação. Todas estas considerações e dados apresentados reforçam que não existe nada mais prioritário do que o combate à fome, pois sem alimentação adequada o ser humano não consegue atender as necessidades da vida diária: buscar os meios para a sua manutenção, estudar, trabalhar, se desenvolver, psíquica, física e emocionalmente.

humanos (art. 110 c). Ver: FAO. **Right to Food around the Globe**. Norway. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/nor/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

¹²⁹ A Constituição da República Portuguesa não garante explicitamente o direito à alimentação adequada. Contudo, estabelece que os preceitos constitucionais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art. 16, 2), bem como, determina como tarefa fundamental do Estado a promoção do bem-estar e a qualidade de vida e a igualdade real, bem como a efetivação dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (Art. 9, d). Merece referência o reconhecimento da promoção do bem-estar social e econômico das pessoas e da qualidade de vida, especialmente as das pessoas mais desfavorecidas, como dever prioritário do Estado e uma estratégia de desenvolvimento sustentável (Art. 81, a). Ver: FAO. **Right to Food around the Globe**. Portugal. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/prt/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

¹³⁰ Apesar da República Dominicana não dispor expressamente sobre o direito à alimentação, existem reconhecimentos constitucionais importantes como a salvaguarda do bem-estar dos povos (Art. 26, 5), a promoção da “pesquisa e a transferência de tecnologia para a produção de alimentos e materiais primários de origem agrícola, com o objetivo de aumentar a produtividade e garantir a segurança alimentar” (Art. 54) e a garantia de subsídios alimentares em caso de pobreza (Art. 57). Ver: FAO. **Right to Food Around the Globe**. Dominican Republic. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/dom/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

¹³¹ Incidência do princípio da não regressão, isto é, os Estados não podem diminuir o nível de proteção já alcançado, o que configuraria uma violação do direito à alimentação.

¹³² FAO. O direito à alimentação no quadro internacional dos direitos humanos e nas Constituições. Cadernos de Trabalho sobre o Direito à Alimentação. Roma, 2014, p. 5-7.

2.2 PERDAS E DESPERDÍCIOS DE ALIMENTOS (PDA)¹³³

Ao discorrer sobre as perdas e desperdícios de alimentos três questões mostram-se essenciais para o desbravamento da temática: a primeira, de ordem terminológica, a fim de estabelecer o conceito de perdas e desperdícios; eis que originam-se de razões diversas, a segunda, de ordem da administração pública, pelo conceito que se estabelece da alimentação como um problema público a receber prioridade no plano de uma agenda pública e a terceira, de ordem quanti-qualitativa, apresentando-se o quantitativo de legislações brasileiras, na esfera federal e estadual, sobre o assunto e, em seguida, uma análise qualitativa do teor destas legislações, a fim de verificar, efetivamente, se existem (ou não) contributos importantes, que fortaleçam uma proteção socioambiental, preocupada com os prejuízos advindos das perdas e desperdícios de alimentos.

2.2.1 Definição

As perdas e os desperdícios de alimentos representam um fenômeno tão constante no Brasil e no mundo, que aprendemos, resignadamente, a tratá-lo como um infortúnio, do qual, irremediavelmente, não podemos escapar e nem alterar o seu destino. O que há de mais dramático é o efeito avassalador e paradoxal das perdas e desperdício de alimentos, diante da incerteza permanente de milhões de pessoas sobre a alimentação. O fato é que nenhuma comida em condições de consumo deveria ser desperdiçada. Muito à frente do seu tempo, Manuel Bandeira, já refletia em meados de 27 de dezembro de 1947, sobre o desperdício de alimentos, no poema “O Bicho”:

O Bicho

Vi ontem um bicho
Na imundície do pátio
Catando comida entre os detritos.
Quando achava alguma coisa,
Não examinava nem cheirava:
Engolia com voracidade.
O bicho não era um cão,
Não era um gato,
Não era um rato.
O bicho, meu Deus, era um homem.¹³⁴

¹³³ No ano de 2022, parte deste subcapítulo, especificamente no que se refere ao estabelecimento das perdas e desperdícios (2.2.1 Definição), bem como o item 2.2.3 que trata das repercussões socioambientais, foi submetido, na forma de artigo científico, para concorrer ao Prêmio Eladio Lecey de Sustentabilidade, organizado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul (Ajuris) e a Sicredi. Na ocasião, a discente foi premiada em terceiro lugar, na categoria Pós-Graduação.

¹³⁴ BANDEIRA, Manoel. **O Bicho**. **Belo Belo**. Rio de Janeiro: Global Editora, 1948.

A profundidade e a força dessas palavras impressionam por retratar uma situação descrita na década de 1940 por Manuel Bandeira, mas que ainda hoje é muito persistente: um ser humano em situação de extrema miséria e pobreza, sentindo fome e buscando de alguma forma se alimentar, sem se importar com o que exatamente está comendo. Infelizmente, essa cena que havia diminuído vertiginosamente entre os anos 2003 e 2016, diante das políticas públicas desenvolvidas no Brasil, voltou com força total, recolocando o país no Mapa da Fome, diante do desmonte e extinção de iniciativas pioneiras que garantiam a alimentação adequada para a população.¹³⁵ Na pré-cúpula sobre sistemas alimentares da ONU, ocorrida em julho de 2021, o Papa Francisco destacou:

A fome no mundo é um escândalo e um crime contra os direitos humanos. Produzimos comida suficiente para todas as pessoas, mas muitas ficam sem o pão de cada dia. É dever de todos extirpar esta injustiça através de ações concretas e boas práticas, e através de políticas locais e internacionais. [...] Uma nova mentalidade e uma nova abordagem integral e projetar sistemas alimentares que protejam a Terra e mantenham a dignidade da pessoa humana no centro; que garantam alimentos suficientes globalmente e promovam o trabalho digno em nível local; e que alimentem o mundo de hoje, sem comprometer o futuro.¹³⁶

Um relatório publicado pela FAO, no dia 06 de julho de 2022, sinaliza que entre 702 e 828 milhões de pessoas no mundo sofreram com a fome em 2021.¹³⁷ Estes dados reforçam que o número de pessoas afetadas pela fome tem aumentado expressivamente, representando uma conjuntura crítica, que desafia a concretização do objetivo de desenvolvimento sustentável nº 2, comprometido em erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável, bem como o objetivo de desenvolvimento sustentável nº 12, voltado à redução do desperdício de alimentos. Nesse sentido, o relatório sinaliza um dado preocupante: a explosão sem precedentes da desigualdade social, um fantasma que espreita e assombra os brasileiros, se tornando ainda mais grave, em um contexto pandêmico.

¹³⁵ Paradoxalmente, como vimos, a quantidade não é suficiente para conceituar o direito humano à alimentação adequada, pois precisa vir aliada à qualidade.

¹³⁶ VATICAN NEWS. Papa: A fome no mundo é um escândalo e um crime contra os direitos humanos. **Vatican News**, 2021. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2021-07/papa-francisco-mensagem-pre-cupula-sistemas-alimentares-roma.html>. Acesso em: 01 abr.2022.

¹³⁷ ONU. O Estado de Segurança Alimentar e Nutrição no mundo. **Organização das Nações Unidas**, 2022. Disponível em: <https://www.fao.org/documents/card/en/c/cc0639en>.

Muito embora a alimentação seja uma necessidade primordial do ser humano, como visto na primeira seção desta dissertação, em todo o mundo, alimentos são perdidos e desperdiçados, por motivos e circunstâncias diversas.

Partindo para uma análise conceitual, compreende-se relevante diferenciar as perdas dos desperdícios. Merece referência que as perdas de alimentos ocorrem nas fases de produção, armazenamento, embalagem e transporte, ao passo que o desperdício ocorre nas etapas de varejo e consumo.¹³⁸ Nesse sentido:

As perdas, de um modo geral, ocorrem principalmente durante a produção, a pós-colheita e o processamento, em situações nas quais o alimento não é colhido ou acaba sendo danificado em alguma destas etapas, como o armazenamento e o transporte, por exemplo. Estes fatores contribuem para a redução dos alimentos disponíveis para o consumo humano e caracterizam-se como consequências das ineficiências na cadeia produtiva, tais como infraestrutura e logística deficientes e/ou falta de tecnologias para a produção. Já o desperdício é definido como o descarte intencional de produtos alimentícios apropriados para o consumo humano, sendo decorrente, portanto, do próprio comportamento dos indivíduos.¹³⁹

Ratificam essa compreensão, no tocante ao desperdício de alimentos, Murillo Freire Junior e Antonio Gomes Soares¹⁴⁰, os quais sinalizam que alimentos ainda aptos para o consumo são jogados fora, por serem considerados imperfeitos. “Feios, deformados ou fora do padrão”¹⁴¹¹⁴², toneladas de frutas, legumes e verduras são

¹³⁸ MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Perdas e Desperdício de Alimentos. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/perdas-e-desperdicio-de-alimentos>. Acesso em: 28 jul.2022.

¹³⁹ SANTOS, Karin Luise dos; PANIZZON, Jenifer; CENCI, Manuela Machado; GRABOWSKI, Gabriel; JAHNO, Vanusca Dalosto. Perdas e desperdícios de alimentos: Reflexões sobre o atual cenário brasileiro. **Brazilian Journal of Food Technology**, Campinas, v. 23, e2019134, 2020, p. 4.

¹⁴⁰ JUNIOR, Murillo Freire; SOARES, Antônio Gomes. **Redução do desperdício de alimentos**. Rio de Janeiro: Embrapa Agroindústria de Alimentos, 2017, p. 2.

¹⁴¹ JUNIOR, Murillo Freire; SOARES, Antônio Gomes. **Redução do desperdício de alimentos**. Rio de Janeiro: Embrapa Agroindústria de Alimentos, 2017, p. 2.

¹⁴² Lamentavelmente, até 30% das frutas, verduras e legumes plantados na Grã-Bretanha sequer são colhidos por causa de sua aparência, conforme aponta o relatório intitulado Global Food: Waste not, Want not (Alimentos Globais: Não desperdice, não sinta falta). Para mais informações, ver: INSTITUTION OF MECHANICAL ENGINEERS. Global Food Waste Not, Want Not. **Imeche**. Disponível em: https://www.imeche.org/docs/default-source/default-document-library/global-food---waste-not-want-not.pdf?sfvrsn=b3adce12_0. Acesso em: 27 jul.2022.

desperdiçados todos os anos.¹⁴³¹⁴⁴ Destacam, inclusive, que muitas perdas são geradas dentro das residências, em razão da falta de planejamento das refeições, armazenamento indevido e do preparo de comida superior ao que será consumido. Com a inflação fazendo os preços dispararem, aproveitar ao máximo os alimentos tornou-se uma necessidade primordial. Para a Oxfam, as razões para o desperdício de alimentos são multifatoriais: alta perecibilidade, condições inadequadas de embalagem, manuseio, transporte e armazenamento, fatores estéticos.¹⁴⁵

¹⁴³ Como uma resposta ao desperdício inaceitável de alimentos, algumas iniciativas pioneiras devem ser destacadas. Chamam atenção os slogans: "Seja um heroi veg excêntrico" (Wonky Veg Boxes), "Em Espigoladors damos segundas oportunidades para frutas e legumes feios e imperfeitos e para pessoas bonitas" (Espigoladors) e "Gente bonita come/produz fruta feia (Fruta Feia).

No Reino Unido, a rede de supermercados Asda, em 2016, lançou a *Wonky Vegetable Box* (Caixa dos Vegetais Tortos), com cenouras, batatas, pimentão, pepino, repolho, alho-poró, nabo e cebola. Essa iniciativa se deveu ao fato de que até 40% de uma sagra de hortaliças pode ser desperdiçada por causa das exigências estéticas dos supermercados. A proposta da Wonky Veg Boxes é resgatar esse excedente e entregar na porta do consumidor, alimentos que possuem sabor, gerando menos desperdício. Essa iniciativa veio em boa hora, visto que um levantamento conduzido pela YouGov, constatou que em 2016, uma família britânica de quatro pessoas desperdiçava o equivalente a R\$ 360,00. Conferindo as informações em 2022, no site oficial, constata-se que a iniciativa da Asda expandiu-se incluindo frutas, pães e ovos. Ver: ASDA. Wonky Veg Boxes. **Asda Stores**. Disponível em: <https://wonkyvegboxes.co.uk/>. Disponível em: 24 jul.2022.

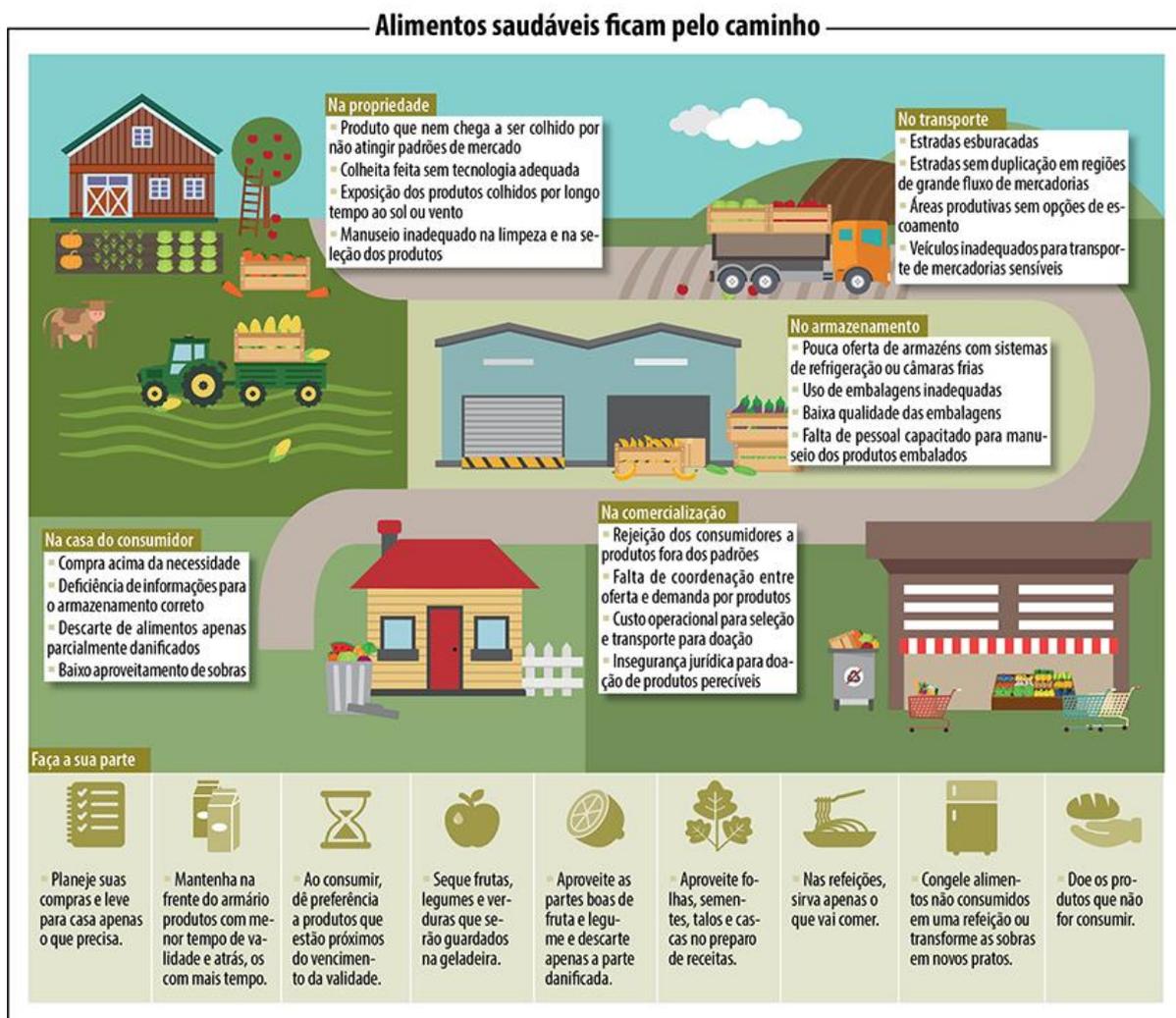
No mesmo sentido, surgiu a *Espigoladors*, na Espanha, em 2015, estruturada em quatro pilares: a) Colheita de frutas e hortaliças que não são adequadas para o mercado, realizadas por voluntários, b) Doação das frutas e hortaliças para entidades sociais, com a finalidade de alcançar pessoas que não têm acesso a elas, c) Transformação de outros produtos recuperados em conservas (Ex.: Patê de alcachofra), proporcionando oportunidades trabalho para pessoas em risco de exclusão social e d) Conscientização em prol de uma cultura de aproveitamento máximo da comida. Ver: ESPIGOLADORS. How we do it. Disponível em: <https://espigoladors.cat/en/>. Acesso em: 24 jul.2022.

Em Portugal, o projeto premiado *Fruta Feia* criou um mercado alternativo, em 2013, para alterar os padrões de consumo existentes com relação a frutas, legumes e hortaliças com um aspecto imperfeito., Com forte conscientização para a problemática do desperdício alimentar, a fim de que se compreenda que os alimentos desprezados por fatores estéticos merecem o seu lugar no mundo, esta iniciativa, criada por Isabel Soares, conta atualmente com 15 postos de entrega, evitando semanalmente o desperdício de uma tonelada a uma tonelada e meia de frutas e legumes. Ver: FRUTA FEIA. **Projecto**. Disponível em: <https://frutafeia.pt/pt/projecto>. Acesso em: 24 jul.2022 e GARRIDO, Nelson; DIAS, Daniel. Há quase uma década que “gente bonita come fruta feia”. Público. Azul. Disponível em: <https://www.publico.pt/2022/05/03/azul/fotogaleria/fruta-feia-sao-ja-15-postos-venda-cooperativa-combate-desperdicio-alimentar-407910>. Acesso em: 24 jul.2022.

¹⁴⁴ Na Europa, a exigência por alimentos perfeitos, resulta num desperdício de cerca de 30% do que é produzido pelos agricultores. Ver: FRUTA FEIA. **Projecto**. Disponível em: <https://frutafeia.pt/pt/projecto>. Acesso em: 24 jul.2022.

¹⁴⁵ OXFAM. Desperdício de alimentos: Entenda suas consequências. Oxfam Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/blog/desperdicio-de-alimentos-entenda-suas-consequencias/>. Acesso em: 10 jun.2022.

FIGURA 2 – Perdas e desperdícios de alimentos nas múltiplas etapas



Fonte: SENADO. Alimentos saudáveis ficam pelo caminho. Senado, 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/02/29/alimentos-saudaveis- ficam-pelo-caminho>. Acesso em: 10 set.2022.

Conforme o relatório britânico *Global Food: Waste not, Want not* (Alimentos Globais: Não desperdice, não sinta falta), realizado em janeiro de 2013, metade da comida é jogada fora, sendo a infraestrutura projetada, a atividade econômica, a formação profissional, a transferência de conhecimento, cultura e política, fatores-chave que contribuem para o nível inaceitável de desperdício de alimentos em todo o mundo. Considerando as práticas atuais desperdiçando até 50% dos alimentos produzidos, este relatório defende que os engenheiros precisam desenvolver formas sustentáveis de

redução do desperdício.¹⁴⁶ Este número, contudo, pode ser ainda maior, considerando que não reflete as grandes quantidades de terra, energia, fertilizantes e água que também foram perdidas na produção.¹⁴⁷

Preocupado com a estimativa cada vez maior dos alimentos perdidos ou desperdiçados, o Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados (CEDES)¹⁴⁸, lançou no dia 12 de dezembro de 2018, um estudo com a colaboração de especialistas de diversas instituições¹⁴⁹, propondo o desenvolvimento de uma consciência para o consumo adequado, através de uma Política Nacional de Educação Alimentar e Nutricional do Consumidor.¹⁵⁰

A Embrapa divulgou, em 2018, o relatório final do Intercambio Brasil-União Europeia sobre desperdício de alimentos, destacando que as famílias brasileiras desperdiçam 353 gramas de comida por dia, o que responde a 128,8 kg por ano. Considerando o desperdício de 114 gramas diários, per capita, o desperdício anual por pessoa é de 41,6 kg por ano. Arroz (22%), carne bovina (20%), feijão (16%) e frango (15%) estão no ranking de alimentos mais desperdiçados.¹⁵¹ Verifica-se, com base no relatório divulgado que o desperdício reportado nas famílias brasileiras “inclui preparo excessivo e inapropriado, em quantidades não planejadas, com armazenamento inadequado, e com sobras de alimentos parcialmente consumidos”.¹⁵²

Mais recentemente, em 2021, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a organização WRAP divulgaram o Índice de Desperdício de Alimentos 2021, apresentando dados ainda mais alarmantes. Conforme esta nova

¹⁴⁶ INSTITUTION OF MECHANICAL ENGINEERS. Global Food Waste Not, Want Not. Imeche. Disponível em: https://www.imeche.org/docs/default-source/default-document-library/global-food---waste-not-want-not.pdf?sfvrsn=b3adce12_0. Acesso em: 27 jul.2022.

¹⁴⁷ INSTITUTION OF MECHANICAL ENGINEERS. Global Food Waste Not, Want Not. Imeche, p. 4. Disponível em: https://www.imeche.org/docs/default-source/default-document-library/global-food---waste-not-want-not.pdf?sfvrsn=b3adce12_0. Acesso em: 27 jul.2022.

¹⁴⁸ O Centro de Estudos e Debates Estratégicos desenvolve estudos na área econômica, política e social do País e é formado por 22 parlamentares e um presidente, sendo, portanto, um órgão técnico-consultivo ligado à Presidência da Câmara dos Deputados.

¹⁴⁹ Colaboraram especialistas do Sesc, da Conab, da Embrapa, da USP, da Unicamp, do Ministério do Desenvolvimento Social, da Organização Save Food Brasil e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).

¹⁵⁰ CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES ESTRATÉGICOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Perdas e Desperdício de Alimentos: Estratégias para redução. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

¹⁵¹ PORPINO, Gustavo; LOURENÇO, Carlos Eduardo; BASTOS, Aline. Intercâmbio Brasil - União Europeia sobre desperdício de alimentos. Relatório final de pesquisa. Brasília: Diálogos Setoriais União Europeia - Brasil, 2018, p. 14.

¹⁵² PORPINO, Gustavo; LOURENÇO, Carlos Eduardo; BASTOS, Aline. Intercâmbio Brasil - União Europeia sobre desperdício de alimentos. Relatório final de pesquisa. Brasília: Diálogos Setoriais União Europeia - Brasil, 2018, p. 50.

pesquisa, 931 milhões de toneladas de alimentos foram para o lixo de residências, varejo, restaurantes e outros lugares, em 2019. Aproximadamente 570 milhões de toneladas correspondem, apenas, ao desperdício gerado no âmbito das residências.¹⁵³

Além disso, neste relatório, afirma-se que as estimativas anteriores de desperdício alimentar subestimaram a sua escala, do que se depreende que, em sede comparativa, parece ser mais do dobro da estimativa anterior da FAO e uma realidade não apenas nos países abastados, mas também, nos países em desenvolvimento.¹⁵⁴

As perdas de alimentos, como visto, ocorrem nas fases de produção, armazenamento, embalagem e transporte, sendo que, conforme a FAO, em relação às FLV (Frutas, Legumes e Verduras); produtos hortifrutigranjeiros, 45% são perdidas ou desperdiçadas ao longo do processo.¹⁵⁵

Merece referência, também, que a cultura da fartura¹⁵⁶, reforça a propensão de ocorrer desperdício, pois se difunde a importância dada a comida fresca, e não às sobras. Essa realidade é ainda muito presente, conforme se verifica pela pesquisa da Embrapa, em que, para 52% é importante ter fartura, 77% consideram importante que a comida seja fresca e para 68% é igualmente importante que a despensa esteja cheia.¹⁵⁷ Existe uma contradição no comportamento de consumo de alimento dos brasileiros, reforçada por traços culturais de *melhor sobrar do que faltar*, visto que 94% afirmam ser importante evitar o desperdício de comida, ao mesmo tempo que 61% das famílias priorizam uma grande compra mensal de alimentos e 59% não dão importância se houver comida demais.¹⁵⁸

Dentre os dez países que mais perdem e desperdiçam alimentos no mundo, encontra-se o Brasil, com cerca de 35% da produção.¹⁵⁹ Inclusive, de acordo com a 21^a

¹⁵³ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O AMBIENTE. **Índice de Desperdício Alimentar (Relatório 2021)**. Nairobi, 2021, p. 4.

¹⁵⁴ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O AMBIENTE. **Índice de Desperdício Alimentar (Relatório 2021)**. Nairobi, 2021, p. 8.

¹⁵⁵ WWF. Desperdício é uma escolha!. **World Wide Fund for Nature Brasil**. Disponível em: https://www.wwf.org.br/wwf_brasil/?61442/Desperdicio--uma-escolha. Acesso em: 6 de mai.2022.

¹⁵⁶ ABRAMOVAY, Ricardo. O que é fome. São Paulo: Editora Brasiliense, 1998, p. 8.

¹⁵⁷ PORPINO, Gustavo; LOURENÇO, Carlos Eduardo; BASTOS, Aline. **Intercâmbio Brasil - União Europeia sobre desperdício de alimentos. Relatório final de pesquisa**. Brasília: Diálogos Setoriais União Europeia - Brasil, 2018, p. 14.

¹⁵⁸ PORPINO, Gustavo; LOURENÇO, Carlos Eduardo; BASTOS, Aline. **Intercâmbio Brasil - União Europeia sobre desperdício de alimentos. Relatório final de pesquisa**. Brasília: Diálogos Setoriais União Europeia - Brasil, 2018, p. 15.

¹⁵⁹ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **Food wastage footprint & climate change**. Rome, 2015. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-bb144e.pdf>. Acesso em: 24 jul.2022.

Avaliação de Perdas no Varejo Brasileiro de Supermercados¹⁶⁰, em 2020, as perdas perecíveis sob o faturamento bruto correspondem a 81%, liderando os índices de perdas: Frutas, legumes e verduras (5,25%), Rotisseria e Comidas prontas (4,32%), Padaria e Confeitaria (2,74%), dentre outros. Os principais fatores que impulsionaram as perdas dos produtos perecíveis a validade vencida (37,4%), impróprio para venda (29,1%), avariado (23%), danos em equipamentos (3,5%) e outros (7,0%). Alguns dos produtos com maiores perdas em quantidade foram os frios e laticínios, conservas, cortes bovinos. Em relação às frutas, legumes e verduras, as principais perdas em quantidade foram do tomate, batata, banana, laranja e cebola. Em valor, muda um pouco a ordem: tomate, batata, morango, banana e cebola.¹⁶¹

Como visto, o “Índice de Desperdício de Alimentos”¹⁶², apresentou dados chocantes: 931 milhões de toneladas de alimentos foram desperdiçados em 2019, o que corresponde a 17% da produção total de alimentos do mundo. Ocorre que, as perdas e desperdícios de alimentos têm grande impacto na sustentabilidade dos sistemas alimentares, pois reduzem a disponibilidade local e mundial de alimentos. Além disso, geram uma redução de recursos para os produtos e aumentam os preços para os consumidores, gerando um efeito negativo sobre o meio ambiente devido à utilização não sustentável dos recursos naturais.

Todas essas considerações conduzem para a relevância sobre o tema de perdas e desperdício de alimentos, o qual incentivou a Assembleia Geral da ONU, em conjunto com a FAO, em 19 de dezembro de 2019, a designar o dia 29 de setembro como o *Dia Internacional da Conscientização sobre a Perda e o Desperdício de Alimentos*.

Por todas estas razões, esta preocupação deve se converter em uma prioridade para os governos. No entanto, Ricardo Abramovay afirma que: “O modelo agrícola e alimentar dominante no Ocidente não conduz apenas ao desperdício: ele é também um dos fundamentos da dependência econômica e política dos países pobres e, portanto, um importante instrumento de dominação imperialista”.¹⁶³

¹⁶⁰ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS. 21ª Avaliação de perdas no varejo brasileiro de supermercados. São Paulo. **ABRAS**, 2022. Disponível em: <https://www.abras.com.br/economia-e-pesquisa/pesquisa-de-eficiencia-operacional/pesquisa-2021>. Acesso em: 10 jun.2022.

¹⁶¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS. 21ª Avaliação de perdas no varejo brasileiro de supermercados. **ABRAS**, 2022. São Paulo. Disponível em: <https://www.abras.com.br/economia-e-pesquisa/pesquisa-de-eficiencia-operacional/pesquisa-2021>. Acesso em: 10 jun.2022.

¹⁶² PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O AMBIENTE. **Índice de Desperdício Alimentar (Relatório 2021)**. Nairobi, 2021.

¹⁶³ ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p.102.

Walter Belik assinala que as estatísticas para estimar os volumes de perdas e desperdícios alimentares ainda são falhas, em razão dos levantamentos não serem muito abrangentes. Além disso, o alcance das ações desenvolvidas por ONGs ou empresas, com a finalidade de combater o desperdício de alimentos são limitadas, pois não apresentam informações claras e ações estruturadas.¹⁶⁴ Estas reflexões conduzem para o reconhecimento do tratamento da matéria como um problema público, a ensejar, por esta razão, a consideração não apenas dos cientistas, como também dos gestores públicos, tópico da subseção seguinte.

2.2.2 Problema público

Os massivos impactos ambientais decorrentes do descarte e do desperdício de alimentos, como um interesse coletivo e um dos mais preocupantes desafios, não deixam dúvidas: trata-se de um problema público, a demandar, em sede de prioridade, a atenção dos gestores públicos, a fim de se estabelecer não apenas os problemas, mas as possíveis soluções, o que perpassa por um processo de planejamento na gestão pública, considerado como dever do Estado¹⁶⁵, e o bem-estar e a justiça sociais, como objetivos da ordem social¹⁶⁶, exercendo o Estado “a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas”.¹⁶⁷ . Daí porque para Joel Ricardo Raiter e Sandra Helena Dallabona, “uma política é pública quando contempla os interesses públicos, ou seja, os interesses da coletividade, [...] “voltada para responder a ilimitadas e diversas demandas da sociedade”¹⁶⁸, da qual, insofismavelmente, são

¹⁶⁴ BELIK, Walter. Rumo a uma estratégia para a redução de perdas e desperdício de alimentos. **Desperdício de Alimentos. Velhos hábitos, novos desafios. Desperdício de Alimentos: Velhos Hábitos, Novos Desafios.** Org.: Marcelo Zaro. Caxias do Sul: Educ, 2018, p. 9.

¹⁶⁵ Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. § 1º. A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

¹⁶⁶ Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais. Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.

¹⁶⁷ Este é o teor do parágrafo único do art. 193 da Constituição Federal de 1988.

¹⁶⁸ RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas.** Indaial: UNIASSSELVI, 2015, p. 12.

exemplos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito à alimentação.

Este entendimento se consolida a partir do reconhecimento do alcance do bem comum dentre as principais finalidades da gestão pública, materializado por escolhas políticas que visam impactar de alguma forma a realidade social, cultural, política ou econômica, demonstrando a irretocável indissociabilidade com os direitos sociais. Com efeito, resguardar condições mínimas de vida, através do desenvolvimento de legislações e políticas públicas que contemplem os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, ao trabalho, a moradia, dentre outros, previstos constitucionalmente no art. 6, trata-se, pois, de condição primeira para assegurar a construção de uma sociedade livre, justa, solidária, que reduza as desigualdades sociais e promova o bem de todos.¹⁶⁹ Maria Paula Dallari Bucci visualiza os interesses da coletividade como “expressão de um processo público, no sentido de abertura à participação de todos os interessados, diretos e indiretos, para a manifestação clara dos interesses em jogo”¹⁷⁰, realçando-se assim, o papel dos atores sociais, a fim de influenciar o processo de decisão para a implementação de uma agenda governamental.¹⁷¹ Joel Ricardo Raiter e Sandra Helena Dallabona citam os atores sociais da administração pública, políticos, empresários, pesquisadores, organizações não governamentais, sindicatos e associações de classe, grupos de pressão, grupos religiosos, sociedade, agentes internacionais e a mídia, como principais atores encontrados no setor público ou privado¹⁷², os quais “mesmo após a decisão de qual política implementar, os atores continuam a influenciar os rumos que as políticas tomarão”.¹⁷³ Mencionam também a existência de arenas decisórias:

Há ainda, nesse espaço, as arenas decisórias, ambientes de discussão e decisão reconhecidos pelos cidadãos como legítimos e que têm a capacidade para decidir sobre questões relacionadas à política e às políticas públicas. Consideram-se arena decisória as instituições do Poder Legislativo, Poder Executivo, Poder Judiciário, órgãos de controle social (conselhos), Ministério Público e associações de cientistas e profissionais especializados.¹⁷⁴

¹⁶⁹ Nesse sentido, cabe recordar que tais elementos constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, vide art. 3, da Carta Magna.

¹⁷⁰ BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. Saraiva, 2002, p. 269.

¹⁷¹ RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaial: UNIASSELVI, 2015, p. 28.

¹⁷² RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaial: UNIASSELVI, 2015, p. 27.

¹⁷³ RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaial: UNIASSELVI, 2015, p. 28.

¹⁷⁴ RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaial: UNIASSELVI, 2015, p. 28.

A multiplicação de atores, individuais ou coletivos, formado por um contingente de políticos, juízes, pesquisadores, partidos políticos, sociedade civil, movimentos sociais, demonstra a pluralidade que se busca alcançar nos processos de decisão que envolvam políticas públicas, para fins de perfectibilização de direitos humanos e fundamentais.¹⁷⁵ A respeito dos políticos, como atores fundamentais, Leonardo Secchi destaca o seu papel de identificar os problemas públicos, a fim de selecionar aquelas que sejam, de fato, necessárias¹⁷⁶, ao mesmo tempo em que afirma que estes atores podem tanto se prejudicar quanto se beneficiar, a depender de suas escolhas e atuações políticas¹⁷⁷, pautadas pelos interesses; que podem ser, conforme Joel Ricardo Raiter e Sandra Helena Dallabona: individuais, dos partidos políticos, da coletividade, de áreas geográficas específicas ou, ainda, de grupos de pressão.¹⁷⁸ Merece referência a influência dos meios de comunicação, que contribuem para moldar o pensamento dos cidadãos e na construção de uma agenda governamental¹⁷⁹, que se insere, também, como *policy takers* – indivíduos, grupos, organizações e mídia, como destinatários e tomadores de decisões destas políticas públicas, se somam nesse processo de planejamento participativo, coordenado e permanente, influenciando tanto o processo de formulação, desenvolvimento e avaliação das políticas públicas¹⁸⁰ e enfatizando as políticas públicas como parte de um processo de cidadania, em um legítimo reconhecimento estruturante como fundamento do Estado Democrático de Direito. Cabe, ainda, mencionar que os grupos de interesse, constituídos por sindicatos, colegiados, associações, movimentos ambientalistas, por exemplo, exercem uma influência nas decisões e políticas públicas, e utilizam-se de vários meios e comunicação para visibilizar os problemas públicos, a fim

¹⁷⁵ RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaial: UNIASSELVI, 2015, p. 29.

¹⁷⁶ SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010, p. 80.

¹⁷⁷ SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010, p. 81.

¹⁷⁸ RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaial: UNIASSELVI, 2015, p. 30-31.

¹⁷⁹ Joel Ricardo Raiter e Sandra Helena Dallabona destacam: “A mídia contribui, e muito, para a formação da opinião pública. Problemas públicos esquecidos, sem notoriedade ou grande exposição, passam a ter relevância no momento em que são expostos pela mídia. Por ter tamanha influência, partidos políticos, agentes políticos e o próprio governo pautam suas agendas e ações de acordo com a mídia. Na prática, os meios de comunicação costumam divulgar o sucesso, fracasso ou andamento das políticas públicas, exercendo de um modo peculiar o papel de avaliação destas políticas”. Ver: RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaial: UNIASSELVI, 2015, p. 33.

¹⁸⁰ RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaial: UNIASSELVI, 2015, p. 33.

de influenciar não apenas na busca de soluções, mas também na tomada de decisões, implementação e avaliação das decisões.¹⁸¹

Estas contribuições são importantes, para compreender como a participação dos atores sociais contribui para a reivindicação das demandas sociais:

Fazer escolhas para a alocação de recursos é uma das principais atividades governamentais. Mas nem sempre os recursos disponíveis são compatíveis com as demandas sociais. Por isso, é necessário priorizar o que será feito. Entretanto, nem sempre as prioridades coincidem com os desejos da sociedade. A participação da sociedade civil organizada torna-se fundamental neste processo, fazendo valer seus direitos e reivindicando políticas públicas que atendam às suas necessidades.¹⁸²

Diante do exposto, as demandas populares originam-se de um “problema público”, como destaca Leonardo Secchi¹⁸³ ao citar Gunnar Sjöblom, atingindo especialmente os setores vulnerabilizados, movidos por intensa mobilização na busca da efetivação de direitos e da promoção de desenvolvimento¹⁸⁴, sendo primordial reforçar uma gestão pública com planejamento, cabendo a identificação dos “problemas públicos para saber quais políticas públicas são mais apropriadas para a sociedade”¹⁸⁵. Complementando esta ideia, o planejamento é “pressuposto indispensável de todo programa de ação política, econômica ou social”¹⁸⁶, estabelecendo “ideias, desejos e compromissos, envolvendo pessoas que tomam decisões técnicas, políticas e administrativas de forma coerente com as conquistas e dificuldades do processo de construção de uma política pública”¹⁸⁷.

Nesse sentido, a identificação do problema público, encontra-se diretamente relacionada aos objetivos que se buscam alcançar, como, por exemplo, a erradicação da fome e a redução de índices de pobreza, daí porque Leonardo Secchi afirma que: “o

¹⁸¹ RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaiatã: UNIASSELVI, 2015, p. 32.

¹⁸² RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaiatã: UNIASSELVI, 2015, p. 29.

¹⁸³ SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010, p. 16 e 34.

¹⁸⁴ MERIGO, Janice; ANDRADE, Marlene Muniz de. **Questões iniciais para a discussão do monitoramento e avaliação das políticas públicas**. Disponível em: http://www.egem.org.br/arquivosbd/basico/0.131488001256814614_2._politicas_publicas.pdf. Acesso em: 20 dez.2022.

¹⁸⁵ SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010, p. 57 e 80.

¹⁸⁶ BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. Saraiva, 2002, p. 261.

¹⁸⁷ MERIGO, Janice; ANDRADE, Marlene Muniz de. **Questões iniciais para a discussão do monitoramento e avaliação das políticas públicas**. Disponível em: http://www.egem.org.br/arquivosbd/basico/0.131488001256814614_2._politicas_publicas.pdf. Acesso em: 20 dez.2022, p. 3.

problema público é a diferença entre o que é e aquilo que se gostaria que fosse a realidade”.¹⁸⁸ Pretende-se, assim, que identificado o problema, este ingresse na lista de prioridades da agenda do governo¹⁸⁹, sendo que “os programas de ação do governo seriam as decisões decorrentes desse processo”.¹⁹⁰

O processo de planejamento se estrutura por meio da definição de um plano, programa e/ou projeto. O plano estabelece o ponto de partida para um programa ou projeto, perpassando por decisões de caráter geral, sobre o que, como, quando e com o que fazer¹⁹¹, descrevendo as necessidades e motivações, a formulação da política de prioridades e a razão desta escolha, bem como, traçando as metas a serem alcançadas, com a previsão dos gastos, modalidades de financiamento e a distribuição das responsabilidades.¹⁹² Por sua vez, o programa estabelece ações concretas, por meio de procedimentos e técnicas, especificando as quais serão as atitudes, comportamentos, determinações gerais e atividades permanente adotados¹⁹³, sendo um aprofundamento do plano¹⁹⁴. Ao final, o projeto sistematiza as decisões racionalizadas no plano e/ou programa.¹⁹⁵ Percebe-se, portanto, que o planejamento demanda o estabelecimento de objetivos, metas, ações, atividades e os recursos que serão utilizados¹⁹⁶, a fim de apresentar respostas aos problemas públicos. Nesse sentido, concorda-se com Saldanha (2006, p. 23), para quem “o propósito do planejamento governamental é definir objetivos para o futuro e os meios para alcançá-los”¹⁹⁷, sendo primordial conhecer as necessidades prioritárias da sociedade, a fim de desenvolver com clareza um “planejamento adequado às necessidades e prioridades de uma gestão justa dos recursos públicos”.¹⁹⁸

¹⁸⁸ SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010, p. 34.

¹⁸⁹ RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaial: UNIASSSELVI, 2015, p. 70.

¹⁹⁰ BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. Saraiva, 2002, p. 268.

¹⁹¹ BAFFI, Maria Adelia Teixeira. O planejamento em educação: revisando conceitos para mudar concepções e práticas. In: BELLO, José Luiz de Paiva. *Pedagogia em foco*, Petrópolis, 2002, p. 3.

¹⁹² NOGUEIRA, Jairo Dias. Planejamento e espaço profissional. **Jairo Dias Nogueira**. Disponível em: <http://www.jaironogueira.noradar.com/jairo13.htm>. Acesso em: 10 jan.2023.

¹⁹³ GANDIN, Danilo. **A prática do planejamento participativo**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 36.

¹⁹⁴ BAPTISTA, Myrian Veras. **Planejamento: introdução à metodologia do planejamento social**. 4. ed. São Paulo: Moraes, 1981.

¹⁹⁵ RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaial: UNIASSSELVI, 2015, p. 46.

¹⁹⁶ RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaial: UNIASSSELVI, 2015, p. 39-40.

¹⁹⁷ SALDANHA, Clezio. **Introdução à gestão pública**. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 23.

¹⁹⁸ RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaial: UNIASSSELVI, 2015, p. 41.

O planejamento envolve cinco etapas fundamentais: a) identificação do problema, b) determinação dos objetivos, estabelecendo metas e soluções, c) tomada de decisão em conjunto sobre as estratégias (quem, quando, como e onde), d) execução do plano, programa ou ação, e) avaliação e monitoramento das estratégias.¹⁹⁹ As transformações que decorrem da reflexão sobre o papel do Estado²⁰⁰, estão vinculadas ao reconhecimento de que o planejamento deve estabelecer estratégias menos excludentes de desenvolvimento econômico-social, daí porque a ampliação da eficiência na prestação dos serviços públicos é corolário da democratização estatal. Contudo, entende-se do mesmo modo que José Celso Cardo Júnior²⁰¹ para quem, não basta ao Estado apenas promover profundas mudanças em termos de efetividade e eficácia, mas promover a transformação das estruturas econômicas e sociais²⁰², o que somente pode ser feito a partir da compreensão da indissociabilidade entre planejamento e gestão. Daí porque este autor alerta que “planejamento sem gestão adequada é processo especialmente sujeito a fracassos e descontinuidades” e “planejamento descolado da gestão corre o risco de tornar-se um conjunto de estudos, diagnósticos e proposições de objetivos sem eficácia instrumental”.²⁰³

Para a consecução do planejamento, sem pretensão de esgotar a matéria, são instrumentos do planejamento na gestão pública federal: o Plano Plurianual²⁰⁴, a Lei de

¹⁹⁹ RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaial: UNIASSEVI, 2015, p. 42.

²⁰⁰ Nesse sentido, compreende-se o planejamento como uma força viva, um conceito dinâmico, enérgico e vigoroso, em permanente transformação, acompanhado pelos novos anseios que se apresentam pela comunidade. Portanto, a concepção de gestão pública se orienta a partir de valores sociais, sendo indissociável desta análise o papel assumido pelo Estado em diferentes contextos históricos, impulsionando uma “reflexão sobre o papel esperado do Estado no momento atual”. Ver: CARNEIRO, Ricardo; MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. *Gestão pública no século XXI: As reformas pendentes*. In.: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **A saúde no Brasil em 2030 - Prospecção estratégica do sistema de saúde brasileiro: desenvolvimento, Estado e políticas de saúde** [online]. Rio de Janeiro: Fiocruz/Ipea/Ministério da Saúde/Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 2013. Vol. 1, p. 137.

²⁰¹ JÚNIOR, José Celso Cardoso. Planejamento governamental e gestão pública no Brasil: Elementos para ressignificar o debate e capacitar o Estado. **Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA)**, 2011, p. 7.

²⁰² JÚNIOR, José Celso Cardoso. Planejamento governamental e gestão pública no Brasil: Elementos para ressignificar o debate e capacitar o Estado. **Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA)**, 2011, p. 7.

²⁰³ JÚNIOR, José Celso Cardoso. Planejamento governamental e gestão pública no Brasil: Elementos para ressignificar o debate e capacitar o Estado. **Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA)**, 2011, p. 12.

²⁰⁴ O Plano Plurianual (PPA) é um dos mais importantes instrumentos, com vigência de quatro anos, estabelecendo diretrizes, objetivos e a metas da administração pública federal, iniciando-se a sua vigência no segundo ano de mandato, perdurando até o final do primeiro ano do sucessor. Por meio de um processo formal, consubstanciado na elaboração de projeto de lei pelo Poder Executivo, submetido ao Congresso Nacional, para então ser submetido à apreciação e votação pelos congressistas. Ver: MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Plano Plurianual (PPA)**. Gov.br. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa>. Acesso em: 20 nov.2022.

Diretrizes Orçamentárias²⁰⁵ e a Lei Orçamentária Anual²⁰⁶, tríade de projetos de leis orçamentárias de autoria do Presidente da República, que, após aprovadas, seguem para sanção presidencial, iniciando-se a etapa de liberação financeira.

Para que um problema público seja inserido na agenda governamental, o reconhecimento de que a questão precisa ser modificada, bem como, a fundamentalidade das ações e a responsabilidade pública são condições fundamentais.²⁰⁷ No entanto, a inclusão na agenda governamental, não significa, por si só, à prioridade. Daí porque, para que este problema público seja considerado prioritário na formação da agenda, em que se busca identificar e escolher as principais demandas da sociedade, deverá haver a convergência de diversos fatores como “vontade política, mobilização popular e a percepção de que os custos de não resolver o problema serão maiores que os custos de resolvê-los”.²⁰⁸ Nesse sentido, A análise das políticas públicas perpassa pela reflexão acerca dos problemas (*problem analysis*) e soluções (*solution analysis*)²⁰⁹, auxiliando no “aperfeiçoamento da formulação, decisão e posterior implementação de uma ação pública”^{210, 211}. Percebe-se, a partir disso, que o estabelecimento das prioridades das políticas públicas é um desafio, que perpassa pela identificação do problema público e

²⁰⁵ A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), elaborada anualmente pauta-se nas disposições estabelecidas pelo Plano Plurianual, estabelecendo as metas e prioridades do ano seguinte. Ver: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Orçamento da União. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/ldo>. Acesso em: 20 nov.2022.

²⁰⁶ A Lei Orçamentária da União (LOA) definirá as prioridades para o Orçamento da União, a partir da definição das despesas e as receitas que serão realizadas no ano seguinte, contendo as obras e serviços prioritários.

²⁰⁷ SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010, p. 58.

²⁰⁸ RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaial: UNIASSELVI, 2015, p. 58.

²⁰⁹ SECCHI, Leonardo. **Análise de Políticas Públicas: Diagnóstico de Problemas, Recomendação de Soluções**. São Paulo: Cengage Learning, 2016, p. 1.

²¹⁰ CLEMENTE, Augusto Junior. Resenha: Leonardo Secchi. Análise de Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 26. Brasília, maio - agosto de 2018, p. 315.

²¹¹ Identificado o problema e inserido na agenda, são propostas alternativas resolutivas, assegurando a participação de todos os grupos interessados, bem como, a viabilidade técnica, legal, financeira e política, a fim de formulação da alternativa mais eficaz e eficiente, para atender às demandas e interesses da sociedade. Em seguida, conforme Leonardo Secchi, na tomada de decisão, escolhem-se as alternativas mais adequadas para responder ao problema proposto, tendo em vista os interesses dos atores envolvidos, objetivos e métodos para o enfrentamento da questão, ao passo que, na avaliação, realiza-se um processo de julgamento sobre o sucesso ou a falha das alternativas que foram colocadas em prática, prestando-se contas dos atos, bem como corrigindo potenciais desvios; durante todo o ciclo das políticas públicas e promovendo o diálogo com os atores que a compõem. Ver, respectivamente: RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaial: UNIASSELVI, 2015, p. 60 e SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010, p. 40.

guarda relação com o desenvolvimento socioeconômico e com o diálogo com a sociedade civil:

Nessa perspectiva, a planificação, entendida enquanto definição de prioridades, é fundamental para se obter uma administração pública transparente e interativa com a sociedade civil. Além da dimensão técnica, a dimensão política é a chave para a eficácia do processo e deve ser situada nos marcos da democracia por meio de uma gestão pública de qualidade, eficaz, eficiente, honesta, transparente, que preste contas e dialogue com a sociedade civil para resolver os problemas nacionais.²¹²

Trazendo à baila, a partir deste processo de planejamento como componente da gestão pública, as perdas e os desperdícios de alimentos, mostram-se como um problema público, a demandar o desenvolvimento de políticas públicas orientadas por um planejamento, em suas variadas matizes, que estabeleça a prioridade das políticas públicas alimentares, no que se inclui, também, reduzir o crescente e injustificável descarte e desperdício de alimentos. A partir deste momento, busca-se, então, verificar se a preocupação com as perdas e os desperdícios de alimentos, encontra-se como um *problema público* na perspectiva legislativa.

2.2.3 Mapeamento legislativo

Diante da problemática ocasionada e do conceito de pelas perdas e desperdícios de alimentos, em seara brasileira, analisa-se, a partir deste momento o panorama legislativo brasileiro, com foco na legislação federal e estadual.

A proposta mais antiga de que se tem notícia é o Projeto de Lei nº 4.747/1998 (Bom Samaritano), para que seja garantida à pessoa que doar alimentos, a isenção de responsabilidade civil ou penal, pelo consumo do bem doado, desde que não caracterize dolo ou negligência.²¹³

Da perspectiva do mapeamento legislativo interno federal, percebe-se um conjunto considerável²¹⁴ de projetos de lei, tramitando na Câmara dos Deputados e no

²¹² CARNEIRO, Ricardo; MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. Gestão pública no século XXI: As reformas pendentes. In.: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **A saúde no Brasil em 2030 - Prospecção estratégica do sistema de saúde brasileiro: desenvolvimento, Estado e políticas de saúde** [online]. Rio de Janeiro: Fiocruz/Ipea/Ministério da Saúde/Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 2013. Vol. 1, p. 166.

²¹³ MELO, Evair Vieira de. Relatório – Perdas e desperdício de alimentos: Estratégias para redução, 2018, p.32. In: MELO, Evair Vieira de. **Perdas e desperdício de alimentos: Estratégias para redução**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018, p.21-32.

²¹⁴ Considerando as dezenas de projetos existentes, e que alguns temas se repetem nas propostas, citam-se alguns, considerando a pluralidade de temas afetos:

Senado Federal, cujos temas, em sua grande maioria, são direcionados para a obrigatoriedade da doação²¹⁵ de alimentos²¹⁶ e para a:

criação de programas de redistribuição de alimentos excedentes e do Programa de Coleta e Doação de Alimentos, reutilização de alimentos preparados, para doação; regulamentação de doação de alimentos às instituições de caridade; obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam alimentos darem a correta destinação aos alimentos que não forem vendidos; e permissão aos estabelecimentos que fornecem refeições para doarem o que não for comercializado.²¹⁷

Com o advento da Lei nº 14.016/2020, estabeleceu-se a Política Nacional de Combate ao Desperdício de Alimento. Sancionada em 23 de junho de 2020, dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano. O conteúdo desta lei, reduzido à apenas seis artigos, autoriza aos estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos (empresas, hospitais, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos) a doação dos excedentes não comercializados, próprios para consumo, somente responsabilizando-se o doador e o intermediário se agirem com dolo.²¹⁸ Percebe-se, assim, o reduzido espaço

PL nº 4.747/1998: Proposto pelo Senador Lúcio Alcântara, dispõe que a pessoa natural ou jurídica que doar alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, a pessoas carentes, diretamente, ou por intermédio de entidades, associações ou fundações, sem fins lucrativos, é isenta de responsabilidade civil ou penal, resultante de dano ou morte ocasionados ao beneficiário, pelo consumo do bem doado, desde que não se caracterize dolo ou negligência.

Obs.: Os PLs nº 2.713, de 2003, 7.060, de 2010, 3.620, de 2015, foram apensados ao PL nº 4.747/1998.

PL nº 6.006/2003: Proposto pela Comissão de Legislação Participativa, dispõe sobre a doação de alimentos às instituições de caridade.

PL nº 2.131/2015: Proposto pelo Deputado Altineu Côrtes, dispõe sobre a obrigação de que estabelecimentos que produzam ou comercializem alimentos disponibilizem produtos considerados fora dos padrões de comercialização para a alimentação, biodigestão ou compostagem.

PL nº 7.507/2017: Proposto pelo Deputado Marcus Vicente, dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados, restaurantes, feiras, sacolões e estabelecimentos assemelhados.

²¹⁵ MELO, Evair Vieira de. Relatório – Perdas e desperdício de alimentos: Estratégias para redução, 2018, p.30. In: MELO, Evair Vieira de. **Perdas e desperdício de alimentos: Estratégias para redução**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018, p.21-32.

²¹⁶ A esse respeito, uma crítica à posição de Evair Vieira de Melo, para quem, a doação de alimentos deve envolver outros agentes, como bancos de alimentos, pois entende que não deve ser feita diretamente ao receptor final. Essa posição restringe o acesso à alimentação e vai na contramão de outras iniciativas internacionais, como o *Potato Day*, em Almere, na Holanda, em que as batatas são disponibilizadas diretamente aos consumidores. Essa iniciativa se originou dos excedentes de batatas devido à crise do Covid-19, os quais seriam desperdiçados ou colocados no mercado de consumo por um valor reduzido. Trata-se de uma necessária discussão sobre como o sistema alimentar deve mudar para evitar o desperdício de alimentos. Ver: MILAN URBAN FOOD POLICY PACT. Milan Pact Awards 2020. **Potato day**, 2020. Disponível em: <https://www.milanurbanfoodpolicypact.org/projects/potato-day/>. Acesso em: 20 out.2022.

²¹⁷ MELO, Evair Vieira de. Relatório – Perdas e desperdício de alimentos: Estratégias para redução, 2018, p.30. In: MELO, Evair Vieira de. **Perdas e desperdício de alimentos: Estratégias para redução**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018, p.21-32.

²¹⁸ BRASIL. **Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020**. Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14016.htm. Acesso em: 20 out.2022.

de abrangência dado a um tema tão importante, especialmente porque a Política Nacional de Combate ao Desperdício de Alimentos era há muito esperada. ,

Posteriormente à Política Nacional de Combate ao Desperdício de alimentos, sancionada em 2020, novas propostas avançaram: PL nº 2.895/2019²¹⁹, de autoria do Senador Jorge Kajuru, a fim de estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos, mediante a instituição de redes de doação, coleta, armazenamento e destinação de alimentos, foi aprovado no final de novembro de 2022, pela Comissão de Assuntos Sociais, seguindo para análise da Câmara dos Deputados, b) PL nº 1761/2022²²⁰, de autoria do Deputado José Nelto, a fim de que as instituições de ensino profissionalizante e de ensino superior na área de alimentos e bebidas possam doar os excedentes de alimentos e bebidas próprios para o consumo humano, c) PL nº 1.736/2022²²¹, de autoria do Deputado Hildo Rocha, com o objetivo de estabelecer a adoção de ações públicas e privadas para prevenir e reduzir o desperdício de alimentos.

Percebe-se, assim, que efetivamente, embora existam numerosos projetos de lei, restritas são as legislações no âmbito federal, focadas no combate às perdas e aos desperdícios de alimentos, sendo que, efetivamente, as legislações relevantes em vigor, relacionam-se com a promoção do acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade, às pessoas em situação de insegurança alimentar, veja-se:

²¹⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.895/2019**, de 08 de dezembro de 2022. Estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos, reduzir seu desperdício e aumentar o aporte de alimentos a organizações e entidades de assistência social. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2341724>. Acesso em: 20 jan.2023.

²²⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.761**, de 24 de junho de 2022. Dispõe sobre o combate de desperdício de alimentos e a doação de excedentes para o consumo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2330239>. Acesso em: 20 jan.2023.

²²¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.736**, de 22 de junho de 2022. Estabelece a adoção de ações públicas e privadas para prevenir e reduzir o desperdício de alimentos, com o objetivo explícito de contribuir para o desenvolvimento sustentável nos campos social, ambiental e econômico. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2330239>. Acesso em: 20 jan.2023.

QUADRO 2 – Legislações e decretos federais correlatos à Política Nacional de Combate ao Desperdício de Alimento (Lei nº 14.016/2020)

Legislação	Finalidade
Lei nº 11.346/2006 ²²²	Cria o Sistema nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada
Lei nº 14.016/2020 ²²³	Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano
Decreto-Lei nº 10.880/2021 ²²⁴	Regulamenta o Programa Alimenta Brasil
Decreto-Lei nº 10.490/2021 ²²⁵	Institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos e o Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos
Decreto nº 10.713/2021 ²²⁶	Dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional
Decreto nº 7.272/2010 ²²⁷	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional estabeleceu o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan) como a principal ferramenta de planejamento, gestão e monitoramento

Fonte: BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 20 dez.2022. BRASIL. Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020. Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14016.htm. Acesso em: 20 out.2022. BRASIL. Decreto-Lei nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021. Regulamenta o Programa Alimenta Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10880.htm. Acesso em: 20 dez.2022. BRASIL. Decreto-Lei nº 10.490, de 17 de setembro de 2020. Institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos e o Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10490.htm. Acesso em: 20 dez.2022. BRASIL. Decreto nº 10.713, de 07 de junho de 2021. Dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10713.htm. Acesso em: 20 dez.2022.

²²² BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 20 dez.2022.

²²³ BRASIL. Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020. Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14016.htm. Acesso em: 20 out.2022.

²²⁴ BRASIL. Decreto-Lei nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021. Regulamenta o Programa Alimenta Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10880.htm. Acesso em: 20 dez.2022.

²²⁵ BRASIL. Decreto-Lei nº 10.490, de 17 de setembro de 2020. Institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos e o Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10490.htm. Acesso em: 20 dez.2022.

²²⁶ BRASIL. **Decreto nº 10.713**, de 07 de junho de 2021. Dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10713.htm. Acesso em: 20 dez.2022.

²²⁷ BRASIL. Decreto nº 7.272/2010, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm#:~:text=2o%20Fica%20institui%C3%ADa%20a,adequada%20em%20o%20territ%C3%B3rio%20nacional. Acesso em: 10 out.2022.

Merece destaque que em 14 de março de 2013, o Deputado Lincoln Portela propôs o PL nº 5.159/2013, com a finalidade de vedar, aos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, a cobrança de valor adicional pela sobra deixada no prato por cliente, por entender se tratar a multa de prática abusiva, “sem qualquer racionalidade aceitável” por parte dos proprietários, preocupados em evitar desperdícios e coibir os consumidores de se servirem de quantidade maior do que a que efetivamente será consumida.²²⁸ Durante a tramitação do projeto, ocorreu uma virada: inicialmente, o Relator da Comissão de Defesa do Consumidor, Deputado Ricardo Izar votou pela aprovação do mérito da proposição. No entanto, diante das vivências trazidas pelo Deputado Bruno Covas, quando secretário do Meio Ambiente de que a questão deve preceder a questão meramente consumerista, diante da quantidade de resíduos sólidos gerados nas áreas urbanas, o voto foi revisado, votando a Comissão de Defesa do Consumidor pela rejeição do PL nº 5.159/2013.²²⁹ Ao final, o projeto foi arquivado, nos termos do art. 133²³⁰ do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).²³¹

A título comparativo, merece referência que a cobrança pelos resíduos alimentares já é uma realidade em outros locais, como a Coreia do Sul, que possui um exemplo surpreendente sobre o tratamento da matéria, com a reciclagem de 100% dos resíduos alimentares.²³² Em 05 de março de 2002 as manchetes estampavam: “Coreia do Sul desperdiça mais comida do que Coreia do Norte consome”, noticiando um estudo do governo sul-coreano destacando que 4,05 milhões de toneladas de comida foram

²²⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.159/2013**, de 14 de março de 2013. Veda, aos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, a cobrança de valor adicional pela sobra deixada no prato por cliente. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=567807>. Acesso em: 20 dez.2022.

²²⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.159/2013**, de 14 de março de 2013. Veda, aos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, a cobrança de valor adicional pela sobra deixada no prato por cliente. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=567807>. Acesso em: 20 dez.2022.

²³⁰ Art. 133. Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que trata o § 2º do artigo anterior, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente, dando-se conhecimento ao Plenário, e, quando se tratar de matéria em revisão, ao Senado Parágrafo único. O parecer contrário a emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

²³¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. Resolução nº 17, de 1989. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/legislacao/regimento_interno/RIpdf/regInterno.pdf. Disponível em: 20 dez.2022.

²³² KIM, Max S. South Korea has almost zero food waste. Here’s what the US can learn. **The Guardian**, nov.2022. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2022/nov/20/south-korea-zero-food-waste-composting-system>. Acesso em: 14 jan.2023.

desperdiçados em 2001, pelos 48 milhões de habitantes sul-coreanos.²³³ De posse destas estatísticas, ocorreu uma mudança na relação com o alimento na Coreia do Sul, reciclando a comida desperdiçada, através de um conjunto de medidas, quais sejam: a) proibição do despejo de alimentos em aterros; b) reciclagem obrigatória de restos de comida, com o uso de bolsas biodegradáveis, a fim de incentivar a compostagem doméstica, c) introdução de máquinas automáticas equipadas com balanças e identificação por radiofrequência (RFID) para pesagem e cobrança para o cidadão do desperdício de alimentos²³⁴, d) multiplicidade de fazendas verticais urbanas e hortas comunitárias. Conhecido como *Pay as You Trash* (Pague seu Lixo)²³⁵, na Coreia do Sul, o sistema de precificação do descarte de resíduos alimentares, surgiu para lidar com a situação dos aterros sanitários, proibido em 2005 e o despejo dos restos de água espremidos de resíduos alimentares nos mares, igualmente vedado em 2013. Assim, surgiram dois sistemas de eliminação de resíduos alimentares, o método de saco plástico, em que cada sacola descartada de resíduos alimentares em sacos biodegradáveis é precificada de acordo com o volume, ou o método RFID²³⁶, em que o sistema de identificação por radiofrequência (RFID) calcula o peso dos resíduos e precifica com base nos dados.²³⁷ A operacionalização do sistema segue esta ordem: “Abra a tampa, passando um cartão RFID no leitor de cartão, coloque o lixo, passe o cartão novamente para fechar a tampa, aguarde o anúncio indicando o peso do lixo”.²³⁸

Seja qual for a iniciativa escolhida, o valor cobrado é reinvestido na sociedade, eis que retorna no serviço público através do pagamento dos custos de coleta e

²³³ FRANCE PRESSE. Coreia do Sul desperdiça mais comida do que Coreia do Norte consome. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u37919.shtml>. Acesso em: 27 out.2022.

²³⁴ FONSECA, Adriana. Como a Coreia do Sul passou a reciclar 95% do alimento desperdiçado. Disponível em:

²³⁵ MIWA, Jéssica. **The Greenest Post**. Disponível em: <https://thegreenestpost.com/coreia-do-sul-cobra-moradores-por-quilo-de-lixo-organico-descartado/>. Acesso em: 20 dez.2022.

²³⁶ YOON-KYUNG, Nam. RFID-Based Integrated Food Wastes Management System: How Should We Use It?. **The Sungkyun Times**, 2016. Disponível em: <http://skt.skku.edu/news/articleView.html?idxno=135>. Acesso em: 20 dez.2022.

²³⁷ BYUNG-YEUL, Baek. More food waste, more disposal charges. **The Korea Times**, 2004. Disponível em: https://www.koreatimes.co.kr/www/news/culture/2013/07/399_136904.html. Acesso em: 20 dez.2022.

²³⁸ YOON-KYUNG, Nam. RFID-Based Integrated Food Wastes Management System: How Should We Use It?. **The Sungkyun Times**, 2016. Disponível em: <http://skt.skku.edu/news/articleView.html?idxno=135>. Acesso em: 20 dez.2022.

processamento do desperdício de alimentos no local²³⁹, como também é transformado em fertilizante²⁴⁰, ração e biocombustível (metano).^{241,242}

FIGURA 3 – Sistema centralizado de coleta de resíduos alimentares baseado em identificação por radiofrequência (RFID)



Fonte: STEFFEN, Andrea D. South Korea Has Almost Zero Food Waste, Here's How. **Intelligent Living**, 2019. Disponível em: <https://www.intelligentliving.co/south-korea-zero-food-waste/>. Acesso em: 20 dez.2022.

²³⁹ STEFFEN, Andrea D. South Korea Has Almost Zero Food Waste, Here's How. **Intelligent Living**, 2019. Disponível em: <https://www.intelligentliving.co/south-korea-zero-food-waste/>. Acesso em: 20 dez.2022.

²⁴⁰ Em agosto de 2019, um complexo de apartamentos em Beondong, ao norte de Seul, na Coreia do Sul, foi escolhido como teste para o uso de composto feito de seus próprios resíduos alimentares, como um projeto de agricultura urbana. Ver: CHO, Joohee. South Korea's food waste reduction plans feature urban farming and modern garbage bins. **Abc News**, 2019. Disponível em: <https://abcnews.go.com/International/south-koreas-food-waste-reduction-plans-feature-urban/story?id=62480905>. Acesso em: 20 dez.2022.

²⁴¹ AHGINGOS. South Korea Has Almost Zero Food Waste, Here's How. **AHGINGOS**, 2021. Disponível em: <https://www.ahgingos.org/south-korea-has-almost-zero-food-waste-heres-how/>. Acesso em: 20 dez.2022.

²⁴² SHELDON, Marissa. South Korea Recycles Food Waste in Effort to Become Zero-Waste Society. **Hunter College New York City Food Policy Center**, 2020. Disponível em: <https://www.nycfoodpolicy.org/food-policy-snapshot-south-korea-food-waste/>. Acesso em: 20 dez.2022.

No campo legislativo estadual, constata-se, com base em pesquisa realizada junto aos sites das Assembleias Legislativas, que a produção legislativa tendo por foco a mitigação das perdas e dos desperdícios de alimentos é presente em 18 Estados e o Distrito Federal: Amapá, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo. Assim, percebe-se que os Estados, que ainda não possuem uma legislação a respeito do tema são: Acre, Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pará, Roraima, Sergipe e Tocantins. A seguir, passa-se à apresentação de tabela com as respectivas leis e dispositivos importantes, de cada Estado:

TABELA 1 – Legislações estaduais

Legislação	Dispositivos importantes
Amapá Lei nº 2.139/2017 ²⁴³	Institui o Programa de Reaproveitamento de Alimentos Perecíveis e Não Perecíveis, e dá outras providências Art. 1º. Fica instituído o Programa de Reaproveitamento de Alimentos, com vistas a minimizar o desperdício de parte excedente (sobras) originados de descarte em hipermercados, supermercados, mercadinhos/mini box, restaurantes e shopping centers para que venham a ser doados a entidades de cunho assistencial.
Amazonas Lei nº 5.297/2020 ²⁴⁴	Dispõe sobre o combate ao desperdício e à perda de alimentos no âmbito do Estado do Amazonas Art. 1, §u. Os produtos, objetos desta Lei, são aqueles embalados incorretamente, amassados, com pequenos machucados, ligeiramente descoloridos ou que estejam passando por um prazo de validade recomendado, mas ainda bons para o consumo e que, ainda, embora não tenham a melhor aparência, mantenham suas propriedades nutricionais e sejam seguros para consumo.
Ceará Lei nº 17.380/2021 ²⁴⁵	Dispõe acerca da formulação e implementação do Programa Mais Infância Ceará Art. 13. O Programa Mais Nutrição constitui ação voltada ao enfrentamento da fome em todo o Estado do Ceará, ampliando o acesso e a disponibilidade de alimentos saudáveis para a população e evitando desperdício e descarte de alimentos com alto valor nutricional.
Distrito Federal Lei nº 5.694/2016 ²⁴⁶	Dispõe sobre a prevenção do desperdício de alimentos em supermercados e hipermercados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências

²⁴³ AMAPÁ. **Lei nº 2.139 de 13 de março de 2017**. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 2017. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=buscar_legislacao&aba=legislacao&submenu=listar_legislacao&especie_documento=&ano=&pesquisa=&n_doeB=&n_leiB=2139&data_inicial=&data_final=&orgaoB=&autor=&legislaturaB=. Acesso em: 10 jan.2023.

²⁴⁴ AMAZONAS. **Lei nº 5.297, de 03 de novembro de 2020**. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 2020. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/11081/5297.pdf>. Acesso em: 10 jan.2023.

²⁴⁵ CEARÁ. **Lei nº 17.380, de 05 de janeiro de 2021**. Leis Estaduais, 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-17380-2021-ceara-acresce-dispositivo-a-lei-n-17380-de-5-de-janeiro-de-2021-que-consolida-e-atualiza-a-legislacao-do-programa-mais-infancia-ceara-para-a-superacao-da-extrema-pobreza-e-a-promocao-do-desenvolvimento-infantil>. Acesso em: 10 jan.2023.

²⁴⁶ DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 5.694, de 02 de agosto de 2016**. Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2016. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/en/web/agora-e>

	Inconstitucional ²⁴⁷
Espírito Santo ²⁴⁸ Lei nº 11.212/2020 ²⁴⁹	Consolida o Dia Estadual de Conscientização pelo Não Desperdício de Alimentos, a ser comemorada no dia 03/11
Goiás Lei nº 21.518/2022 ²⁵⁰	Institui a Política Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos Art. 5º Fica instituído o selo "Empresa Consciente e Parceira na Redução do Desperdício de Alimentos", de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a redução do desperdício de alimentos, aderindo ao sistema de oferta de alimentos.
Maranhão Lei nº 11.048/2019 ²⁵¹	Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos Art. 1. Institui, no âmbito do Estado do Maranhão, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, com os seguintes objetivos: I - promover a conscientização da população sobre o desperdício de alimentos, aproveitamento integral dos alimentos, nutrição entre outros temas relacionados; II - divulgar políticas públicas e medidas que conscientizem a população sobre o desperdício de alimentos, aproveitamento integral dos alimentos e nutrição; III - promover debates, palestras e outros eventos que esclareçam a população sobre o desperdício de alimentos, aproveitamento integral dos alimentos, nutrição, entre outros temas relacionados.
Mato Grosso Lei nº 8.262/2004 ²⁵²	Institui o Programa de Aproveitamento de Alimentos Não Consumidos Art. 1º. Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos - incluindo produtos industrializados, minimamente processados e in natura - e refeições prontas para o consumo ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano. §.u. O programa terá como objetivo arrecadar junto às indústrias, às cozinhas industriais, aos restaurantes, aos mercados, às feiras, aos sacolões ou assemelhados, alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem

lei/busca?showPagination=true&redirect=https%3A%2F%2Fwww.cl.df.gov.br%2Fen%2Fweb%2Fagora-e-lei%2Fbusca&cur=49. Acesso em: 10 jan.2023.

²⁴⁷ O STF declarou a inconstitucionalidade desta lei, por entender que a lei distrital versa sobre direito civil, matéria de competência legislativa privativa da União. Ver: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.838**. Conflito de competência entre Estado e União. Recorrente: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC. Recorridos: Governador do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal. Relator: Min. Gilmar Mendes. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751580088>. Acesso em: 12 nov.2022.

²⁴⁸ Está em tramitação, no Espírito Santo, o Projeto de Lei nº 307/2022, apresentado em 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o combate de desperdício de alimentos e a doação dos excedentes para o consumo, por parte das instituições de ensino profissionalizante e de ensino superior na área de alimentos e bebidas em funcionamento no Estado. Ver: ESPÍRITO SANTO. Projeto de Lei nº 307/2022. **Assembleia Legislativa Digital: Processo Legislativo Eletrônico**, 2022. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/processo.aspx?id=146967&tipo=5&autor=1370>. Acesso em: 10 nov.2022.

²⁴⁹ ESPÍRITO SANTO. **Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020**. Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, 2020. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI112122020.html?identificador=350030003700340033003A004C00>. Acesso em: 10 jan.2023.

²⁵⁰ GOIÁS. **Lei nº 21.518, de 26 de julho de 2022**. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás., 2022. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao?termo=21518&pagina=1&qtd_por_pagina=10. Acesso em: 10 jan.2023.

²⁵¹ MARANHÃO. **Lei nº 11.048, de 01 de julho de 2019**. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2019. Disponível em: <http://legislacao.al.ma.gov.br/ged/busca.html?dswid=9370>. Acesso em: 10 jan.2023.

²⁵² MATO GROSSO. **Lei nº 8.262, de 28 de dezembro de 2004**. Institui o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidores e dá outras providências. Leis Estaduais, 2004. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-8262-2004-mato-grosso-institui-o-programa-de- aproveitamento-de-alimentos-nao-consumidos-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 nov.2022.

Lei nº 11.546/2021 ²⁵³	<p>terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão estadual competente.</p> <p>Art. 5. Serão promovidas campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, à redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e às demais atividades de educação para o consumo.</p> <p>Dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos e refeições prontas para o consumo no âmbito do Estado de Mato Grosso</p>
Mato Grosso do Sul Lei nº 2.269/2001 ²⁵⁴	<p>Institui o Programa de Aproveitamento de Alimentos Não Consumidos</p> <p>Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa de Aproveitamento de Alimentos Não Consumidos - PAANC, objetivando promover a destinação, às pessoas carentes, de alimentos não consumidos nos estabelecimentos comerciais, fornecedores de refeições ao público.</p>
Paraíba Lei nº 11.704/2020 ²⁵⁵	<p>Institui a Campanha Cidadã de incentivo à doação espontânea de alimentos e produtos de limpeza com prazo próximo da validade pelos estabelecimentos comerciais a entidades filantrópicas e órgãos públicos</p> <p>Art. 1, §2. Entende-se por entidades filantrópicas e órgãos públicos:</p> <p>I – casas abrigo; II – asilos; III – instituições de caridade; IV – casas de saúde e hospitais públicos; e V – escolas públicas</p>
Paraná Lei nº 19.648/2018 ²⁵⁶	<p>Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos</p> <p>Art. 1, §1. A semana ora instituída tem como objetivo conscientizar a população, divulgar políticas públicas e promover debates e palestras sobre o desperdício, o aproveitamento integral e a doação de alimentos, nutrição e outros temas relacionados.</p>
Pernambuco Lei nº 16.713/2019 ²⁵⁷	<p>Dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências</p> <p>Art. 1º Ficam permitidas a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos oriundos de cozinhas industriais, buffets, restaurantes, padarias, supermercados, feiras, sacolões, mercados populares, centrais de distribuição e de outros estabelecimentos congêneres.</p> <p>*Inovação em 2021, no art. 3, ao destinar a doação para instituições que atendam segmentos populacionais em situação de exclusão, abandono e/ou vulnerabilidade socioeconômica, incluindo</p>

²⁵³ MATO GROSSO. **Lei nº 11.546, de 25 de outubro de 2021**. Assembleia Legislativa do Mato Grosso, 2021. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2021-10-25;11546>. Acesso em: 10 nov.2022.

²⁵⁴ MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 2.269, de 8 de agosto de 2001**. Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, 2001. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/f4dbb7a94cf6f05204256ce60043211a?OpenDocument>. Acesso em: 10 nov.2022.

²⁵⁵ PARAÍBA. **Lei nº 11.704, de 10 de junho de 2020**. Assembleia Legislativa da Paraíba, 2020. Disponível em: <http://www.al.pb.leg.br/36666/agora-e-lei-estabelecimentos-comerciais-podem-doar-alimentos-e-produtos-de-limpeza-perto-do-vencimento-a-orgaos-publicos.html>. Acesso em: 10 jan.2023.

²⁵⁶ PARANÁ. **Lei nº 19.648, de 11 de setembro de 2018**. Assembleia Legislativa do Paraná, 2018. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-19648-2018-parana-institui-no-ambito-do-estado-do-parana-a-semana-estadual-de-conscientizacao-sobre-o-desperdicio-de-alimentos>. Acesso em: 10 jan.2023.

²⁵⁷ PERNAMBUCO. **Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019**. Assembleia Legislativa do Pernambuco, 2019. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=48115#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2016.713%2C%20DE%2026,Pernambuco%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>. Acesso em: 10 jan.2023.

	vítimas de violência, pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, os povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, dentre outros.
Piauí Lei nº 7.640/2021 ²⁵⁸	Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo Desperdício de Alimentos, aproveitamento integral dos alimentos, nutrição e temas relacionados, com vistas à implementação de atividades, palestras e afins que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.
Rio de Janeiro Lei nº 7.106/2015 ²⁵⁹	Cria o Programa de Redistribuição de Alimentos Excedentes Art. 5. As Instituições sociais beneficiadas deverão manipular os produtos recebidos e elaborar suas refeições, exclusivamente, no seu local de assistência, ficando vedada qualquer transferência das preparações ou dos produtos in natura recebidos em doação.
Rio Grande do Norte Lei nº 11.092/2022 ²⁶⁰	Institui o Programa Estadual de Arrecadação e Doação de Alimentos (Prato Solidário RN) Responsabilidade compartilhada sobre os alimentos, da produção ao descarte (Art. 2, IX) Possibilidade de criação de aplicativo para smartphones, para operacionalização do Prato Solidário (art. 6)
Rio Grande do Sul Lei nº 15.390/2019 ²⁶¹	Dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Art. 1º Ficam permitidas a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos oriundos de cozinhas industriais, “buffets”, restaurantes, padarias, supermercados, feiras, sacolões, mercados populares, centrais de distribuição e de outros estabelecimentos congêneres. Art. 4º Em todas as etapas do processo de produção, transporte, armazenamento, distribuição e consumo, as entidades doadoras e receptoras nos termos desta Lei deverão seguir parâmetros e critérios nacionais e internacionais reconhecidamente garantidores da segurança alimentar e nutricional
Rondônia Lei nº 5.138/2021 ²⁶²	Institui a Campanha Cidadã de incentivo à doação espontânea de alimentos e produtos de limpeza com prazo próximo de validade Art. 2. O prazo de validade dos alimentos doados não será inferior a 30 dias.
Santa Catarina Lei nº 17.630/2018 ²⁶³	Dispõe sobre a saída de alimentos destinados ao consumo humano, por doação, nos estabelecimentos comerciais e adota outras providências

²⁵⁸ PIAUÍ. **Lei nº 7.640, de 26 de novembro de 2021**. Assembleia Legislativa do Piauí, 2021. Disponível em:

https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/5012/lei_no_7.640_de_26_de_novembro_d_e_2021_sancao_-

[_institui_no_ambito_do_estado_do_piaui_a_semana_estadual_de_conscientizacao_sobre_o_desperdicio_de_alimentos.pdf](#). Acesso em: 10 jan.2023.

²⁵⁹ RIO DE JANEIRO. **Lei nº 7.106, de 18 de novembro de 2015**. Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-7106-2015-rio-de-janeiro-cria-o-programa-de-redistribuicao-de-alimentos-excedentes-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 jan.2023.

²⁶⁰ RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 11.092, de 27 de abril de 2022**. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, 2022. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2022/96b2i46o3z22imk6s1g46hon2mh1qv.pdf>. Acesso em: 10 jan.2023.

²⁶¹ RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 15.390, de 3 de dezembro de 2019**. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: https://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=65834&Texto=&Origem=1. Acesso em: 10 jan.2023.

²⁶² RONDÔNIA. **Lei nº 5.138 de 8 de novembro de 2021**. Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, 2021. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/10077/15138.pdf>. Acesso em: 10 jan.2023.

²⁶³ SANTA CATARINA. **Lei nº 17.630 de 19 de dezembro de 2018**. Assembleia Legislativa de Santa Catarina, 2018. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17630_2018_Lei.html. Acesso em: 10 jan.2023.

	Art. 1. §1. Fica proibida a doação de qualquer tipo de alimento destinado ao consumo humano, oriundo de sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos ou distribuídos para o consumo individual.
São Paulo Lei nº 11.575/2003 ²⁶⁴	Dispõe sobre doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos Art. 1. § 1.º - A doação de alimentos deverá ser gratuita e destinada a entidades públicas ou privadas e à distribuição dos alimentos.

Diante dos dados acima coletados, constata-se que, as legislações estaduais têm, em comum a observação: **a)** às boas práticas de manipulação de alimentos, **b)** aos parâmetros garantidores da segurança alimentar em todas as etapas (produção, transporte, armazenamento, distribuição e consumo), **c)** a amplitude de doadores oriundos de cozinhas industriais, restaurantes, padarias, supermercados, feiras, sacolões, mercados populares, centrais de distribuição, hospitais, escolas, dentre outros, **d)** proibição de doação de alimentos já servidos (sobras), **e)** a destinação ampla, para segmentos diversos como creches, escolas, casas-lares, centros de convivência, clínicas e comunidades terapêuticas para dependentes químicos, grupos vulneráveis (mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência, quilombolas, população negra, etc).

Com base nas informações coletadas, é imperioso realizar uma crítica: a maior parte dos projetos e legislações em vigor no Brasil, sobre perdas e desperdícios de alimentos, em sua grande maioria, não avançam na temática. Em que pese, algumas delas estabelecerem disposições, em geral sobre princípios, objetivos²⁶⁵, data comemorativa, esbarram no momento de estabelecer os instrumentos para a sua concretização. Nesse sentido, por exemplo, o PL nº 1.736/2022, quando pretende estabelecer a adoção de ações públicas e privadas para prevenir e reduzir o desperdício de alimentos, estabelece expressões vagas como “fornecer a estrutura necessária para operacionalizar o recebimento e a distribuição dos alimentos doados” e “implementar medidas de combate ao desperdício de alimentos nas escolas públicas de todo o País”²⁶⁶, sem especificar como

²⁶⁴ SÃO PAULO. Lei nº 11.575, de 25 de novembro de 2003. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2003. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2003/lei-11575-25.11.2003.html>. Acesso em: 10 jan.2023.

²⁶⁵ Alguns exemplos: “Combater a pobreza”, “Contribuir para a plena realização do direito humano à alimentação”, “Prevenir e reduzir desperdícios alimentares”, “Promover a sustentabilidade dos sistemas alimentares”

²⁶⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.736**, de 22 de junho de 2022. Estabelece a adoção de ações públicas e privadas para prevenir e reduzir o desperdício de alimentos, com o objetivo explícito de contribuir para o desenvolvimento sustentável nos campos social, ambiental e econômico. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2330239>. Acesso em: 20 jan.2023.

se dará essa implementação. Assim, a criação dos instrumentos normativos, necessita avançar. Dentre os Estados analisados, a Lei nº 11.092/2022, do Rio Grande do Norte, mostra-se como a legislação mais ousada, eis que estabelece um conjunto de princípios²⁶⁷, objetivos²⁶⁸, instrumentos²⁶⁹, com possibilidade de criação de aplicativo para smartphones, como ferramental virtual²⁷⁰ para conectar a oferta e demanda de alimentos. Além disso, cria o Comitê Gestor do Programa Prato Solidário, com atribuição para planejar, articular, fiscalizar e monitorar a execução, bem como determina como deverá ser realizada a sua composição²⁷¹.

Como destacado por Ricardo Abramovay: “a evidência de que o flagelo da fome nada mais é que o reverso da moeda do desperdício é flagrante demais para que a situação permaneça como está”.²⁷² Não há espaço no mundo para perdas e desperdícios de alimentos, em um contexto vertiginoso acentuado pelo aumento de pessoas afetadas pela fome e pela desigualdade social, cenário ainda mais acentuado ante ao cenário pós-Covid. Em um mundo cada vez mais transformado pelas mudanças climáticas e escassez de

²⁶⁷ Art. 2º. O Programa PRATO SOLIDÁRIO RN tem como princípios:

I - a efetivação dos direitos sociais e da dignidade da pessoa humana; II - a regularidade no direito e no acesso à alimentação com qualidade e em quantidade suficiente, em consonância com o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) e com o art. 6º da Constituição Federal; III - a redução do desperdício de alimentos e da fome; IV - a construção de práticas alimentares promotoras de saúde, ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, V - o atendimento à população em situação de extrema vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua; VI - a disseminação de conceitos de educação alimentar e nutricional, aproveitamento integral dos alimentos e aplicação de normas sanitárias para manipulação de alimentos; VII - a garantia plena do conceito de segurança alimentar e nutricional, definido pela Lei Federal nº 11.346, de 2006; VIII - a conscientização de produtores, distribuidores, importadores e consumidores a respeito das consequências do desperdício e da perda de alimentos para a sociedade; IX - a responsabilidade compartilhada sobre os alimentos, desde sua produção até seu consumo e descarte final; X - a cooperação entre os entes da Federação, as organizações com e sem fins lucrativos e os demais segmentos da sociedade no combate ao desperdício e à perda de alimentos.

²⁶⁸ Art. 3º. O Programa PRATO SOLIDÁRIO RN terá os seguintes objetivos:

I - aumentar o aproveitamento dos gêneros alimentícios disponíveis para consumo humano em território estadual; II - mitigar o desperdício de alimentos, contribuindo para a redução da insegurança alimentar e nutricional; III - ampliar o uso de alimentos sem valor comercial por meio de doação destinada: a) ao consumo humano, prioritariamente; b) ao consumo animal; c) à utilização em compostagem, se impróprios para o consumo humano e animal; IV - criar mecanismos para evitar o desperdício e a perda de alimentos, promovendo iniciativas de melhorias na cadeia produtiva e no processo de doação de alimentos.

²⁶⁹ Art. 5, §1, da Lei nº 11.092/2022, do Rio Grande do Norte, que dispõe que para a consecução da finalidade, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios, acordos e outros ajustes com entes indicados no art. 4º desta Lei; II - receber doações de bens móveis, imóveis ou dinheiro, de pessoas físicas ou jurídicas, através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS); III - utilizar-se de outros Programas conexos implantados pelo Estado, que lhe tragam maior eficiência; IV - fruir de gêneros alimentícios, bem como produtos de higiene pessoal e limpeza, advindos do Programa Banco de Alimentos e da Feira da Agricultura Familiar.

²⁷⁰ Art. 6, §1, §2 e §3 da Lei nº 11.092/2022, do Rio Grande do Norte, que dispõe, inclusive, que convênios, parcerias, contratos e termos de cooperação, com órgão e entidades, poderão ser realizados.

²⁷¹ Art. 7, da Lei nº 11.092, do Rio Grande do Norte.

²⁷² ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 114. ,

recursos naturais, adquire especial relevância mitigar os efeitos dos altos índices de perda e desperdício de alimentos, que afetam a segurança alimentar e geram impactos na qualidade de vida dos cidadãos, acarretando a necessidade de fortalecimento de novos hábitos de consumo.

2.3 REPERCUSSÕES SOCIOAMBIENTAIS²⁷³

O direito à alimentação é um consectário do mínimo existencial para uma vida digna e para a concretização da dignidade da pessoa humana. Porém, não há qualidade de vida sem preservação da natureza. O descarte e o desperdício de alimentos não agravam apenas a fome e acentuam a desigualdade social, mas geram, indiscutivelmente, repercussões ambientais, em uma sociedade cada vez mais acelerada, marcada pelo crescimento populacional e a finitude dos recursos naturais. Nessa perspectiva, Cleide Calgaro e Liton Lanes Pilau Sobrinho afirmam:

Os problemas socioambientais surgem na sociedade consumocentrista, havendo a necessidade de se buscar novas tecnologias com o intuito de vislumbrar alternativas para uma sociedade que seja sustentável. Desta forma, quando se pensa em problemas socioambientais, se visualiza questões de poluição, desmatamentos, mudanças climáticas, degradação, ambiental, pobreza, desigualdade social. Os problemas sociais geram os problemas ambientais e vice-versa. Com isso existe a necessidade de se pensar alternativas para atingir a sustentabilidade, na qual as novas tecnologias podem ser um caminho para auxiliar nessa árdua jornada.²⁷⁴

Em todo o mundo se produz muito mais do que se consome, provocando um inestimável índice de descarte e desperdício de alimentos, contribuindo diretamente para a existência massiva de impactos socioambientais. Essa sutil e penetrante transformação, fruto da cultura do desperdício, contribuiu para as perdas vertiginosas de *ordem social*, como a desigualdade e pobreza, e de *ordem ambiental* sentidas em todo o globo terrestre: a sobrecarga dos sistemas de resíduos, as mudanças climáticas, a perda da biodiversidade e a poluição. Os impactos ambientais do descarte e do desperdício de alimentos representam um dos grandes problemas modernos da sociedade de consumo, sendo que

²⁷³ No ano de 2022, parte deste subcapítulo, especificamente no que se refere ao estabelecimento das perdas e desperdícios (2.2.1 Definição), bem como o item 2.2.3 que trata das repercussões socioambientais, foi submetido, na forma de artigo científico, para concorrer ao Prêmio Eladio Lecey de Sustentabilidade, organizado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul (Ajuris) e a Sicredi. Na ocasião, a discente foi premiada em terceiro lugar, na categoria Pós-Graduação.

²⁷⁴ CALGARO, Cleide; SOBRINHO, Liton Lanes Pilau. Sustentabilidade e os problemas socioambientais na sociedade consumocentrista. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, n. 76, pp. 155-181, jan./jun.2020, p. 158.

para Cleide Calgaro e Liton Lanes Pilau Sobrinho: “um dos grandes desafios da sustentabilidade perpassam pelas transformações ocorridas no meio ambiente e na sociedade, que em grande parte decorrem das intervenções feitas pelo ser humano no meio ambiente”.²⁷⁵

A multidimensionalidade do direito à alimentação, implica em reconhecer as estreitas relações com outros direitos humanos como a água, a propriedade, a saúde, ao trabalho, etc. Se os recursos naturais são finitos, urge, mais do que nunca, o adequado aproveitamento dos recursos, isto a fim de que as presentes e futuras gerações possam ser efetivamente beneficiadas. Nesse sentido, Mette Lykke da *Too Good To Go*, destaca que combater as alterações climáticas é uma necessidade e perpassa pela redução do desperdício alimentar.²⁷⁶

O relatório *Global Food: Waste not, Want not* (Alimentos Globais: Não desperdice, não sinta falta), publicado em 2013, alertou que as perdas e os desperdícios de alimentos implicam, insofismavelmente, em desperdício de recursos naturais.²⁷⁷

Compreende-se o desperdício de recursos naturais como um impacto ambiental significativo, considerando que a água, a energia, a terra são usadas para a produção dos alimentos. As alterações climáticas, os impactos ao solo, o desmatamento, o aumento da demanda por transporte, são exemplos cada vez mais das repercussões ambientais decorrentes do descarte e do desperdício de alimentos.

Daí porque, Antônio Cláudio M. L. Moreira entende que o conceito recorrente de impacto ambiental, trazido pela Resolução Conama 1/86²⁷⁸ é insuficiente, ante a sua

²⁷⁵ CALGARO, Cleide; SOBRINHO, Liton Lanes Pilau. Sustentabilidade e os problemas socioambientais na sociedade consumocentrista. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 76, pp. 155-181, jan./jun.2020, p. 158.

²⁷⁶ A *Too Good To Go* nasceu na Dinamarca, em 2015, com a finalidade de dar destinação adequada à comida servida em buffets e, posteriormente, pastelarias, supermercados, hotéis e cantinas, da Dinamarca e outros 17 países. Parte de um conceito de “caixa mágica”, com alimentos com preço reduzido. Ver: OBSERVADOR. Web Summit. Reduzir o desperdício alimentar é um passo fácil, mas enorme pelo clima. **Observador Portugal**. Disponível em: <https://observador.pt/2021/11/04/web-summit-reduzir-o-desperdicio-alimentar-e-um-passo-facil-mas-enorme-pelo-clima/>. Acesso em: 26 jul.2022.

²⁷⁷ INSTITUTION OF MECHANICAL ENGINEERS. Global Food Waste Not, Want Not. **Imech**. 2013. Disponível em: https://www.imeche.org/docs/default-source/default-document-library/global-food---waste-not-want-not.pdf?sfvrsn=b3adce12_0. Acesso em: 27 jul.2022.

²⁷⁸ A Resolução do Conama nº 1/86, no art. 1, estabelece impacto ambiental como sendo:

Art. 1. Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II – as atividades sociais e econômicas;
- III – a biota;
- IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V- a qualidade dos recursos ambientais.

generalidade, visto que não é *qualquer* alteração, mas, especificamente, devem ser consideradas aquelas alterações que provoquem desequilíbrio ambiental, sendo imprescindível “graduar ou qualificar o impacto ambiental”.²⁷⁹

Assim, tendo como norte que impacto ambiental se refere à repercussão de uma ação, isto é, um resultado e/ou consequência, Samuel Murguel Branco conceitua como sendo “uma poderosa influência exercida sobre o meio ambiente, provocando o desequilíbrio do ecossistema natural”.²⁸⁰

Nesse sentido, o relatório *Global Food* afirma que 550 bilhões de metros cúbicos de água estão sendo desperdiçados em cultivos que nunca chegam ao consumidor, em razão dos alimentos produzidos que vão para o lixo.²⁸¹ É o caso, por exemplo, da água, utilizada para a produção dos alimentos. Para fins de contextualizar, apresentam-se alguns alimentos, a quantidade e o consumo de água necessário para a produção:

²⁷⁹ MOREIRA, Antônio Cláudio M. L. **Conceitos de ambiente e de impacto ambiental aplicáveis ao meio urbano**, São Paulo, 1999, p. 5.

²⁸⁰ BRANCO, Samuel Murguel. **O fenômeno Cubatão na visão do ecólogo**. São Paulo: CETESB / ASCETESB, 1984, p. 57.

²⁸¹ INSTITUTION OF MECHANICAL ENGINEERS. Global Food Waste Not, Want Not. **Imech**. P.17. Disponível em: https://www.imeche.org/docs/default-source/default-document-library/global-food---waste-not-want-not.pdf?sfvrsn=b3adce12_0. Acesso em: 27 jul.2022.

TABELA 2 - Valores de volume de água requerido para a produção de alguns alimentos²⁸²

Foodstuff	Quantity	Water consumption
Apple	1 kg	822 litres
Banana	1 kg	790 litres
Beef	1 kg	15,415 litres
Beer	1 x 250ml glass	74 litres
Bio-diesel	1 litre	11,397 litres
Bread	1 kg	1,608 litres
Butter	1 kg	5,553 litres
Cabbage	1 kg	237 litres
Cheese	1 kg	3,178 litres
Chicken meat	1 kg	4,325 litres
Chocolate	1 kg	17,196 litres
Egg	1	196 litres
Milk	1 x 250ml glass	255 litres
Olives	1 kg	3,025 litres
Pasta (dry)	1 kg	1,849 litres
Pizza	1 unit	1,239 litres
Pork	1 kg	5,988 litres
Potatoes	1 kg	287 litres
Rice	1 kg	2,497 litres
Sheep Meat	1 kg	10,412 litres
Tea	1 x 250 ml cup	27 litres
Tomato	1 kg	214 litres
Wine	1 x 250ml glass	109 litres
Cotton	1 @ 250g	2,495 litres

Fonte: INSTITUTION OF MECHANICAL ENGINEERS. Global Food Waste Not, Want Not. Imeche. 2013, p. 12. Disponível em: https://www.imeche.org/docs/default-source/default-document-library/global-food---waste-not-want-not.pdf?sfvrsn=b3adce12_0. Acesso em: 27 jul.2022.

Nesse sentido, exemplificativamente, se um quilo de banana é desperdiçado, ao mesmo tempo, 790 litros de água são jogados fora. Do mesmo modo ocorre com um dos produtos mais desperdiçados, o arroz que, para a produção de cada quilo, demanda 2.497 litros de água. Nesse sentido, merece referência que: “a produção de alimentos consome aproximadamente 70% do total de água consumida no país”, de modo que “desperdiçar alimentos significa desperdiçar grandes quantidades de água”.²⁸³

²⁸² Os valores de volume de água referem-se aos seguintes produtos, na ordem: Maçã, Banana, Carne, Cerveja, Bio-diesel, Pão, Manteiga, Couve, Queijo, Carne de Frango, Chocolate, Ovo, Leite, Azeitonas, Macarrão (seco), Pizza, Porco, Batata, Arroz, Carne de Ovelha, Chá, Tomate, Vinho, Algodão.

²⁸³ TRIGUEIRO, André. Por dentro do consumo consciente. **Mundo sustentável 2: Novos rumos para um planeta em crise**. Org.: André Trigueiro. São Paulo: Globo, 2012, p. 30.

No tocante ao desperdício de energia, o relatório destaca que, para o armazenamento de alguns produtos para longos períodos, como trigo, milho e arroz, a secagem requer a utilização de grandes quantidades de energia, fornecida através do petróleo ou gás. No mesmo sentido, o transporte também gera uma quantidade significativa de energia. Os autores citam como exemplo, o fato de que 90% de toda a safra de alface dos Estados Unidos é transportada para todo o país por caminhão refrigerado ou aeronaves.²⁸⁴ No tocante ao transporte brasileiro, André Trigueiro destaca a prevalência por via rodoviária:

Além disso, para produzir os alimentos, é necessário transportar as sementes e os fertilizantes, e, uma vez produzido, o alimento deve ser transportado até seu destino final. Como a quase totalidade do transporte no Brasil se dá por via rodoviária, com uso do diesel como combustível dos caminhões, desperdiçar alimentos significa desperdiçar o combustível utilizado na sua produção e transporte. E mais, significa ter contribuído desnecessariamente para o aquecimento global pela queima desse combustível fóssil.²⁸⁵

Não restam dúvidas, portanto, do consumo de energia e de combustíveis fosseis como uma das mais graves repercussões ambientais decorrentes do descarte e desperdício de alimentos. Como bem destacado por Adir Ubaldo Rech:

Quando a gente fala de comida, falamos em meio ambiente. A comida não nasce da tecnologia, ela nasce da natureza. A questão ambiental é a base de toda a possibilidade da dignidade humana. É um tema que diz respeito à questão ambiental. Comida é um problema ambiental, de estratégia de ocupação e de políticas públicas que vem fortalecer a produção e a segurança alimentar.²⁸⁶

Tudo está interligado. Essa citação mostra ao homem a interdependência que existe entre todos os elementos e em como a existência do homem na terra, implica na necessidade de uma abordagem pautada na redefinição dos hábitos de consumo alimentares, que ainda geram perdas e desperdícios de alimentos em massa, contribuindo para o desequilíbrio da natureza. Nessa perspectiva, Cleide Calgare e Liton Lanes Pilau Sobrinho afirmam que: “Para que seja possível estabelecer uma organização ponderada para os problemas socioambientais, é de fundamental importância que se restabeleçam as

²⁸⁴ INSTITUTION OF MECHANICAL ENGINEERS. Global Food Waste Not, Want Not. **Imech**. 2013, p. 14. Disponível em: https://www.imeche.org/docs/default-source/default-document-library/global-food--waste-not-want-not.pdf?sfvrsn=b3adce12_0. Acesso em: 27 jul.2022.

²⁸⁵ TRIGUEIRO, André. Por dentro do consumo consciente. **Mundo sustentável 2: Novos rumos para um planeta em crise**. Org.: André Trigueiro. São Paulo: Globo, 2012, p. 30.

²⁸⁶ Seminário da Débora, Disciplina de Direito Administrativo Ambiental, 09 de junho de 2022, plataforma Meet.

relações entre o crescimento econômico e o meio ambiente para a promoção da sustentabilidade”.²⁸⁷

Reforçando o impacto significativo nos recursos naturais e suas consequências para o clima, água, solo, energia e biodiversidade, a FAO publicou, em 2013, o relatório denominado “O Rastro do Desperdício dos Alimentos – Impactos nos Recursos Naturais”.²⁸⁸ Considerado o primeiro estudo responsável por apresentar as repercussões ambientais do desperdício de alimentos, dentre as suas conclusões, sinalizou que os alimentos produzidos e não consumidos, a cada ano, são responsáveis pela emissão de 3,3 mil milhões de toneladas de gases de efeito estufa na atmosfera do planeta.

As consequências nefastas do desperdício de alimentos ao meio ambiente são inestimáveis. Algumas em especial se destacam de maneira ainda mais acentuada como: o desperdício de água e energia, as emissões de gases do efeito estufa (GEE)²⁸⁹, o desperdício indireto de água doce, as perdas da biodiversidade, dentre outras.²⁹⁰

Desde a década de 90, as emissões globais anuais de gases do efeito estufa crescem vertiginosamente.²⁹¹ Na ocasião, o IPCC divulgou o primeiro Relatório de Avaliação, destacando o aumento da temperatura global e da influência das emissões realizadas a partir da atividade humana.²⁹² As substâncias gasosas podem ser de dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄) e óxido nitroso (N₂O), sendo o desperdício de alimentos considerado o terceiro maior emissor de dióxido de carbono do mundo.²⁹³

Os gases de efeito estufa são substâncias atmosféricas responsáveis pelos níveis atuais do aquecimento global e a mudança climática. Os maiores emissores de gases de efeito estufa na atmosfera, ao longo da história, sempre foram os Estados Unidos²⁹⁴, muito embora, em 2019 a China tenha se tornado a maior emissora de gases.²⁹⁵

²⁸⁷ CALGARO, Cleide; SOBRINHO, Liton Lanes Pilau. Sustentabilidade e os problemas socioambientais na sociedade consumocentrista. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 76, pp. 155-181, jan./jun.2020, p. 163.

²⁸⁸ FAO. **Os rastros do desperdício de alimentos: Impactos sobre os recursos naturais**. 2013.

²⁸⁹ Em inglês, *Greenhouse Gases*.

²⁹⁰ PEIXOTO, Marcus. Perdas e desperdício de alimentos: Panorama internacional e proposições legislativas no Brasil. **Desperdício de Alimentos: Velhos Hábitos, Novos Desafios**. Org.: Marcelo Zaro. Caxias do Sul: Educs, 2018, p. 143-144.

²⁹¹ As duas poderosas nações, China e Estados Unidos, são consideradas as maiores emissoras de gases do efeito estufa do mundo. Embora a China seja considerada a maior emissora mundial do gás do efeito estufa mais abundante na atmosfera (dióxido de carbono),

²⁹² IPCC. **Relatório de Avaliação**, 1990.

²⁹³ FAO. Relatório. **A Pegada do Desperdício Alimentar**, 2013. Disponível em: <https://www.fao.org/3/i3347e/i3347e.pdf>. Acesso em: 02 mai.2022.

²⁹⁴ O contributo dos Estados Unidos para o aquecimento do planeta é indiscutível, eis que desenvolveram atividades de industrialização décadas antes, liberando quase o dobro de toneladas de dióxido de carbono.

²⁹⁵ REGAN, Helen; DOTTO, Carlotte. EUA x China: Que país emite mais gases causadores do efeito estufa?. CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eua-x-china-que-pais->

Em 2011, a Revista Nature Climate Change, divulgou que a média anual de emissões aumentou 3,1% entre 2000 e 2010, excedendo o limite imposto pelas projeções do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC).²⁹⁶

Um recente estudo da FAO sinaliza que as emissões no sistema agroalimentar já totalizam 31% do total de emissões (16,5 bilhões de toneladas)²⁹⁷, o que torna as reflexões aqui constantes ainda mais urgentes, pois ameaçam a produção e o acesso aos alimentos, gerando uma sobrecarga na Terra e culminando no aumento do número de pessoas no mapa da fome. Nesse sentido, de acordo com Raúl Osvaldo Benítez, representante regional da FAO para a América Latina e o Caribe:

As perdas e desperdícios têm grande impacto na sustentabilidade dos sistemas alimentares, reduzem a disponibilidade local e mundial de alimentos, geram menores recursos para os produtores e aumentam os preços para os consumidores. Além disso, tem um efeito negativo sobre o meio ambiente devido à utilização não sustentável dos recursos naturais. Por tudo isso, enfrentar essa problemática é fundamental para avançar na luta contra a fome e deve se converter em uma prioridade para os governos da América Latina e do Caribe.²⁹⁸

Seja pela via de uma função geopolítica aos alimentos, em que os alimentos assumem características de poder nas nações²⁹⁹, em razão altos preços dos alimentos que os tornam de difícil acesso ou pelo uso do alimento como arma de dominação e de guerra³⁰⁰, reduzindo-se o seu alcance, as consequências são as mesmas: um processo de desumanização e desestruturação de uma sociedade democrática. Ao discorrer a respeito, o Banco Mundial constatou que a segurança alimentar piorou desde o início da pandemia,

emite-mais-gases-causadores-do-efeito-estufa/#:~:text=Compartilhe%3A,emiss%C3%B5es%20dessas%20duas%20poderosas%20na%C3%A7%C3%B5es. Acesso em: 16 jul.2022.

²⁹⁶ NATURE CLIMATE CHANGE, Nature Climate Change, 2011.

²⁹⁷ CENTRO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS DA FIOCRUZ. Cadeia de abastecimento alimentar poderá se tornar um dos maiores emissores de gases de efeito estufa. **Fiocruz**, 2021. Disponível em: [https://cee.fiocruz.br/?q=cadeia-de-abastecimento-alimentar-podera-se-tornar-um-dos-maiores-emissores-de-gases-de-efeito-estufa#:~:text=Os%20dados%20revelam%20que%2031,a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20global%20era%20menor](https://cee.fiocruz.br/?q=cadeia-de-abastecimento-alimentar-podera-se-tornar-um-dos-maiores-emissores-de-gases-de-efeito-estufa#:~:text=Os%20dados%20revelam%20que%2031,a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20global%20era%20menor.). Acesso em: 08 mar.2022.

²⁹⁸ ALVES, José Eustáquio Diniz. Índice Global da Fome, crescimento populacional e desperdício de alimentos. **Ecodebate**. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2019/10/16/indice-global-da-fome-crescimento-populacional-e-desperdicio-de-alimentos-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acesso em: 10 abr.2022.

²⁹⁹ VIEIRA, Pedro Abel; CONTINI, Elisio; HENZ, Gilmar Paulo; NOGUEIRA, Virgínia Gomes de Caldas. **Geopolítica do alimento: O Brasil como fonte estratégica de alimentos para a humanidade**. Embrapa: Brasília, 2019, p. 5.

³⁰⁰ ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 101.

em parte devido aos recentes aumentos dos preços, visto que entre janeiro de 2020 e novembro de 2021 os preços dos alimentos consumidos em casa aumentaram 27%³⁰¹.

Nesse sentido, alguns estudos realizam a associação entre mudanças climáticas, meio ambiente e a questão alimentar, enfatizando a existência de conflitos de toda ordem. É o caso de Welzer que traça um paralelo afirmando que a situação vai se agravar de tal modo que muito em breve eclodirão guerras, tendo por pauta a luta por alimentos.³⁰²

Para Antonio Gomes Soares e Murillo Freire Júnior: “Não adianta aumentar a produção agrícola do país, sem diminuir suas perdas, pois desta maneira joga-se fora cada vez mais produtos e nunca há a diminuição dos custos compatível com a realidade econômica e o poder aquisitivo da população brasileira”.³⁰³

Diante das considerações tecidas, constata-se que, as perdas e os desperdícios de alimentos estão gerando graves consequências ambientais, dentre elas, o desperdício de água em cultivos que nunca chegam ao consumidor, em razão dos alimentos produzidos que vão para o lixo, bem como o desperdício de energia, empregado no transporte dos alimentos e o aumento dos gases de efeito estufa. Com o crescimento populacional cada vez maior, em contraste com as práticas atuais desperdiçando até 50% dos alimentos produzidos, combater os fatores que produzem o desperdício de alimentos é uma necessidade, isto a fim de minorar os efeitos da crise climática sobre os recursos finitos de terra, energia e água.

³⁰¹ BANCO MUNDIAL. **Relatório de pobreza e equidade no Brasil: Mirando o futuro após duas crises**. World Bank: Washington, 2022, p. 7.

³⁰² WELZER, Harald. **Guerras Climáticas**: Por que mataremos e seremos mortos no século 21. São Paulo: Geração, 2010.

³⁰³ SOARES, Antonio Gomes; JÚNIOR, Murillo Freire. Perdas de frutas e hortaliças relacionadas às etapas de colheita, transporte e armazenamento. **Desperdício de Alimentos. Velhos hábitos, novos desafios. Desperdício de Alimentos: Velhos Hábitos, Novos Desafios**. Org.: Marcelo Zaro. Caxias do Sul: Educus, 2018, p. 23.

3. DESIGUALDADES ALIMENTARES NO CONTEXTO DO ESTADO SOCIOAMBIENTAL E A EMERGÊNCIA DA SUSTENTABILIDADE COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL

No capítulo anterior, buscou-se entender o contexto mundial que há sobre a questão da alimentação, fornecendo subsídios valiosos para que neste terceiro capítulo, sejam realizadas incursões na perspectiva das desigualdades alimentares, analisando mais detidamente como ela se manifesta a partir de diversos marcadores, abordando-se questões chaves, dentre as quais, a existência de desertos e pântanos alimentares. Por que essas desigualdades persistem, e o que pode ser feito? Desse questionamento, discute-se sobre o trajeto histórico do desenvolvimento sustentável ao Estado Socioambiental, apresentando-se a Agenda 2030, a Plataforma de Medição de Perdas e Desperdício de Alimentos e o Pacto de Milão como produtos desta agenda socioambiental. Ao final, estes contributos conduzem para a emergência do princípio da sustentabilidade e a dimensão social da sustentabilidade, como conseqüência do plano de ação proposto pela ONU na Agenda 2030.

3.1 UM RETRATO DAS DESIGUALDADES ALIMENTARES

As desigualdades alimentares³⁰⁴ compõem uma temática de estudo relativamente recente que vem ganhando espaço nas discussões acadêmicas. Um dos primeiros aspectos que precisa ser compreendido é de que se trata de uma questão urgente e universal, cujo conceito perpassa pelo reconhecimento de que “algumas pessoas têm maiores condições de produzir do que outras; têm mais acesso a alimentos do que outras; e comem alimentos saudáveis em frequências mais adequada do que outras”³⁰⁵. Não há como dissociar o Direito à Alimentação Adequada da Segurança Alimentar, conceito este utilizado quando o ser humano não tem acesso regular e permanente aos alimentos. Nesse sentido, as reflexões de Alberto Acosta assinalam:

³⁰⁴ No Brasil, a busca de estudos utilizando como palavra-chave a expressão “desigualdade alimentar” é escassa. Em contrapartida, a busca pela mesma expressão, em inglês, “food inequality” propicia um alcance bem maior. Merece destaque que a expressão “desigualdade alimentar” vêm sendo desenvolvido no Grupo de Pesquisa Alimento pela Justiça, liderado pela pesquisadora Renata Motta, na Universidade Livre de Berlin.

³⁰⁵ TEIXEIRA, Marco; MOTTA, Renata; GALINDO, Eryka. Desigualdades alimentares em tempos de pandemia. **Jornal Nexo**, 2021. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/opiniao/2021/Desigualdades-alimentares-em-tempos-de-pandemia>. Acesso em: 10 jan.2023

Hambre de millones de personas, no por falta de alimentos, que sobran porque mucha gente no tiene capacidad para adquirirlos (o producirlos), o simplemente porque se los desperdicia, se especula con ellos, se alimenta automóviles: biocombustibles, y a la postre se termina por depredar la biodiversidad; mientras en otros segmentos golpea la obesidad. Extractivismos desbocados – minero, petrolero, agroexportador...- destrozan las bases de la vida y consolidan un sistema económico inequitativo y depredador. Flexibilización laboral para ser competitivos, aumentando la explotación del trabajo.³⁰⁶

Tais diferenças, na produção, distribuição e consumo de alimentos, como a seguir será visto, impedem a concretização plena do direito à alimentação. Este fenômeno global, se manifesta em uma multidimensionalidade de marcadores de gênero, raça ou cor, renda, contextos regionais, territoriais e determinadas características domiciliares³⁰⁷, que se fortalecem mutuamente enfatizando-se que a alimentação não alcança as pessoas igualmente. Cada um destes indicadores, a sua maneira, contribui para fomentar o modelo hegemônico que moldou um sistema alimentar, fatalmente, insustentável.³⁰⁸

Nessa perspectiva, Vandana Shiva afirma:

el sistema alimentario globalizado, controlado e impulsado por las grandes compañías agroindustriales. [...] se está produciendo una crisis de no sostenibilidad, debida a la sobreexplotación del suelo y del agua, a la destrucción de la biodiversidad y a la extensión de la polución tóxica provocada por los pesticidas y los fertilizantes químicos. Mas a concentração do mercado de produção e distribuição de alimentos na mão de um número cada vez menor de conglomerados transnacionais não é uma realidade exclusiva do Brasil.³⁰⁹

³⁰⁶ Tradução nossa: “A fome de milhões de pessoas, não por falta de alimentos, que sobram porque muitas pessoas não têm capacidade para adquiri-los (ou produzi-los), ou simplesmente porque se desperdiça, se beneficiam com eles, alimentam-se automóveis, biocombustíveis e, no final, acaba por se aproveitar da biodiversidade; enquanto em outros segmentos a obesidade ataca. O extrativismo desenfreado – mineração, petróleo, agroexportação... – destrói os fundamentos da vida e consolida um sistema econômico desigual e predatório. Flexibilização trabalhista para ser competitivo, aumentando a exploração do trabalho”.

ACOSTA, Alberto. Reencuentro con la Madre Tierra, tarea urgente para enfrentar las pandemias. **Servindi**. Comunicación intercultural para un mundo más humano y diverso, 2020. Disponível em: <http://www.servindi.org/actualidad-opinion/16/04/2020/edit-recuento-con-la-madre-tierra-tarea-urgente-para-enfrentar-las>. Acesso em: 01 ago.2021.

Ver também: ACOSTA, Alberto; BLOOM, Peter. Minería em el maás allá. Fase superior de los extractivismos, 2021, p. 33.

³⁰⁷ TEIXEIRA, Marco; MOTTA, Renata; GALINDO, Eryka. Desigualdades alimentares em tempos de pandemia. **Jornal Nexo**, 2021. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/opiniaio/2021/Desigualdades-alimentares-em-tempos-de-pandemia>. Acesso em: 10 jan.2023

³⁰⁸ A esse respeito, a Organização Mundial da Saúde destaca que as mudanças nos padrões de vida e trabalho, fortaleceram um estilo de vida centrado em menos atividade física e em um incremento de consumo de alimentos processados ou “rápidos”. Ver: THE WORLD HEALTH REPORT. Reducing Risks, Promoting Healthy Life. **World Health Organization**, 2002. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9241562072>. Acesso em: 10 jan.2023, p. 5.

³⁰⁹ SHIVA, Vandana. **Manifiesto para una democracia de la tierra: Justicia, sostenibilidad y paz**. Barcelona: Paidós, 2006, p. 180.

O panorama da desigualdade, assim compreendido como um processo que implica algum grau de injustiça, colocando alguns grupos em situação de desvantagem com relação às oportunidades sociais, econômicas, políticas e de gênero não é recente, mas um contraste histórico de longa data, que se repete a cada geração.³¹⁰ Da herança de cada um dos modos de produção, quais sejam, colonial, escravista e capitalista, a sociedade brasileira herdou o tratamento da questão pelo pálio da indiferença e naturalização da desigualdade como um processo irremediavelmente aceitável, conforme explicam Joziane de Souza Silva e Mardônio da Silva Girão, ao citarem Geraldo Magela Machado:

Mesmo que indiretamente, o Brasil foi muito influenciado pelos seus colonizadores. Na atual situação econômica, o país tem cada vez mais pessoas voltando a ser mais pobres, e os ricos têm continuado em suas posições sociais protegidas contra o mundo no qual nas classes mais baixas somos obrigados a viver. Não porque há uma anuência social, que todos devem dividir seu dinheiro, mas sim porque em algum lugar algo foi dito sobre a desigualdade natural ser aceitável.³¹¹

Analisando a radiografia das condições alimentares do povo brasileiro, percebe-se que, os dados do Estudo Nacional de Despesa Familiar (ENDEF)³¹², realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em conjunto com a Organização das Nações Unidas (ONU), destacavam que “67% da população tinha um déficit alimentar”³¹³, consumindo “menos do que as 2.240 calorias diárias consideradas necessárias pela FAO”³¹⁴, daí porque Ricardo Abramovay enfatiza à guisa desta informação que “o primeiro dado importante no estudo da alimentação do brasileiro é este: dois terços da população ingerem um total calórico que se situa abaixo das necessidades mínimas”.³¹⁵ Na época, em 1974, o Brasil encontrava-se na sexta posição mundial em população gravemente desnutrida, perdendo apenas para a Índia, a Indonésia, o Bangladesh, o Paquistão e as Filipinas³¹⁶, considerando-se que “o principal problema alimentar no Brasil podia ser caracterizado como eminentemente quantitativo e não

³¹⁰ POCHMANN, Marcio. **Desigualdade econômica no Brasil**. São Paulo: Ideias e Letras, 2015.

³¹¹ SILVA, Joziane de Souza; GIRÃO, Mardônio da Silva. Desigualdade socioeconômica no Brasil. **Revista Científica Integrada Unaerp**, vol. 4, ed. 3, p. 3.

³¹² Este estudo é fruto dos dados obtidos em 1974 e 1975, cujos resultados foram publicados em 1975.

³¹³ PELIANO, Anna M. Medeiros; CASTRO, Cláudio de Moura; MARTINE, George; GARCIA, Ronaldo Coutinho. O problema alimentar brasileiro: Situação Atual, Perspectivas e Proposta de Políticas. In.: . **O problema alimentar no Brasil**.Org.: Cláudio de Moura Castro e Marcos Coimbra. São Paulo: Editora da UNICAMP: Almed, 1985, p. 15.

³¹⁴ PELIANO, Anna M. Medeiros; CASTRO, Cláudio de Moura; MARTINE, George; GARCIA, Ronaldo Coutinho. O problema alimentar brasileiro: Situação Atual, Perspectivas e Proposta de Políticas. In.: . **O problema alimentar no Brasil**.Org.: Cláudio de Moura Castro e Marcos Coimbra. São Paulo: Editora da UNICAMP: Almed, 1985, p. 15.

³¹⁵ ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 31.

³¹⁶ ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 30.

qualitativo, ou seja, que uma importante parcela da população se alimentava, acima de tudo, pouco e secundariamente mal”.³¹⁷ Esta breve observação contribui para reconhecer como as desigualdades alimentares comprometem a segurança alimentar de longa data.

A crise financeira de 2008, considerada que iniciou nos Estados Unidos e noticiada globalmente, afetou o setor de alimentos e se espalhou mundialmente. Na ocasião, diante dos possíveis impactos que seriam sentidos pelos países em desenvolvimento o presidente do Banco Mundial afirmou que, muito embora houvesse uma preocupação global direcionada para os resgates bancários, as pessoas pobres nos países em desenvolvimento não deveriam ser esquecidas, pois esta crise financeira representava uma calamidade humana, cujas sérias consequências impulsionariam mais de 50 milhões de pessoas para a extrema pobreza, gerando aumento dos preços dos alimentos e representando uma ameaça à consecução das metas³¹⁸ para a superação da pobreza.³¹⁹ No Brasil, o conjunto de consequências negativas destes impactos foram sentidos pelos cidadãos, tendo sido o Bolsa Família um programa do governo brasileiro que amenizou os prejuízos nas famílias.

Ao discorrer sobre as causas do aumento da fome, Francisco Menezes, consultor da ONG internacional ActionAid e ex-presidente do Consea (2004-2007), cita como razões principais: o empobrecimento da população, o desmonte de políticas sociais e de abastecimento e a crise climática.³²⁰

No campo econômico, o Atlas Nacional Digital do Brasil de 2022, abordou o contraste das desigualdades socioeconômicas no decênio entre os anos de 2011 e 2020, como um período difícil, reforçando índices econômicos “ainda piores do mais recente em relação ao mais antigo”³²¹, razão pela qual este período vem sendo classificado por

³¹⁷ CASTRO, Cláudio de; COIMBRA, Marcos. **O problema alimentar no Brasil**.Org.: Cláudio de Moura Castro e Marcos Coimbra. São Paulo: Editora da UNICAMP: Almed, 1985, p. 12.

³¹⁸ Robert. B. Zoellick, Presidente do Banco Mundial, se referia às metas específicas de superação da pobreza constantes nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, da Organização das Nações Unidas.

³¹⁹ THE WORLD BANK. Crisis Hitting Poor Hard in Developing World, World Bank says. **The World Bank**. Publicado em: 12 fev.2009. Disponível em: http://web.worldbank.org/archive/website01057/WEB/0_CO-91.HTM. Acesso em: 10 dez.2022.

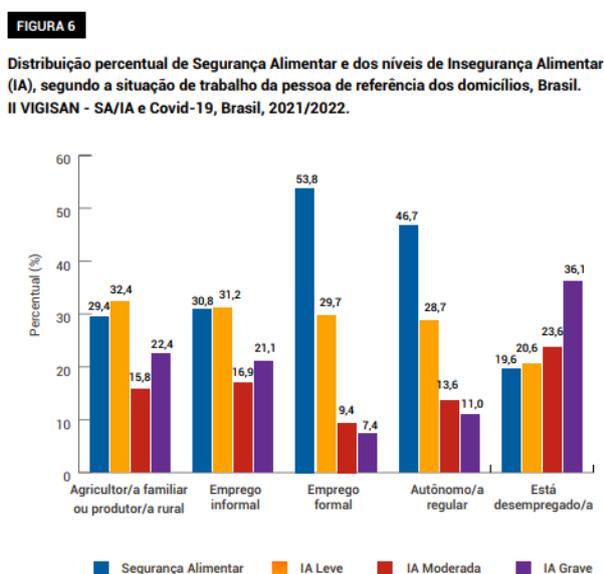
³²⁰ MENA, Fernanda. 33 milhões de pessoas passam fome no Brasil atualmente, aponta pesquisa. **Portal Geledés**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/33-milhoes-de-pessoas-passam-fome-no-brasil-atualmente-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 24 jul.2022.

³²¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Atlas Nacional Digital do Brasil 2022. O Brasil no mundo. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/apps/atlas_nacional/#/home. Acesso em: 10 dez.2022.

alguns autores como José Eustáquio Diniz Alves³²² e Balassiano³²³ como uma “década perdida”.

No dia 09 de junho de 2022 foi divulgado na Globo News, um levantamento da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar³²⁴, destacando que a fome atinge 33 milhões de brasileiros e mais da metade (58,7%)³²⁵ encontra-se em situação de insegurança alimentar, assim distribuído percentualmente:

FIGURA 4 - Distribuição percentual de Segurança Alimentar segundo a situação de trabalho



Fonte: PENSSAN. II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil: II VIGISAN: Relatório Final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Penssan). São Paulo: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022, p. 49.

³²² INSTITUTO HUMANITAS. Brasil terá sua pior recessão em 2020 e a pior década perdida da história. Artigo de José Eustáquio Diniz Alves. **Instituto Humanitas**, 2020. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/600387-o-brasil-tera-sua-pior-recessao-em-2020-e-a-pior-decada-perdida-da-historia-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves>. Acesso em: 6 jul.2022.

³²³ INSTITUTO HUMANITAS. Brasil terá sua pior recessão em 2020 e a pior década perdida da história. Artigo de José Eustáquio Diniz Alves. **Instituto Humanitas**, 2020. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/600387-o-brasil-tera-sua-pior-recessao-em-2020-e-a-pior-decada-perdida-da-historia-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves>. Acesso em: 6 jul.2022.

³²⁴ Esta pesquisa foi desenvolvida a partir das entrevistas realizadas em 12.745 domicílios de áreas urbanas e rurais de 577 municípios, ao longo de 26 Estados e do Distrito Federal.

³²⁵ PENSSAN. 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil. **Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional**, 2022. Disponível em: <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20C2%BA,60%25%20em%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%202018>. Acesso em: 28 jul.2022.

Essa pesquisa sinaliza um retorno ao patamar de fome que existia há três décadas, pois, conforme dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, em 1993, existiam 32 milhões de pessoas convivendo com o problema da fome³²⁶, ao passo que os indicadores em 2022 revelam que esse número subiu para 33,1 milhões.³²⁷ A pesquisa assinalou que seis a cada dez brasileiros convivem com algum grau de insegurança alimentar: leve, média ou grave:

QUADRO 3 - Breve conceito de insegurança alimentar

LEVE	MODERADA	GRAVE
Incerteza quanto ao acesso a alimentos em um futuro próximo e/ou quando a qualidade da alimentação já está comprometida	Quantidade insuficiente de alimentos	Privação no consumo de alimentos e fome

Fonte: OLHE PARA A FOME. Pesquisa, 2020. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>. Acesso em: 10 out.2022.

Um em cada três brasileiros (24,3%) já fez alguma coisa que lhe causou vergonha, tristeza ou constrangimento para conseguir alimento, conforme o II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar elaborado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar.³²⁸ Este percentual corresponde a 15,9 milhões de brasileiros, que “viviam sob formas mais severas de insegurança alimentar” e “estavam sujeitos ao uso de estratégias social e humanamente inaceitáveis, para obtenção de alimentos, violando, portanto, a sua dignidade e seu DHAA”³²⁹, sendo que as famílias que deixaram de

³²⁶ IPEA. **O Mapa da Fome – Volume I: Subsídios à Formulação de uma Política de Segurança Alimentar**. Anna Maria T. Medeiros Peliano (Coord.). Brasília: Ipea, 1993, p. 5.

³²⁷ PENSSAN. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil: II VIGISAN: Relatório Final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Penssan)**. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022, p. 73.

³²⁸ Percentualmente, o correto seria um a cada quatro brasileiros, diferentemente do que constou no estudo.

³²⁹ PENSSAN. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil: II VIGISAN: Relatório Final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Penssan)**. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022, p. 55.

A insegurança leve configura-se como sendo o temor de faltar comida que leva uma família a restringir a qualidade dos alimentos. A insegurança moderada, quando os alimentos são fornecidos em quantidade insuficiente. A insegurança grave, como aquela em que o indivíduo efetivamente não tem as suas necessidades supridas e literalmente ‘passa fome’.

comprar carnes (70,4%), vegetais (63,6%) e frutas (64,0%) foram as mais atingidas com a insegurança alimentar moderada e grave.³³⁰

Mais recentemente, no dia 07 de julho de 2022, a ONU divulgou um relatório que mede o estado da insegurança alimentar no mundo, destacando que o Brasil possui pelo menos 61 milhões de pessoas com insegurança alimentar, grave ou moderada.³³¹ A venda de ossos e peles de animais se tornou um cenário comum em muitos mercados brasileiros. A sociedade brasileira presenciou espetáculos mórbidos e cruéis, ao sujeitar seus cidadãos, os legítimos detentores do poder, a disputas em caminhões de ossos pela população que, com fome, se obrigou a recorrer a condições atentatórias para conseguir se alimentar.

³³⁰ PENSSAN. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil: II VIGISAN: Relatório Final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Penssan)**. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022, p. 58.

³³¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo em 2022. **Organização das Nações Unidas**, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/188877-agencias-da-onu-lancam-relatorio-global-sobre-seguranca-alimentar-e-nutricao>. Acesso em: jul.2022.

FIGURA 5 – A trágica face da fome no Brasil



Fonte: Domingos Peixoto, Jornal Extra. Disponível em: EXTRA. Após garimpar pelancas no caminhão dos ossos, ex-merendeira alimenta a família na Baixada Fluminense. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/apos-garimpar-pelancas-no-caminhao-dos-ossos-ex-merendeira-alimenta-familia-na-baixada-fluminense-25220193.html>. Acesso em: 20 dez.2022.

Essa impactante imagem reproduz de maneira muito presente a fala de Gandhi ecoada por Leonardo Boff: “A fome é um insulto; ela avilta, desumaniza e destrói o corpo e o espírito ... senão a própria alma; é a forma de violência mais assassina que existe”³³², a reivindicar mais do que nunca o reconhecimento da prioridade das políticas públicas alimentares, as quais devem considerar, também, a formulação de melhorias no emprego e na renda, questões estruturais dúplices, que se associam às pautas alimentares.

Nessa perspectiva, percebe-se que as desigualdades alimentares se manifestam, também na perspectiva de renda. Veja-se, por exemplo, que o art. 7, IV, da Constituição Federal, afirma que o salário-mínimo, deverá atender as necessidades vitais básicas do

³³² BOFF, Leonardo. A fome: desafio ético e político. **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra**, 2012. Disponível em: <https://mst.org.br/2012/10/25/a-fome-desafio-etico-e-politico/>. Acesso em: 8 jun.2022.

cidadão e às de sua família, entre elas, a alimentação. Porém, constata-se que o salário-mínimo recebido pelo brasileiro correspondente a R\$ 5,51 por hora, valor este que sequer possibilita a compra de um litro de leite, eis que, em julho de 2022 o valor ultrapassava o valor de R\$ 10,00. Por essa razão, Flávio Luiz Schieck³³³ reconhece a complexidade da realização do direito humano à alimentação adequada, a qual transcende a mera disponibilidade de alimentos, para ver se reconhecida também no processo de construção da capacidade de todo ser humano de alimentar e nutrir a si próprio e à sua família, pelo exercício do seu labor.³³⁴ Conforme a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos³³⁵, divulgada em agosto de 2022 e realizada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), o salário-mínimo ideal para suprir as necessidades de uma família composta por quatro pessoas deveria ser de, no mínimo, R\$ 6.388,55, a fim de suprir as despesas básicas³³⁶, dentre as quais a alimentação.³³⁷ A inflação corroeu o poder de compra do brasileiro, graças à política econômica desastrosa do atual governo, retrocedendo o país para o mesmo patamar de trinta anos atrás³³⁸, levando o Brasil novamente para o Mapa da Fome³³⁹ e endividando ainda mais as famílias, que tem utilizado o cartão de crédito e contraído empréstimos para garantir a alimentação. Além disso, os níveis de insegurança alimentar são ainda maiores para as famílias que ainda não conseguiram reestabelecer a produção e quantidades comercializadas antes do início da pandemia.³⁴⁰

É um cenário chocante, especialmente considerando que o Brasil é um dos três maiores produtores de alimentos, mas desperdiça 27 milhões de toneladas de alimentos,

³³³ VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. **Saúde e sociedade**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 51-60, 2003, p. 54.

³³⁴ Flávio Luiz Schieck Valente cita outros fatores que contribuem para a realização do direito humano à alimentação, quais sejam: o respeito às práticas de hábitos alimentares, o estado de saúde das pessoas, a prestação de cuidados especiais a grupos vulneráveis, como crianças, gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais, etc. Ver: VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. **Saúde e sociedade**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 51-60, 2003, p. 54.

³³⁵ A PNCBA

³³⁶ No rol de despesas básicas, inserem-se, além da alimentação: moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência.

³³⁷ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos.

³³⁸ IPEA. **O Mapa da Fome – Volume I: Subsídios à Formulação de uma Política de Segurança Alimentar**. Anna Maria T. Medeiros Peliano (Coord.). Brasília: Ipea, 1993, p. 5.

³³⁹ JORNAL NACIONAL. Brasil volta ao Mapa da Fome das Nações Unidas. **Globo**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/06/brasil-volta-ao-mapa-da-fome-das-nacoes-unidas.ghtml>. Acesso em: jul.2022.

³⁴⁰ PENSSAN. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil: II VIGISAN: Relatório Final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Penssan)**. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022, p. 43-44.

por ano. Igualmente, merece referência a aprovação recorde de agrotóxicos, enchendo de veneno a comida da população, em um ritmo acelerado e alarmante, nos últimos três anos, quando foram aprovados mais de 1.560³⁴¹ novos ingredientes ativos, conforme o IBAMA, desconsiderando, inclusive, que 50% dos agrotóxicos usados no Brasil são proibidos na Europa, EUA, Canadá e Austrália, por serem tóxicos à saúde, afirma a Anvisa.³⁴²

As tragédias provocadas pela desigualdade, pelas injustiças e pela fome mostram-se como um processo contínuo de *corsi e ricorsi*. Para o filósofo italiano Giambattista Vico a história da humanidade consiste em etapas que possuem padrões, não ocorre de forma linear, mas de *corsi e ricorsi*; avanços e recuos, mas sempre em um sentido de ciclos que se repetem.³⁴³ Nesse sentido, existem evidências de um estudo na Turquia de que as disparidades socioeconômicas relacionadas a desigualdade alimentar podem perdurar não apenas por uma geração, mas por várias gerações.³⁴⁴

Muito embora o direito à alimentação seja um direito fundamental e humano, como visto no capítulo anterior, na prática, a desigualdade em suas múltiplas dimensões mostra-se como um verdadeiro impeditivo para a garantia do acesso à alimentação no Brasil e no mundo, diante do modelo agroalimentar hegemônico:

Mesmo com todas as ações empreendidas no sentido de combate à fome e desnutrição no mundo, desde o século passado, o problema permanece. O modelo agroalimentar hegemônico global traz consigo uma fragilidade socioeconômica, aumento da desigualdade, impactos ao ambiente e interdependência dos países e povos à produção de alimentos. Embora, em tese, a revolução verde tenha proporcionado alimentos suficientes para a população mundial, milhões de pessoas continuam sem acesso a eles.³⁴⁵

No tocante ao território rural, a desigualdade alimentar também se mostra uma realidade, conforme Jose Airton Chaves Cavalcante Junior discorre:

³⁴¹ AFONSO, Rodrigo. Você daria comida com veneno para seus filhos?. **Uol**, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2022/04/voce-daria-comida-com-veneno-para-seus-filhos.shtml>.

³⁴² MODELLI, Laís. Agrotóxicos banidos na EU e EUA encontram terreno fértil no Brasil. **Globo Agro**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/03/04/agrotoxicos-banidos-na-ue-e-eua-encontram-terreno-fertil-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 mar.2022.

³⁴³ VICO, Giambattista. Los principios de una ciencia nueva en torno a la naturaleza común de las naciones. Rocío de la Villa em Tecnos, 2006, p. 1744.

³⁴⁴ DEMIRDÖGEN, Alper; OLHAN, Emine; AYKAÇ, Göcâ. Inequality in Food Consumption and Diet Diversity: Evidence from Turkey. Ankara Hacı Bayram Veli Üniversitesi İktisadi ve İdari Bilimler Fakültesi Dergisi. **İktisadi ve İdari Bilimler Fakültesi Dergisi**, 24/1 (2022), p. 328-359, p. 344.

³⁴⁵ GARAVELLO, Maria Elisa de Paula Eduarda. Sistemas agrícolas tradicionais e soberania alimentar, p. 12-30. In: KUNSCH, Margarida Maria Krohling; MACHADO, Maria Aparecida de Andrade Moreira. **Políticas públicas para o combate à fome**. São Paulo: Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo (PRCEU-USP), 2021.

A desigualdade socioeconômica entre o mundo rural e urbano, entre as diversas regiões do país, se reflete também em uma desigualdade alimentar. Da mesma forma, persiste a desigualdade alimentar entre as nações, correspondente a riqueza e ao desenvolvimento socioeconômico: os países desenvolvidos, localizados principalmente no hemisfério norte, e que possuem apenas 25% da população do planeta, consomem 50% dos alimentos produzidos no mundo. É claro que o desperdício da produção, armazenamento, transporte e consumo de alimentos também representam fatores relevantes nessas desigualdades.³⁴⁶

Persevera a desigualdade alimentar também no cenário pós-pandêmico, conforme dados preocupantes do estudo publicado pelo grupo de pesquisa Alimento para Justiça da Universidade Livre de Berlim, em conjunto com pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais e Universidade de Brasília.

A desigualdade no acesso à alimentação no Brasil manifesta-se tanto pela redução da disponibilidade geográfica³⁴⁷ de alimentos saudáveis, como, também, pela ausência ou redução da disponibilidade orçamentária do ser humano. Percebem-se quatro fatores interessantes que se reforçam mutuamente e estimulam o crescimento exponencial desta desigualdade.

O **primeiro**, a reprodução de uma estrutura patriarcal que impossibilita o acesso igualitário à terra, uma das metas para a consecução de três dos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável: acabar com a pobreza, eliminar a fome e alcançar a igualdade de gênero. Muito embora as mulheres possuam um papel central na alimentação mundial, sendo responsáveis por 50% da força de trabalho formal na produção de alimentos, isto é, produzindo metade dos alimentos no mundo, as mulheres detêm menos de 15% das terras produtivas.³⁴⁸ De cada dez mulheres camponesas, indígenas e afrodescendentes na Bolívia, Colômbia, Guatemala, Honduras e El Salvador, produtoras de alimentos, sete têm acesso às terras para produção, porém, apenas três delas são proprietárias, conforme dados do relatório “Elas alimentam o mundo”.³⁴⁹ No caso da América Latina, a situação é ainda mais grave, porque 70% das mulheres rurais têm

³⁴⁶ JUNIOR, Jose Airton Chaves Cavalcante Junior. **Ferramenta Computacional Inteligente Aplicada à Otimização do Uso de Recursos Hídricos e Aumento da Receita Líquida na Agricultura – INTELIAAGRI**. Tese (Doutorado). Curso de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação em Agropecuária, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 67, 2013.

³⁴⁷ A disponibilidade geográfica também é encontrada na literatura como “disponibilidade territorial”.

³⁴⁸ COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES.

³⁴⁹ CORDO, Azul; TIBILETTI, María Paz; RUIZ, Damaris. **Elas alimentan al mundo: Tierra para las que la trabajan**.

acesso à terra para produzir alimentos, mas apenas 30% são proprietárias das terras em que trabalham.³⁵⁰ A Oxfam corrobora afirmando que:

As desigualdades no acesso à terra no Brasil são gigantescas, com graves consequências para o desenvolvimento sustentável e o combate à pobreza. A má distribuição de terras e de recursos agrícolas está diretamente ligada à extrema pobreza em que se encontram milhões de brasileiros.³⁵¹

A concentração da terra está ligada ao êxodo rural, à captura de recursos naturais e bens comuns, à degradação do meio ambiente e à formação de uma poderosa elite associada a um modelo agrícola baseado no latifúndio de monocultivo, voltado a produção de commodities para exportação e não para a produção de alimentos.³⁵²

A fome se combate com justiça de gênero, no acesso à terra produtiva, sendo imprescindível para a garantia da soberania alimentar a garantia da terra e do território³⁵³, como indiscutível corolário da autodeterminação dos povos, pois o empoderamento econômico das mulheres é uma condição fundamental para a sua autonomia de vida. O contingente de mulheres que integram a força de trabalho formal na produção de alimentos, destaca como ainda são vistas como uma força de trabalho secundária.

O **segundo**, o crescimento dos desertos alimentares³⁵⁴, locais em que o acesso a alimentos *in natura*; como frutas, legumes, verduras, raízes, tubérculos e ovos, disponibilizados no mercado de consumo tal como obtidos na natureza³⁵⁵, ou minimamente processados; submetidos a processos de remoção³⁵⁶, secagem, desidratação, trituração e outros³⁵⁷, é escasso ou impossível é um exemplo de como a

³⁵⁰ CORDO, Azul; TIBILETTI, María Paz; RUIZ, Damaris. **Ellas alimentan al mundo: Tierra para las que la trabajan.**

³⁵¹ OXFAM. Terras e Desigualdade. **Oxfam Brasil.** Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/terras-e-desigualdade/>. Acesso em: 15 set.2022.

³⁵² OXFAM. Terras e Desigualdade. **Oxfam Brasil.** Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/terras-e-desigualdade/>. Acesso em: 15 set.2022.

³⁵³ BOTELHO, Tiago Resende; HELD, Thaisa Maira Rodrigues. Constitucionalismo Latino-Americano e a luta decolonial pela soberania alimentar no Brasil. **Arquivo Jurídico**, Teresina-PI, v. 6, n.1, p. 14-39, p. 16.

³⁵⁴ A terminologia “deserto alimentar” surgiu pela primeira vez em um documento governamental escocês, em 1995, no entanto, teria sido usada pela primeira vez, no início da década de 1990, por um residente do sistema habitacional do setor público no oeste da Escócia. Ver: CUMMINS, Steven, S.; Macintyre, Sally. “Food deserts” - Evidence and assumption in health policy making. *BMJ*. 2002, Augu 24; 325(7361): 436-438.

³⁵⁵ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018: Análise do consumo alimentar pessoal no Brasil.** Rio de Janeiro: IBGE, 2020, p. 28.

³⁵⁶ De partes não desejadas ou não comestíveis.

³⁵⁷ Além destas, se inserem como processos de alimentos minimamente processados os alimentos provenientes de moagem, fracionamento, torra, cocção, pasteurização, refrigeração, congelamento, acondicionamento, empacotamento a vácuo e fermentação não alcoólica. Ver: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018: Análise do consumo alimentar pessoal no Brasil.** Rio de Janeiro: IBGE, 2020, p. 28.

desigualdade socioeconômica acentua os problemas alimentares existentes e concentra a alimentação saudável nas mãos de poucos, pois são “lugares com difícil acesso a alimentos nutritivos – e que têm, como consequência, a diminuição do seu consumo”. Essa redução da disponibilidade geográfica impacta nos hábitos alimentares, pois a distribuição da oferta de alimentos *in natura* ou minimamente processados é desigual (como é o caso dos bairros periféricos, regiões com reduzidos estabelecimentos como feiras e sacolões, com acesso a alimentos frescos), obrigando as pessoas a se locomoverem mais de 1,5 km³⁵⁸ para outras regiões para o acesso à disponibilidade de frutas e hortaliças. Nesse sentido, Steven Cummins e Sally Macintyre destacam como relatórios governamentais do Reino Unido, com evidências de que os desertos alimentares podem prejudicar a saúde, ao restringirem indiscutivelmente a disponibilidade e a acessibilidade de alimentos saudáveis responsáveis por beneficiar a saúde, influenciaram na construção de um conjunto de recomendações políticas destinadas a melhorar o acesso a uma alimentação saudável, para pessoas que vivem em bairros pobres ou de baixa renda.³⁵⁹

No *Independent Inquiry into Inequalities in Health Report* (Inquérito Independente sobre as Desigualdades na Saúde), Donald Acheson teceu severas críticas sobre a responsabilidade dos grandes varejistas de alimentos pelo surgimento dos desertos alimentares, por não disponibilizarem estabelecimentos em locais periféricos e pelo “paradoxo de uma cesta de alimentos saudáveis custar mais em áreas desfavorecidas do que em áreas ricas”³⁶⁰. Este autor critica o fato de que “a alimentação barata e variada só é acessível a quem tem transporte privado ou pode pagar os custos do transporte público, se este estiver disponível”³⁶¹, sendo o custo do transporte um determinante significativo, pois “pode agregar um valor considerável ao custo das compras de alimentos”.³⁶² Por consequência, para este autor, as pessoas de baixa renda alimentam-se de forma menos saudável, em parte por causa do custo, e não por falta de preocupação ou informação, sendo decisivo para a superação desta questão o aumento da disponibilidade de alimentos

³⁵⁸ No Brasil, ao contrário dos Estados Unidos, ainda não se estabelece uma quilometragem mínima de locomoção de um indivíduo até outro local.

³⁵⁹ CUMMINS, Steven, S.; Macintyre, Sally. “Food deserts” - Evidence and assumption in health policy making. *BMJ*. 2002, Aug 24; 325(7361): 436-438.

³⁶⁰ ACHESON, Donald. **Independent Inquiry into Inequalities in Health Report**. London: Stationery Office, 1998, p. 39.

³⁶¹ ACHESON, Donald. **Independent Inquiry into Inequalities in Health Report**. London: Stationery Office, 1998, p. 39.

³⁶² ACHESON, Donald. **Independent Inquiry into Inequalities in Health Report**. London: Stationery Office, 1998, p. 39.

saudáveis a preços acessíveis, a fim de garantir que os menos abastados tenham o seu acesso à alimentação de qualidade e em quantidade efetivamente garantida.

Existe uma crítica acadêmica muito forte, no sentido de que, embora sejam bem-intencionados, os estudos sobre os desertos alimentares reduzem o papel da comida em nossas vidas a mero acesso ou inacessibilidade. É nesse cenário que surge o *Apartheid Alimentar*, como uma construção social recente que desvaloriza grupos vulneráveis como os negros e pobres, em um ambiente em que não há acesso a alimentos nutritivos.³⁶³

Para Larissa Loures Mendes, o nível socioeconômico da vizinhança, a distância de estabelecimentos saudáveis e o uso de veículos para acessá-los são citados como fatores que contribuem para a existência de desertos alimentares.³⁶⁴

O Mapeamento dos Desertos Alimentares no Brasil, iniciativa da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), publicado em 2018, constatou a predominância de estabelecimentos mistos, na maioria dos municípios brasileiros, independente do porte ou região, em que “não predomina a oferta de alimentos saudáveis e também não predomina a oferta de alimentos não saudáveis”.³⁶⁵ No entanto, na região Sul e Sudeste há mais estabelecimentos não saudáveis, enquanto que na região Norte e Nordeste este cenário se inverte, com mais estabelecimentos saudáveis.³⁶⁶ A percepção é que o crescimento de estabelecimentos de venda de ultraprocessados aumenta à medida que o porte dos municípios cresce.³⁶⁷ Estes dados são reforçados pela

³⁶³ MHCDC, 2019. Food Apartheid Definition. Matthey Henson Community Development Corporation, Disponível em: https://www.mhcdc.net/food_apartheid_definition_references. Acesso em: 20 nov.2022.

³⁶⁴ GALINDO, Eryka; TEIXEIRA, Antonio Marco; ARAÚJO, Melissa de; MOTTA, Renata; PESSOA, Milene; MENDES, Larissa; RENNÁ, Lúcia. **Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil**. Food for Justice Working Paper Series, no. 4 (2ª ed.). Berlin: Food for Justice: Power, Politics, and Food Inequalities in a Bioeconomy, 2021, p. 37.

³⁶⁵ CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. Estudo técnico: Mapeamento dos Desertos Alimentares no Brasil. Secretaria-Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional Ministério do Desenvolvimento Social, 2018. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmmps/noticias/arquivos/files/Estudo_tecnico_mapeamento_desertos_alimentares.pdf. Acesso em: 10 ago.2022. p. 20.

³⁶⁶ CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. Estudo técnico: Mapeamento dos Desertos Alimentares no Brasil. Secretaria-Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional Ministério do Desenvolvimento Social, 2018. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmmps/noticias/arquivos/files/Estudo_tecnico_mapeamento_desertos_alimentares.pdf. Acesso em: 10 ago.2022. p.20.

³⁶⁷ CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. Estudo técnico: Mapeamento dos Desertos Alimentares no Brasil. Secretaria-Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional Ministério do Desenvolvimento Social, 2018. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmmps/noticias/arquivos/files/Estudo_tecnico_mapeamento_desertos_alimentares.pdf. Acesso em: 10 ago.2022.

Pesquisa de Orçamentos Familiares³⁶⁸, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2020.

Um **terceiro** fator se refere ao fortalecimento de pântanos alimentares, caracterizados pela vasta oferta de alimentos ultraprocessados, com uma avalanche de estabelecimentos de *fast food*, com opções alimentares não saudáveis³⁶⁹, diante da concentração da alimentação saudável nas mãos de poucos. Os pântanos alimentares não são uma exclusividade brasileira, mas uma realidade cada vez mais presente em grandes centros urbanos. O ritmo de vida rápida em Hong Kong, por exemplo, é citado em um estudo chinês, como um dos fatores a estimular o crescimento a preferência por alimentos processados não saudáveis.³⁷⁰ As lojas de conveniência e os estabelecimentos de fast-food, fornecem alimentos convenientes ricos em açúcar ou gordura hambúrgueres, cachorros-quentes, alimentos congelados, macarrão instantâneo.³⁷¹ Nesse sentido, Ting Zhang e Bo Huang constataram que, quanto maior a proporção de restaurantes de fast-food e lojas de conveniência, maiores as chances de consumo infrequente de frutas e vegetais, contribuindo para a obesidade do público consumidor.³⁷² Por sua vez, os cidadãos que possuem melhor acesso a estabelecimentos de alimentos saudáveis (supermercados, lojas de alimentos frescos e mercados de rua), tendem a ter dietas mais saudáveis e níveis reduzidos de obesidade.³⁷³ Estas evidências, aliadas à redução do poder aquisitivo, bem como à desigualdade de acesso aos alimentos saudáveis, se aplicam ao contexto social brasileiro, sofrendo um incremento, inclusive, durante a pandemia em 2020, em que ocorreu uma redução de mais de 85% do consumo de alimentos saudáveis nos domicílios em situação alimentar.³⁷⁴ Conforme a Organização Mundial da Saúde,

³⁶⁸ Importante destacar que esta é, até o momento, a pesquisa mais recente, sendo a última “Pesquisa de Orçamentos Familiares”, referente ao período de 2017-2018.

³⁶⁹ ZHANG, Ting; HUANG, Bo. Local Retail Food Environment and Consumption of Fruit and Vegetable among Adults in Hong Kong. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, 2018, Oct 14;15 (10):2247, p. 1.

³⁷⁰ ZHANG, Ting; HUANG, Bo. Local Retail Food Environment and Consumption of Fruit and Vegetable among Adults in Hong Kong. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, 2018, Oct 14;15 (10):2247, p. 2.

³⁷¹ ZHANG, Ting; HUANG, Bo. Local Retail Food Environment and Consumption of Fruit and Vegetable among Adults in Hong Kong. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, 2018, Oct 14;15 (10):2247, p. 12.

³⁷² ZHANG, Ting; HUANG, Bo. Local Retail Food Environment and Consumption of Fruit and Vegetable among Adults in Hong Kong. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, 2018, Oct 14;15 (10):2247, p. 10.

³⁷³ ZHANG, Ting; HUANG, Bo. Local Retail Food Environment and Consumption of Fruit and Vegetable among Adults in Hong Kong. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, 2018, Oct 14;15 (10):2247, p.

³⁷⁴ GALINDO, Eryka; TEIXEIRA, Antonio Marco; ARAÚJO, Melissa de; MOTTA, Renata; PESSOA, Milene; MENDES, Larissa; RENNÁ, Lúcia. **Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da**

muito embora a ingestão de frutas e legumes sejam componentes importantes de uma alimentação saudável, a contribuir, conforme evidências, para prevenir doenças graves, dentre as quais as doenças cardiovasculares e algumas modalidades de câncer, o custo da alimentação deficitária em frutas e verduras é alto, sendo um dos dez principais fatores de risco, ocasionando 2,7 milhões de mortes.³⁷⁵

Os dados recentes contabilizados no II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (II VIGISAN)³⁷⁶, foram coletados durante cinco meses, no período de novembro de 2021 e abril de 2022.³⁷⁷ Neste estudo inédito, constata-se que, em 2022, apenas 4 em cada 10 domicílios conseguem manter o acesso pleno e adequado à alimentação, sendo a condição alimentar nas áreas rurais ainda mais grave, atingindo 60% dos domicílios e com prevalência da insegurança alimentar em suas modalidades mais severas (moderada e grave).³⁷⁸ Além disso, 6 de cada 10 domicílios de pessoas pretas ou pardas viviam com algum grau de insegurança alimentar, ao passo que nos domicílios formados por autodeclarados brancos, 50% possuíam segurança alimentar.³⁷⁹ Ainda assim, mesmo nas residências formadas por moradores em segurança alimentar, 30% dos entrevistados relatou corte nas despesas não essenciais.³⁸⁰

Merece referência, igualmente, como um quarto fator, o desmonte de políticas públicas, na questão da alimentação, impactando na elaboração de soluções, o que já era

segurança alimentar no Brasil. Food for Justice Working Paper Series, no. 4 (2ª ed.). Berlin: Food for Justice: Power, Politics, and Food Inequalities in a Bioeconomy, 2021, p. 37.

³⁷⁵ THE WORLD HEALTH REPORT. Reducing Risks, Promoting Healthy Life. **World Health Organization**, 2002. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9241562072>. Acesso em: 10 jan.2023.

³⁷⁶ A contribuição deste relatório é inestimável, especialmente considerando a ausência de pesquisas com a frequência necessária para o monitoramento da segurança alimentar no país, marcada fortemente por uma condição que se sobrepôs às demais: a crise sanitária, agravando ainda mais o contexto econômico e político. É um marco, também, em matéria de geração de informação, considerando a escassez de informações confiáveis diante do desmonte das políticas públicas até então existentes na área da alimentação.

³⁷⁷ PENSSAN. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil: II VIGISAN: Relatório Final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Penssan)**. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022.

³⁷⁸ PENSSAN. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil: II VIGISAN: Relatório Final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Penssan)**. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022, p. 36.

³⁷⁹ PENSSAN. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil: II VIGISAN: Relatório Final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Penssan)**. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022, p. 51.

³⁸⁰ PENSSAN. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil: II VIGISAN: Relatório Final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Penssan)**. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022, p. 53.

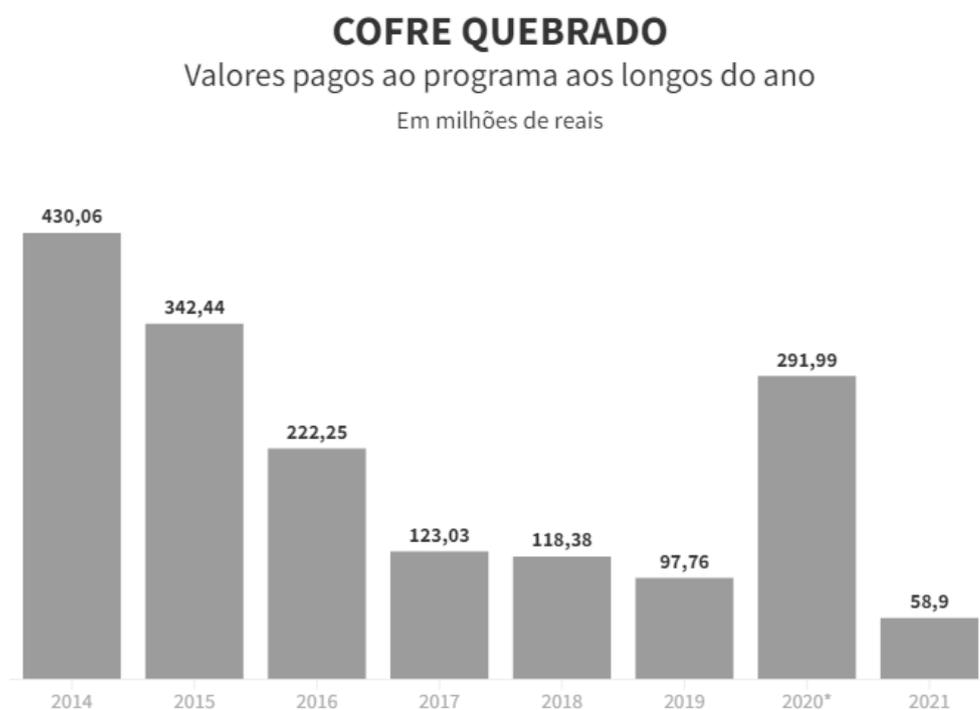
uma crítica nos idos tempos da década de 80³⁸¹, retomando com força total no período de 2018 a 2022, diante das reduções e retrocessos institucionais. A esse respeito, alguns fatos merecem ser recordados.

Um deles diz respeito ao esvaziamento dos conselhos consultivos da sociedade civil junto ao governo federal, dentre eles à extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), no primeiro ano do governo Bolsonaro. Um conselho que sempre exerceu participação na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas para o direito humano à alimentação (DA) e à soberania e segurança alimentar e nutricional (SSAN). Muito embora o texto que extinguiu este Conselho foi suspenso, o Conselho Nacional endossou em caráter final o veto de Bolsonaro. A extinção do Consea quando a sociedade mais precisa dele, esvazia a possibilidade de debate sobre a importância do direito à alimentação e os meios para a sua implementação. Essa extinção não veio sozinha, mas acompanhada, também, do esvaziamento dos recursos aplicados às políticas públicas de alimentação, dentre os quais o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e o Programa Cisternas. O *Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)*, perdurou com este nome durante o período de 2003 até 2021, quando então, foi modificado pelo governo de Jair Bolsonaro, alterando-se o nome para Alimenta Brasil. A alteração não foi apenas no nome, mas na redução notória de recursos: se em 2012, investiu-se 586 milhões no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), mesmo com a escalada recorde da fome no país, o governo federal reduziu gradualmente³⁸² o orçamento do referido programa. Nesse sentido, veja-se o quadro a seguir:

³⁸¹ PELIANO, Anna M. Medeiros; CASTRO, Cláudio de Moura; MARTINE, George; GARCIA, Ronaldo Coutinho Garcia. O problema alimentar brasileiro: Situação Atual, Perspectivas e Proposta de Políticas. **O problema alimentar no Brasil**. Orgs.: Cláudio de Moura Castro e Marcos Coimbra. São Paulo: Editora da UNICAMP:ALMED, 1985, p. 13.

³⁸² Em 2021, o orçamento destinado ao projeto foi de R\$ 58,9 milhões.

QUADRO 4 – Valores pagos aos recursos aplicados às políticas públicas de alimentação



Fonte: dados elaborados pelo gabinete do deputado Heitor Schuch com base em informações do Ministério da Cidadania

* Em 2020, o PAA recebeu orçamento extra de R\$ 500 milhões decorrente da pandemia, mas nem tudo foi gasto

Fonte: SCHUCH, Heitor. **Valores pagos ao programa ao longo dos anos**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/06/06/com-escalada-de-fome-no-brasil-governo-destrui-programa-alimentar.htm>. Acesso em: 26 jul.2022.

Em 2021, foram destinados apenas 58,9 milhões, mesmo diante da recomendação do estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), recomendando a ampliação dos recursos (IPEA, 2021) e, em 2022, até o momento, a míngua de R\$ 89.000,00.³⁸³

Nessa sequência de retrocessos, o Observatório da Alimentação Escolar denunciou, em conjunto com dezenas de instituições, que o orçamento do governo federal para o *Programa Nacional de Alimentação Escolar* foi reduzido drasticamente, afetando gravemente as crianças e adolescentes, visto que, para muitas delas, a refeição feita na escola é a única refeição do dia. O Programa Nacional de Alimentação Escolar, considerado pela Organização das Nações Unidas (ONU), como um modelo para o

³⁸³ TURTELLI, Camila. Com escalada de fome no brasil, governo destrói programa alimentar. **Uol Política**, 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/06/06/com-escalada-de-fome-no-brasil-governo-destrui-programa-alimentar.htm>. Acesso em: 28 jul.2022.

combate à fome e à desnutrição em países em desenvolvimento, responsável por oferecer alimentação escolar e promover ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública, sofreu um profundo desmonte de 2018 a 2022. Tradicionalmente, o governo federal repassa para os estados, municípios e escolas federais, aportes financeiros em dez parcelas mensais, a fim de cobertura de 200 dias letivos, considerando o número de alunos matriculados em cada rede de ensino. A redução drástica de recursos orçamentários federais para este importante programa alimentar, desconsidera o papel vital da alimentação escolar para as crianças brasileiras. A alimentação, por cada aluno da rede pública brasileira corresponde a R\$: 0,36 (ensino fundamental ou médio), R\$ 0,53 (pré-escolar), R\$ 1,07 (creches de horário estendido) e entre R\$ 1,07 e R\$ 2,00 (escolas de ensino integral).³⁸⁴ Em que pese a insistência em onerar os grupos mais vulneráveis como as crianças e os jovens, parlamentares derrubaram o veto do presidente Bolsonaro, no dia 15 de dezembro de 2022, contra o reajuste do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurando um aumento adicional de R\$ 1,5 bilhão a à verba do PNAE para 2023.³⁸⁵

O *Programa Cisternas*, criado com o objetivo de promover o acesso à água para o consumo humano e para a produção de alimentos não saiu ileso, sendo impactado com a redução de recursos financeiros por parte do governo federal. De 2003-2018 foram entregues 929 mil cisternas, porém, de 2019-2022 foram entregues 37,6 mil cisternas. Além disso, os maiores cortes orçamentários para a execução deste programa ocorreram em 2022, eis que o governo federal destinou R\$ 37 milhões e pagou apenas R\$ 160.000,00, prejudicando as famílias rurais de baixa renda, atingidas pela seca ou pela falta regular de água, e povos e comunidades tradicionais; os principais destinatários das cisternas.³⁸⁶

³⁸⁴ OBSERVATÓRIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Observatório da Alimentação Escolar. Dezembro, 2021. **Anuário 2021: O programa Nacional de Alimentação Escolar em tempos de pandemia.** Disponível em: https://alimentacaoescolar.org.br/media/acervo/documentos/Anu%C3%A1rio_%C3%93A%C3%8A_2021.pdf. Acesso em: 20 dez.2022, p. 91

³⁸⁵ OBSERVATÓRIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Congresso derruba veto e abre caminho para reajustar alimentação escolar. **Observatório da Alimentação Escolar.** Publicado em 15 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://alimentacaoescolar.org.br/noticias/2022/12/15/congresso-derruba-veto-e-abre-caminho-para-reajustar-alimentacao-escolar/>. Acesso em: 20 dez.2022. e OBSERVATÓRIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Carta pública. **Observatório da Alimentação Escolar, 2022.** Disponível em: https://alimentacaoescolar.org.br/media/notastecnicas/documentos/CartaCandidatosOAE_.pdf. Acesso em: 29 jul.2022.

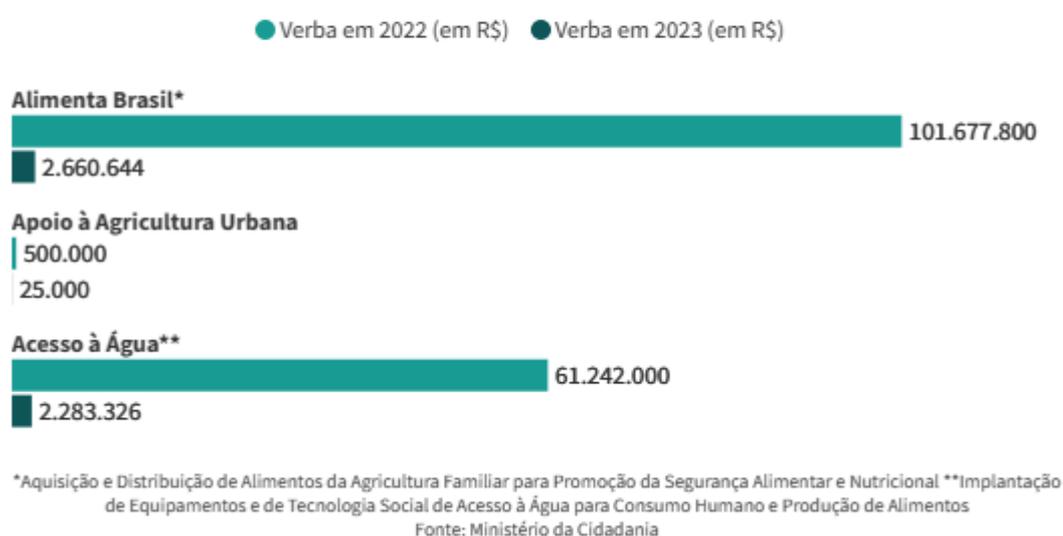
³⁸⁶ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. CNM alerta sobre cortes de recursos da União que paralisa o Programa Cisternas. **Confederação Nacional.** Disponível em:

Comprometido com a expansão da agenda de retrocesso para o ano de 2023, os principais programas de assistência alimentar foram praticamente extintos do orçamento apresentado pelo governo federal:

QUADRO 5 – Redução orçamentária dos programas de segurança alimentar

Governo corta programas de segurança alimentar para 2023

Ações atingem, principalmente, pequenos agricultores e comunidades tradicionais



Fonte: Uol Economia, 2022.

Agricultores, comunidades tradicionais, quilombolas, povos indígenas, mulheres são os principais impactados, com a redução da aquisição de alimentos da agricultura familiar, que, além de não terem muito o que produzir, diante da queda de compras governamentais antes garantidas, também ficarão mais expostas a situações de insegurança alimentar e nutricional, visto que as famílias perdem acesso a recursos para implantar hortas.³⁸⁷ Além disso, o desemprego e falta de oportunidade intensificam os prejuízos, de forma que, estes casos citados são interessantes para compreender como, ao promover o abandono social, marcado pela implementação do corte de gastos, diversos

<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-alerta-sobre-cortes-de-recursos-da-uniao-que-paralisam-o-programa-cisternas>. Acesso em: 20 dez.2022.

³⁸⁷ CASADO, Letícia; MADEIRO, Carlos. Governo quase zera verba de programas alimentares no Orçamento de 2023. **Uol Economia**. Publicado em: 27 set.2022. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/09/27/governo-quase-zera-verba-de-programas-alimentares-no-orcamento-de-2023.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 20 dez.2022.

setores comandados pelo governo deixaram de receber investimentos e melhorias, como é o caso da alimentação. Daí porque, “Não há uma política de combate à fome hoje no Brasil”, afirmou o pai do Fome Zero e ex-diretor geral da FAO, confirmando como o desmonte das políticas públicas condenou a camada mais vulnerável da população a um retrocesso sem precedentes.³⁸⁸

Estes dados corroboram o entendimento de Luis Felipe Miguel no sentido de que: “O golpe e a eleição de Bolsonaro devem ser entendidos como desdobramentos diversos de um mesmo propósito, que é evitar que as potencialidades igualitárias da democracia se traduzam em políticas com impacto efetivo na realidade social”.³⁸⁹ Ainda que se saiba que o orçamento precisa ser votado pelo Congresso, é inadmissível que no mais alto nível de gestão pública, o combate à fome não seja uma prioridade. O mais trágico da geopolítica da fome, desde há muito denunciada por Josué de Castro é o silenciamento da fome, como se este flagelo não existisse, a ponto do mais comum dos homens preferir nada dizer a seu respeito.³⁹⁰

Nestes dois anos de pandemia, um dos principais pedidos dos cidadãos nas ruas foi por “vacina no braço e comida no prato”, diante de um quadro crônico de manifestação da fome. Ao discorrer a respeito, o Banco Mundial constatou que a segurança alimentar piorou desde o início da pandemia, em parte devido aos recentes aumentos dos preços, visto que entre janeiro de 2020 e novembro de 2021 os preços dos alimentos consumidos em casa aumentaram 27% (BANCO MUNDIAL, 2022, p. 7) Desafortunadamente, a geografia da fome desde há muito denunciada por Josué Apolônio De Castro, persiste com uma voracidade ensandecida, somatizada com o desmonte de políticas públicas, a crise econômica e o aumento das desigualdades sociais. Como se não fossem argumentos o suficiente, a guerra na Ucrânia impactou no preço dos alimentos a nível global, ocasionando uma infinidade de prejuízos.

As contribuições da economia ecológica são trazidas pela Joan Martinez-Alier, autor da influente obra “O Ecologismo dos pobres”, tece importantes reflexões sobre a possibilidade de construção de alternativas para além da dinâmica do “colonialismo interno, imperialismo internacional e o extrativismo massivo e predatório dos recursos

³⁸⁸ CHADE, Jamil. ‘Não há política de combate à fome hoje no Brasil’, diz pai do Fome Zero. **Uol Notícias**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2021/11/28/nao-ha-politica-de-combate-a-fome-hoje-no-brasil-diz-pai-do-fome-zero.htm>. Acesso em: 20 dez.2022.

³⁸⁹ MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia na periferia capitalista: Impasses do Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022, p. 78.

³⁹⁰ SORRE, Max. Geopolítica da fome: Economia e Humanismo. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, v. 20, n° 2, p. 367-371, maio/ago. 2003.

naturais para exportação”.³⁹¹ A história demonstra que a desigualdade afeta o progresso, eis que “a riqueza não alcança todos ao mesmo tempo, nem todos têm acesso imediato às mais recentes medidas para salvar vidas, como água tratada, vacinas ou novos medicamentos para prevenção de doenças cardíacas”.³⁹²

Para Ignacy Sachs, o “crescimento socialmente perverso” aprofundou as desigualdades sociais, sendo um dos exemplos o “milagre brasileiro”, caracterizado pelo “crescimento rápido, modernização rápida, problemas sociais cada vez mais graves, desigualdades sociais e regionais cada vez mais profundas”.³⁹³

Como um retrato da desigualdade Candido Portinari, retratou uma família devastada pela morte de um ser querido e em posição de desespero diante do flagelo da fome:

FIGURA 6 – Obra *Criança Morta*, de Candido Portinari



³⁹¹ MARTINEZ-ALIER, Joan. Ecologismo dos pobres, Colonialismo e Metabolismo Social. **Revista InSURgência**. Brasília, ano 1, v. 1, n.2, 2015, págs. 8-18.

³⁹² DEATON, Angus. **A grande saída: Saúde, riqueza e as origens da desigualdade**. Trad.: Marcelo Levy. 1. Ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017, p. 15.

³⁹³ SACHS, Ignacy. Primeiras intervenções: Ignacy Sachs. In.: **Dilemas e desafios do desenvolvimento sustentável no Brasil**. Orgs.: Elimar Pinheiro do Nascimento e João Nildo Vianna. Rio de Janeiro: Garamond, 2007, p. 27.

Fonte: PORTINARI, Candido Torquato. Criança morta. Retirantes. 1944. Óleo sobre tela, 182 x 190 x 3,5. Disponível em: <https://www.descubrasampa.com.br/2022/05/obra-crianca-morta-masp.html>. Acesso em: 10 jan.2023. Créditos: Sergio Brisola.

Essa imagem retratada, com um corpo despido e esquelético, intuindo-se pelo grande sofrimento dos demais, enfatizado pelas gigantescas lágrimas pintadas por Portinari, diante da miséria e a luta entre a vida e a morte, mostra um comprometimento do autor em retransmitir a mensagem que recebia: o comprometimento com o humano da vida. Perseguido por retratar em suas obras as mazelas sociais e os dramas vividos pelo povo brasileiro, Portinari foi um importante artista plástico que contribuiu com um legado expressivo dos aspectos da vida brasileira através de suas obras, a fim de que as pessoas enxerguem o mundo com uma outra visão, compassiva, profunda e visceral sobre o sofrimento humano.³⁹⁴ Uma ode à memória e empatia aos mais humildes, ao longo de toda a vida, estava no itinerário das obras de Portinari. Destaque, também, para a obra “Guerra e Paz”, que se encontra exposta na sede da Organização das Nações Unidas, contrastando entre dois painéis o sofrimento humano e a felicidade possível. Ao mesmo tempo, um lembrete perene da condição humana e, sobretudo, político dos objetivos que se buscam para uma sociedade fraterna e solidária.³⁹⁵

Como visto, a presença dos desertos alimentares e dos pântanos alimentares são exemplos de manifestação da desigualdade socioeconômica no acesso à alimentação. Essa disparidade de condições influencia as escolhas alimentares de cada cidadão, assim como acentua o processo de desigualdade ante a redução da disponibilidade de alimentos saudáveis ou impossibilidade de acesso, do que se constata que os impactos ambientais são experienciados de maneira mais acentuada pelos mais pobres e vulneráveis. Além disso, a desigualdade alimentar neste país tem cor, classe social e CEP, ou seja, ela é altamente seletiva, sendo a renda, o gênero, a raça ou cor fatores que restringem ainda mais o alcance e acesso à alimentação saudável.

Para que sejam efetivas, as medidas de superação das desigualdades precisam ser realizadas tendo em vista a transformação do modelo hegemônico alimentar que moldou o sistema dominante. Para além da desigualdade como um processo contínuo, para

³⁹⁴ PERES, Ana Cláudia. Portinari era o pintor da compaixão. João Candido Portinari, filho do artista, fala sobre a empatia aos excluídos na obra de seu pai. **Revista Radis, Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)**, 2020. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/entrevista/portinari-era-o-pintor-da-compaixao#access-content>. Acesso em: 10 jan.2023.

³⁹⁵ FESTIVAL INTERNACIONAL DE ARTE DE SÃO PAULO. A ONU foi destaque do noticiário no último mês. Conheça a história por trás do painel “Guerra e Paz”, que fica na sede da organização, em NY. **SP-Arte**, 2019. Disponível em: <https://www.sp-arte.com/editorial/conheca-o-painel-de-portinari-que-fez-historia-na-onu/>. Acesso em: 10 jan.2023.

eliminar as desigualdades socioeconômicas no acesso à alimentação é necessário trabalhar as causas que produzem a fome.

Considerando que a fome mata, no mínimo, mais de 2,1 milhões de pessoas por ano, conforme a Oxfam, reconhecer a prioridade das políticas públicas alimentares é, ao mesmo tempo, lidar com uma verdade desconcertante e inadiável: a de que o Direito Humano à Alimentação Adequada é consectário do direito à vida, e não mera *commodity* no mercado de consumo, isto a fim de ser considerada efetivamente como uma diretriz de políticas públicas. Nesse sentido, como destacado pela Oxfam:

A ‘violência econômica’ é cometida quando as escolhas de política estruturais são feitas para as pessoas mais ricas e poderosas. Isso causa danos diretos a todos nós e principalmente às pessoas em situação de pobreza, a mulheres e meninas e a grupos racializados”.³⁹⁶

Diante das considerações tecidas, verifica-se que diversos estudos demonstram um lento progresso na compensação da desigualdade socioeconômica no acesso à alimentação, que permanece como uma realidade muito presente, afetando, em especiais, as pessoas mais vulneráveis, em especial, as mulheres, crianças, adolescentes, idosos e os menos abastados financeiramente, que dependem ainda mais e, dentro os fatores que agravam se encontra a geografia urbana, como um obstáculo para a alimentação saudável diante da proliferação de desertos e pântanos alimentares.

3.2 DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO

A contextualização do tema que inaugura este tópico é expressa pelo questionamento da Global Footprint Network, como a grande pergunta do século XXI, “Como podemos viver bem e ao mesmo tempo viver dentro dos limites dos recursos de um planeta?”.³⁹⁷ Um debate sob as luzes do presente, que culminaram em uma evolução para um Estado Socioambiental de Direito, exige um retorno aos debates que o precederam e culminaram na formulação do conceito de desenvolvimento sustentável.

³⁹⁶ OXFAM. Relatório: A desigualdade mata. A incomparável ação necessária para combater a desigualdade sem precedentes decorrente da Covid-19. Oxfam GB, janeiro de 2022, p. 2.

³⁹⁷ MOUSINHO, Patrícia. Pegada ecológica. **Mundo sustentável 2: Novos rumos para um planeta em crise**. Org.: André Trigueiro. São Paulo: Globo, 2012, p. 35.

Antes dos debates acerca do desenvolvimento sustentável surgirem, Rachel Carson publicou em 1962 a audaciosa obra *Primavera Silenciosa*, com um relato detalhado, acessível e didático sobre as consequências do uso indiscriminado de pesticidas, por parte dos produtores rurais, dando início ao movimento ambientalista. Na época, Gabriela Milani salienta que:

Raquel Carson foi vista como “bruxa” por parte da população”, chamada de “descontrolada”, “forasteira”, uma “solteirona romântica”, que estava simplesmente nervosa por causa da genética, uma amante dos “passarinhos e coelhinhos”, uma mulher que tinha gatos e, portanto, era suspeita. Estava claro para a indústria que Carson era uma mulher histérica, cuja visão “alarmista” do futuro – colocada por ela – podia ser ignorada ou, caso necessário, silenciada.³⁹⁸

Esse descrédito ao caráter de Carson não vingou, pelo contrário, “deu início a uma transformação na relação entre os seres humanos e o mundo natural e incitou o despertar da consciência pública ambiental”³⁹⁹, diante dos impactos aos seres humanos, animais e plantas, de substâncias que não poderiam ser evitadas nem questionadas, eis que literalmente impostas pelos grandes conglomerados das indústrias químicas, desde a década de 40, “com poder de matar todos os tipos de insetos, os bons e maus, de silenciar o canto dos pássaros e deter o pulo dos peixes nos rios, de cobrir as folhas com uma película letal e de permanecer no solo”, conforme descreve Gabriela Milani.⁴⁰⁰ A referida obra representou um verdadeiro alerta na década de 60 sobre os malefícios causados pelo homem ao meio ambiente, num ritmo impetuoso e deliberado, desconsiderando o ciclo natural da natureza. Em seguida à onda global gerada pela obra de Carson, em prol da necessidade de respeitar o ecossistema a fim de proteger o meio ambiente e a saúde humana, em meados de 1969, uma consciência coletiva exsurtiu ainda mais forte, com a primeira foto da Terra vista do espaço tocando o coração da humanidade, ao reconhecer

³⁹⁸ MILANI, Gabriela. **Um importante alerta sobre os agroquímicos: “A primavera silenciosa”, de Rachel Carson**, 2022, p. 13. In: SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da; BERGER FILHO, Airton Guilherme; SUBTIL, Leonardo de Camargo. 18 obras sobre meio ambiente e sustentabilidade: caderno de estudos DAC, volume 1. Lages/SC: Editora Biosfera, 2022, p. 13-33.

³⁹⁹ MILANI, Gabriela. **Um importante alerta sobre os agroquímicos: “A primavera silenciosa”, de Rachel Carson**, 2022, p. 14. In: SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da; BERGER FILHO, Airton Guilherme; SUBTIL, Leonardo de Camargo. 18 obras sobre meio ambiente e sustentabilidade: caderno de estudos DAC, volume 1. Lages/SC: Editora Biosfera, 2022, p. 13-33.

⁴⁰⁰ MILANI, Gabriela. **Um importante alerta sobre os agroquímicos: “A primavera silenciosa”, de Rachel Carson**, 2022, p. 18. In: SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da; BERGER FILHO, Airton Guilherme; SUBTIL, Leonardo de Camargo. 18 obras sobre meio ambiente e sustentabilidade: caderno de estudos DAC, volume 1. Lages/SC: Editora Biosfera, 2022, p. 13-33.

naquela imagem que “vivemos em uma única Terra – um ecossistema frágil e interdependente”, conforme afirma a Organização das Nações Unidas.⁴⁰¹

Estas reflexões iniciais que inauguram a consciência ambiental se ampliam, tendo como ponto de partida do desenvolvimento sustentável o *Dilema da Humanidade*, projeto elaborado pelo Clube de Roma⁴⁰², com a finalidade de analisar um conjunto de fatores que atingem todos os povos. O título do projeto se explica a partir do entendimento de que o homem até compreende a problemática em que está inserido, porém, mostra-se incapaz de planejar soluções eficazes, pois continua a analisar cada elemento de forma isolada, “sem compreender que o todo é maior do que suas partes; que a mudança em um dos elementos significa mudanças nos demais”.⁴⁰³ Nesse sentido, a pobreza, a deterioração do meio ambiente, a perda da confiança institucional, a expansão urbana, a insegurança no emprego, alienação da juventude, rejeição de valores tradicionais, inflação e etc, precisam ser analisados a partir de uma adequada correlação com os demais componentes.⁴⁰⁴

Como fruto do resultado deste projeto, as conclusões foram apresentadas no provocativo Relatório “Os limites do crescimento”, encomendado pelo Clube de Roma e publicado em 1972, por cientistas do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), destacando que o desejo de dominar a natureza para transformá-la provocou profundos problemas globais, de ordem econômica, social e, particularmente, ambiental, enfatizando que a natureza não é infinita.⁴⁰⁵ A população, a produção agrícola, recursos naturais, produção industrial e poluição são mencionados como os fatores que limitam o

⁴⁰¹ NAÇÕES UNIDAS BRASIL. A ONU e o meio ambiente. **Organização das Nações Unidas**, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 10 jan.2023.

⁴⁰² Encomendado pelo Clube de Roma; liderado pelo seu fundador Aurelio Peccei, que por muito tempo trabalhou como executivo das multinacionais Fiat e Olivetti, e formado por autoridades governamentais, acadêmicos, empresários e intelectuais, o Relatório Meadows é considerado até hoje como um dos estudos mais importantes por diagnosticar o colapso socioambiental mundial, caso mantidos os níveis de crescimento e consumo, constatados à época. Ver: MARIANI, Antonio de Abreu. O Relatório Limites do Crescimento Revisitado. **Revista JurisFIB**, Vol VIII, Ano VIII, Dez.2017, Bauro-SP, p.721-747.

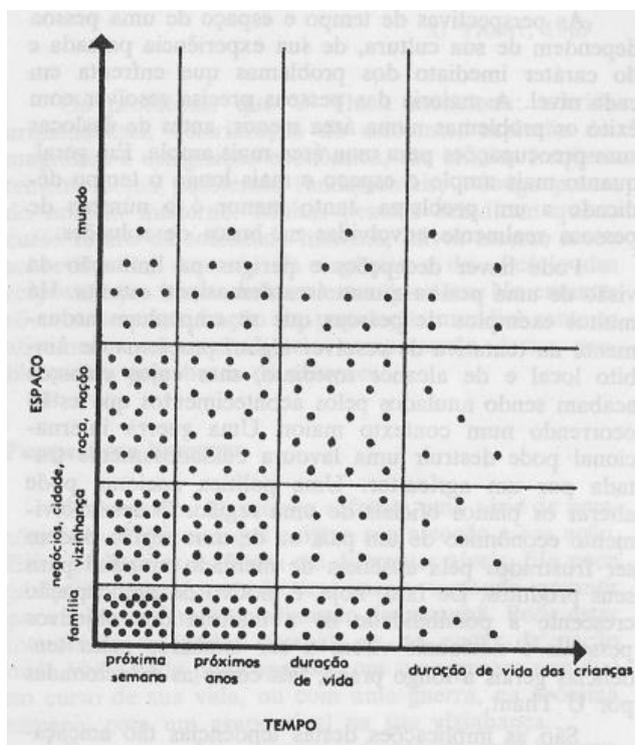
⁴⁰³ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 11.

⁴⁰⁴ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 11.

⁴⁰⁵ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 83.

crescimento em nosso planeta.⁴⁰⁶ Ao discorrer sobre os problemas que as pessoas enfrentam, este relatório enfatiza que a preocupação humana se manifesta em duas dimensões: espaço e tempo, a partir da cultura, experiência e caráter dos problemas enfrentados, os quais afetam as pessoas de diferentes formas, seja pela via da percepção ou da ação, sendo que a maior parte da população se preocupa com questões que envolvem períodos curtos de tempo e que afetam o seu entorno mais próximo (família e amigos). Um exemplo trazido é o da pessoa que “pode gastar a maior parte de seu tempo tentando garantir para si e sua família o alimento do amanhã”.⁴⁰⁷ Veja-se a tabela:

TABELA 3 – Espaço e tempo



Fonte: MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 16.

⁴⁰⁶ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 12.

⁴⁰⁷ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 14.

Uma rápida explicação desta tabela é assim descrita no relatório:

Todo interesse humano pode situar-se em algum ponto do gráfico, dependendo do espaço geográfico que ele abrange, e até onde se prolonga no tempo. As preocupações da maioria das pessoas estão concentradas no ângulo inferior esquerdo do gráfico. A vida, para estas pessoas, é muito difícil, e elas têm que dedicar quase todos os seus esforços à sua subsistência diária e à de suas famílias. Outras pessoas pensam em problemas, ou atuam sobre problemas bem distantes dos eixos de espaço ou de tempo. As pressões que sofrem afetam não só a elas mesmas, mas também a comunidade com a qual se identificam. As medidas que tomam prolongam-se não somente durante dias, mas também semanas e anos futuro adentro.⁴⁰⁸

Alguns esforços empreendidos para resolver questões locais pode, por exemplo, ser impactada por acontecimentos amplos como a destruição de “uma lavoura cuidadosamente tratada por um agricultor” por conta de uma guerra internacional.⁴⁰⁹

Dentre os dados mencionados no Relatório Meadows, em 1972, merece referência: **a)** o consumo mundial de fertilizantes cinco vez maior do que era durante a Segunda Guerra Mundial⁴¹⁰, **b)** o crescimento exponencial da produção industrial⁴¹¹, **c)** um terço das população mundial, ou seja, entre 50% a 60% das pessoas dos países menos industrializados se alimentam inadequadamente⁴¹², **d)** as necessidades diárias de proteínas e calorias não estavam sendo supridas em muitos países⁴¹³, **e)** o aumento exponencial da concentração de dióxido de carbono na atmosfera decorre do uso

⁴⁰⁸ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 16.

⁴⁰⁹ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 15.

⁴¹⁰ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 22.

⁴¹¹ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 36.

⁴¹² MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 45.

⁴¹³ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 46.

crescente de combustíveis fósseis⁴¹⁴, **f**) o aumento de poluentes é influenciado tanto pelo crescimento da população ou da atividade agrícola quanto da industrialização e avanços tecnológicos⁴¹⁵, **g**) 97% da produção de energia industrial era procedente de carvão, petróleo e gás natural (combustíveis fósseis), crescendo a quantidade de dióxido de carbono (CO₂) a 0,2% por ano,⁴¹⁶, **h**) diminuição da concentração de oxigênio na água diante do acúmulo crescente de resíduos orgânicos no Mar Báltico⁴¹⁷, **i**) os impactos da Revolução Verde ampliaram as condições de desigualdade econômica, gerando desemprego no meio rural, migração e desnutrição; diante da ausência de poder de compra dos alimentos produzidos com o auxílio de novas técnicas⁴¹⁸, por parte dos pobres e desempregados.

Considerando que esta dissertação versa sobre os impactos socioambientais das perdas e do desperdício de alimentos, é interessante observar que as discussões preocupadas com este tema emergem, ainda que de forma singela nessa quadra histórica, pelo Relatório Meadows, tanto de forma explícita quanto implícita. Implícita, quando o relatório afirma que “no período em que se dá a ultrapassagem dos limites, há desperdício de recursos naturais”⁴¹⁹; que, como visto, ocorre nas perdas e desperdícios de alimentos, diante de alimentos que nunca chegarão aos consumidores, perdendo-se a água e a terra utilizada para a produção, a energia e o combustível, para o armazenamento e o transporte

⁴¹⁴ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 66.

⁴¹⁵ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 69.

⁴¹⁶ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 69.

⁴¹⁷ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 74.

⁴¹⁸ A Revolução Verde, por meio da introdução da combinação de sementes variadas com fertilizantes e pesticidas, aumentou a produção de alimentos, porém, às custas de efeitos sociais colaterais, atingindo o homem que cultivava o solo, ao passo que enriquecia ainda mais os proprietários de terras. Ver: MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 146.

⁴¹⁹ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 154.

dos alimentos.⁴²⁰ Explicitamente, a expressão “alimento” é mencionada 127 vezes e “alimentação” é citada 12 vezes, ambas neste relatório. Qualitativamente, dentre o complexo de problemas percebe-se, também, como um dos objetivos, examinar a “pobreza em meio à abundância” e “deterioração do meio ambiente”, o que conduz, indiscutivelmente para as nuances apresentadas nesta dissertação.

As perspectivas humanas se entrelaçam, assim, com os problemas globais enfrentados pelo Relatório de Meadows, através de uma interdependência entre as variáveis da industrialização, crescimento demográfico, desnutrição, esgotamento dos recursos naturais e a deterioração ambiental⁴²¹, de forma que:

Se as atuais tendências de crescimento da população mundial – industrialização, poluição, produção de alimentos e diminuição de recursos naturais – continuarem imutáveis, os limites de crescimento neste planeta serão alcançados algum dia dentro dos próximos cem anos.⁴²²

Importa sublinhar, que a modificação destas tendências seria possível, segundo o relatório, a fim de assegurar um estado de equilíbrio global de modo que “as necessidades materiais básicas de cada pessoa na terra sejam satisfeitas, e que cada pessoa tenha igual oportunidade de realizar seu potencial humano individual”.⁴²³ Para tanto, uma estratégia global, que inclua a relação do homem com o meio ambiente já era, fundamentalmente, considerada como um desafio que não poderia ser transferido à próxima geração, a fim de alcançar um equilíbrio econômico, social e ecológico, a fim de evitar consequências trágicas diante da potencial ultrapassagem dos limites.⁴²⁴

Considerando como um dos primeiros documentos em que foram externalizadas as preocupações ambientais diante do crescimento econômico, emergiu uma reflexão

⁴²⁰ Esse tópico foi mais bem desenvolvido no capítulo 2, desta dissertação, quando abordado sobre os impactos ambientais.

⁴²¹ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 18.

⁴²² MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 20.

⁴²³ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 20.

⁴²⁴ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 186-190.

global conclamando a atenção da comunidade internacional sobre os impactos do modelo de desenvolvimento predatório estabelecido⁴²⁵, inspirando a formulação da legislação norte-americana, o *National Environmental Policy Act*.⁴²⁶

Com a intensa repercussão gerada pelo Relatório, entre os dias 05 a 16 de junho de 1972, ocorreu, em Estocolmo, a Conferência da Organização das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, estabelecendo um conjunto de princípios na Declaração de Estocolmo, a fim de inspirar e orientar a humanidade “para a preservação e melhoria do ambiente humano”.⁴²⁷ Esta importante declaração, realçou o direito fundamental à liberdade, à igualdade e a condições de vida adequadas, em um ambiente de qualidade, garantindo-se ao ser humano desfrute de bem-estar, devendo os recursos naturais (ar, água, solo, flora, fauna e ecossistemas naturais) serem preservados em benefício das gerações atuais e futuras. Além disso, estabeleceu a indispensabilidade de um desenvolvimento econômico e social, que contribua para criar as condições fundamentais para a melhoria da qualidade de vida.⁴²⁸ A Organização das Nações Unidas afirma que a Declaração de Estocolmo representa um Manifesto Ambiental ao abordar a necessidade de “inspirar e guiar os povos do mundo para a preservação e a melhoria do ambiente humano”.⁴²⁹ O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, também foi, além da Declaração de Estocolmo, um resultado importante da Conferência.⁴³⁰ Antonio de Abreu Mariani afirma que: “A Declaração de Estocolmo teve a mesma importância que a Declaração dos Direitos do Homem estabelecida no ato de fundação da Organização das Nações Unidas”⁴³¹, avançando as nações cada vez mais em direção de novos documentos internacionais como acordos, protocolos e convenções, a consolidar uma efetiva proteção ao meio ambiente.⁴³²

⁴²⁵ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. *Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade*. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p.

⁴²⁶ MARIANI, Antonio de Abreu. O Relatório Limites do Crescimento Revisitado. **Revista JurisFIB**, Vol VIII, Ano VIII, Dez. 2017, Bauro-SP, p. 723.

⁴²⁷ NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Estocolmo.

⁴²⁸ NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Estocolmo.

⁴²⁹ NAÇÕES UNIDAS BRASIL. A ONU e o meio ambiente. **Organização das Nações Unidas**, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 10 jan.2023.

⁴³⁰ MARIANI, Antonio de Abreu. O Relatório Limites do Crescimento Revisitado. **Revista JurisFIB**, Vol VIII, Ano VIII, Dez. 2017, Bauro-SP, p. 724.

⁴³¹ MARIANI, Antonio de Abreu. O Relatório Limites do Crescimento Revisitado. **Revista JurisFIB**, Vol VIII, Ano VIII, Dez. 2017, Bauro-SP, p. 724.

⁴³² LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 71.

Com a continuidade da extensa degradação e poluição ambiental e a ampliação cada vez maior com as pautas ambientais, no Brasil, surgiu a Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), inspirada pela legislação norte-americana.⁴³³

Posteriormente, com a finalidade de estabelecer uma cooperação internacional ambiental, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente, presidida por Gro Harlem Brundtland e instituída pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1983.⁴³⁴

Na sequência, em 1987, o Relatório “Nosso Futuro Comum”, da Comissão Brundtland, em que pese reconhecer o desafio presente em uma definição aceita por todos, estabeleceu como conceito de desenvolvimento sustentável: “O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”.⁴³⁵ Já naquela época este relatório afirmava que: “Um mundo onde a pobreza e a desigualdade são endêmicas estará sempre propenso às crises ecológicas”.⁴³⁶ Este conceito acompanha, também, o reconhecimento no relatório, de que tanto as necessárias básicas (alimento, roupas, habitação, emprego), quanto uma melhor qualidade de vida, não estavam sendo atendidas, nos países em desenvolvimento.⁴³⁷ Merece referência, como um dos trechos mais significativos deste relatório:

Há só uma Terra, mas não um só mundo. Todos nós dependemos de uma biosfera para conservarmos nossas vidas. Mesmo assim, cada comunidade, cada país luta pela sobrevivência e pela prosperidade quase sem levar em consideração o impacto que causa sobre os demais. Alguns consomem os recursos da Terra a um tal ritmo que provavelmente pouco sobrá para as gerações futuras. Outros em número muito maior, consomem pouco demais e vivem na perspectiva da fome, da miséria, da doença e da morte prematura.⁴³⁸

⁴³³ MARIANI, Antonio de Abreu. O Relatório Limites do Crescimento Revisitado. **Revista JurisFIB**, Vol VIII, Ano VIII, Dez. 2017, Bauro-SP, p. 723.

⁴³⁴ MARIANI, Antonio de Abreu. O Relatório Limites do Crescimento Revisitado. **Revista JurisFIB**, Vol VIII, Ano VIII, Dez. 2017, Bauro-SP, p. 724.

⁴³⁵ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. Comissão Brundtland. 2 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991, p. 46-48.

⁴³⁶ NAÇÕES UNIDAS BRASIL. A ONU e o meio ambiente. **Organização das Nações Unidas**, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 10 jan.2023.

⁴³⁷ O Relatório “Nosso Futuro Comum” retoma, em diversas passagens, a necessidade de atendimento às necessidades humanas essenciais, como papel central no conceito de desenvolvimento sustentável, além de reorientar para uma maior atenção às questões ambientais. Nesse sentido, ao abordar sobre a criação de tecnologias mais adequadas ao meio ambiente, afirma que são de “tecnologias que produzam “bens sociais”, como melhor qualidade do ar ou produtos mais duráveis, ou então que solucionem problemas que geralmente não entram nos cálculos das empresas, como os custos externos da poluição ou da destinação dos resíduos”. Ver: COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. Comissão Brundtland. 2 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991, p. 65.

⁴³⁸ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. Comissão Brundtland. 2 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991, p. 29.

Na sequência, foi criado o Painel Intergovernamental para as Mudanças Climáticas, em 1988, pela ONU Meio Ambiente e pela Organização Meteorológica Mundial (OMN).⁴³⁹ As recomendações realizadas no Relatório Brundtland culminaram na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro/RJ, em 1992. Conhecida como Agenda 21 e/ou Cúpula da Terra, este importante documento estabeleceu não apenas as áreas de ação⁴⁴⁰ como os padrões de desenvolvimento⁴⁴¹ que geram danos ambientais, com a finalidade de “afastar o mundo do atual modelo insustentável de crescimento econômico, direcionando para atividades que protejam e renovem os recursos ambientais, no qual o crescimento e o desenvolvimento dependem”.⁴⁴² Neste mesmo ano, a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), principal instrumento do Painel Intergovernamental, foi incluído. Em seguida, surgiu a Convenção da ONU sobre a Diversidade Biológica (1992), a Convenção da ONU de Combate à Desertificação em Países que sofrem com a Seca e/ou a Desertificação (1994), o documento final da Cúpula da Terra +5 (1997); com foco na erradicação da pobreza como pré-requisito para o desenvolvimento sustentável, o Protocolo de Kyoto (1997), para a redução de emissões gases estufa, a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (2002); com vistas à perfectibilização da Agenda 21, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio + 20 (2012) e, finalmente, em 2015, a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030.⁴⁴³

Diante do enfrentamento dos impactos ambientais como uma necessidade comum, denunciados em inúmeras conferências internacionais, fica fácil perceber como este trajeto histórico pavimentou e constrói o modelo de Estado Socioambiental. O crescimento

⁴³⁹ NAÇÕES UNIDAS BRASIL. A ONU e o meio ambiente. **Organização das Nações Unidas**, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 10 jan.2023.

⁴⁴⁰ São elas: Proteger a atmosfera, combater o desmatamento, a perda de solo e a desertificação, prevenir a poluição da água e do ar, deter a destruição das populações de peixes e gestão segura dos resíduos tóxicos. Ver: NAÇÕES UNIDAS BRASIL. A ONU e o meio ambiente. **Organização das Nações Unidas**, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 10 jan.2023.

⁴⁴¹ Pobreza e a dívida externa dos países em desenvolvimento, padrões insustentáveis de produção e consumo, pressões demográficas e a estrutura econômica internacional, bem como, fortalecimento de grupos de mulheres, organizações sindicais, agricultores, crianças, jovens, povos indígenas, comunidade científica, autoridades locais, empresas, indústrias e ONGs, em um espectro amplo a fim de alcançar o desenvolvimento sustentável. Ver: NAÇÕES UNIDAS BRASIL. A ONU e o meio ambiente. **Organização das Nações Unidas**, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 10 jan.2023.

⁴⁴² NAÇÕES UNIDAS BRASIL. A ONU e o meio ambiente. **Organização das Nações Unidas**, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 10 jan.2023.

⁴⁴³ NAÇÕES UNIDAS BRASIL. A ONU e o meio ambiente. **Organização das Nações Unidas**, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 10 jan.2023.

vertiginoso da poluição, aliada à exploração ambiental em prol de um suposto desenvolvimento tecnológico, científico e econômico às custas da dilapidação do capital ambiental⁴⁴⁴, favorecido no cenário pós-guerra, pela difusão e expansão de um padrão de produção e consumo, por uma concepção de que “a capacidade criativa humana geraria os conhecimentos numa velocidade compensatória dos estragos causados pelo processo produtivo à natureza”⁴⁴⁵, revelaram os limites a essa capacidade regenerativa. Como visto, o Relatório *Nosso Futuro Comum*, publicado em 1987, foi um dos documentos mais importantes que se tem notícia, contribuindo para a formação de uma nova consciência voltada a uma relação diferenciada entre o ser humano e o meio ambiente, ante a incompatibilidade entre desenvolvimento sustentável e os padrões de produção e consumo existentes. Por essa razão, em um cenário mundial em que “poucos países e comunidades no mundo consomem e esgotam boa parte dos recursos naturais, ao passo que outros, em um número muito maior, consomem muito pouco e vivem na perspectiva da fome, da miséria, da doença e da morte prematura”, como afirma Tiago Fensterseifer⁴⁴⁶, é imperioso:

O enfrentamento dos problemas ambientais e a opção por um desenvolvimento sustentável passam, portanto, necessariamente, pela correção do quadro alarmante de desigualdade social e da falta de acesso da população pobre aos seus direitos sociais básicos, o que, diga-se de passagem, também é causa potencializadora da degradação ambiental.⁴⁴⁷

A edificação do Estado Socioambiental; cuja preferência terminológica⁴⁴⁸ justifica-se a partir da partilha de Tiago Fensterseifer pela expressão *socioambiental*, para designar este modelo de Estado, que resulta da “convergência entre as agendas sociais e

⁴⁴⁴ RAMPAZZO, Sônia Elisete. **A questão ambiental no contexto do desenvolvimento econômico**, 1997, p. 158. In.: BECKER, Dinizar Fermiano; ALMEIDA, Jalcione; GÓMEZ, William Héctor; MÜLLER, Geraldo; PHILOMENA, Antônio Libório; RAMPAZZO Sonia Elisete; REIGOTA, Marcos; VARGAS, Paulo Rogério. *Desenvolvimento Sustentável: Necessidade e/ou possibilidade?* Santa Cruz do Sul: Edunisc, 1997, p. 157-188.

⁴⁴⁵ BECKER, Dinizar Fermiano; ALMEIDA, Jalcione; GÓMEZ, William Héctor; MÜLLER, Geraldo; PHILOMENA, Antônio Libório; RAMPAZZO Sonia Elisete; REIGOTA, Marcos; VARGAS, Paulo Rogério. *Desenvolvimento Sustentável: Necessidade e/ou possibilidade?* Santa Cruz do Sul: Edunisc, 1997, p. 14.

⁴⁴⁶ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 93.

⁴⁴⁷ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 93-94.

⁴⁴⁸ Estado Pós-social, Estado Constitucional Ecológico, Estado de Direito Ambiental, Estado do Ambiente, Estado Ambiental de Direito, Estado de Bem-Estar Ambiental, são citados por Tiago Fensterseifer, como outras expressões terminológicas usualmente utilizadas no meio acadêmico.

ambientais, em um mesmo projeto jurídico-político para o desenvolvimento humano”⁴⁴⁹, se estabelece, portanto, por uma necessidade dúplice: *a de proteção do ambiente*, diante da necessidade de enfrentar a desenfreada degradação ambiental, em um cenário pós-industrial, cujas consequências foram sentidas no século XXI; com o aumento das emissões de gases estufa, a poluição, a geração de resíduos sólidos, a contaminação da água e do solo, bem como, o desmatamento acelerado, dentre outras, bem como, a *recomposição dos direitos sociais*, no horizonte jurídico-constitucional, eis que “os direitos sociais foram deixados no meio do caminho”⁴⁵⁰, remanescendo um “percurso-jurídico não concluído pelo Estado Social”⁴⁵¹, na medida em que a sociedade não teve acesso aos seus direitos sociais básicos, como também, ao mínimo indispensável para a garantia de uma existência digna, conforme acentua Tiago Fensterseifer.⁴⁵²⁴⁵³

Estas reflexões conduzem para o reconhecimento de que, para a existência de uma condição existencial verdadeiramente digna, deve-se, portanto, partir para a conjugação de uma dimensão social e uma dimensão ecológica, “como elementos integrantes do núcleo essencial do princípio da dignidade da pessoa humana”⁴⁵⁴, estabelecido, inclusive, como fundamento da República Federativa do Brasil.⁴⁵⁵ Para Tiago Fensterseifer, a projeção de uma proteção ambiental a emergir o Estado Socioambiental é percebida na década de 60, com a falência do Estado Social, seguida pela crise do petróleo que, em suas palavras: “obrigou a uma tomada generalizada de consciência acerca dos limites do

⁴⁴⁹ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 94.

⁴⁵⁰ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 94.

⁴⁵¹ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 95.

⁴⁵² FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 95.

⁴⁵³ O piso vital mínimo, a fim de garantir o respeito à dignidade da pessoa humana, pela concretização dos direitos sociais, previstos no art. 6, da CF/88 (dentre os quais a saúde e a alimentação), combinado com o art. 225, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é posto por Celso Antonio Pacheco Fiorillo como “mínimo vital”. Ver: FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **O direito de antena em face do direito ambiental no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2000.

⁴⁵⁴ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 95.

⁴⁵⁵ Art. 1. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana.

crescimento econômico e da esgotabilidade dos recursos naturais”⁴⁵⁶, na mesma época em que o Relatório *Os Limites do Crescimento Econômico*, do Clube de Roma também apresentavam suas conclusões.⁴⁵⁷

Com efeito, o Estado Socioambiental edifica-se à luz de um processo de *continuidade*; eis que não se estabelece de um marco zero (ahistórico)⁴⁵⁸, acrescido de novas formulações que colocam a dignidade humana, os direitos fundamentais e a proteção ambiental, no coração do constitucionalismo, resgatando-se, como vetor axiológico: a *fraternidade*, para a harmonia do sistema. Sob esta premissa, Tiago Fensterseifer afirma:

A fim de reparar o débito social do projeto burguês do Estado Liberal e agregar a dimensão coletiva da condição humana alçada pelo Estado Social, projeta-se, hoje, no horizonte jurídico da comunidade estatal o modelo de Estado Socioambiental, que, conjugando as conquistas positivas (em termos de tutela da dignidade humana) dos modelos de Estado de Direito que o antecederam, possa incorporar a tutela dos novos direitos transindividuais e, num paradigma de solidariedade humana (nas dimensões nacional, supranacional e mesmo intergeracional), projetar a comunidade humana num patamar mais evoluído de efetivação de direitos fundamentais (especialmente dos novos direitos de terceira dimensão) e de concretização de uma vida humana digna e saudável a todos os seus membros. O ideário da Revolução Francesa – liberdade, igualdade (material) e fraternidade (ou solidariedade) –, adaptado a uma leitura contemporânea substancial e constitucional, ainda serve de bandeira a ser erguida e proclamada nos dias atuais.⁴⁵⁹

Emerge, portanto, na consagração do Estado Socioambiental de Direito, a fraternidade como vetor axiológico, inserindo-se no preâmbulo⁴⁶⁰ da Constituição Federal de 1988 o compromisso com uma sociedade fraterna, a partir da garantia dos direitos sociais e do bem-estar:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-

⁴⁵⁶ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 95.

⁴⁵⁷ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 95.

⁴⁵⁸ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 97.

⁴⁵⁹ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 97.

⁴⁶⁰ Embora se saiba sobre as discussões sobre a ausência de força normativa do preâmbulo, entende-se que esta questão afeta a importância e magnitude do conteúdo do preâmbulo.

estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.⁴⁶¹

Dentro de uma perspectiva jurídica, há que se referir que a fraternidade desvela-se e se desconstrói, sob a compreensão de uma ordem jurídica norteada para a dignidade do ser humano. Assim, Felipe Giriboni e Deisemara Turatti Lagoski afirmam:

Ao prefaciá-la obra “O Direito Fraternal”, de Eligio Resta, traduzida ao português, GRAU (2004, p. 7) observa que usualmente, o Direito tem sido considerado como uma “linguagem do social”, mas em seus ensinamentos ressalta que “o direito deve ser uma linguagem da humanidade”, uma vez que, para que se constitua um tempo mais justo, faz-se necessário um ambiente politicamente aberto e ilimitado, para que se desenvolvam as bases de um Direito Fraternal e torne possível a constituição de uma vivência comunitária, no sentido de comum-idade, de direitos equitativos.⁴⁶²

O direito como uma linguagem da humanidade, moldada a partir da fraternidade como vetor axiológico, fica patente com o estabelecimento do Estado Socioambiental, o qual articula a proteção ambiental, a dignidade humana, o bem-estar, a concretização dos direitos sociais e a fraternidade em sua formulação jurídica, como fatores imperativos a fim de se garantir uma vida humana efetivamente digna. Para José Joaquim Gomes Canotilho, duas consequências se extraem do reconhecimento de um Estado Socioambiental de Direito: a obrigação do Estado, em conjunto com a sociedade civil, cidadãos e outros) de promover políticas públicas, em consonância com a sustentabilidade e o dever de adoção e comportamentos amigos do ambiente.⁴⁶³ A atuação compartilhada entre Estado e sociedade, mostra-se essencial a fim de reivindicar os valores e princípios constitucionais e socioambientais, expressos pelo Estado Socioambiental, que, como visto, possui um papel fundamental na promoção dos direitos fundamentais. Nesse sentido, é muito importante o sentido que Tiago Fensterseifer extrai do posicionamento⁴⁶⁴ de Paulo de Bessa Antunes, no sentido de que:

⁴⁶¹ BRASIL. Constituição Federal de 1988.

⁴⁶² GIRIBONI, Felipe Velasques; LANGOSKI, Deisemara Turatti. O paradigma do Direito Fraternal frente ao fenômeno migratório. **Revista Latinoamericana de Estudios en Cultura y Sociedad**, v. 05, ed. especial, abr., 2019, artigo nº 1255.

⁴⁶³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado de Direito**. Cadernos Democráticos, n. 7. Fundação Mário Soares. Lisboa: Gradiva, 1998, p. 23.

⁴⁶⁴ Daí porque este autor entende que o caminho desenhado pelo constituinte brasileiro comporta um capitalismo socioambiental, que consagra a proteção ambiental, no art. 170, VI, da CF/88, como princípio essencial da ordem econômica. Ver: FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 103.

[...] não se pode entender a natureza econômica da proteção jurídica do ambiente como um tipo de relação jurídica que privilegie a atividade produtiva em detrimento de um padrão de vida mínimo que deve ser assegurado aos seres humanos, mas que a preservação e a utilização sustentável e racional dos recursos ambientais devem ser encaradas de modo a assegurar um padrão constante de elevação da qualidade de vida, sendo, portanto, o fator econômico encarado como desenvolvimento, e não como crescimento.⁴⁶⁵

Igualmente interessante é o entendimento de Perez Luño para quem deve privilegiar um modelo de desenvolvimento dúplice: econômico e humano, focado no resgate do “ser” ao invés de um modelo do “ter”.⁴⁶⁶ Qualitativo *versus* quantitativo, portanto, como opção constitucional e de que depende o futuro de nossa qualidade de vida, veja-se:

con la protección de "un medio ambiente adecuado para el desarrollo de la persona" se hace eco de la inquietud contemporánea por ofrecer una alternativa al modelo, de signo puramente cuantitativo, del desarrollo económico y humano. La opción constitucional representa un expreso rechazo de la lógica de 'tener', centrada en la acumulación exclusiva y excluyente de los productos de una explotación ilimitada de los recursos humanos y naturales; a favor del modelo del "ser", que exige el goce compartido (o inclusivo) de los frutos de un progreso selectivo y equilibrado. De que tal propósito no sea traicionado, o relegado al limbo de las buenas intenciones, depende el inmediato futuro de nuestra calidad de vida.⁴⁶⁷

Aliada a estes fatores estabelecidos, não restam dúvidas de que a abordagem do Estado Socioambiental também se inclui em uma perspectiva de justiça ambiental. Nesse sentido, Tiago Fensterseifer afirma:

A idéia de justiça ambiental é também perpassa a abordagem da concepção de Estado Socioambiental de Direito, na medida em que esse, à luz de uma justiça

No mesmo sentido, Cármen Lúcia Antunes Rocha afirma que o bem-estar e a qualidade de vida são considerados como princípios da ordem econômica, desdobrando o seu entendimento na percepção de que as decisões econômicas em descompasso com os valores constitucionais (ambientais e sociais), não estará de acordo com o que se defende constitucionalmente. Ver: ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *Constituição e ordem econômica*. In: FIOCCA, Demian; GRAU, Eras Roberto (Orgs.). *Debate sobre a Constituição de 1988*. São Paulo: Paz e Terra, 2001, p. 12.

⁴⁶⁵ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 101.

⁴⁶⁶ PÉREZ LUNO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 5.ed. Madrid: Editorial Tecnos, 1995, p. 478.

⁴⁶⁷ “Com a proteção de "um ambiente adequado para o desenvolvimento da pessoa" ecoa a preocupação contemporânea de oferecer uma alternativa ao modelo puramente quantitativo de desenvolvimento econômico e humano. A opção constitucional representa uma expressa rejeição da lógica do 'ter', centrada na acumulação exclusiva e excluyente dos produtos de uma exploração ilimitada dos recursos humanos e naturais; em favor do modelo de 'ser', que exige o gozo compartilhado. (ou inclusive) dos frutos de um progresso seletivo e equilibrado. O futuro imediato da nossa qualidade de vida depende de o futuro imediato da nossa qualidade de vida não ser traído, ou relegado ao limbo das boas intenções.” Ver: PÉREZ LUNO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 5.ed. Madrid: Editorial Tecnos, 1995, p. 478.

distributiva e solidária, toma como fundamento a proteção das minorias (que, por vezes, tomam a forma de maiorias, como no caso brasileiro) expostas de forma desigual à degradação ambiental.⁴⁶⁸

Nesse sentido, a conexão entre o acesso aos direitos sociais e a degradação ambiental são indiscutíveis, visto que os indivíduos desfavorecidos economicamente enfrentam desafios infinitamente maiores, seja por conta da redução do seu acesso aos serviços públicos (como é o caso da água, por exemplo), ao mesmo tempo em que possuem uma restrição na sua autonomia pela ausência de informações ambientais⁴⁶⁹, gerando, deste modo, um processo de injustiça ambiental⁴⁷⁰, “sendo que os grupos sociais mais pobres acabam tendo os seus direitos fundamentais violados duplamente, ou seja, tanto em face dos seus direitos sociais como também em relação aos seus direitos ambientais”, conforme aduz Tiago Fensterseifer.⁴⁷¹

Igualmente, neste contexto, Jeferson Dytz Marin e Mateus Lopes da Silva destacam:

[...] os direitos fundamentais, independente da dimensão em que se enquadrem, devem ser assegurados pelo Estado, atribuindo, desta forma, novas tarefas ao poder público, com vistas à correção do panorama de desigualdades sociais, contemplando e garantindo a todos os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.⁴⁷²

Com base nesta reflexão, percebe-se que o Estado Socioambiental de Direito, fundamenta-se pelo reconhecimento de uma agenda dual, contemplando o social e o ambiental, na mesma proposta, ao mesmo tempo em que insira a fraternidade como pilar axiológico a nortear a existência de uma vida digna, primando-se pela proteção do ambiente, um direito de terceira geração, daí porque o art. 225, §1, da Constituição Federal estabelece um conjunto de disposições a fim de garantir a efetividade desse

⁴⁶⁸ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 104.

⁴⁶⁹ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 104.

⁴⁷⁰ MORATO LEITE, José Rubens; AYALA, Patryck de Araújo. **Direito ambiental na sociedade de risco**. São Paulo: Forense Universitária, 2002, p. 28-39.

⁴⁷¹ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 104.

⁴⁷² MARIN, Jeferson Dytz; SILVA, Mateus Lopes da. Estado socioambiental, 2020, p. 308. In: CALGARO, Cleide. **Constitucionalismo e Meio Ambiente, Tomo I: Constitucionalismo Latino-Americano e a Ética**. Porto Alegre: Editora Fi, 2020, p. 299-317.

direito, por parte do Poder Público, o qual, evidentemente, não encontra-se sozinho, eis que as instituições estão cada vez mais assumindo novos papéis em prol da tutela de interesses transindividuais. A proteção ambiental é um dever de todos, razão pela qual, a remodela-se este modelo de Estado, traçando uma cooperação e atuação transversal, voltada para um novo papel constitucional, ancorado na dignidade humana e no enfrentamento da crise ambiental.

Diante das considerações tecidas, a partir dos contributos do desenvolvimento sustentável e de um caminhar em prol de um Estado Socioambiental, no âmbito global, merecem referência três iniciativas, como produto deste Estado Socioambiental, que se relacionam com a temática das perdas e do desperdício de alimentos: o Plano de Ação Global proposto pela ONU pela Agenda 2030, a Plataforma Técnica de Medição e Redução de Perda e do Desperdício de Alimentos e o Pacto de Milão.

3.2.1 Plano de Ação Global – Agenda 2030

A erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões foi reconhecida pelos representantes dos 193 Estados-membros da ONU, em setembro de 2015, por ocasião da assinatura do documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” como o maior desafio global e requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável, comprometendo-se os países a tomarem medidas ousadas e transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável até 2030.

“Não deixar ninguém para trás” é o lema central da Agenda 2030, responsável por estabelecer os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, dentre os quais, no tocante às políticas alimentares inclui: **a)** acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares (ODS 1), **b)** acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2), **c)** reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles (ODS 10), **d)** assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis (ODs 12), reduzindo pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeiras de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita, até 2030 (12.3).

Aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e assinado por 193 países, incluindo o Brasil, em 2015, o documento “Transformando Nosso Mundo: A Agenda

2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, representou uma iniciativa em prol de um compromisso universal de 17 metas para o enfrentamento de objetivos globais como a pobreza, a fome, a saúde, o bem-estar, as desigualdades, dentre outros, incentivando as nações para que os instrumentos de planejamento na gestão pública sejam orientados pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

FIGURA 7 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Fonte: ONU. Disponível em: <http://www.ods.cnm.org.br/agenda-2030>. Acesso em: 20 dez.2022.

Este documento representa uma proposta global de solução à crise socioambiental vivenciada pela humanidade e dentre suas ações, encontra-se a necessidade de gerenciar a agricultura e os sistemas alimentares de forma sustentável, bem como, a meta de redução pela metade do desperdício alimentar per capita global no varejo e no consumo até 2030.

Considerando a existência de desafios globais, compreende-se que os processos decisórios que integram a formulação das políticas públicas por meio da definição dos temas prioritários da agenda governamental, devem implementar os ODS, através de políticas, planos e programas de desenvolvimento pelos países signatários, considerando os cinco pilares da Agenda 2030: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias. Com o lema de “Não deixar ninguém para trás”, a Agenda 2030 se alicerça na construção de uma sociedade inclusiva, equitativa, com plenos direitos, que priorize a gestão sustentável dos recursos naturais do planeta, garantindo-se prosperidade, qualidade de vida, paz, em uma coalizção de atores para a implementação das metas propostas, refletindo-se, assim, os compromissos que marcam o estabelecimento desta agenda conjunta. Discorrendo a

respeito, Vilma Sobral de Oliveira, reforça a importância da coordenação de ações integradas de “articulação, mobilização e integração entre governos e sociedade civil, para a promoção de novas políticas públicas e o aprimoramento daquelas já existentes”⁴⁷³, adequando-se as metas globais às prioridades brasileiras.

Para a consecução das aspirações da Agenda 2030, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com a finalidade de promover o desenvolvimento e erradicar a pobreza no mundo, teria como estratégia um foco direcionado a ambientes e populações vulnerabilizados:

A estratégia de atuação do PNUD no Brasil prevê o apoio à implementação da Agenda 2030, com foco em áreas vulneráveis e populações de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), sobretudo nas regiões de pobreza e de extrema pobreza do Norte e do Nordeste, dentre as quais, mulheres afrodescendentes, LGBTI, indígenas e agroextrativistas, expansão das parcerias com estados e municípios, intensificação das parcerias existentes com a sociedade civil, com o setor privado e com universidades, desenvolvendo-se novas alianças.⁴⁷⁴

O Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016 criou a Comissão Nacional para os ODS – CNODS, possibilitando-se participação ampla da sociedade civil e do governo:

⁴⁷³ OLIVEIRA, Vilma Sobral de. **Implementação dos (ODS) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável para o governo do Distrito Federal**. Escola Nacional de Administração Pública ENAP. Curso de especialização em gestão pública com ênfase em governo local, Área de concentração infraestrutura. Brasília – DF: ENAP, novembro de 2018, p. 11.

⁴⁷⁴ OLIVEIRA, Vilma Sobral de. **Implementação dos (ODS) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável para o governo do Distrito Federal**. Escola Nacional de Administração Pública ENAP. Curso de especialização em gestão pública com ênfase em governo local, Área de concentração infraestrutura. Brasília – DF: ENAP, novembro de 2018, p. 10.

FIGURA 8 – Comissão Nacional ODS



Fonte: ENAP. Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Curadoria ENAP. Disponível em: <https://exposicao.enap.gov.br/items/show/361>. Acesso em: 20 dez.2022.

Buscando a conjugação de esforços, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), lançou no dia 24 de abril de 2018 a *Plataforma Digital dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Plataforma ODS)*, possibilitando um leque de informações relativas aos indicadores globais do Brasil, sendo um importante instrumento para o acompanhamento da execução dos objetivos, metas globais e ações.⁴⁷⁵

Lamentavelmente, em 2019, o governo Bolsonaro revogou o Decreto 8.892/16 que criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Este decreto possuía a “finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas” a ela competindo nos termos do art. 2 “elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030, propor estratégias, instrumentos, ações e programas, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos ODS, elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável, bem como identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS e promover a

⁴⁷⁵ IBGE. Plataforma Digital dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Plataforma ODS). **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, 2018. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/>. Acesso em: 10 out.2022.

articulação com órgãos e entidades públicas das unidades federativas para a disseminação e a implementação dos ODS nos níveis estadual, distrital e municipal”.⁴⁷⁶

Como forma de empreender esforços, em prol da emergência do desenvolvimento de políticas públicas pautadas pelos ODS, o deputado Nilto Tatto propôs o Projeto de Lei nº 1.308/21 que institui a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, citando, na justificção do projeto, que diversos países estão implementando a Agenda 2030, no entanto, o Brasil “vai na contramão ao ignorar a importância de tal documento para erradicação da pobreza e promoção do desenvolvimento sustentável”, “sendo papel deste Parlamento mostrar ao mundo que nosso país se preocupa em construir um país mais justo, menos desigual e que promova o desenvolvimento sustentável”.⁴⁷⁷

Dentre os principais destaques deste projeto, merece referência o reconhecimento do papel estratégico do planejamento nas políticas ambientais, sociais, urbanas, econômicas, culturais e da saúde, integrando-se a Agenda aos planos, programas e políticas públicas do país, estimulando-se a participação dos atores sociais e políticos, conforme mencionado no art. 2. Além disso, prevê a competência do poder público, de forma coordenada e nos diferentes níveis da federação, de elaborar planos de ação, propor estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação dos ODS, acompanhando e monitorando-os, inclusive, identificando e divulgando as boas práticas/iniciativas que colaborem para o alcance destas importantes metas.⁴⁷⁸ Desde o dia 19 de maio de 2021, este projeto de lei encontra-se aguardando o parecer do relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.⁴⁷⁹

Merece referência, também, que além da revogação do Decreto nº 8.892/16, o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro vetou dispositivo que estabelecia a “persecução das metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização

⁴⁷⁶ BRASIL. **Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016.** Cria a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8892.htm.

Acesso em: 20 dez.2022.

⁴⁷⁷ BRASIL. **Projeto de lei nº 1.308/2021.** Institui a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1988016. Acesso em: 20 dez.2022.

⁴⁷⁸ BRASIL. **Projeto de lei nº 1.308/2021.** Institui a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1988016. Acesso em: 20 dez.2022.

⁴⁷⁹ BRASIL. **Projeto de lei nº 1.308/2021.** Institui a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1988016. Acesso em: 20 dez.2022.

das Nações Unidas”, ou seja, vetou dispositivo que determinava a adoção dos ODS como diretriz do Plano Plurianual (PPA) de 2020-2023⁴⁸⁰, demonstrando o descompromisso com um planejamento na gestão pública que priorize o desenvolvimento de uma agenda sustentável.⁴⁸¹

O planejamento é feito por pessoas humanas, a quem cabe perfectibilizar os compromissos globais e aspirações da Agenda 2030, em suas dimensões econômica, social e ambiental. Afinal, como visto, ao longo deste trabalho a miséria, para além de violar apenas a igualdade de condições sociais, impede a plena concretização das condições políticas de liberdade, violando, deste modo, a própria democracia⁴⁸², pois conforme afirma Friedrich Müller: “Não somente as liberdades civis, mas também os direitos humanos enquanto realizados são imprescindíveis para uma democracia legítima”⁴⁸³, especialmente considerando que no cerce das políticas públicas se encontra o povo como “destinatário de prestações civilizatórias do Estado”⁴⁸⁴, a demandar, um planejamento em políticas públicas com visão de futuro na elaboração dos planos e na tomada de decisões políticas, que garantam um resultado focado no bem comum.

Em um país que apresenta dados públicos tão devastadores, resta claro que, mais do que nunca “Não deixar ninguém para trás”, deve se converter em uma política de estado, que reincorpore os investimentos públicos no orçamento federal, de importantes políticas públicas alimentares como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar e o Programa Cisternas, além do retorno das instituições da sociedade civil.⁴⁸⁵

Aqui cabe um lembrete importante: as escolhas políticas, no âmbito do planejamento da gestão governamental não podem representar um processo de aporofobia e austericídio, em detrimento do desenvolvimento de políticas públicas alimentares.

⁴⁸⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. Bolsonaro sanciona PPA com veto a metas de desenvolvimento sustentável da ONU. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/629391-bolsonaro-sanciona-ppa-com-veto-a-metas-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁴⁸¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. Bolsonaro sanciona PPA com veto a metas de desenvolvimento sustentável da ONU. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/629391-bolsonaro-sanciona-ppa-com-veto-a-metas-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁴⁸² REIS, Helena Esser dos. **Democracia e miséria**. Org.: Helena Esses dos Reis. 1. Ed. São Paulo: Almedina, 2020, p. 98.

⁴⁸³ MÜLLER, Friedrich. **Quem é o Povo? A questão fundamental da Democracia**. Tradução: Peter Naumann. Revisão: Paulo Bonavides. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 76.

⁴⁸⁴ MÜLLER, Friedrich. **Quem é o Povo? A questão fundamental da Democracia**. Tradução: Peter Naumann. Revisão: Paulo Bonavides. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 75.

⁴⁸⁵ Como visto no subcapítulo das desigualdades alimentares, os prejuízos às políticas públicas alimentares são inestimáveis.

Afinal, “o desastre humano da fome é também de ordem política”, eis que “o poder político é refém do poder econômico”, que cria desigualdades para milhões de pessoas, visto que o “ganho não é democratizado em benefício de todos, mas privatizado por aqueles que detém o ter, o poder e o saber”, como aduz Leonardo Boff.⁴⁸⁶

É em meio aos reflexos desta aversão aos pobres e a pobreza, com implementação do corte de gastos em setores prioritários como a alimentação, que se confirma o reconhecimento das políticas públicas alimentares como políticas públicas prioritárias, a demandar o reconhecimento da “democracia como forma estatal da inclusão”.⁴⁸⁷

Por certo que o sistema de planejamento brasileiro das políticas alimentares durante os quatro anos sob o manto do (des)governo bolsonarista não representa e nem se estrutura nos cinco princípios orientadores da Agenda 2030: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias. Infelizmente, o conjunto de retrocessos vividos representou um duro golpe a todos enquanto cidadãos e sociedade.

Do modo que as políticas alimentares foram estruturadas nestes quatro anos, impossibilitando o diálogo entre cidadãos e governantes, não restam dúvidas que ocorreu o esvaziamento das políticas públicas, deixando-se como legado a política de fome e miséria. Priorizar os interesses dos detentores de poder reforça a existência de um sistema excludente, que favorece a distorção do elemento democrático em favor de poucos e prejuízo de muitos. Percebe-se, portanto, que ocorreu o que Friedrich Müller chamou de “discriminação parcial de parcelas consideráveis da população”⁴⁸⁸, em que, apesar destas pessoas existirem fisicamente no território, sofrem um processo de “exclusão tendencial e difusa dos sistemas prestacionais”. Mais do que isso, “se retira aos excluídos a dignidade humana, retira-se-lhes mesmo a qualidade de seres humanos, conforme se evidencia na atuação do aparelho de repressão: não-aplicação sistemática dos direitos fundamentais e de outras garantias jurídicas [...]”⁴⁸⁹

Nesse sentido, compreende-se que, os retrocessos no estabelecimento das prioridades das políticas públicas refletem a prevalência de uma cultura aporofóbica⁴⁹⁰,

⁴⁸⁶ BOFF, Leonardo. Fome: O desafio ético e político que confronta a humanidade. **Jornal O Tempo**. Publicado em 02 de novembro de 2012. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/opinia/leonardo-boff/fome-o-desafio-etico-e-politico-que-confronta-a-humanidade-1.201621>. Acesso em: 20 nov.2022.

⁴⁸⁷ MÜLLER, Friedrich. **Quem é o Povo? A questão fundamental da Democracia**. Tradução: Peter Naumann. Revisão: Paulo Bonavides. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 127.

⁴⁸⁸ MÜLLER, Friedrich. **Quem é o Povo? A questão fundamental da Democracia**. Tradução: Peter Naumann. Revisão: Paulo Bonavides. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 91.

⁴⁸⁹ MÜLLER, Friedrich. **Quem é o Povo? A questão fundamental da Democracia**. Tradução: Peter Naumann. Revisão: Paulo Bonavides. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 94.

⁴⁹⁰ Sobre aporofobia ver Adela Cortina.

como um processo decorrente da invisibilidade das pessoas pobres, na garantia e fortalecimento dos seus direitos mais básicos como a saúde e alimentação, conseqüências da dignidade humana e de vida. Ao invisibilizar e excluir a maior parte da população brasileira, de um direito fundamental básico, essencial à garantia da vida, o Poder Público contribuiu para a expansão de uma epidemia de desigualdade no Brasil.

Como visto anteriormente, o conceito de planejamento pode adquirir variados matizes, sendo uma expressão que não desvincula da necessidade de incorporação das metas globais, visto que a existência de problemas comuns é um marcador significativo, a demandar esforços coletivos. Deste modo, entende-se que, em tempos de instabilidade, em que os problemas públicos se proliferam, a retomada de uma agenda que privilegie uma ordem de prioridades, em matéria de políticas públicas é um papel fundamental do Estado, a fim de que o orçamento público, compreendido como instrumento de planejamento na gestão pública, estabeleça a destinação dos recursos arrecadados, vide o art. 165 da Constituição. Se, por um lado, o orçamento não pode fixar despesas em valores superiores às receitas previstas, por outro, o governo deve definir claramente as prioridades na aplicação dos recursos, que considerem o interesse público e a concretização das demandas fundamentais da sociedade.

Reconhecer a verdade, com clareza, é fundamental a fim de vislumbrar uma oportunidade para a ação humana, a partir do planejamento, tendo o ser humano, os meios para transformar o status quo. A (re)tomada de decisões sobre as políticas alimentares provocará reflexos na construção do futuro.

Reorganizar área de políticas alimentares exige recomposição orçamentária, a fim de que este desencontro temporário de prioridades nas políticas públicas, conduza ao reconhecimento da prioridade das políticas alimentares como efetivo coroamento do Estado Democrático de Direito. Subverter a lógica do atual processo de planejamento na gestão pública é construir novas bases, em prol de um ativismo alimentar, que exige soluções multissetoriais, a fim de que o combate à fome seja realizado com alimento de qualidade.

Diante das considerações tecidas, percebe-se a emergência de uma orientação pautada pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em prol de maior integração e visão sistêmica para a consecução de políticas públicas, visto que o planejamento na gestão pública deve considerar, também, compromissos globais que afetam a todos, a demandar, por esta razão, prioridade.

3.2.2 Plataforma Técnica de Medição e Redução de Perda e do Desperdício de Alimentos

O reconhecimento das perdas e dos desperdícios de alimentos como um “problema global de enorme significado econômico, ambiental e social”, em uma reunião do Grupo dos Vinte (G20)⁴⁹¹, centrada na discussão de problemas de segurança alimentar e nutricional, incluindo o impacto das mudanças climáticas, representou a inspiração para a criação da Plataforma Técnica de Mediação e Redução de Perda e do Desperdício de Alimentos. Sob a Presidência da Turquia⁴⁹², os ministros da Agricultura do G20, nessa reunião ocorrida em maio de 2015, trouxeram à tona o reconhecimento desta pauta como de interesse de todos, sendo cada vez mais visíveis as consequências negativas “para a segurança alimentar, nutricional, uso dos recursos naturais e meio ambiente”,⁴⁹³ bem como do impacto econômico da perda e desperdício de alimentos. O fortalecimento de esforços para prevenir e reduzir as perdas e os desperdícios de alimentos, bem como o encorajamento para o desenvolvimento de ações concretas foram medidas incentivadas para todos os membros.

Com a finalidade de intensificar as ações em prol da redução da perda e do desperdício de alimentos, em 11 de agosto de 2020, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura e o Instituto Internacional de Pesquisa em Política Alimentar (IFPRI)⁴⁹⁴ lançaram a Plataforma Técnica de Medição e Redução de Perda e

⁴⁹¹ África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia, Turquia e o bloco da União Europeia compõem permanentemente este grupo, formado pelas maiores economias do mundo. Outros países e instituições podem ser convidados. A crise financeira de 2008 estimulou a ampliação das discussões deste grupo para além da economia, contemplando questões atinentes ao desenvolvimento econômico, social e sustentável. Ver: MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Grupo dos 20 – G20. **Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais. Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade.** Disponível em: <https://www.gov.br/producao-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/assuntos-economicos-internacionais/cooperacao-internacional/grupo-dos-20-g20>. Acesso em: 18 dez.2022.

⁴⁹² FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **Technical Platform on the Measurement and Reduction of Food Loss and Waste.** Disponível em: <https://www.fao.org/platform-food-loss-waste/en/>. Acesso em: 10 ago.2022.

⁴⁹³ REUTERS. Food wastage an ‘enormous’ global concern, G20 says. Reuters. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-g20-agriculture-communicate-idUKKBN0NT1BS20150508>. Acesso em: 10 out.2022.

⁴⁹⁴ Food Policy Research Institute (IFPRI), em inglês.

do Desperdício de Alimentos⁴⁹⁵, reunindo um conjunto de dados online sobre medição, redução, políticas, alianças, ações e exemplos de sucesso.⁴⁹⁶

Sob o lema “Pare a perda e o desperdício de alimentos. Pelo povo. Pelo planeta”⁴⁹⁷, esta plataforma, comprometida com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12, da Agenda 2030, de “garantir padrões sustentáveis de consumo e produção” através da meta 12.3 de “até 2030 reduzir pela metade o desperdício de alimentos ao longo das cadeiras de produção e suprimentos, incluindo as perdas pós-colheita”⁴⁹⁸, complementa as iniciativas existentes da FAO e do Programa de Pesquisa sobre Políticas, Instituições e Mercados do Grupo Consultivo de Investigação Agrícola (CGIAR)⁴⁹⁹.

O banco de dados sobre Perdas e Desperdícios de Alimentos é considerado um conjunto de dados vivo, em permanente e contínuo processo de melhoria, estimulando-se fortemente a interação dos usuários com os dados. Colaborativo, possibilita o envio de dados por parte dos usuários, em prol da melhoria da qualidade de dados. Veja-se, a imagem a seguir:

⁴⁹⁵ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **Technical Platform on the Measurement and Reduction of Food Loss and Waste.** Disponível em: <https://www.fao.org/platform-food-loss-waste/en/>. Acesso em: 10 ago.2022.

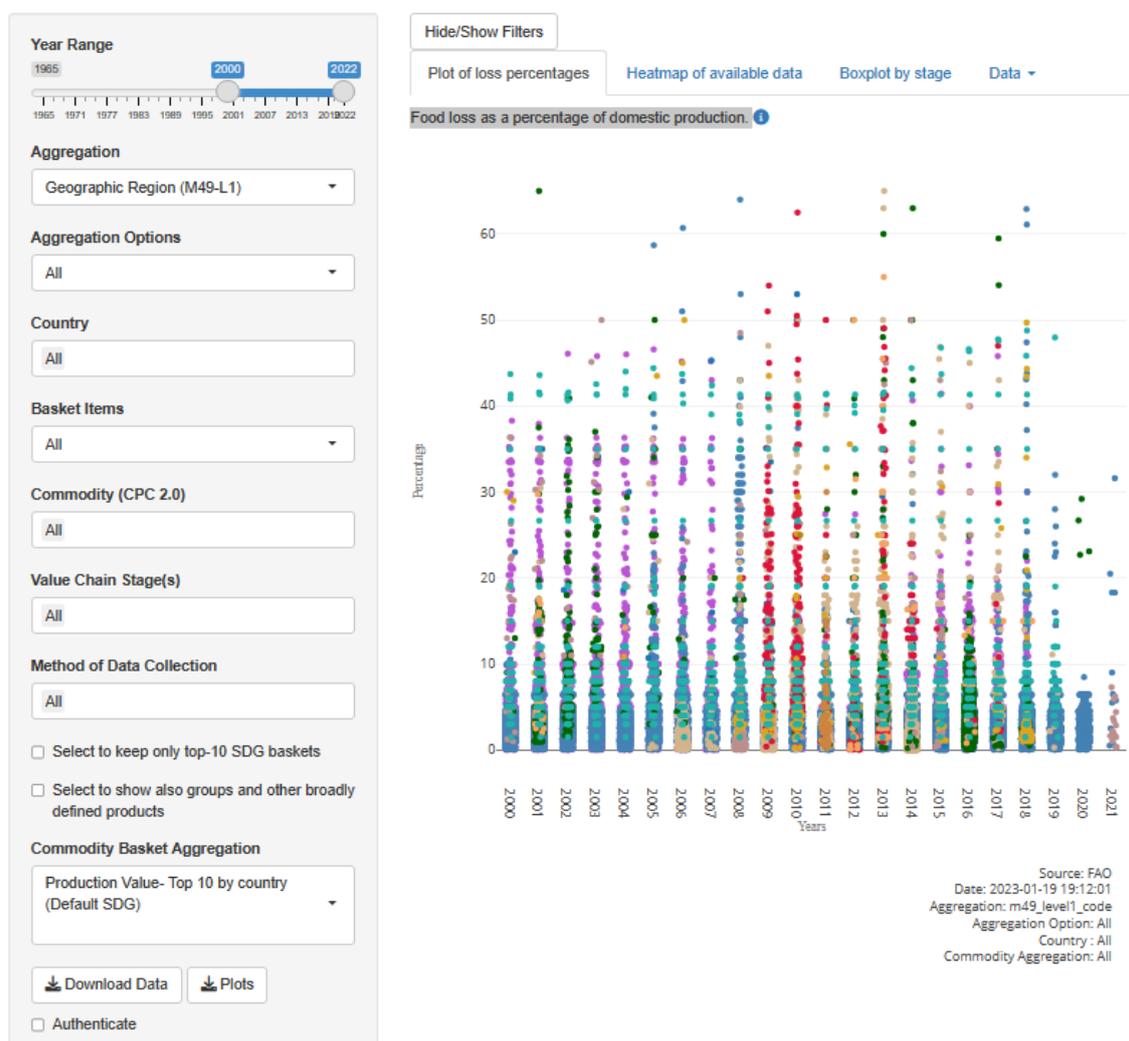
⁴⁹⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. **Fao lança plataforma para ajudar a acelerar ações de redução da perda e desperdício de alimentos. Organização das Nações Unidas**, 2020. Publicado em 11 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1302182/>. Acesso em: 10 out.2022.

⁴⁹⁷ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **Technical Platform on the Measurement and Reduction of Food Loss and Waste.** Disponível em: <https://www.fao.org/platform-food-loss-waste/en/>. Acesso em: 10 ago.2022.

⁴⁹⁸ ONU BRASIL. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Consumo e produção responsáveis. **Nações Unidas Brasil.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/12>. Acesso em: 18 jan.2023.

⁴⁹⁹ O *Consultive Group on International Agricultural Research* representa uma parceria global com centros de pesquisa, instituições acadêmicas, órgãos políticos globais, empresas privadas e ONGs, estando presente em oitenta e nove países, na coordenação de programas de pesquisa agrícola internacional, com a finalidade de contribuir para a redução da pobreza e alcançar a segurança alimentar nos países em desenvolvimento por meio da pesquisa. Com foco na transformação dos sistemas de alimentos, terra e água em uma crise climática, em 2023, o CGIAR completa seu 53º aniversário, focado em direcionar seus esforços em cinco áreas de impacto: a) Adaptação e mitigação climática, b) Saúde ambiental e biodiversidade, c) Igualdade de Gênero, Juventude e Inclusão Social, d) Nutrição, saúde e segurança alimentar, e) Redução da pobreza, meios de subsistência e empregos. Mais informações, ver: CGIAR. **CGIAR Research Initiatives. Consultive Group on International Agricultural Research.** Disponível em: <https://www.cgiar.org/research/cgiar-portfolio/>. Acesso em: 18 jan.2023.

TABELA 4 – Banco de Dados sobre Perdas e Desperdícios de Alimentos



Fonte: FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **Technical Platform on the Measurement and Reduction of Food Loss and Waste**. Disponível em: <https://www.fao.org/platform-food-loss-waste/en/>. Acesso em: 10 ago.2022.

Esta imagem mostra que o banco de dados é formado por duas partes principais, uma delas à esquerda e a outra no centro da imagem. A primeira, à esquerda, corresponde a um painel de seleção com diversos filtros (intervalo de anos, agregação, opções de agregação, país, itens da cesta, mercadoria, estágio (s) da cadeia de valor, método de coleta de dados), agregação da cesta de mercadorias (valor da produção dos 10 principais países). A fim de tornar a explicação mais concreta, passa-se a esclarecer cada um destes filtros. É possível filtrar o conjunto de dados por:

- a) Intervalo de anos (Year range): os dados podem ser filtrados entre o período de 1965 a 2022.
- b) Agregação (Aggregation): refere-se à área geográfica de interesse, cujos

agregados geográficos seguem o padrão geográfico da Divisão de Estatísticas da ONU⁵⁰⁰, quais sejam: Mundo, País (M49), Região ODS, Região Geográfica (M49-L1), Região Geográfica (M49-L2), Regiões ODM, Países Menos Desenvolvidos⁵⁰¹, Países Desenvolvidos sem acesso à terra, Países Operacionais da FAO, Classificações de Renda do Banco Mundial (2018), FAO SoFA Agregados. Percebe-se que dentro destes filtros, além do padrão geográfico M49, também se inserem agregados geográficos alternativos, como países em que a FAO possui capacidade operacional ou as Classificações de Renda do Banco Mundial de 2018.

c) Opções de agregação (Aggregation Options): quando selecionada uma das agregações (filtro anterior), é possível filtrar ainda mais. Assim, ao selecionar a agregação Região Geográfica (M49-L1), uma das opções de agregação é a América Latina e o Caribe (MDG=M49). Outras opções possíveis são:

d) País (Country): a filtragem por um país ou todos, também é possível

e) Itens da cesta (Basket items): pode-se escolher a modalidade de alimento, a partir de sete filtros: Todos, Cereais e Leguminosas, Frutas e Legumes, Outros, Raízes, Tubérculos e Oleaginosas, Culturas, Produtos de Carne e Animais.⁵⁰²

f) Mercadoria: com base no filtro anterior, é possível restringir ainda mais a pesquisa. Assim, por exemplo, caso selecionado nos itens da cesta a opção “Cereais e Leguminosas”, no filtro seguinte (Mercadoria), aparecerão diversas opções como quinoa, arroz, lentilha, etc. Também comporta a opção de selecionar, tanto todos itens da cesta, como todas as mercadorias.

g) Estágio(s) da cadeia de valor (*Value Chain Stage[s]*): este filtro possibilita escolher entre dezessete estágios, quais sejam: Distribuição, Fazenda, Exportação, Serviços de Alimentação, Classificação, Colheita, Residências, Mercado, Embalagem,

⁵⁰⁰ UNITED NATIONS. Standard country or area codes for statistical use. **Statistics Division**. Disponível em: <https://unstats.un.org/unsd/methodology/m49/>. Acesso em: 10 jan.2023.

⁵⁰¹ Incluem-se neste grupo quarenta e seis países: Afeganistão, Angola, Bangladesh, Benim, Butão, Burquina Faso, Burundi, Camboja, República Centro Africana, Chade, Comores, República Democrática do Congo, Djibuti, Eritreia, Etiópia, Gâmbia, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, Kiribati, República Democrática Popular do Laos, Lesoto, Libéria, Madagascar, Malawi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Myanmar, Nepal, Níger, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Ilhas Salomão, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Timor-Leste, Togo, Tuvalu, Uganda, República Unida da Tanzânia, Iêmen e Zâmbia. Ver: UNITED NATIONS. Least Developed Countries (LDC). **Statistics Division**. Disponível em: <https://unstats.un.org/unsd/methodology/m49/>. Acesso em: 10 jan.2023.

⁵⁰² Em inglês: All, Cereals & Pulses, Fruits & Vegetables, Other, Roots, Tubers & Oil-Bearing, Crops, Meat & Animals Products.

Pós-colheita, Pré-colheita, Processamento, Varejo, Empilhamento, Armazenagem, Comerciante, Transporte, Toda a cadeia de abastecimento, Atacado.⁵⁰³

h) Método de coleta de dados (*Method of Data Collection*): pode-se escolher entre onze métodos de coleta (Estudo de Caso, Censo, Experimento Controlado, Opinião de Especialista, Questionários Anuais de Produção Agrícola da FAO, Protocolo FLW, Revisão de Literatura, Estimativas Modeladas, Contas Nacionais, Nenhuma Coleta de Dados Especificada, Pesquisa).⁵⁰⁴

i) Agregação da cesta de mercadorias: este filtro se refere ao valor da produção.

A segunda parte, no centro da imagem, contempla formas de visualização de dados (gráfico de porcentagens de perda por ano, mapa de dados sobre onde e para quais mercadorias há informações, *boxplot* por estágio do nível, intervalo e variedade de perdas e uma tabela com o conjunto de dados relacionados ao nível, porcentagens e informações de metadados). Por exemplo, na imagem, em relação às perdas e desperdícios como porcentagem da produção doméstica, como forma de visualização de gráfico, cada ponto representa uma pesquisa/estudo específico e as cores representam os métodos de coleta de dados. Selecionando algum dos pontos pelo cursor do mouse, uma caixa de metadados aparece, informando o ano, a porcentagem de perda, a mercadoria, o país, o método de coleta, a fonte de dados, a referência e o link para a fonte original.⁵⁰⁵

Ao manusear a plataforma, selecionando a Região Geográfica e, em seguida, América Latina, por meio dos filtros, foi possível constatar que: a) as revisões de literatura sobre as perdas e os desperdícios de alimentos começam a surgir com mais força, na América Latina a partir de 1977, perdendo força nos anos seguintes e retomando com força total a partir de 1991, b) no grupo dos cereais e leguminosas, o feijão, a mandioca e a pimenta, se encontram entre as maiores perdas e desperdícios no Brasil, c) as perdas e desperdícios de feijão (20%), soja (2,7%), arroz (12,6%), milho (27,5%), trigo (17,5%), batatas (17,5%), já eram uma realidade em 1977, d) o desperdício de tomates, um dos alimentos em que existe o risco de seu desaparecimento diante das mudanças climáticas,

⁵⁰³ Em inglês: Distribution, Farm, Export, Food Services, Grading, Harvest, Households, Market, Packing, Post-harvest, Pre-harvest, Processing, Retail, Stacking, Storage, Trader, Transport, Whole supply chain, Wholesale.

⁵⁰⁴ Em inglês: Case Study, Census, Controlled Experiment, Expert Opinion, FAO's Annual Agriculture Production Questionnaires, FLW Protocol, Literature Review, Modelled Estimates, National Accounts, No Data Collection Specified, Survey.

⁵⁰⁵ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. How to use the FLW database. **Technical Platform on the Measurement and Reduction of Food Loss and Waste. Disponível em:** <https://www.fao.org/platform-food-loss-waste/flw-data/user-guide/en>. Acesso em: 10 ago.2022.

em 1977 correspondia a 10%, saltando para 30% em 2003, e) mangas, goiabas e mangostões alcançaram 28% de perdas e desperdícios em 2004.⁵⁰⁶

Trata-se da plataforma mais abrangente de que se têm notícia sobre o tema, possibilitando localizar nesta coleção de dados informações significativas como onde e quais alimentos são perdidos e desperdiçados, bem como, relatórios sobre o tema na perspectiva da pandemia de Covid-19, sugestões de como reduzir o desperdício e conexão com portais de parceiros de desenvolvimento.⁵⁰⁷

Além disso, no site em que se encontra a plataforma é possível, aos interessados, acesso à Comunidade de Práticas - *Community of practice* (CoP)⁵⁰⁸, um fórum de discussão sobre redução da perda de alimentos, implementado pela FAO, FIDA e PMA e financiado pela Agência Suíça para o Desenvolvimento e Cooperação: *Mainstreaming Food Loss Reduction Initiatives for Smallholders in Food-Deficit Areas* possibilitando a participação em discussões moderadas on-line, com compartilhamento e coordenação de informações e recursos (bibliotecas online, bancos de dados, repositórios com materiais relevantes).⁵⁰⁹

No lançamento da plataforma, Qu Dongyu, diretor-geral da FAO afirmou: “Desperdiçar alimentos significa desperdiçar recursos naturais escassos, aumentar os impactos das mudanças climáticas e perder a oportunidade de alimentar uma população crescente no futuro”.⁵¹⁰ Como uma preparação para o primeiro Dia Internacional de Conscientização sobre Perda e Desperdício de Alimentos que seria celebrado em 29 de setembro de 2020, esta iniciativa reforçou os apelos aos setores público, privado e aos indivíduos, por maiores esforços em prol da redução da perda e do desperdício de alimentos, por meio de políticas, inovações e tecnologias. Afinal, como bem destacado

⁵⁰⁶ Para alcançar estes dados, foram selecionadas as seguintes opções de filtro, nesta ordem: Região Geográfica (M49-L1), América Latina e Caribe (MDG=M49), Brasil, selecionando-se, a seguir todos os itens da cesta e dos alimentos. Na última forma de visualização dos dados, filtrou-se as perdas e desperdícios brasileiras por data, mapeando as informações.

⁵⁰⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. Fao lança plataforma para ajudar a acelerar ações de redução da perda e desperdício de alimentos. Publicado em 11 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1302182/>. Acesso em: 10 out.2022.

⁵⁰⁸ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. Technical Platform on the Measurement and Reduction of Food Loss and Waste: Community of practice. Disponível em: <https://www.fao.org/platform-food-loss-waste/cop/cop-overview/en>. Acesso em: 10 ago.2022.

⁵⁰⁹ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. Technical Platform on the Measurement and Reduction of Food Loss and Waste: Community of practice. Disponível em: <https://www.fao.org/platform-food-loss-waste/cop/cop-overview/en>. Acesso em: 10 ago.2022.

⁵¹⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. Fao lança plataforma para ajudar a acelerar ações de redução da perda e desperdício de alimentos. Publicado em 11 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1302182/>. Acesso em: 10 out.2022.

pelo diretor executivo da *Global Alliance for Improved Nutrition (GAIN)*, Lawrence Haddad “os alimentos nutritivos são os mais perecíveis e, portanto, os mais vulneráveis à perda. Não só se perdem alimentos, mas também se perde a segurança alimentar e a nutrição”.⁵¹¹

A relevância desta plataforma foi destacada por Geeta Sethi, conselheira e líder global de sistemas alimentares do Banco Mundial, enfatizando que bons dados e evidências são essenciais para “para saber o que é uma prioridade política para um país e, portanto, quais os investimentos e intervenções necessários”.⁵¹² Para Rita Ferreira Frumento, presidente do Conselho Federal de Nutricionistas⁵¹³, esta iniciativa reforça um “inadiável debate, pois a pandemia descortinou um cenário de vulnerabilidade agravado em muitos países”.⁵¹⁴

3.2.3 Pacto de Milão para Política de Alimentação Urbana

O Pacto de Milão para Política de Alimentação Urbana (da sigla MUFPP - Milan Urban Food Policy Pact)⁵¹⁵ é um protocolo internacional com a finalidade de desenvolver uma política alimentar global, a ser adotada pelo maior número de cidades possíveis do mundo, com foco em “desenvolver sistemas alimentares sustentáveis e resilientes, oferecer alimentos nutritivos e acessíveis a todos, proteger a biodiversidade e combater o desperdício de alimentos”.⁵¹⁶ Concebido em 2014 durante a Cúpula do C40 na África do

⁵¹¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. Fao lança plataforma para ajudar a acelerar ações de redução da perda e desperdício de alimentos. Publicado em 11 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1302182/>. Acesso em: 10 out.2022.

⁵¹² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. Fao lança plataforma para ajudar a acelerar ações de redução da perda e desperdício de alimentos. Publicado em 11 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1302182/>. Acesso em: 10 out.2022.

⁵¹³ O desperdício de alimentos como uma pauta transdisciplinar também é do interesse da Nutrição, de forma que o Conselho Federal e Regionais de Nutrição disponibiliza a cartilha “Alimentação Adequada e Saudável: Menos Desperdício, Mais alimentos!”, com informações sobre o que pode ser feito, em relação ao desperdício no campo, no transporte, na comercialização e doméstico, dentre outras informações. Ver: CONSELHO FEDERAL E REGIONAIS DE NUTRIÇÃO. Alimentação adequada e saudável: Menos desperdício, mais alimentos!. Disponível em: <https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2018/07/CartilhaFINAL-compressed1.pdf>. Acesso em: 08 jan.2023.

⁵¹⁴ REVISTA NUTRI ONLINE. Plataforma da FAO ajuda a reduzir desperdício de alimentos. **Revista Nutri Online**. Disponível em: <http://revistanutritionline.com/2020/09/21/plataforma-da-fao-ajuda-a-reduzir-desperdicio-de-alimentos/>. Acesso em: 10 jan.2022.

⁵¹⁵ Em uma rápida pesquisa pelas bases de dados da Scielo, constata-se a escassez de estudos teóricos sobre o Pacto de Milão, sendo, portanto, uma área extremamente pouco pesquisada no Brasil, o que contrasta,

⁵¹⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. Pacto De Milão sobre Política de Alimentação Urbana: Marco de acompanhamento. Trad.: Prefeitura do Rio de Janeiro + programa Alimentação Consciente. **Organização das Nações Unidas para Alimentação e**

Sul, em Joanesburgo, pelo prefeito de Milão, o documento foi redigido colaborativamente por várias cidades, com o acompanhamento da União Europeia e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, sendo, finalmente, o seu texto final apresentado e assinado em 15 de outubro de 2015, em Milão, na Itália. Representa um dos principais legados da EXPO 2015 de Milão, a qual estabeleceu como tema “*Alimentar o planeta, energia para a vida*”.⁵¹⁷

FIGURA 9 – Representantes das cidades que assinaram o Pacto de Política Alimentar Urbana de Milão, em 15 de outubro de 2015



Fonte: FAO. Milan Urban Food Policy Pact: a global commitment for more sustainable and food secure food systems. Disponível em: <https://www.fao.org/in-action/food-for-cities-programme/news/detail/zh/c/381703/>. Acesso em: 20 out.2022.

Conhecido por outros nomes como Pacto de Sustentabilidade Alimentar⁵¹⁸, Pacto pela Política Alimentar Urbana⁵¹⁹, o Pacto de Milão, elaborado em colaboração com diversos parceiros como a União Europeia, bem como pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), representa um comprometimento com uma nova agenda global, “que tem como objetivo principal a criação de uma rede de

Agricultura, 2021. Disponível em: <https://www.fao.org/3/ca6144pt/ca6144pt.pdf>. Acesso em: 05 jan.2023.

⁵¹⁷ PARLAMENTO EUROPEU. Resolução do Parlamento Europeu, de 30 de abril de 2015, sobre a Expo Milão 2015: Alimentar o Planeta: Energia para a Vida. **Parlamento Europeu**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2015-0184_PT.html. Acesso em: 5 jan.2022.

⁵¹⁸ CIUPOA. Pacto de Milão. Publicado em 07 de novembro de 2015. Disponível em: <https://www.ciupoa.org.br/pacto-de-milao/>. Acesso 18 set.2022.

⁵¹⁹ FNP. Prefeitos de 100 cidades do mundo assinam pacto para a segurança alimentar. **Frente Nacional de Prefeitos**. Publicado em 16 de outubro de 2015. Disponível em: <https://fnp.org.br/noticias/item/670-prefeitos-de-100-cidades-do-mundo-assinam-pacto-para-a-seguranca-alimentar>. Acesso em: 18 set.2022.

idades comprometidas com o desenvolvimento e a implementação de sistemas alimentares sustentáveis”.⁵²⁰ Para a consecução de suas finalidades, o Pacto de Milão é composto pelo Preâmbulo pelo Quadro de Ação, com 37 ações recomendadas, agrupadas em 6 categorias, para serem implementadas como políticas alimentares:

FIGURA 10 – Categorias do Quadro de Ação, do Pacto de Milão



Fonte: MILAN URBAN FOOD POLICY PACT. How it works. **Milan Urban Food Policy Pact**, 2022. Disponível em: <https://www.milanurbanfoodpolicypact.org/the-milan-pact/>. Acesso em: 20 out.2022.

As considerações no Preâmbulo, reforçam as cidades como centros de inovação com papel estratégico a desempenhar em prol das políticas alimentares, diante dos múltiplos obstáculos, especialmente, a pobreza, má-nutrição bem como “o desequilíbrio na distribuição e no acesso, degradação ambiental, escassez dos recursos e alterações climáticas, padrões de produção e consumo não sustentáveis, desperdício alimentar na produção e no consumo”.⁵²¹ Cada uma das categorias, possui indicadores específicos, a fim de monitorar os avanços. Em relação às ações recomendadas, estas se encontram assim distribuídas:

TABELA 5 – Ações recomendadas pelo *Milan Urban Food Policy Pact*

Governança	<ol style="list-style-type: none"> 1. Facilitar a colaboração entre departamentos e organismos das Cidades/Municípios 2. Aumentar a participação das partes interessadas 3. Identificar, mapear e avaliar as iniciativas locais e os movimentos da sociedade civil 4. Desenvolver ou rever políticas e planos urbanos alimentares
-------------------	---

⁵²⁰ BORGES, Zilma; PORTO, Lya, ABREU, Kate Dayana de. Potencialidades e desafios em territórios de alta vulnerabilidade: ação pública, conexões viáveis e implicações para políticas públicas, p. 186. In: SPINK, Peter L.; BURGOS, Fernando; ALVES, Mário Aquino (Orgs.). **Vulnerabilidade(s) e Ação Pública: Conceções, casos e desafios**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2022, p. 184-201.

⁵²¹ MILAN URBAN FOOD POLICY PACT. Pacto de Milão sobre Política de Alimentação Urbana. **Milan Urban Food Policy Pact**, 2015. Disponível em: https://www.milanurbanfoodpolicypact.org/wp-content/uploads/2020/12/Milan-Urban-Food-Policy-Pact-and-Framework-for-Action_PORT.pdf. Acesso em: 20 out.2022.

	<p>5. Desenvolver ou melhorar os sistemas de partilha de informação multissetoriais</p> <p>6. Desenvolver uma estratégia de redução de riscos de catástrofes</p>
Dietas e Nutrição Sustentáveis	<p>7. Promover dietas sustentáveis</p> <p>8. Lidar com doenças não transmissíveis associadas a dietas inadequadas e à obesidade</p> <p>9. Desenvolver diretivas de dieta sustentável</p> <p>10. Adaptar os referenciais (Standards) e regras de modo a tornar acessíveis as dietas sustentáveis e o consumo de água potável no setor público</p> <p>11. Explorar os instrumentos regulatórios e voluntários</p> <p>12. Encorajar a ação comum entre os sectores da saúde e agroalimentar d</p> <p>13. Investir e comprometer-se em atingir o acesso universal à água e saneamento adequado</p>
Igualdade Social e Económica	<p>14. Usar transferências de fundos, de alimentação e outras formas e sistemas de proteção social (bancos alimentares, cantinas sociais, cozinhas comunitárias, etc.)</p> <p>15. Reorientar os programas alimentares escolares</p> <p>16. Promover emprego decente para todos</p> <p>17. Encorajar e apoiar atividades de economia social e solidária</p> <p>18. Promover redes e apoiar atividades das comunidades de base (tal como hortas e jardins comunitários, restauração coletiva pública, cantinas sociais, etc.) que promovam a inclusão social e forneçam alimentação aos indivíduos marginalizados</p> <p>19. Promover educação, formação e investigação participativa</p>
Produção de Alimentos	<p>20. Promover e reforçar a produção alimentar urbana e periurbana</p> <p>21. Procurar a coerência entre a produção, processamento e distribuição de alimentos, da Cidade e do meio rural dos territórios adjacentes</p> <p>22. Aplicar uma abordagem baseada nos ecossistemas de modo a orientar o uso, o ordenamento e a gestão integrada e holística dos solos</p> <p>23. Proteger e permitir o acesso e posse segura da terra</p> <p>24. Ajudar a que sejam prestados serviços aos produtores alimentares na Cidade e territórios adjacentes</p> <p>25. Apoiar os circuitos curtos agroalimentares</p> <p>26. Melhorar a gestão da água (residual) e sua reutilização na agricultura e produção alimentar</p>
Fornecimento e Distribuição de Alimentos	<p>27. Avaliar os fluxos alimentares para e através das Cidades</p> <p>28. Apoiar a melhoria dos sistemas de armazenamento dos alimentos, das infraestruturas e tecnologias de processamento, transporte e de distribuição</p> <p>29. Avaliar, rever e/ou reforçar os sistemas de controlo alimentar</p> <p>30. Rever as políticas de compras públicas (Contratação Pública) e de comércio</p> <p>31. Fornecer apoio político e operacional aos mercados públicos, locais e municipais</p> <p>32. Melhorar e alargar o apoio às infraestruturas</p> <p>33. Reconhecer a contribuição do sector informal</p>
Desperdício de alimentos	<p>34. Convocar todos os atores relevantes do sistema alimentar para avaliarem e monitorizarem as perdas e desperdício alimentares e promover a sua redução</p> <p>35. Sensibilizar o público para as perdas e desperdício alimentares</p> <p>36. Colaborar com o sector privado, com as instituições de investigação e educação e as</p>

	organizações de base comunitária 37. Favorecer, quando possível, a recuperação e a redistribuição de alimentos seguros e nutritivos
--	--

MILAN URBAN FOOD POLICY PACT. Pacto de Milão sobre Política de Alimentação Urbana. **Milan Urban Food Policy Pact**, 2015. Disponível em: https://www.milanurbanfoodpolicypact.org/wp-content/uploads/2020/12/Milan-Urban-Food-Policy-Pact-and-Framework-for-Action_PORT.pdf. Acesso em: 20 out.2022. Tabela e tradução elaborada por: Débora Bós e Silva.

Pelos dados da tabela acima percebe-se o comprometimento do Pacto de Milão com cada um dos fatores que se relacionam com os sistemas alimentares sustentáveis, o que perpassa pela governança, dietas e nutrição, igualdade social e econômica, produção, fornecimento, distribuição e desperdícios de alimentos. Especificamente a este último, as ações recomendadas são:

TABELA 7 – Ações recomendadas pelo *Milan Urban Food Policy Pact*, em relação ao desperdício de alimentos

Ação 34	Convocar os atores do sistema alimentar para avaliar e monitorar a perda de alimentos e a redução de desperdício em todas as etapas da cadeia de fornecimento de alimentos da região da cidade (incluindo produção, processamento, embalagem, preparação segura de alimentos, apresentação e manuseio, reutilização e reciclagem) e garantir o planejamento e design holísticos, a transparência, a responsabilidade e a integração de políticas. Indicadores 41. Volume anual total de perdas e desperdícios de alimentos ⁵²² 42. Número anual de eventos e campanhas destinadas a diminuir a perda e o desperdício de alimentos ⁵²³
Ação 35	Aumentar a conscientização sobre a perda e o desperdício de alimentos por meio de eventos e campanhas direcionadas; identificar pontos focais, como instituições de ensino, mercados comunitários, lojas de empresas e outras iniciativas de solidariedade ou economia circular. Indicadores 41. Volume anual total de perdas e desperdícios de alimentos ⁵²⁴ 42. Número anual de eventos e campanhas destinadas a diminuir a perda e o desperdício de alimentos ⁵²⁵

⁵²² FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. Milan Urban Food Policy Pact Monitoring Framework, March 2021 Version. Indicator 41: Total annual volume of food losses & waste. **Food and Agriculture Organization of the United Nations**, 2021. Disponível em: <https://www.fao.org/3/CB4026EN/CB4026EN.pdf>. Acesso em: 20 out.2022.

⁵²³ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. Milan Urban Food Policy Pact Monitoring Framework, March 2021 Version. Indicator 42: Annual number of events and campaigns aimed at decreasing food loss and waste. **Food and Agriculture Organization of the United Nations**, 2021. Disponível em: <https://www.fao.org/3/CB4027EN/CB4027EN.pdf>. Acesso em: 20 out.2022.

⁵²⁴ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. Milan Urban Food Policy Pact Monitoring Framework, March 2021 Version. Indicator 41: Total annual volume of food losses & waste. **Food and Agriculture Organization of the United Nations**, 2021. Disponível em: <https://www.fao.org/3/CB4026EN/CB4026EN.pdf>. Acesso em: 20 out.2022.

⁵²⁵ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. Milan Urban Food Policy Pact Monitoring Framework, March 2021 Version. Indicator 42: Annual number of events and

Ação 36	<p>Colaborar com o setor privado, juntamente com organizações de pesquisa, educacionais e comunitárias para desenvolver e revisar, conforme apropriado, políticas e regulamentos municipais (por exemplo, processos, padrões cosméticos e de classificação, datas de validade, etc), para evitar o desperdício ou recuperar com segurança alimentos e embalagens usando uma hierarquia de “uso de alimentos e não desperdício”.</p> <p>Indicadores 43. Presença de políticas ou regulamentos que abordem a prevenção, valorização e redistribuição do desperdício alimentar⁵²⁶</p>
Ação 37	<p>Poupar alimentos, facilitando a recuperação e a redistribuição para consumo humano de alimentos seguros e nutritivos, se aplicável, que correm o risco de serem perdidos, descartados ou desperdiçados na produção, fabricação, varejo, atacado, serviço de bufê e hotelaria.</p> <p>Indicadores 44. Volume anual total de excedentes alimentares recuperados e redistribuídos para consumo humano direto⁵²⁷</p>

Fonte: MILAN URBAN FOOD POLICY PACT. How it works. **Milan Urban Food Policy Pact**, 2022. Disponível em: <https://www.milanurbanfoodpolicypact.org/the-milan-pact/>. Acesso em: 20 out.2022. Tabela e tradução elaborada por: Débora Bós e Silva.

Além disso, na ocasião da assinatura do Pacto de Milão, também foram recolhidas boas práticas entre as cidades, com a finalidade de mostrar a extensão das políticas alimentares, nas cidades, oferecendo, assim, bons exemplos que podem servir de guia para adaptação política em outras localidades.⁵²⁸ Medellín, por exemplo, apresentou uma abordagem com foco aos idosos de baixa renda, garantindo-lhes alimentação, refeição e apoio educacional, com a finalidade de promoção de um estilo de vida saudável.

Com base nos dados fornecidos pelo *Milan Urban Food Policy Pact*, para esta dissertação⁵²⁹, constata-se que o Pacto de Milão conta, atualmente, com a presença de 78 países aderentes e 255 cidades, distribuídas em seis regiões: África, Eurásia e Sudoeste

campaigns aimed at decreasing food loss and waste. **Food and Agriculture Organization of the United Nations**, 2021. Disponível em: <https://www.fao.org/3/CB4027EN/CB4027EN.pdf>. Acesso em: 20 out.2022.

⁵²⁶ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. Milan Urban Food Policy Pact Monitoring Framework, July 2018 Version. Indicator 43: Presence of policies or regulations that address food waste prevention, recovery and redistribution. **Food and Agriculture Organization of the United Nations**, 2018. Disponível em: <https://www.fao.org/3/CB4025EN/CB4025EN.pdf>. Acesso em: 20 out.2022.

⁵²⁷ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. Milan Urban Food Policy Pact Monitoring Framework, July 2018 Version. Indicator 44: Total annual volume of surplus food recovered and redistributed for direct human consumption. **Food and Agriculture Organization of the United Nations**, 2018. Disponível em: <https://www.fao.org/3/CB4029EN/CB4029EN.pdf>. Acesso em: 20 out.2022.

⁵²⁸ FAO. **Milan Urban Food Policy Pact**: a global commitment for more sustainable and food secure food systems. Disponível em: <https://www.fao.org/in-action/food-for-cities-programme/news/detail/zh/c/381703/>. Acesso em: 20 out.2022.

⁵²⁹ MILAN URBAN FOOD POLICY PACT. Elenco complete dei Paesi e delle città aderenti al Patto di Milano. Mensagem recebida por debbie-bos@hotmail, em 13 jan.2023. Tabela elaborada por: Débora Bós e Silva, a partir dos dados informados pelo MUFPP.

da Ásia, Europa, América do Sul, América do Norte e Central, Ásia Pacífico. Percebe-se que, enquanto na África, o país com mais cidades aderentes é Camarões, na Eurásia e Sudoeste da Ásia, a Índia se destaca com a presença de 13 cidades signatárias. Na Europa, Itália, Espanha e França se destacam, respectivamente com vinte e oito, dezesseis e treze cidades. Em situação similar, na América do Sul, Brasil e Argentina, ostentam dez e oito cidades signatárias. Por sua vez, na América do Norte e Central, os Estados Unidos possuem quatorze cidades signatárias. Por fim, na Ásia Pacífico, a Indonésia se destaca com onze cidades signatárias. A relação completa dos países e cidades signatários, pode ser vista na tabela a seguir:

TABELA 5 – Relação das regiões, países e cidades signatários do Pacto de Milão

África	Costa do Marfim (1): Abidjan Gana (2): Accra e Tamale Etiópia (1): Addis Ababa Níger (3): Agadez, Gaya e Niamey Algeria (1): Algiers Madagascar (1): Antananarivo Tanzania (1): Arusha Camarões (4): Bafoussam, Bamenda, Douala, Yaoundé Mali (1): Bamako Gâmbia (1): Banjul Burkina Faso (2): Bobo-Dioulasso, Ouagadougou República do Congo (2): Brazzaville, Pointe-Noire África do Sul: Cape Town, eThekwin (Durban), Johannesburg Tunísia: Carthage, Tunis Senegal: Dakar Serra Leoa (1): Freetown Zâmbia (2): Kitwe, Lusaka Angola (1): Luanda Moçambique: Maputo, Pemba, Quelimane Somália: Mogadishu Chad: N'Djamena Quênia: Nairobi Mauritania: Nouakchott Cape Verde: Praia Namíbia: Windhoek
Eurásia & South West Asia	Emirados Árabes Unidos (2): Abu Dhabi e Dubai Palestina (1): Bethlehem Índia (13): Bhopal, Chandigarh, Indore, Jabalpur, Jammu, Panaji, Pune, Rajkot, Rourkela, Sagar, Surat, Tumkur, Ujjain. Quirguistão (1): Bishkek Rússia (5): Cheboksary, Kazan, Moscow, Nizhny Novgorod, Samara Moldávia (1): Chisinau Sri Lanka (1): Colombo Turquia (4): Efeler, Istanbul, Mezitli, Nilüfer Israel (2): Herzliya, Tel Aviv Casaquistão: Nur-Sultan Mongólia: Ulaanbaatar
Europa	Países Baixos (6): Almere, Amsterdam, Ede, Rotterdam, The Hague, Utrecht Itália (28): Ancona, Aosta, Bari, Bergamo, Bologna, Cagliari, Capannori, Castel del Giudice, Chieri, Cremona, Florence, Foggia, Genoa, Lecco, Livorno, Lucca, Milan, Modena, Molfetta, Palermo, Parma, Provincia di Lucca, Rome, Trento, Turin, Udine, Venice, Vicenza. Grécia (2): Athens e Thessaloniki Espanha (16): Barcelona, Bilbao, Cádiz, Dénia, Donostia/San Sebastian, Fuenlabrada, Godella, Granollers, Madrid,

	Malaga, Rivas Vaciamadrid, Seville, Valencia, Valladolid, Vitoria-Gasteiz, Zaragoza Suíça (4): Basel, Geneva, Lausanne, Zurich Alemanha (3): Berlin, Cologne, Frankfurt Croácia: Zagreb Bélgica (7): Bruges, Brussels, Ghent, Leuven, Liège, Namur, Ostend Austria (1): Wien Polônia (2): Warsaw, Wroclaw Reino Unido (6): Birmingham, Brighton & Hove, Bristol, Glasgow, Greater Manchester Authority, London França (13): Bordeaux, Dijon, Grenoble-Alpes Métropole, Le Havre Seine Métropole, Lyon, Marseille, Montpellier, Montreuil, Mouans-Sartoux, Nantes, Paris, Rennes, Strasbourg Romênia (1): Bucharest Dinamarca (2): Copenhagen, Kolding Irlanda (1): Dublin Portugal: Funchal, Lisbon, Torres Vedras Eslovênia: Ljubljana Letônia: Riga Albânia: Tirana
América do Sul	Brasil (10): Araraquara, Belo Horizonte, Curitiba, Maricá, Osasco, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo. Colômbia (4): Bogota, Manizales, Medellin, Santiago de Cali Argentina (8): Buenos Aires, Córdoba, Esteban Echeverría, Godoy Cruz, Rio Grande, Rosario, San Antonio de Areco, Santa Fé Equador (3): Chone, Portoviejo, Quito Bolívia (2): La Paz, Sucre Peru: Lima Venezuela: San Carlos
North & Central America	Estados Unidos (14): Austin, Baltimore, Chicago, Cincinnati, Los Angeles, Madison, Miami, Minneapolis, New Haven, New Port Richey, New York, Pittsburgh, San Francisco, Washington México (5): Guadalajara, Mérida, Mexico City, Pachuca Guatemala (1): Guatemala City Canada (4): Guelph, Montreal, Toronto, Vancouver El Salvador: San Salvador Costa Rica: Santa Ana Honduras: Tegucigalpa
Asia Pacific	Indonésia (11): Balikpapan, Bandung, Banjarbaru, Bontang, Gorontalo, Makassar, Pekanbaru, Semarang, Sukabumi, Surakarta, Tarakan. Tailândia (2): Bangkok, Chiang Mai China (4): Beijing, Chongqing, Guangzhou, Shanghai. Coréia do Sul (4): Daegu, Seoul, Wanju, Yeosu Japão (4): Kyoto, Osaka, Tokyo, Toyama Austrália: Melbourne, Sydney Filipinas: Quezon City Malásia: Seberang Perai Nova Zelândia: Wellington

Fonte: MILAN URBAN FOOD POLICY PACT. Elenco complete dei Paesi e delle città aderenti al Patto di Milano. Mensagem recebida por debbie-bos@hotmail, em 13 jan.2023. Tabela elaborada por: Débora Bós e Silva, a partir dos dados informados pelo MUFPP.

Pela tabela, percebe-se que o Brasil conta com a presença de dez cidades aderentes: Araraquara/SP⁵³⁰, Belo Horizonte/MG, Curitiba/PR, Maricá/RJ, Osasco/SP,

⁵³⁰ O Banco Municipal de Alimentos, a Padaria Solidária, os Restaurantes Populares, a Unisoja e a distribuição de cestas básicas e cestas de hortifrúti, estão entre as políticas de segurança alimentar desenvolvidas em Araraquara. Merece referência que, no âmbito de agricultura local sustentável, o Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social (PMAIS), Patrulha Agrícola, Hortas Urbanas Comunitárias, feiras livres, feiras dos produtores, quinzais sustentáveis e o processo de compostagem (reciclagem do lixo orgânico). Ver: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. Araraquara apresenta programas de combate à fome no 8º Fórum Global do Pacto de Milão. **Prefeitura Municipal de Araraquara,** 2022. Disponível em:

Porto Alegre/RS⁵³¹, Recife (PE), Rio de Janeiro/RJ⁵³², Salvador/BA⁵³³, São Paulo/SP, o que demonstra um avanço significativo.

Anualmente ocorre o Fórum Global em uma das cidades signatárias do Pacto de Milão. Pela primeira vez realizado na América Latina⁵³⁴, o 8º Fórum Global do Pacto de Milão ocorreu entre os dias 17 a 19 de outubro de 2022, na Cidade das Artes, localizado na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ, no Brasil. Com o recorde de mais de 500 representantes de 162 cidades do mundo, sob o tema “Comida para nutrir a justiça climática: soluções alimentares urbanas para um mundo mais justo”, discutiu-se sobre soluções e políticas públicas na área de segurança alimentar. Entre os assuntos debatidos encontram-se: o desperdício de alimentos, resiliência e justiça climática, alimentação escolar, alfabetização alimentar como forma de resgate histórico e cultura, bem como,

<https://www.araraquara.sp.gov.br/noticias/2022/outubro/14/araraquara-apresenta-programas-de-combate-a-fome-no-8o-forum-global-do-pacto-de-milao>. Acesso em: 10 jan.2023.

⁵³¹ Os Restaurantes Populares, os Biodigestores, as Hortas Escolares e a Zona Rural Municipal, foram os projetos compartilhados por Sebastião Melo, prefeito de Porto Alegre/RS, no 8º Fórum Global do Pacto de Milão, realizado em outubro de 2022, no Rio de Janeiro. O prefeito destacou que: a) os cinco restaurantes servem diariamente 4,4 mil refeições por semana, b) os biodigestores compõem um sistema autônomo de decomposição de lixo orgânico, criando gás metano para abastecer o fogão da cozinha e originando um fertilizante utilizado nas hortas, c) as hortas escolares estão presentes em 56 escolas da rede pública municipal e em 63 escolas comunitárias. Além disso, destacou que 12% da produção de hortifrutis em crescimento sustentável correspondem a alimentos orgânicos, sendo Porto Alegre a segunda capital com maior zona rural do Brasil (quatro mil hectares). Ver: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. É preciso combater pobreza antes de justiça climática, defende Melo. **Prefeitura de Porto Alegre**, 2022. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/gp/noticias/e-preciso-combater-pobreza-antes-de-justica-climatica-defende-melo>. Acesso em: 10 nov.2022.

⁵³² Prato Feito Carioca, Cozinhas Comunitárias Cariocas, Hortas Cariocas, se encontram entre as políticas públicas cariocas, a fim de garantir a segurança alimentar da população, e promover mudanças nos processos produtivos alimentares. Ver: PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Pacto de Milão, fórum global que discute política alimentar urbana, tem início na cidade do Rio. Prefeitura do Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: [https://prefeitura.rio/segovi/pacto-de-milao-forum-global-que-discute-politica-alimentar-urbana-tem-inicio-na-cidade-do-rio/#:~:text=Mais%20do%20que%20uma%20declara%C3%A7%C3%A3o,Desper%C3%ADcio%20de%20Alimento\)%2C%20para%20serem](https://prefeitura.rio/segovi/pacto-de-milao-forum-global-que-discute-politica-alimentar-urbana-tem-inicio-na-cidade-do-rio/#:~:text=Mais%20do%20que%20uma%20declara%C3%A7%C3%A3o,Desper%C3%ADcio%20de%20Alimento)%2C%20para%20serem). Acesso em: 20 nov.2022.

⁵³³ O projeto “Educando para Sustentabilidade”, iniciado em agosto pela capital baiana, ganhou destaque no 8º Fórum Global do pacto de Política Alimentar Urbana de Milão, através de uma iniciativa focada na ampliação do cardápio dos estudantes, com maior quantidade de verduras, legumes, grãos e frutas, como base para uma alimentação saudável. Para tanto, a iniciativa substituiu 20% dos alimentos de origem animal por alimentos de origem vegetal. As expectativas para o primeiro ano do projeto são as melhores possíveis, com a preservação de 16 mil hectares de floresta, 400 milhões de litros de água poupados e mais de 75 mil toneladas de dióxido de carbono não emitidos para a atmosfera. Ver: ALÔ ALÔ BAHIA. Salvador é destaque internacional durante 8º Fórum Global do Pacto de Milão. **Redação Alô Alô Bahia**, 2022. Disponível em: <https://aloalobahia.com/notas/salvador-e-destaque-internacional-durante-8o-forum-global-do-pacto-de-milao>. Acesso em: 10 nov.2022.

⁵³⁴ PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. É preciso combater pobreza antes de justiça climática, defende Melo. **Prefeitura de Porto Alegre**, 2022. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/gp/noticias/e-preciso-combater-pobreza-antes-de-justica-climatica-defende-melo>. Acesso em: 10 nov.2022.

sobre as políticas alimentares pós-pandemia e agricultura urbana. Na ocasião, o prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes destacou a situação dramática da fome brasileira:

Perdemos a chance de estar na discussão sofisticada sobre processos produtivos alimentares para voltar a discutir a fome. É fome por falta de prioridades, em atender a população mais carente, mais pobre. O que a gente vive no Brasil não se deve à pandemia. Se deve a um aumento da desigualdade, a um aumento da pobreza.⁵³⁵

Na sequência, José Graziano da Silva, diretor do Instituto Fome Zero destacou os impactos das mudanças climáticas na produção de alimentos, enfatizando que:

Alguns temas são importantes para destacar a reunião que acontece no Brasil em um momento histórico. De alguma maneira assumimos uma vergonha perante o público, diante de estarmos entre os maiores exportadores de comida do mundo e termos voltado ao mapa da fome.⁵³⁶

O Comitê Diretivo do Pacto de Milão, com representação em cada um dos continentes, é eleito a cada dois anos, com a finalidade de supervisionar as ações em curso, bem como, contribuir na revisão do programa de trabalho, na aprovação dos critérios para a seleção da cidade-sede do Fórum Global e no estabelecimento dos principais temas a serem discutidos.⁵³⁷ Além disso, o *MUFPP Monitoring Framework* (Marco de Acompanhamento), a partir de 44 indicadores, possibilita às cidades utilizar este instrumento para identificar as prioridades políticas alimentares, bem como, verificar se estas mudanças estão acontecendo e quais são os seus impactos.⁵³⁸ A importância do monitoramento, inclusive, é considerada como chave para a construção de sistemas alimentares sustentáveis e resilientes.⁵³⁹

⁵³⁵ BOECKEL, Cristina. Em fórum global de alimentação urbana, Paes afirma que Brasil voltou a discutir a fome e culpa 'aumento da pobreza'. **Globo.com**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/10/17/forum-mundial-para-discussao-de-politicas-de-seguranca-alimentar-e-aberto-no-rio.ghtml>. Acesso em: 20 nov.2022.

⁵³⁶ BOECKEL, Cristina. Em fórum global de alimentação urbana, Paes afirma que Brasil voltou a discutir a fome e culpa 'aumento da pobreza'. **Globo.com**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/10/17/forum-mundial-para-discussao-de-politicas-de-seguranca-alimentar-e-aberto-no-rio.ghtml>. Acesso em: 20 nov.2022.

⁵³⁷ ICLEI. Belo Horizonte e Rosário representam a América do Sul no Comitê Direto do Pacto de Milão. **Gpvernos Locais pela Sustentabilidade**, 2021. Disponível em: <https://americadosul.iclei.org/belo-horizonte-e-rosario-representam-a-america-do-sul-no-comite-diretivo-do-pacto-de-milao/>. Acesso em: 20 nov.2022.

⁵³⁸ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. The Milan Urban Food Policy Pact Monitoring Framework. **Food and Agriculture Organization of the United Nations**, 2021. Disponível em: <https://www.fao.org/documents/card/en/c/ca6144en/>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁵³⁹ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. 8º Fórum Global do Pacto de Milão: Monitoramento é chave resiliência ao clima nos sistemas agroalimentares urbanos. **Food and Agriculture Organization of the United Nations**, 2022. Disponível em: <https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1610267/>. Acesso em: 20 dez.2022.

Como destacado por Diego Martin, a formulação do Pacto de Milão é importante por três razões: trata-se de uma iniciativa das próprias autoridades locais, somando-se à essa proposta ativamente a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), bem como, representa uma resposta por parte dos atores locais frente a um sistema alimentar regido por lógica global que “atraviesa una crisis sistémica desde los puntos de vista territorial, social e ambiental”⁵⁴⁰, sendo o MUFPP um eixo estruturador e dinamizador a colocar em marcha as estratégias alimentares em cidades que ainda não possuíam estratégias ou não haviam abordado de maneira integral e transversal.⁵⁴¹

Para finalizar, merece destaque o Prêmio Pacto de Milão, lançado em 2016, que premia as cidades que oferecem exemplos concretos de políticas alimentares implementadas dentro das categorias: Governança, Dietas Sustentáveis e Nutrição, Equidade Econômica e Social, Produção de Alimentos, Abastecimento e Distribuição de Alimentos e Desperdício de Alimentos. Desde o seu lançamento, já foram coletadas 621 práticas, em 250 cidades e em 78 países, desdobrando-se o quantitativo em cada categoria:

FIGURA 11 – Práticas de políticas alimentares



Fonte: MILAN URBAN FOOD POLICY PACT. Milan Pact Awards 2022. **Milan Urban Food Policy Pact**, 2022. Disponível em: <https://www.milanurbanfoodpolicypact.org/the-milan-pact/>. Acesso em: 20 out.2022.

⁵⁴⁰ MARTIN, Diego. El Pacto de Milán y las Estrategias Alimentarias Urbanas: Respuestas pre-pandémicas para un mundo post-pandémico?. **Temas y Debates**. Rosario, n. 40, año 24, julio-diciembre, 2020, p. 495-502. Disponível em: http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1853-984X2020000300050. Acesso em: 20 dez.2022. p. 499-450.

⁵⁴¹ MARTIN, Diego. El Pacto de Milán y las Estrategias Alimentarias Urbanas: Respuestas pre-pandémicas para un mundo post-pandémico?. **Temas y Debates**. Rosario, n. 40, año 24, julio-diciembre, 2020, p. 495-502. Disponível em: http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1853-984X2020000300050. Acesso em: 20 dez.2022. p. 499-450.

As políticas alimentares sustentáveis precisam ser construídas de maneira multissetorial e não isolada, daí porque, cada uma das categorias acima goza de uma parcela de responsabilidade, para a transformação do sistema alimentar atual.

Das mais simples às mais complexas, três iniciativas para a redução do desperdício de alimentos; sem a pretensão de esgotar as possibilidades, merecem destaque. A primeira, “Do desperdício de alimentos aos alimentos saudáveis fora de época”, proposta por Riga, na Letônia, em 2016, recebeu menção especial. Na ocasião, atenta com o desperdício de alimentos, a reutilização desses resíduos como um problema não resolvido por muitos anos, estimulou esta cidade a transformar o aterro de resíduos Getlini, em um local de gestão de resíduos ecológico inovador, com base em dois pilares: prática operacional; depositando-se os resíduos alimentares em células biodegradáveis ambientalmente seguras, canalizando a energia formada pelo gás de aterro, cujo subproduto da produção de energia (o calor) é utilizado em estufas localizadas nas proximidades do aterro, fornecendo tomates fora de época para os cidadãos de Riga. Pelo método de ‘um toque’, na coleta, embalagem e distribuição de produtos para o atacadista, a colheita de alimentos exclusivamente orgânicos ocorre o mais tardiamente possível, “para manter os produtos seguros e intactos, ao mesmo tempo em que permite que cresçam até a maturidade total para obter o máximo valor nutricional”.⁵⁴² O valor nutricional da estufa, que produz 390 toneladas de tomates, durante o período de entressafra, é alto, em comparação aos tomates importados nos meses de inverno. A iniciativa desta estufa foi tão satisfatória que, em 2017, a terceira estufa foi implementada, para o cultivo de pepino; sendo a primeira no mundo a usar iluminação LED como única fonte para o cultivo de pepinos. O segundo pilar é um programa educacional para ampliar a conscientização sobre o ciclo de vida dos resíduos domésticos, incluindo o processo de reciclagem e redução do desperdício de alimentos.⁵⁴³ Preocupada com o grande problema do desperdício de alimentos no setor de saúde, Bruges, na Bélgica, esta segunda iniciativa direcionou esforços em uma iniciativa em três etapas: medir e analisar o desperdício de alimentos e seu impacto econômico em quatro instituições de saúde, treinar as instituições

⁵⁴² MILAN URBAN FOOD POLICY PACT. Milan Pact Awards 2016. **Milan Urban Food Policy Pact: Riga: From food waste to healthy off-season food**, 2016. Disponível em: <https://www.milanurbanfoodpolicypact.org/wp-content/uploads/2020/12/Brief-6-Riga-2016.pdf>. Acesso em: 20 out.2022.

⁵⁴³ MILAN URBAN FOOD POLICY PACT. Milan Pact Awards 2016. **Milan Urban Food Policy Pact: Riga: From food waste to healthy off-season food**, 2016. Disponível em: <https://www.milanurbanfoodpolicypact.org/wp-content/uploads/2020/12/Brief-6-Riga-2016.pdf>. Acesso em: 20 out.2022.

na redução do desperdício e disseminar metodologias para a redução do desperdício. As primeiras medições mostraram que o desperdício nas instituições de saúde é de 30 a 40% , podendo-se reduzir o desperdício, anualmente, em 27.652 kg, o que equivale a 88.487 de CO2 por ano. Em valores econômicos, corresponde a uma redução anual de 27.652 euros.⁵⁴⁴ Uma terceira iniciativa desenvolvida, o *Potato Day* (Dia da Batata), de Almere, na Holanda, iniciativa que se originou dos excedentes de batatas devido à crise do Covid-19, os quais seriam desperdiçados ou colocados no mercado de consumo por um valor reduzido. Essa iniciativa foca na necessária discussão sobre como o sistema alimentar deve mudar para evitar o desperdício de alimentos.⁵⁴⁵

FIGURA 12 – POTATO DAY (DIA DA BATATA)



Fonte: MILAN URBAN FOOD POLICY PACT. 2020 – Have you ever heard about the Potato Day? See what @almere has done to stimulate companies, government, and consumers to work together towards a more responsible food system. Here the Milan Pact Talks 2020. Milão, 15 dez.2020. Twitter: @mufpp. Disponível em: <https://twitter.com/mufpp/status/1338804406679113728>. Acesso em: 20 dez.2022.

Em 2022, além das cidades que tiveram suas iniciativas premiadas, foram atribuídas menções especiais para cada categoria:

⁵⁴⁴ MILAN URBAN FOOD POLICY PACT. Milan Pact Awards 2017. **Food waste reduction in health-care institutions**, 2017. Disponível em: <https://www.milanurbanfoodpolicypact.org/wp-content/uploads/2020/12/Brief-7-Bruges-2017.pdf>. Acesso em: 20 out.2022.

⁵⁴⁵ MILAN URBAN FOOD POLICY PACT. Milan Pact Awards 2020. **Potato day**, 2020. Disponível em: <https://www.milanurbanfoodpolicypact.org/projects/potato-day/>. Acesso em: 20 out.2022.

QUADRO 6 – INICIATIVAS PREMIADAS NO PRÊMIO DE MILÃO/2022

Governança	Nova York (EUA): Uma estrutura da cidade de NY para a compra de bons alimentos Menções especiais: Araraquara (Brasil), Mouans-Sartoux (França), Vancouver (Canadá)
Dietas e nutrição sustentáveis	Adis Abeba (Etiópia): Programa de alimentação escolar de Adis Abeba Menções especiais: Copenhaga (Dinamarca), Paris (França), Torres Vedras (Portugal)
Equidade social e econômica	Rourkela (Índia): E-Cool Mandi Menções especiais: Los Angeles (EUA), Melbourne (Austrália), Wroclaw (Polônia)
Produção de alimentos	Rosário (Argentina): Produção agroecológica de alimentos em Rosário Menções especiais: Bandung (Indonésia), Curitiba (Brasil), Cidade do México (México)
Abastecimento e distribuição de alimentos	Yeosu (Coreia do Sul): Estratégica para garantir nossos talentos e pequenas fazendas Menções especiais: Baltimore (EUA), Barcelona (Espanha), Lyon (França)
Desperdício de alimentos	Londres (Inglaterra): Programa de redução de desperdício de alimentos de Londres Menções especiais: Cincinnati (EUA), Guelph (Canadá), Quelimane (Moçambique)

Fonte: MILAN URBAN FOOD POLICY PACT. Milan Pact Awards 2022. **Milan Urban Food Policy Pact**, 2022. Disponível em: <https://www.milanurbanfoodpolicypact.org/the-milan-pact/>. Acesso em: 20 out.2022. Tabela elaborada e traduzida por: Débora Bós e Silva, a partir dos dados informados pelo Prêmio Pacto de Milão.

Os resultados apresentados deste intercâmbio de experiências e a extraordinária participação de prefeitos de centenas de países, reforça o Pacto de Política Alimentar Urbana de Milão como “mais do que uma declaração, é uma ferramenta concreta de trabalho para as cidades”⁵⁴⁶, construída através da colaboração de diversos parceiros, a fim de que novas práticas sejam formuladas e implementadas, sendo um processo permanente para que os sistemas alimentares sustentáveis, sejam colocados no centro das prioridades das agendas políticas. Para enfrentar as diferentes crises globais sem precedentes, articular e consolidar, parcerias em níveis locais e globais, é mais do que tudo, uma necessidade inadiável.

⁵⁴⁶ MILAN URBAN FOOD POLICY PACT. How it works. **Milan Urban Food Policy Pact**, 2022. Disponível em: <https://www.milanurbanfoodpolicypact.org/the-milan-pact/>. Acesso em: 20 out.2022.

Diante das considerações tecidas neste terceiro capítulo, constata-se que o arcabouço legislativo a nível federal e estadual, no que se refere às perdas e desperdícios de alimentos, ainda é um tanto quanto limitado. No caso do primeiro, pela escassez e aspecto qualitativo. Em relação ao segundo, por conta da limitação na elaboração e formulação de instrumentos. Percebe-se que, as políticas públicas estão muito aquém do que deveriam estar especialmente considerando o compromisso do Brasil com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, estabelecido na Conferência Rio+20 e com a meta 12.3, qual seja, a de reduzir pela metade o volume de perdas e fazer um esforço para reduzir o desperdício de alimentos até 2030. Para Walter Belik, “é uma obrigação dos governos trabalharem essa questão através de um planejamento. Para que o planejamento seja feito, é necessário ter uma linha de base, é preciso levantar as estatísticas sobre perdas e desperdício [...]”.⁵⁴⁷ As respostas mostram-se mais promissoras quando analisadas do ponto de vista da atuação do nível local (municipal), trazidas pelos exemplos do Pacto de Milão. Essa constatação se acentua ainda mais, quando se analisa o avanço da questão no mapeamento de iniciativas internacionais, trazidas pelo Plano de Ação Global - Agenda 2030, pela Plataforma Técnica de Medição e Redução de Perda e do Desperdício de Alimentos e pelo Pacto de Milão. Dar visibilidade às práticas que se encontram em andamento é, também, uma forma de contribuir para a formulação de uma agenda brasileira.⁵⁴⁸

Os dados aqui coletados revelam como o nosso mundo está sendo moldado em torno de uma agenda internacional que contempla novas urgências do nosso tempo, como a perda e o desperdício de alimentos e como a ausência de iniciativas jurídicas e legislativas nos dividem, assumindo dimensões globais, representando um dos grandes

⁵⁴⁷ BELIK, Walter. Desperdício de alimentos: A legislação brasileira e a falta de estatísticas impedem alcançar a meta de sua redução. **Instituto Humanitas Unisinos**. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/570963-a-legislacao-brasileira-e-a-falta-de-estatisticas-sao-impeditivos-para-alcancar-a-meta-de-reducao-de-desperdicio-de-alimentos-entrevista-especial-com-walter-belik>. Acesso em: 27 out.2022.

⁵⁴⁸ Até porque, conforme Secchi: “[...] os jornais, os canais de televisão e as estações de rádio desempenham papéis determinantes nas fases de construção da agenda e de avaliação das políticas públicas”. A mídia contribui, e muito, para a formação da opinião pública. Problemas públicos esquecidos, sem notoriedade ou grande exposição, passam a ter relevância no momento em que são expostos pela mídia. Por ter tamanha influência, partidos políticos, agentes políticos e o próprio governo pautam suas agendas e ações de acordo com a mídia. Na prática, os meios de comunicação costumam divulgar o sucesso, fracasso ou andamento das políticas públicas, exercendo de um modo peculiar o papel de avaliação destas políticas”. Ver: RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaiá: UNIASSELVI, 2015, p. 33.

desafios a resistência planetária insurgente contra um modelo de desenvolvimento capitalista antropocêntrico, consumerista, excludente e ecologicamente predatório.

3.3 A PERSPECTIVA JURÍDICA VISTA SOB A ÓTICA DA EMERGÊNCIA DA SUSTENTABILIDADE COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL COROLÁRIO DO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO

Analisadas as extensas desigualdades alimentares e o advento do Estado Socioambiental, que culminou na formação de uma agenda internacional, preocupada em apresentar respostas em prol de uma transição para sistemas alimentares sustentáveis, que contemplem a redução das perdas e do desperdício de alimentos, provoca-se: em que medida estas questões contribuem na formulação do princípio jurídico da sustentabilidade? É o que se busca responder neste tópico.

Uma resposta inicial e singela para esta pergunta, deve considerar o princípio constitucional da sustentabilidade como uma indiscutível decorrência de uma Agenda da Sustentabilidade, como produto de um Estado Socioambiental de Direito, que resulta da “convergência entre as agendas sociais e ambientais, em um mesmo projeto jurídico-político para o desenvolvimento humano”.⁵⁴⁹

O enfrentamento dos problemas ambientais decorrentes das perdas e dos desperdícios de alimentos, dentre eles, o desperdício de água, de energia e o aumento dos gases de efeito estufa, mencionados no capítulo inaugural desta dissertação, passam, portanto, necessariamente, pela correção do complexo e seletivo quadro de desigualdades alimentares, evidenciado por inúmeros marcadores de gênero, cor, renda, contextos regionais, territoriais⁵⁵⁰, dentre outros, que aprofundam um processo de violência simbólica diante da falta de acesso da população pobre aos seus direitos sociais básicos, como o direito à alimentação. Descartar e desperdiçar, em um país como o Brasil, um dos maiores produtores de alimentos, quando milhões passam fome, além de um escárnio é uma violência simbólica, pois conforme afirma Douglas Otoni Pereira: “A combinação

⁵⁴⁹ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 94.

⁵⁵⁰ Como visto no capítulo referente às desigualdades alimentares (item 3.1), os inúmeros marcadores existentes aprofundam um processo de injustiça ambiental.

de produtividade e lucro gera exploração, pobreza e desamparo”.⁵⁵¹ Douglas Otoni Pereira ao explicar as razões pelas quais os interesses do agronegócio nem sempre são interessantes para a sociedade, referenciando Elisabete Maniglia, explica que:

as práticas do agronegócio ofendem o meio ambiente, criam conflitos de terra, excedem no uso de agrotóxicos, exploram a força de trabalho, expulsam a população local. Seus produtos, voltados para a exportação, não servem para alimentar pessoas, e sim, o gado dos estrangeiros. Aumentam a produção e ao mesmo tempo as pessoas famintas.⁵⁵²

Da contradição reinante entre os altíssimos níveis de descarte e desperdício de alimentos e, ao mesmo tempo, insofismavelmente, persistir o flagelo da fome, percebe-se a existência de um poder simbólico, que, conforme afirma Pierre Bourdieu⁵⁵³ atende aos interesses particulares de um grupo, apresentados como se fossem interesses universais.⁵⁵⁴

A degradação ambiental gerada pelo descarte e desperdício de alimentos é responsável por emitir óxido nitroso e metano, dentre outras consequências anteriormente expostas, daí porque refletir sobre os impactos ambientais em uma perspectiva ampla, que contemple desde o início da cadeia de produção até o seu estágio final é importante e, ao mesmo tempo desafiador, eis que colide com interesses econômicos monoculturais⁵⁵⁵, que tem no lucro o seu único objetivo:

O trinômio latifúndio-monocultura-economia de exportação, reinante desde a colonização, perpetua a miséria e a concentração da terra, com a consequente concentração de riqueza que acumula miséria, desemprego, degradação ambiental e má qualidade de vida social”.⁵⁵⁶

Sob a égide de um processo emancipatório da pessoa humana, o princípio da sustentabilidade projeta-se como um dos princípios jurídicos constitucionais mais

⁵⁵¹ PEREIRA, Douglas Otoni. **A violência simbólica no contexto da modernização da agricultura: Reflexos no direito à alimentação**. Mestrado em Direito (Dissertação). Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2019, p. 25.

⁵⁵² PEREIRA, Douglas Otoni. **A violência simbólica no contexto da modernização da agricultura: Reflexos no direito à alimentação**. Mestrado em Direito (Dissertação). Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2019, p. 26.

⁵⁵³ BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 10.

⁵⁵⁴ Douglas Otoni Pereira cita o agronegócio como um exemplo de imposição do poder simbólico, que beneficia apenas uma pequena parcela da sociedade, mas que, para se manter como classe dominante busca demonstrar que seus interesses são comuns aos esperados pela sociedade. Ver: PEREIRA, Douglas Otoni. **A violência simbólica no contexto da modernização da agricultura: Reflexos no direito à alimentação**. Mestrado em Direito (Dissertação). Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2019, p. 26.

⁵⁵⁵ MANIGLIA, Elisabete. **As Interfaces do Direito Agrário e dos Direitos Humanos e a Segurança Alimentar**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009, p. 95.

⁵⁵⁶ MANIGLIA, Elisabete. **As Interfaces do Direito Agrário e dos Direitos Humanos e a Segurança Alimentar**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009, p. 101.

importantes a serem incorporados, nestes novos tempos que se estabelecem, marcado pela ascensão de uma crise alimentar global sem precedentes⁵⁵⁷, acompanhada, igualmente, de uma degradação alarmante, porquanto, tal desafio, diz respeito, indiscutivelmente, à concretização de uma existência humana, digna e saudável, razão pela qual Juarez Freitas propõe como conceito do princípio da sustentabilidade:

Trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.⁵⁵⁸

Conforme o autor, este é um princípio que se “insurge contra o pensar característico da plutocracia intencionalmente cega, que finge desconhecer a natureza como bem escasso e insiste na falta de empatia ou na desregulatória exclusão hostil do ser humano do mundo natural ou biológico”⁵⁵⁹, buscando-se, assim, um comprometimento efetivo com o bem-estar pluridimensional (social, econômico, ético, ambiental e jurídico-político).⁵⁶⁰

A Organização Mundial de Saúde estabelece a saúde pela completude de um estado de bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade⁵⁶¹, englobando a qualidade de vida e a capacidade das pessoas contribuírem com um senso de propósito e significado.⁵⁶² Não é possível desvincular o bem-estar de uma alimentação saudável, motor impulsionador da sobrevivência do ser humano e das condições para o desenvolvimento de suas potencialidades. Como visto, as desigualdades alimentares são imensas, não sendo a alimentação saudável, tal como estimulada pela

⁵⁵⁷ Joana Silvia Mattia Debastiani, Cleide Calgaro e Liton Lanes Pilau Sobrinho destacam que a crise alimentar é uma das múltiplas manifestações da crise global, enfatizando como as bases atuais, forjadas no capitalismo e em perspectivas patriarcais-antropocêntricas se legitimam e colocam em xeque o equilíbrio ecológico. Ver: DEBASTIANI, Joana Silvia Mattia; CALGARO, Cleide; SOBRINHO, Liton Lanes Pilau. Crise global e colonialidade: A agroecologia como espaço para proteção do meio ambiente, igualdade de gênero e sustentabilidade. **Revista Videre**, Dourados-MS, v. 14, n. 29, Jan-Abr.2022, p. 177-191.

⁵⁵⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.45.

⁵⁵⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.16.

⁵⁶⁰ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.15.

⁵⁶¹ WORLD HEALTH ORGANIZATION. Health and Well-Being. World Health Organization, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/data/gho/data/major-themes/health-and-well-being#:~:text=Mental%20health%20is%20a%20state,to%20his%20or%20her%20community>. Acesso em: 10 jan.2023.

⁵⁶² WORLD HEALTH ORGANIZATION. Promoting well-being. **World Health Organization**, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/activities/promoting-well-being#:~:text=Well%20being%20encompasses%20quality%20of,resources%2C%20overall%20thriving%20and%20sustainability>. Acesso em: 10 jan.2023.

OMS⁵⁶³, uma realidade para todos. Todos aspiram viver bem, não estando o bem-estar necessariamente vinculado à renda, mas, também, a outros fatores que influenciam na capacidade do indivíduo de viver bem, dentre os quais: a guerra, o conflito, a fragmentação social, a desigualdade, a pobreza, a desnutrição e o acesso aos recursos.⁵⁶⁴

Ao discorrer sobre a centralidade da sustentabilidade como fundamento estruturante do direito ambiental, Deilton Ribeiro Brasil afirma:

Embora sustentabilidade evoque, pelo senso comum, a ideia do desenvolvimento que não utilize indiscriminadamente os recursos naturais finitos, ela é mais abrangente e exige uma compreensão integrada da vida. Para além da dimensão ambiental, sustentabilidade significa que as pessoas possam viver, com qualidade de vida – em sentido amplo –, à medida que o desenvolvimento ocorre. A natureza da sustentabilidade é multidimensional, porque o bem-estar é multidimensional, sendo que a multidimensionalidade da conexão deriva da conexão entre todos os seres e coisas.⁵⁶⁵

A formulação do princípio da sustentabilidade realça-o “na condição de princípio gerador de obrigações pluridimensionais”⁵⁶⁶, por meio de uma intervenção simultânea. Como “galhos da mesma árvore”⁵⁶⁷, Juarez Freitas estrutura o princípio da sustentabilidade a partir de sua natureza multidimensional, estabelecendo cinco dimensões, assim sucintamente sintetizadas:

⁵⁶³ A recomendação da ONU envolve uma combinação de diferentes alimentos como cereais (trigo, cevada, centeio, milho ou arroz) ou tubérculos ou raízes (batata, inhame, mandioca), leguminosas (lentilhas e feijões), frutas, legumes, dentre outros. Ver:

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Healthy diet. World Health Organization, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/initiatives/behealthy/healthy-diet#:~:text=Eating%20a%20variety%20of%20foods,a%20combination%20of%20different%20foods>.

Acesso em: 10 jan.2023.

⁵⁶⁴ GLOBAL EDUCATION PROJECT VICTORIA. **Geographies of Human Wellbeing**. Australia: Geography Teachers' Association of Victoria Inc, 2013.

⁵⁶⁵ BRASIL, Deilton Ribeiro. **A sustentabilidade como fundamento estruturante do direito ambiental: interfaces com a justiça intergeracional**. Porto Alegre: Editora Fi, 2020, p. 181. In: CALGARO, Cleide (Org.). *Constitucionalismo e Meio Ambiente*, Tomo II: Consumo. Porto Alegre: Editora Fi, 2020, p. 181-203.

⁵⁶⁶ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.26.

⁵⁶⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.65.

QUADRO 7 – Multidimensionalidade do princípio da sustentabilidade

Dimensão social	Garantia dos direitos fundamentais sociais, a demandar um novo modelo de governança
Dimensão ética	Solidariedade como dever universalizável
Dimensão ambiental	Assegura-se o direito das gerações atuais, sem prejuízo das gerações futuras, ao ambiente limpo
Dimensão econômica	Abordagem economicamente sustentável, com a ponderação entre eficiência e equidade, em todas as transações, em relação aos benefícios e custos diretos e indiretos
Dimensão jurídico-política	Dever constitucional que determina, com eficácia direta, a tutela do direito ao futuro

Fonte: FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 61-81. Tabela elaborada por Débora Bós e Silva, com base na construção teórica sobre o princípio da sustentabilidade, apresentados pelo autor, nas p. 61-81.

Como parte de um processo integrativo, explicam-se estas dimensões, tendo por premissa inicial que todas são, fundamentalmente, importantes. A dimensão social, de grande relevância para a presente dissertação, acolhe os direitos fundamentais sociais, dentre eles o direito fundamental à alimentação, de modo a exigir que o desenvolvimento propicie condições para a melhoria de vida e bem-estar dos seres humanos. Além disso, demanda o incremento da justiça intergeracional, a governança incluyente e o engajamento que assegure à sociedade sobreviver em uma relação harmoniosa com os demais seres.⁵⁶⁸ Nesse sentido, Juarez Freitas explica a dimensão social “no sentido de que não se admite o modelo de desenvolvimento excludente, insensível e iníquo”⁵⁶⁹, descartando-se discriminação negativas que prejudiquem aos demais. Um outro modelo de governança pautado na universalização de acesso aos bens e serviços essenciais e formulação de políticas sociais deve ser concebidas, a fim de proporcionar que os direitos fundamentais sociais sejam garantidos. A dimensão ética consiste em agir de maneira a universalizar a produção do bem-estar duradouro, não se aceitando a coisificação do sujeito, daí porque o autor afirma que o outro não pode ser convertido em commodity⁵⁷⁰, valorando-se um senso cooperativo, para com todos os seres. A dimensão ambiental ancora-se no direito das gerações atuais, partilharem o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF), sem prejuízo para as gerações futuras.⁵⁷¹ A dimensão econômica, urge que o consumo e a produção sejam reestruturados. A dimensão jurídico-

⁵⁶⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.18.

⁵⁶⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.65.

⁵⁷⁰ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.68.

⁵⁷¹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.72.

político, por sua vez, estabelece a tutela do direito ao futuro, destacando a garantia de um direito à alimentação sem excesso e carências, o direito ao ambiente limpo, à democracia, à renda, dentre outros.⁵⁷²

O mérito da teoria de Juarez Freitas é colocar no centro do conceito de sustentabilidade a ideia de bem-estar duradouro, físico e psíquico, em prol de uma redefinição da expressão desenvolvimento sustentável, eis que o conceito do Relatório Brundtland; recorde-se “satisfazer as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras”, embora seja um importante contributo, mostra-se insuficiente⁵⁷³ e excessivamente focado nas necessidades materiais⁵⁷⁴, razão pela qual, este autor reconfigura o conceito sob o amparo de Amartya Sen⁵⁷⁵, ao concordar com a necessidade da expansão das capacidades substantivas.⁵⁷⁶ Isto é, para além de uma perspectiva do desenvolvimento pela métrica da maximização de renda, acumulação de riqueza ou crescimento do Produto Nacional Bruto, o desenvolvimento como liberdade abordado por Amartya Sen implica no reconhecimento de que é preciso apresentar uma solução às formas de privação como a fome, a subnutrição, o saneamento, a violação aos direitos humanos, dentre outros, como condição de melhoria de vida dos indivíduos e das liberdades por eles a serem usufruídas, redefinindo a visão tradicional de desenvolvimento atrelado exclusivamente às questões econômicas, para estabelecer novas bases em prol de um desenvolvimento humano.⁵⁷⁷ Nesse viés, Juarez Freitas defende que “o princípio da sustentabilidade molda e condiciona o desenvolvimento (não o contrário)”⁵⁷⁸, criando um novo paradigma.

Assim, quando se debate, exaustivamente, nos círculos acadêmicos, sobre a viabilidade do desenvolvimento sustentável, deve-se questionar a qual forma de desenvolvimento se está se referindo.⁵⁷⁹ A esse respeito, José Eli da Veiga, apresenta três respostas sobre como pode ser entendido o desenvolvimento. A primeira, entende o

⁵⁷² FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.78-81.

⁵⁷³ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.51.

⁵⁷⁴ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.17.

⁵⁷⁵ Este autor afirma que muito embora a privação de capacidades individuais possa estar relacionada à renda, esta não é a única influência, razão pela qual, a pobreza deve ser analisada em seu espectro mais alto, pois existem razões para que se compreenda a pobreza como uma privação de capacidades básicas. É o caso, por exemplo, da subnutrição, da saúde (física e psicológica), exclusão social, desemprego, etc.

Ver: SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

⁵⁷⁶ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 343.

⁵⁷⁷ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

⁵⁷⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.61.

⁵⁷⁹ VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: O desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p.17.

desenvolvimento como sinônimo de crescimento econômico.⁵⁸⁰ A segunda, afirma que o desenvolvimento é uma mera utopia.⁵⁸¹ A terceira, considerada como o “caminho do meio”⁵⁸² é a mais desafiadora, conforme o autor, pois “consiste em recusar essas duas saídas mais triviais e tentar explicar que o desenvolvimento nada tem de quimérico e nem pode ser amesquinçado como crescimento econômico”.⁵⁸³ O desenvolvimento que aqui nos interessa é aquele que persegue a melhoria de vida dos seus cidadãos e a garantia das liberdades substantivas, não o desenvolvimento pelo mero crescimento econômico, que já se analisou exaustivamente na academia a sua insuficiência. Opõe-se, fortemente, portanto, como Martha Craven Nussbaum ao sistema que produz crescimento econômico, mas que não produz democracia, qualidade de vida, melhorias na educação e saúde⁵⁸⁴, na vida de seus cidadãos.

Klaus Bosselmann, José Joaquim Gomes Canotilho também são autores que reconhecem o Princípio da Sustentabilidade como princípio estruturante do Direito Constitucional. Nesse sentido, para Klaus Bosselmann, o princípio da sustentabilidade é “o mais fundamental de todos os princípios ambientais”.⁵⁸⁵ Concepção esta afinada com Juarez Freitas que defende a sustentabilidade como princípio constitucional de caráter vinculante⁵⁸⁶, e não abstrato, perspectiva que se adota nesta dissertação, para fins de reconhecer que a sustentabilidade deve incluir a multidimensionalidade do bem-estar⁵⁸⁷, da qual não se furta o acesso à alimentação. Para Leff, o princípio da sustentabilidade “surge como uma resposta à fratura da razão modernizadora e como uma condição para construir uma nova racionalidade produtiva”.⁵⁸⁸

⁵⁸⁰ VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: O desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 18.

⁵⁸¹ VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: O desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p.20.

⁵⁸² VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: O desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p.32.

⁵⁸³ VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: O desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p.18.

⁵⁸⁴ ROCHA, Janimara. **A teoria das capacidades de Martha Nussbaum e o papel da formação humana na educação contemporânea**. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade de Passo Fundo. Disponível em: <http://tede.upf.br/jspui/bitstream/tede/1873/2/2019JanimaraRocha.pdf>. Acesso em: 10 jan.2023.

⁵⁸⁵ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade. Transformando direito e governança**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 55.

⁵⁸⁶ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 43.

⁵⁸⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 53.

⁵⁸⁸LEFF, Enrique. **Saber ambiental**. 11. ed. Tradução de Lúcia Mathilde EndlichOrth. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 31.

Para Leonardo Boff⁵⁸⁹ “o modelo padrão de desenvolvimento que se quer sustentável é retórico”.⁵⁹⁰ O autor explica que o modelo padrão de desenvolvimento pautado em um viés capitalista e consumista é antropocêntrico, contraditório e equivocado:

É antropocêntrico, pois está centrado somente no ser humano, como se não existisse a comunidade de vida (flora e fauna e outros organismos vivos), que também precisa da biosfera e demanda igualmente sustentabilidade. É contraditório, pois desenvolvimento e sustentabilidade obedecem a lógicas que se contrapõem. O desenvolvimento realmente existente é linear, crescente, explora a natureza e privilegia a acumulação privada. É a economia política de viés capitalista. A categoria sustentabilidade, ao contrário, provém das ciências da vida e da ecologia, cuja lógica é circular e incluyente. Representa a tendência dos ecossistemas ao equilíbrio dinâmico, à interdependência e à cooperação de todos com todos. Como se depreende, são lógicas que se autonegam: uma privilegia o indivíduo, a outra o coletivo, uma enfatiza a competição, a outra a cooperação, uma a evolução do mais apto, a outra a coevolução de todos os interconectados. É equivocado, porque alega que a pobreza é causa da degradação ecológica. Portanto, quanto menos pobreza, mais desenvolvimento sustentável haveria e menos degradação, o que é equivocado. Analisado, porém, criticamente, as causas reais da pobreza e da degradação da natureza, vê-se que resultam, não exclusiva, mas principalmente, do tipo de desenvolvimento praticado. É ele que produz degradação, pois dilapida a natureza, paga baixos salários e gera assim pobreza.⁵⁹¹

A crítica do autor é, também, uma preocupação legítima, eis que um padrão de desenvolvimento capitalista é problemático e desafiador, eis que privilegia uma maior produtividade, às custas de uma ineficiência social e ambiental.⁵⁹² Com foco exclusivamente no crescimento ilimitado é, de fato, insustentável, eis que pautado na utilização extensiva dos recursos naturais, em detrimento de racionalidade socioecológica.⁵⁹³ Como dito em outra oportunidade, “o discurso desenvolvimentista hegemônico, pautado pelo crescimento econômico não pode mais ser sustentado a partir do colonialismo, uma concepção excludente, que desconsidera outras formas de pensar,

⁵⁸⁹ BOFF, Leonardo. Desenvolvimento sustentável: Crítica ao modelo padrão.

⁵⁹⁰ BOFF, Leonardo. Desenvolvimento sustentável: Crítica ao modelo padrão, p. 2.

⁵⁹¹ BOFF, Leonardo. Desenvolvimento sustentável: Crítica ao modelo padrão, p. 1-2.

⁵⁹² RAMPAZZO, Sônia Elisete. **A questão ambiental no contexto do desenvolvimento econômico**, 1997, p. 163. In.: BECKER, Dinizar Fermiano; ALMEIDA, Jalcione; GÓMEZ, William Héctor; MÜLLER, Geraldo; PHILOMENA, Antônio Libório; RAMPAZZO Sonia Elisete; REIGOTA, Marcos; VARGAS, Paulo Rogério. Desenvolvimento Sustentável: Necessidade e/ou possibilidade? Santa Cruz do Sul: Edunisc, 1997, p. 157-188.

⁵⁹³ RAMPAZZO, Sônia Elisete. **A questão ambiental no contexto do desenvolvimento econômico**, 1997, p. 160. In.: BECKER, Dinizar Fermiano; ALMEIDA, Jalcione; GÓMEZ, William Héctor; MÜLLER, Geraldo; PHILOMENA, Antônio Libório; RAMPAZZO Sonia Elisete; REIGOTA, Marcos; VARGAS, Paulo Rogério. Desenvolvimento Sustentável: Necessidade e/ou possibilidade? Santa Cruz do Sul: Edunisc, 1997, p. 157-188.

viver e agir”.⁵⁹⁴ Nesse sentido, Joana Silvia Mattia Debastiani, Cleide Calgaro e Liton Lanes Pilau Sobrinho, afirmam que o modelo de produção vigente “mostra-se perverso no trinômio: exploração, expropriação e apropriação da natureza e do trabalho”.⁵⁹⁵

Sob este aspecto, Graciele Dalla Libera, Cleide Calgaro e Leonel Severo Rocha afirmam que “a sustentabilidade que se propõe no capitalismo é sempre pensada a partir da exploração, da acumulação de riquezas e lucros, na proteção da propriedade privada, pois aspectos intrínsecos desse modo de produção”⁵⁹⁶, gerando uma discussão sobre a existência ou não de um interesse do capital “em dispender custos econômicos para proteger o meio ambiente”, como afirmam os autores.⁵⁹⁷

Por sua vez, sob uma perspectiva da viabilidade de um capitalismo socioambiental, explicando a perspectiva de Ramón Martín Mateo, Tiago Fensterseifer afirma:

À luz de tal perspectiva, Mateo assevera com precisão que o conceito de "desenvolvimento sustentável" vai mais além de uma mera harmonização entre a economia e a ecologia, incluindo valores morais relacionados à solidariedade, o que contempla uma nova ordem de valores que devem conduzir a ordem econômica rumo a uma produção social e ambientalmente compatível com a dignidade de todos os integrantes do tecido social. O desenvolvimento econômico deve estar vinculado à idéia de uma melhoria substancial e qualitativa (e não apenas quantitativa em termos de crescimento econômico) da qualidade de vida.⁵⁹⁸

Considerando a multidimensionalidade da sustentabilidade (social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental)⁵⁹⁹, por evidente, que na dimensão social de sustentabilidade, encontram-se os direitos fundamentais sociais. Como exemplo da referida dimensão, encontra-se o direito à alimentação adequada, que exige a implementação de políticas públicas. Nesse sentido, “a sustentabilidade é princípio-

⁵⁹⁴ SILVA, Débora Bós e. O bem viver, de Alberto Acosta: Uma oportunidade para imaginar outros mundos, p. 283. In: SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da; FILHO, Airton Berger; SUBTIL, Leonardo de Camargo (Orgs.). **18 obras sobre meio ambiente e sustentabilidade**. Caderno de Estudos DAC, Vol. 1. Lages/SC: Biosfera, 2022, p. 279-298.

⁵⁹⁵ DEBASTIANI, Joana Silvia Mattia; CALGARO, Cleide; SOBRINHO, Liton Lanes Pilau. Crise global e colonialidade: A agroecologia como espaço para proteção do meio ambiente, igualdade de gênero e sustentabilidade. **Revista Videre**, Dourados-MS, v. 14, n. 29, Jan-Abr.2022, p. 177-191.

⁵⁹⁶ LIBERA, Graciele Dalla; CALGARO, Cleide; ROCHA, Leonel Severo. A insustentável sustentabilidade do capitalismo. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**. Santo Ângelo, v. 20, n. 38, p. 137-155, st./dez.2020, p. 149.

⁵⁹⁷ LIBERA, Graciele Dalla; CALGARO, Cleide; ROCHA, Leonel Severo. A insustentável sustentabilidade do capitalismo. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**. Santo Ângelo, v. 20, n. 38, p. 137-155, st./dez.2020, p. 151.

⁵⁹⁸ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 102.

⁵⁹⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 64.

síntese que determina a proteção do direito ao futuro”.⁶⁰⁰ Estas observações são reforçadas pelo entendimento de José Joaquim Gomes Canotilho que afirma que a transformação do direito “segundo o princípio da sustentabilidade não significa a preterição da observância de outros princípios estruturantes”.⁶⁰¹ Nesta perspectiva, Juarez Freitas “vincula o ambientalismo a uma ética geral”⁶⁰², reconhecendo-se a indiscutível relevância da sustentabilidade:

que se desdobra no princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente, inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.⁶⁰³

O reconhecimento da sustentabilidade como valor (dever ético) e princípio (constitucional), reestrutura todo o sistema. A viabilidade da sustentabilidade materializa-se dentro de uma racionalidade da qual o Direito não pode se furta, daí porque Sérgio Ricardo Fernandes de Aquilo e Marcos Leite Garcia afirmam:

Por esse motivo, a Sustentabilidade não se apresenta como alternativa ao desenvolvimento pela sua matriz puramente ideológicas, mas pelas utopias nutridas por mundo mais harmonioso, pelas atitudes que insistem e se manifestam num genuíno modo-de-ser-do-cuidado, expresso, também, pelo Direito.⁶⁰⁴

Trata-se, igualmente, de uma perspectiva que não se furta de uma análise pela economia ecológica de Joan Martínez Alier, porque a luta travada pela sobrevivência é, pois, uma perspectiva que perpassa pelas necessidades ecológicas cotidianas, na qual se inclui a alimentação. O ecologismo dos pobres deixa uma lição muito clara de que nem os recursos naturais e nem as pessoas não são descartáveis, marcando um despertar que se fortalece em prol da conservação dos recursos.⁶⁰⁵ Daí porque, a sustentabilidade deve ser construída em múltiplas dimensões:

⁶⁰⁰ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 3.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 73.

⁶⁰¹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos**, Vol. VIII, nº 13, 2010, p. 10.

⁶⁰² GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Sustentabilidade e Direito ao Futuro na obra de Juarez Freitas. **Consultor Jurídico**. São Paulo, SP, p. 1-1, 19 jan.2014.

⁶⁰³ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 3.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 133-134.

⁶⁰⁴ AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; GARCIA, Marcos Leite. A sustentabilidade no século XXI: Uma força transformadora, ideologia ou utopia? **Revista de Direito e Sustentabilidade**. Brasília, v. 3, n. 1, p. 1-16, Jan/Jun.2017, p. 12.

⁶⁰⁵ ALIER, Joan Martínez Alier. **O ecologismo dos pobres: Conflitos ambientais e linguagens de valorização**. São Paulo: Contexto, 2007.

A sustentabilidade deve ser construída a partir de múltiplas dimensões que incluam, além da jurídica, as variáveis ecológica, social, econômica e tecnológica, tendo como base forte o meio ambiente. Para o Direito como objeto da Ciência Jurídica, todas estas perspectivas apresentam identificação com a base de valores fundamentais, aí incluídos o meio ambiente, desenvolvimento sustentável, direitos prestacionais sociais, dentre outros, cada qual com as suas peculiaridades e riscos. Pela importância e centralidade na ordem política atual, é possível afirmar assim que a sustentabilidade pode ser compreendida como impulsionadora do processo de consolidação de uma nova base meta axiológica ao Direito.⁶⁰⁶

Esta perspectiva também se ancora na doutrina de Juarez Freitas que defende a sustentabilidade como um dever ético e, ao mesmo tempo, jurídico-político a partir do reconhecimento da sustentabilidade como princípio constitucional, com vistas a promover e viabilizar o “bem-estar no presente, sem prejuízo do bem-estar futuro, próprio e de terceiros”.

No mesmo sentido, Juarez Freitas defende a dimensão⁶⁰⁷ social da sustentabilidade, destacando que a dignidade humana é importante, mas é ainda mais importante encartá-la em uma dignidade de vida. Destaca que é um erro histórico a separação do ser humano da natureza, pois não pode haver sustentabilidade sem a existência de uma sociedade pacífica, educação de qualidade, equidade de gênero, saúde, alimentação e segurança.⁶⁰⁸ Não é por outra razão que este autor atrela a sustentabilidade ao bem-estar, ao afirmar que a sustentabilidade: “consiste em assegurar, de forma inédita, as condições propícias ao bem-estar físico e psíquico no presente, sem empobrecer e inviabilizar o bem-estar no amanhã”.⁶⁰⁹ Trata-se, pois, do que o autor chama de “direito ao futuro”.

Essa concepção implica no reconhecimento, para Amartya Sen de que é preciso apresentar uma solução às formas de privação de liberdade (fome, falta de educação, discriminação, segurança, desemprego, violação aos direitos humanos, dentre outras), como condição de possibilidade para se garantir um desenvolvimento digno. Por essa razão, analisa o desenvolvimento como algo que precisa relacionar-se com a melhoria de

⁶⁰⁶ DANTAS, Marcelo Buzaglo; OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Marcio. Direito, transnacionalidade e sustentabilidade empática. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 49, maio 2016. ISSN 1982-9957. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/7911>>. Acesso em: 20 jan.2023. doi:<http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v2i49.7911>, p. 41.

⁶⁰⁷ Este autor defende uma visão multidimensional da sustentabilidade, em cinco pilares essenciais: social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental.

⁶⁰⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 53-98.

⁶⁰⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 16.

vida do ser humano, bem-estar e a liberdade, como condição essencial para potencializar as capacidades humanas.⁶¹⁰

Denise Schmitt Siqueira Garcia e Heloise Siqueira Garcia, também corroboram esta perspectiva:

Por fim, a dimensão social consiste no aspecto social relacionado às qualidades dos seres humanos, sendo também conhecida como capital humano. Ela está baseada num processo de melhoria na qualidade de vida da sociedade através da redução das discrepâncias entre a opulência e a miséria com o nivelamento do padrão de renda, o acesso à educação, à moradia, à alimentação. Estando, então, intimamente ligada à garantia dos Direitos Sociais, previstos no artigo 6º da Carta Política Nacional, e da Dignidade da Pessoa Humana, princípio basilar da República Federativa do Brasil.⁶¹¹

Considerando que existem evidências de um estudo na Turquia de que as disparidades socioeconômicas relacionadas a desigualdade alimentar podem perdurar não apenas por uma geração, mas por várias gerações⁶¹² é evidente que este fator pode colocar em xeque o direito ao futuro⁶¹³, caso não sejam adotadas as medidas necessárias. Ricardo Abramovay destaca que existem traços absolutamente irreversíveis da má alimentação, que acometem a população biologicamente vulnerável, formada por crianças até quatro anos, mães em amamentação e gestantes, daí decorrendo a compreensão de que “se a fome mata é porque ela enfraquece o indivíduo, abrindo as portas para doenças que, num organismo sadio, seriam banais, mas que para o faminto costumam ser fatais”.⁶¹⁴

Retomando o questionamento proposto no início deste subcapítulo, verifica-se que as questões relativas às perdas e ao desperdício de alimentos contribuem na formulação do princípio jurídico da sustentabilidade, ao evocar uma cidadania ativista a fim de implementar a Agenda da Sustentabilidade, considerando-se que as desigualdades e a pobreza, se relacionam com as questões ambientais. Nesse sentido, Sônia Elisete Rampazzo afirma que o que realmente importa é o *comprometimento* da sociedade, com

⁶¹⁰ A dificuldade em conceituar o bem-estar a partir da perspectiva da renda é uma observação do autor, porque as necessidades podem ser diferentes. Exemplifica que as necessidades de um jovem e de um idoso são diferentes, razão pela qual, ainda que recebam o mesmo valor, não terão, necessariamente a mesma qualidade de vida. Ver o capítulo III – Liberdade e os fundamentos de justiça. SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

⁶¹¹ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico. In: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; GARCIA, Heloise Siqueira (Orgs). **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. 1. ed. Itajaí : UNIVALI, 2014, p. 44-45. Disponível em: <http://www.univali.br/ppcj/ebook>. Acesso em: 01 abr.2022.

⁶¹² DEMIRDÖGEN, Alper; OLHAN, Emine; AYKAÇ, Göcã. Inequality in Food Consumption and Diet Diversity: Evidence from Turkey. Ankara Haci Bayram Veli Üniversitesi İktisadi ve İdari Bilimler Fakültesi Dergisi. **İktisadi ve İdari Bilimler Fakültesi Dergisi**, 24/1 (2022), p. 328-359, p. 344.

⁶¹³ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 84.

⁶¹⁴ ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 1.

as estratégias, práticas e resultados⁶¹⁵, razão pela qual Juarez Freitas endossa a necessidade de um empenho direcionado para a elaboração de políticas públicas como prioridades da gestão pública, tendo a dignidade como norte.⁶¹⁶

As conclusões se encaminham no sentido de considerar a alimentação como dimensão social da sustentabilidade. Nesse sentido, a reflexão sobre a sustentabilidade perpassa, necessariamente, pela proteção e garantia a este direito social e ao combate ao desperdício de alimentos, isto a fim de que o ser humano possa ter assegurado padrões de qualidade ambiental, com acesso à alimentos em quantidade e qualidade suficientes.

O coroamento deste importante princípio jurídico da sustentabilidade é coroado pelo elo da fraternidade e solidariedade, nos dizeres de Jeferson Dytz Marin e Mateus Lopes da Silva:

Quando existe a responsabilidade ambiental do ser humano, caracteriza-se o agir solidário, que proporciona a criação de um vínculo da presente com a futura geração, estabelecendo um elo de solidariedade intergeracional. Igualmente, se estabelece um comprometimento global, sem um beneficiário definido, mas sim toda uma coletividade como beneficiária de um legado ambiental que lhe proporcione qualidade de vida e lhe permita viver de forma saudável. Também, almeja-se que dessa forma as próximas gerações possam ser induzidas ao compromisso de dar continuidade ao processo de solidariedade e equidade intergeracional, atendendo aos objetivos do Estado Democrático de Direito.⁶¹⁷

Diante das considerações tecidas, viver bem e dentro dos limites dos recursos do planeta, apresenta-se como uma realidade possível, quando conjugada nos moldes preconizados por um Estado Socioambiental, estruturado em um projeto jurídico-político que contemple a agenda social e ambiental, possibilitando-se a expansão das capacidades substantivas dos seres humanos, a partir de uma perspectiva de dignidade incluyente, política e social.

⁶¹⁵ RAMPAZZO, Sônia Elisete. **A questão ambiental no contexto do desenvolvimento econômico**, 1997, p. 183. In.: BECKER, Dinizar Fermiano; ALMEIDA, Jalcione; GÓMEZ, William Héctor; MÜLLER, Geraldo; PHILOMENA, Antônio Libório; RAMPAZZO Sonia Elisete; REIGOTA, Marcos; VARGAS, Paulo Rogério. *Desenvolvimento Sustentável: Necessidade e/ou possibilidade?* Santa Cruz do Sul: Edunisc, 1997, p. 157-188.

⁶¹⁶ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 84.

⁶¹⁶ ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 58.

⁶¹⁷ MARIN, Jeferson Dytz; SILVA, Mateus Lopes da. *Estado socioambiental*, 2020, p. 307. In: CALGARO, Cleide. *Constitucionalismo e Meio Ambiente, Tomo I: Constitucionalismo Latino-Americano e a Ética*. Porto Alegre: Editora Fi, 2020, p. 299-317.

4. A CRISE AMBIENTAL NA SOCIEDADE DA SATURAÇÃO E O CONTRIBUTO DO MARCO TEÓRICO DE MAFFESOLI PARA A SUPERAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DO DESCARTE E DO DESPERDÍCIO E ALIMENTOS

Neste capítulo, será visto como a perspectiva jurídica e social da sustentabilidade se estrutura, a partir do contributo de Michel Maffesoli. Para tanto, este capítulo está, inicialmente, estruturado sob três seções principais: o marco teórico de Maffesoli e suas perspectivas; em que inicia-se abordando-se a relação que o ser humano estabeleceu com a natureza, traçando uma distinção entre o homem moderno *versus* homem primitivo, a fim de compreender como a sociedade ascendeu para um conceito excludente a sociedade da saturação e a crise social e ambiental, culminando ao final com o contributo de Michel Maffesoli, para o enfrentamento do desperdício de alimentos para a redução dos impactos ambientais.

4.1 O MARCO TEÓRICO DE MAFFESOLI⁶¹⁸ E SUAS PERSPECTIVAS

Há uma mudança em curso, própria das sociedades que estão em constantes transformações. Desta vez, entretanto, a necessidade de mudança é avassaladoramente urgente. A crescente interdisciplinaridade e a necessidade de situar a crise ambiental, contribuíram, de maneira decisiva, na orientação sociológica proposta por Michel Maffesoli, sendo uma necessidade imperiosa e urgente do nosso tempo, o enfrentamento ao descarte e desperdício de alimentos, diante dos massivos impactos ambientais decorrentes destas práticas, dentre os quais a produção de emissão de metano e gases de efeito estufa, bem como, o desperdício dos recursos naturais que sequer chegam até o consumidor. Inaugura-se este capítulo enfatizando que o autor enfrenta questões que dão a direção teórica da pesquisa diante da crise ambiental que reflete as adversidades existentes no relacionamento entre o ser humano e a natureza, ao longo dos tempos e reflete a urgência de repensar e romper com o *status quo*.

⁶¹⁸ Michel Maffesoli é Doutor em Ciências Humanas e Sociologia, considerado como um dos maiores especialistas em Pós-Modernidade, professor emérito da Universidade Sorbonne (Paris V). Além disso, é fundador e diretor do Centro de Estudos sobre a Atualidade e o Cotidiano, vice-presidente do Instituto Internacional de Sociologia e Secretário-Geral do Centro de Pesquisa sobre o Imaginário.

Juarez Freitas afirmou, em outra oportunidade, que, sendo o princípio da sustentabilidade multidimensional (jurídico-político, ético, social, econômico e ambiental), pressupõe-se para crises sistêmicas, justamente, “soluções sistêmicas, transversais e interdisciplinares, igualmente cooperativas e includentes, com o engajamento da cidadania desperta, ocasionando renovação sem precedentes”.⁶¹⁹

Para compreender o marco teórico de Maffesoli e suas perspectivas, mostra-se fundamental contextualizar como a história da humanidade é marcada por “descontinuidades”, sendo necessário realizar uma reflexão sobre a relação que o ser humano estabeleceu com a natureza ao longo de sua história. Nesse sentido, para Kamila Guimarães de Moraes é necessário afastar-se do que ela chama de “ilusão da coexistência humana com uma natureza intocada”,⁶²⁰ visto que, desde sempre o ser humano atua e interfere no ambiente onde está inserido.⁶²¹ Ao discorrer sobre o assunto, Kamila Guimarães de Moraes afirma:

No entanto, essa relação, que no início era de respeito e reciprocidade, com o decorrer dos tempos, tornou-se antropocêntrica, dominadora e predatória, principalmente com o início da Modernidade. Então, fundada nesta razão antropocentrada, a humanidade elegeu como seu fim o progresso e o meio escolhido para se alcançar este objetivo maior foi o ideal crescentista.⁶²²

Traçando uma distinção entre o homem moderno *versus* homem primitivo⁶²³, a autora aponta que o homem primitivo mantinha uma relação respeitosa com a natureza, com a finalidade de reduzir o impacto sobre os ecossistemas, o mesmo não se pode dizer em relação ao homem moderno, eis que, na ânsia de submeter a natureza aos seus interesses e preferências individuais, transformou desmedidamente o meio ambiente pelo uso insaciável da tecnologia.⁶²⁴ Corroborando esta perspectiva, Leonardo Boff destaca três fases que marcaram a relação do homem com a natureza:

⁶¹⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.55.

⁶²⁰ MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 23.

⁶²¹ MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 17.

⁶²² MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 17.

⁶²³ As populações primitivas denominadas como “caçadores-coletores” possuíam valores comportamentais consubstanciados em estratégias para a sobrevivência em tempos difíceis, dentre eles, a movimentação frequente para reduzir o impacto sobre os ecossistemas, demonstrando uma profunda ligação do homem com o seu entorno. Ver: MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 25.

⁶²⁴ MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 25.

Inicialmente era uma relação de interação pela qual reinava sinergia e cooperação entre eles; a segunda foi de intervenção, quando o ser humano começou a usar instrumentos [...] para vencer os obstáculos da natureza e modificá-la; a terceira fase, a atual, é de agressão, quando o ser humano faz uso de todo um aparato tecnológico para submeter a seus propósitos a natureza⁶²⁵.

Os “caçadores-coletores” possuíam estratégias para a sobrevivência em tempos difíceis, movimentando-se para reduzir o impacto sobre os ecossistemas, demonstrando uma profunda ligação do homem com o seu entorno.⁶²⁶ Durante um longo período, as populações primitivas coexistiram com as “comunidades agropastoris”, superando-se o modo de produção pautado na caça e na coleta, pelo modo de produção com foco na agricultura e criação de animais, diante da explosão demográfica e da necessidade de fixação das comunidades de caçadores-coletores em ambientes para o armazenamento de provisões para os tempos de escassez de recursos⁶²⁷,

Um dos contributos importantes das comunidades agropastoris, reside na “transformação simbólica” em relação à natureza, iniciando-se um processo que transformou o homem em senhor e proprietário da natureza, iniciando-se, na sequência, uma competição por recursos naturais. Emílio F. Moran exemplifica trazendo à lume a busca por melhores territórios, perto de rios ou montanhas.⁶²⁸ A problemática que se instalou a seguir foi descrita por Kamila Guimarães de Moraes:

Dentro desta lógica, ter muitos homens capacitados para o campo de batalha era determinante para a conservação de seus territórios. À medida que a insegurança dentro das comunidades crescia, mais pessoas tinham que ser deslocadas da produção de alimentos para a defesa dos estoques desses alimentos. Inevitavelmente, esse ciclo impulsionou a intensificação dos esforços para o desenvolvimento de tecnologias que aumentassem a produtividade de alimentos, com uma quantidade cada vez menor de mão de obra – ou capital humano – iniciando-se, então, o modo de produção intensivo.⁶²⁹

⁶²⁵ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O que é, o que não é**. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 23.

⁶²⁶ MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 25.

⁶²⁷ MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 26.

⁶²⁸ MORAN, Emílio F. **Nós e a natureza: Uma introdução às relações homem-ambiente**. São Paulo: Senac, 2008, p. 81.

⁶²⁹ MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 26.

A necessidade de deslocamento de pessoas para a defesa dos estoques da produção de alimentos intensificou, a partir do aumento exponencial da insegurança nas comunidades, gerando um comprometimento em torno da formulação de tecnologias que propiciassem a produtividade de alimentos, reduzindo-se o capital humano, iniciando-se o “modo de produção intensivo”, com a intensificação da produção agrícola pelo manejo de água, combinações mais produtivas, uso de insumos e produtos químicos, emprego de tecnologia e utilização intensiva da mão de obra e da terra, conforme exemplifica Emílio Moran.⁶³⁰

As transformações ocasionadas pelo modo de produção das sociedades pré-modernas⁶³¹, geradas no processo de mudança da caça-coleta para o cultivo extensivo e destapara o cultivo intensivo causaram grandes pressões ao meio-ambiente, a exemplo do desmatamento em espaços arborizados, bem como, a secagem de áreas úmidas⁶³² e a rarefação e a rarefação de vegetais, animais e espécies selvagens, conforme afirma Kamila Guimarães de Moraes, sob o escólio de François Ost.⁶³³

Em compasso com este argumento, o valor da natureza passa a ser relativo diante da “dessacralização da natureza”, concebida como criação divina pelas religiões judaica, cristã e islâmica⁶³⁴:

E, neste modelo, o homem ocupa claramente uma posição intermediária: criado à semelhança dos outros seres vivos, ele dispõe, no entanto, do privilégio exclusivo de participar no plano de Deus, enquanto criado à sua imagem. Desde logo, tudo parece dever passar-se de acordo com uma lógica de delegação em escada: Deus cria o homem à sua imagem, enquanto que, por

⁶³⁰ MORAN, Emílio F. **Nós e a natureza: Uma introdução às relações homem-ambiente**. São Paulo: Senac, 2008, p. 85.

⁶³¹ Com base em François Ost, Kamila Guimarães cita o desenvolvimento da agricultura, a criação de animais, a silvicultura, o artesanato pré-industrial, como exemplos de transformações do modo de produção das comunidades pré-modernas. Ver: MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 27.

⁶³² A importância das áreas úmidas é indiscutível, eis que são fundamentais para o ciclo da água, para a conservação da biodiversidade, para a regulação climática e para o fornecimento de alimento e outros produtos agrícolas, sendo usadas para agricultura há milênios, bem como, através dela são propiciados solos férteis e fontes renováveis de água, daí porque compreende-se que as áreas úmidas fornecem serviços ecológicos primordiais para animais, plantas e para o bem-estar do ser humano. Mais sobre este assunto, ver: LOURENÇO, Luciane; BARBOSA, Ivan; POMPEU, Maurício; Moraes, Paula. **Zonas úmidas e agricultura: parceiros no desenvolvimento**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2014, p. 4-6. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/areas-umidas/dia-mundial-das-areas-umidas/revista-ramsar-web-325nov.pdf>. Acesso em: 15 jan.2023 e MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Áreas úmidas. **Ministério do Meio Ambiente**, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/areas-umidas>. Acesso em: 20 jan.2023.

⁶³³ MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 27.

⁶³⁴ OST, François. **A natureza à margem da lei: A ecologia à prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 33.

sua vez, a natureza é subordinada à vontade do homem, de modo a que este a molde para seu usufruto. Dupla separação (entre Deus e a Criação, o homem e a natureza), à qual corresponde uma dupla hierarquia.⁶³⁵

Posteriormente, estes povoados pré-modernos transformaram-se em cidades, possibilitando uma “redefinição da natureza das interações entre o homem e o meio ambiente”. Paradoxalmente, conforme aduz Emílio F. Moran, o surgimento das áreas urbanas proporcionou um intenso desenvolvimento em uma pluralidade de áreas; artes, tecnologia, educação, ciência e comércio, porém, contribuiu no afastamento do homem da realidade ambiental, provocando uma “alienação em relação às respostas ambientais diante das perturbações antrópicas”, fundamentalmente, porque, os gestores motivam-se por razões diversas, do que apenas assegurar a boa gestão ambiental, prejudicando, desta forma, a tomada de decisões adequadas diante dos impactos ambientais.⁶³⁶

Kamila Guimarães de Moraes afirma que foi a partir do século XV que “ocorreu uma verdadeira viragem no movimento progressivo de apropriação da natureza pela espécie humana, com o início do que se convencionou chamar de Modernidade”.⁶³⁷ Neste processo evolutivo, com foco na criação do autômato⁶³⁸, Francis Bacon desenvolveu seu projeto, enquanto Descartes, por sua vez, foi responsável pelas bases da racionalidade cartesiana⁶³⁹, legitimando apropriação desmedida do meio ambiente pelo homem pela soberania da razão⁶⁴⁰. Sob os aportes de Fritjof Capra⁶⁴¹, Kamila Guimarães de Moraes explica que:

[...] a noção de um universo orgânico, vivo e espiritual foi substituída pela noção do mundo como uma máquina, um objeto inanimado, e tal mudança radical deu-se pelas novas descobertas nas quais diferentes áreas do conhecimento, resumidas como Revolução Científica.⁶⁴²

⁶³⁵ OST, François. **A natureza à margem da lei: A ecologia à prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 35.

⁶³⁶ MORAN, Emílio F. **Nós e a natureza: Uma introdução às relações homem-ambiente**. São Paulo: Senac, 2008, p. 101-107.

⁶³⁷ MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 27.

⁶³⁷ OST, François. **A natureza à margem da lei: A ecologia à prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 28.

⁶³⁸ OST, François. **A natureza à margem da lei: A ecologia à prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 37-39.

⁶³⁹ François Ost explica que o método cartesiano consistia em reduzir a natureza a um “somatório de matéria fixa, divisível em partes determinadas percorridas de movimentos constantes”, com a finalidade de explicar questões mais complexas. Ver: OST, François. **A natureza à margem da lei: A ecologia à prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 43.

⁶⁴⁰ MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 29.

⁶⁴¹ CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 2006.

⁶⁴² MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 29.

Nesse sentido, na sequência, entre os séculos XVII e XVIII, o progresso da humanidade como um dos pilares do Iluminismo, focado na razão, cientificidade e liberdade, marcou um novo momento na história. É que, conforme explica Gilberto Montibeller-Filho⁶⁴³, a sociedade se transpôs de um “conceito includente” da natureza, para um “conceito opositivo”, marcado pela compreensão vindoura da Idade Média de que a “natureza tem a finalidade de servir ao homem”⁶⁴⁴, reafirmada, portanto, também na Modernidade, ampliada por uma perspectiva antropocêntrica, intensificando-se, a satisfação das necessidades humanas e a criação de metanecessidades.⁶⁴⁵ Este processo de oposicionismo se fortalece sobremaneira com a instauração de um “modelo capitalista de forma hegemônica no planeta”⁶⁴⁶, quando o ser humano utiliza todo um aparato tecnológico para submeter a natureza aos seus propósitos, causando uma infinidade de impactos de várias ordens, percebido na terceira etapa da relação entre o ser humano e a natureza.

Refletindo sobre o processo de desdobramento da sociedade de produtores à sociedade de consumo, concorda-se com Kamila Guimarães de Moraes que tal como a relação estabelecida entre o homem e a natureza, a forma como o consumo; compreendido pela aquisição e utilização de bens para satisfação das necessidades humanas⁶⁴⁷, também se transformou⁶⁴⁸: as necessidades do sistema produtivo, responsável por formular criações artificiais de necessidades, constituem-se como uma construção recente, advinda da Modernidade,⁶⁴⁹ enquanto que as necessidades básicas, imprescindíveis para a manutenção da vida humana as necessidades culturais, encontram-se presentes o início dos tempos da civilização humana. Diante disso, Kamila Guimarães afirma que “a cultura material e o consumo são aspectos fundamentais de qualquer sociedade”, contudo, apenas as “sociedades capitalistas e ocidentais têm sido caracterizadas como ‘sociedade de

⁶⁴³ MONTIBELLER-FILHO, Gilberto. **O mito do desenvolvimento sustentável: Meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. Florianópolis: Editora UFSC, 2008, p. 36.

⁶⁴⁴ MONTIBELLER-FILHO, Gilberto. **O mito do desenvolvimento sustentável: Meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. Florianópolis: Editora UFSC, 2008, p. 37.

⁶⁴⁵ MONTIBELLER-FILHO, Gilberto. **O mito do desenvolvimento sustentável: Meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. Florianópolis: Editora UFSC, 2008, p. 30.

⁶⁴⁶ MONTIBELLER-FILHO, Gilberto. **O mito do desenvolvimento sustentável: Meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. Florianópolis: Editora UFSC, 2008, p. 41.

⁶⁴⁷ LEONARD, Annie. **A história das coisas: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 158.

⁶⁴⁸ MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 31.

⁶⁴⁹ BUSTAMANTE, Laura Perez. **Los derechos de la sustentabilidad: Desarrollo, consumo y ambiente**. Buenos Aires: Colihue, 2007, p. 9-10.

consumo’, exercendo o consumo uma função que transcende a satisfação de necessidades materiais.⁶⁵⁰

Do ponto de vista da sociedade moderna, Zygmunt Bauman, Ulrich Beck e Anthony Giddens defendem a existência de duas fases diferentes da Modernidade, entendendo-se, por essa razão, a sociedade como parte de um processo de transformação e não de superação da Modernidade.⁶⁵¹ Ulrich Beck e Anthony Giddens, no mesmo sentido, formularam o desdobramento da questão na primeira modernidade e segunda modernidade; ou modernidade reflexiva) e Zygmunt Bauman, por sua vez, identificou a “modernidade sólida” e a “modernidade líquida”. Enquanto a primeira teve como marco histórico a Revolução Industrial, desenvolvendo-se em uma “sociedade de produtores”, focada em valores como segurança, garantida pela apropriação e a posse de bens, a modernidade líquida surge com a revolução consumista, sobressaindo-se o querer, desejar e almejar, como força externa que coloca a “sociedade de consumidores” em movimento⁶⁵², justificando, assim, o crescimento econômico como estratégia para a salvaguarda do bem-estar social.⁶⁵³ As considerações tecidas conduzem para uma reflexão de que o consumo, distanciando-se cada vez mais da simples satisfação de necessidades primordiais e culturais, embutiu, conforme afirma Kamila Guimarães de Moraes, nas sociedades modernas o “mito da igualdade” na ideia de felicidade.⁶⁵⁴ Este novo tipo de sociedade líquida-moderna, foi forjada pelo sistema produtivo, por diversos meios, dentre eles, a publicidade. Marca moderna eis a “ressignificação do tempo”, fragmentada numa multiplicidade de instantes; daí porque o tempo é pontilhista, com um potencial infinito de felicidade de uma vida imediatista, em que o amanhã não é visto nesta equação mundana, vigorando um sistema produtivo que não sobrevive sem o embasamento do desperdício, operando-se pela lógica do “descartar e substituir”.⁶⁵⁵

Diante das considerações tecidas, percebe-se que, por longo período, a modernidade vivenciou a prevalência do individualismo, de modo que a relação do homem com a natureza foi marcada pelo excesso de produção e consumo, gerando um

⁶⁵⁰ BARBOSA, Livia. **Sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 14.

⁶⁵¹ MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 33.

⁶⁵² BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: A transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 34, 95-96.

⁶⁵³ MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 34.

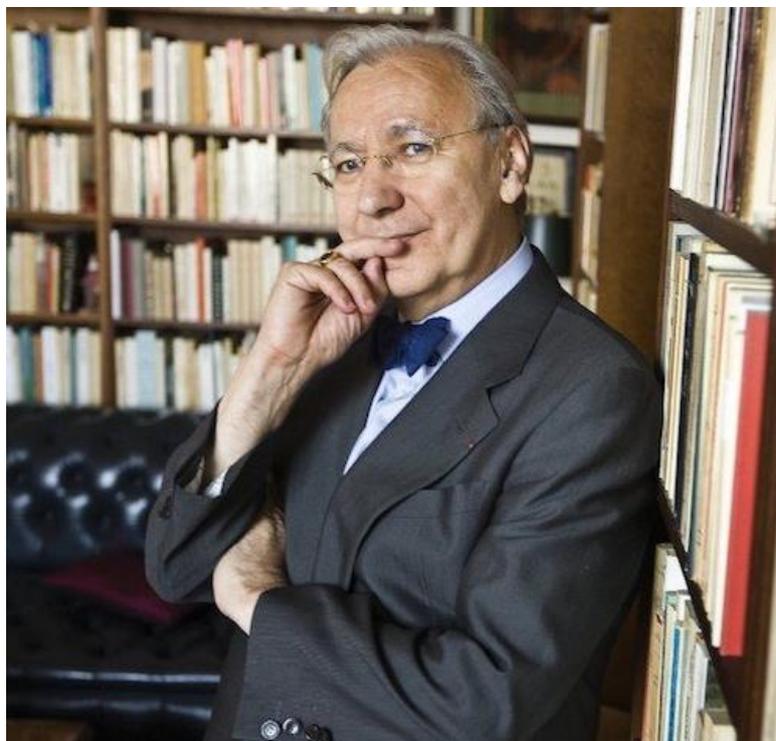
⁶⁵⁴ MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 37-38.

⁶⁵⁵ MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 37-39

desequilíbrio ambiental sem precedentes, diante da dificuldade do meio ambiente de se reestabelecer, em razão da exploração generalizada dos recursos naturais.

Entre a antropomorfização e subordinação⁶⁵⁶ da natureza em favor dos seres humanos, mencionadas por Kamila Guimarães de Moraes, na base da reflexão sobre este tema existe implicitamente uma sociologia filosófica, inaugurando-se a partir destas constatações, uma nova episteme ancorada na ecosofia do sociólogo Michel Maffesoli e suas perspectivas.

Figura 13 – Michel Maffesoli, o autor



Fonte: ESTADÃO. Michel Maffesoli: “O reconhecimento do passado não é conservador ou reacionário, mas sublinha que a vida não existe ex nihilo”. Estadão, 2020. Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/entrevista-maffesoli-ea-coppe/>. Acesso em: 20 dez.2022.

Uma destas perspectivas se refere a razão sensível, é dizer, que não se restrinja, apenas a denunciar, lastimar e conceituar⁶⁵⁷, materializando uma efetiva sociologia da

⁶⁵⁶ MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 24-25.

⁶⁵⁷ Michel Maffesoli é um sociólogo francês que desenvolve estudos sobre a Pós-Modernidade, o Imaginário e a Cultura, professor da Université de Paris – Descartes- Sorbonne. Averso ao estabelecimento de conceitos, por compreender que a expressão se mostra um tanto quanto limitativa, daí porque prefere o uso da expressão *noção*, que propicia a aplicação da perspectiva do autor, no sentido de que a sociologia compreensiva manifeste o seu esplendor a partir de um ponto de vista. Ver: JEFFMAN, Tauana. O

sensibilidade⁶⁵⁸, porque exercita um modo de compreender o mundo e os fenômenos sociais, da elevação do sensível como elemento integrante da natureza humana e, conseqüentemente dos efeitos dele decorrentes.⁶⁵⁹

A ecosofia, para Maffesoli, estabelece a razão sensível como um elemento indispensável para a interpretação do mundo.⁶⁶⁰ Maria da Graça dos Santos Dias explica, magistralmente, a razão sensível:

Este modo de conhecer não admite um sentido único ou completo do fenômeno visado, não privilegia a forma sobre o conteúdo, mas propõe a construção de um conhecimento – uma sabedoria de vida – que descubra a razão interna das coisas, superando a razão abstrata e instrumental. Um conhecimento que permita estabelecer um vínculo entre natureza e arte, conceito e forma, corpo e alma.⁶⁶¹

A sociologia compreensiva de Maffesoli, como uma “sociologia do lado de dentro”⁶⁶² busca, em síntese, compreender os fenômenos que se arvoram; e não explicar, propriamente, os fenômenos, exigindo um certo desprendimento, do qual nem todos partilham, por entender que a tarefa se limita, apenas, a observar. Maffesoli discorda dessa perspectiva, dizendo que é justamente porque, para além de meros observadores, como sujeitos integrantes “podemos apreender, ou pressentir, as sutilezas, os matizes, as descontinuidades desta ou daquela situação social”.⁶⁶³ Para tanto, através do método compreensivo, o seu principal objetivo é chamar a atenção para o debate à organicidade societal, daí porque: “Em outras palavras, o sociólogo não é o juiz que determina quem vence, ou está certo, na luta do bem e do mal, da razão e do não racional, seu papel é

conhecimento comum: Introdução à sociologia compreensiva. **Revista Sessões do Imaginário**, Ano XVIII, n. 29, 2013/1, p. 101-104.

⁶⁵⁸ Nas palavras do autor, uma “sociologia da carícia” e/ou uma “sociologia compreensiva”. Ver, respectivamente: MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 22 e MAFFESOLI, Michel. **O conhecimento comum: Introdução à sociologia compreensiva**. Porto Alegre: Sulina, 2010.

⁶⁵⁹ MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 27.

⁶⁶⁰ MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Capa.

https://www.amazon.com.br/Elogio-Razao-Sensivel-Michel-Maffesoli/dp/8532620787/ref=sr_1_23?qid=1668906257&refinements=p_27%3AMichel+Maffesoli&s=books&sr=1-23

⁶⁶¹ DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. 2000. Tese (Doutorado) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2000, p. 149.

⁶⁶² Essa expressão é utilizada porque o autor partilha da análise do fenômeno como parte integrante, não apenas como observador, buscando o conhecimento, por uma perspectiva interna. Ver: MAFFESOLI, Michel. **O conhecimento comum: Introdução à sociologia compreensiva**. Porto Alegre: Sulina, 2010, p. 29.

⁶⁶³ MAFFESOLI, Michel. **O conhecimento comum: Introdução à sociologia compreensiva**. Porto Alegre: Sulina, 2010, p. 101.

chamar atenção a estes”.⁶⁶⁴ Crítico dos “intelectuais de salão”⁶⁶⁵, Maffesoli entende que não lhe compete “responder pelos outros,” e sim escutar o outro⁶⁶⁶, sendo a empatia fundamentalmente essencial para a “comunicação com o mundo”.⁶⁶⁷

Nesse sentido, Maffesoli recorda a etimologia da palavra *época*; que se abre e fecha, a fim de contextualizar que “estamos fechando os parênteses da época moderna e abrindo a pós-modernidade”⁶⁶⁸, revelando um momento particular de saturação do progressismo e racionalismo que marcaram a Modernidade⁶⁶⁹.⁶⁷⁰

Marcada por um apelo superior do qualitativo da existência⁶⁷¹, a pós-modernidade⁶⁷² resplandece como uma necessidade de andar-estar-juntos contra a adversidade:

É esse mais-ser que se encontra na preocupação do qualitativo na existência. A vida que não se reduz à economia, à posse dos bens, à prevalência do dinheiro, mas que se funda, também, sobre o imaterial ou sobre o poder do espiritual. O ideal de uma existência bem-sucedida não se resume mais na posse de um “Plano de Poupança Habitação”.⁶⁷³

Rompimento, pois não, de valores individualistas, que para o autor, eram, em verdade, da pós-medievalidade.⁶⁷⁴ A partir desse viés, o sujeito egocêntrico, de outrora,

⁶⁶⁴ JEFFMAN, Tauana. O conhecimento comum: Introdução à sociologia compreensiva. **Revista Sessões do Imaginário**, Ano XVIII, n. 29, 2013/1, p. 102.

⁶⁶⁵ A crítica se deve ao fato destes intelectuais estabelecerem barreiras, tornando-se, assim, desinteressados com o entorno em que vivem.

⁶⁶⁶ JEFFMAN, Tauana. O conhecimento comum: Introdução à sociologia compreensiva. **Revista Sessões do Imaginário**, Ano XVIII, n. 29, 2013/1, p. 103.

⁶⁶⁷ MAFFESOLI, Michel. **O conhecimento comum: Introdução à sociologia compreensiva**. Porto Alegre: Sulina, 2010, p. 217.

⁶⁶⁸ ALFANO, Bruno. Sociólogo francês Michel Maffesoli prevê a era dos afetos. **Extra**, 2016. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/educacao/educacao-360/sociologo-frances-michel-maffesoli-preve-era-dos-afetos-20174105.html>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁶⁶⁹ Quando o autor fala dos valores da modernidade quer se referir ao individualismo, racionalismo, universalismo, democratismo, republicanismo, contratualismo, progressismo, desenvolvimentismo. Ver: MAFFESOLI, Michel. **A República dos Bons Sentimentos**. São Paulo: Iluminuras, 2009, p. 114.

⁶⁷⁰ MAFFESOLI, Michel; CANDIDO, Douglas Borges; INCERTI, Fabiano. **O Theatrum Mundi Pós-Moderno: O jogo da vida, a vida como jogo**. Trad. e notas: Eduardo Portanova Barros. Curitiba: PUCPRESS, 2021, p. 6-7.

⁶⁷¹ MAFFESOLI, Michel. **Homo Eroticus: Comunhões emocionais**. Trad. Abner Chiquieri. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 61.

⁶⁷² Nasce assim, para Maffesoli, uma era marcada pelo retorno da tribo, o nomadismo, o cotidiano, a indiferença diante da política, o papel do corpo, a pluralização da pessoa, a saturação do individualismo, a ênfase no presente e o predomínio do hedonismo. Ver: MAFFESOLI, Michel. **A República dos Bons Sentimentos**. São Paulo: Iluminuras, 2009, p. 86.

⁶⁷³ MAFFESOLI, Michel. **Homo Eroticus: Comunhões emocionais**. Trad. Abner Chiquieri. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 61.

⁶⁷⁴ MAFFESOLI, Michel; CANDIDO, Douglas Borges; INCERTI, Fabiano. **O Theatrum Mundi Pós-Moderno: O jogo da vida, a vida como jogo**. Trad. e notas: Eduardo Portanova Barros. Curitiba: PUCPRESS, 2021.

perde espaço para um consciente coletivo⁶⁷⁵ sensível à realidade cotidiana da natureza, o que indica a emergência de novas e múltiplas conexões com o mundo, criando, paulatinamente, um novo paradigma pós-moderno, influenciado pelo imaginário⁶⁷⁶; próprio de cada época e que se constitui como uma nova “atmosfera mental”, como também um “clima”⁶⁷⁷, por assim dizer, hábil a fomentar novas práticas:

Meu sentimento é que vivemos uma mudança de paradigma. Insisto sobre a questão do imaginário, que denomino como um novo clima mental. Minha hipótese é que esse novo modelo vai, pouco a pouco, criar novas práticas sociais. Muito concretamente, basta ver como as novas gerações se relacionam com os gestos cotidianos; com a eletricidade, a água... Sem que isso seja teorizado, os jovens têm novas práticas. Da mesma maneira, cada vez mais, criam-se novas redes de solidariedade, de generosidade. Igualmente, surgem domínios coletivos sobre a poluição, o trabalho, por exemplo. Eu diria que trata-se da lenta sedimentação de uma série de coisas pequenas que vão, paulatinamente, criar esse novo paradigma pós-moderno, do qual o elemento essencial será, para mim, a Ecosofia.⁶⁷⁸

Nessa perspectiva, as transformações na mentalidade dos seres humanos têm acontecido de forma *epidemiológica*, como uma contaminação⁶⁷⁹, isto é, “não é um saber teórico, não há uma consciência disso: é uma prática”. Daí porque o autor afirma que se

⁶⁷⁵ Reconhece, desta forma, a transcendência do sujeito individual para o sujeito coletivo, inserido em experiências que possuem em sua composição o senso comum, o presente e a empatia. Ver: MAFFESOLI, Michel. **O conhecimento comum: Introdução à sociologia compreensiva**. Porto Alegre: Sulina, 2010, p. 231.

⁶⁷⁶ Michel Maffesoli explica a complexidade que estabelece a definição de imaginário: “O imaginário é algo que ultrapassa o indivíduo, que impregna o coletivo ou, ao menos, parte do coletivo. O imaginário pós-moderno, por exemplo, reflete o que chamo de tribalismo” (p.76), “O imaginário é uma força social de ordem espiritual, uma construção mental, que se mantém ambígua, perceptível, mas não quantificável Na aura de obra — estátua, pintura —, há a materialidade da obra (a cultura) e, em algumas obras, algo que as envolve, a aura. Não vemos a aura, mas podemos senti-la. O imaginário, para mim, é essa aura, é da ordem da aura: uma atmosfera” (p. 75), “O imaginário é o estado de espírito de um grupo, de um país, de um Estado-nação, de uma comunidade, etc. O imaginário estabelece vínculo. É cimento social. Logo, se o imaginário liga, une numa mesma atmosfera, não pode ser individual” (p.76), “O imaginário é também a aura de uma ideologia, pois, além do racional que a compõe, envolve uma sensibilidade, o sentimento, o afetivo. Em geral, quem adere a uma ideologia imagina fazê-lo por razões necessárias e suficientes, não percebendo o quanto entra na sua adesão outro componente, que chamarei de não-racional: o desejo de estar junto, o lúdico, o afetivo, o laço social, etc” (p. 77). Ver: MAFFESOLI, Michel. **O imaginário é uma realidade**. **Revista FAMECOS**, 2001. Entrevista concedida a Juremir Machado da Silva, em Paris. Porto Alegre, nº 15, ago-2001. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3123/2395>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁶⁷⁷ ALFANO, Bruno. Sociólogo francês Michel Maffesoli prevê a era dos afetos. **Extra**, 2016. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/educacao/educacao-360/sociologo-frances-michel-maffesoli-preve-era-dos-afetos-20174105.html>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁶⁷⁸ TAVELIN, Cristina. Ecosofia: Entrevista com Michel Maffesoli. **Ideia Sustentável**, 2011. Disponível em: <https://ideiasustentavel.com.br/ecosofia-entrevista-com-michel-maffesoli-is-25/>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁶⁷⁹ “Contágio, contaminação, viralidade, pouco importa o termo utilizado”. (p. 62). Ver: MAFFESOLI, Michel. **Homo Eroticus: Comunhões emocionais**. Trad. Abner Chiquieri. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 62.

trata de uma sensibilidade ecosófica⁶⁸⁰, que se manifesta cada vez mais de forma transversal, apresentando como exemplo a multiplicação de lojas verdes⁶⁸¹ e de produtos orgânicos.⁶⁸² Concorda-se com o autor quando este afirma que “esse é um processo ao mesmo tempo invisível e muito importante”, tendo o seu alcance ampliado especialmente pela difusão tecnológica, cativado por essa atmosfera mental que cada vez mais se propaga como uma transmissão viral:

Pelas experiências que tenho visto na França, cada vez mais os líderes de empresas são obrigados a dar conta dessa nova sensibilidade ecológica. Isso acontece não apenas para vender, mas também para administrar. Mesmo que não tenham essa mentalidade, são obrigados porque o ar dos tempos engloba isso. É um dever! Cada vez mais, as grandes empresas têm, no comitê diretor, um responsável pelo que chamamos na França de “desenvolvimento durável” (ou sustentável). Eu diria que a mesma coisa acontece nos governos. Mesmo que eles sejam, pelo princípio de realidade, opostos ao que diz respeito à ecologia, são obrigados a integrar, pouco a pouco essa preocupação. É interessante ver que atualmente, em todos os governos europeus, há um ministro da Ecologia”.⁶⁸³

A sustentabilidade é um valor e um princípio; como visto no capítulo anterior, muito associada ao feminino por se relacionar fundamentalmente com o *cuidado*, daí porque Michel Maffesoli explica que têm ocorrido “uma certa contaminação dos homens pelos valores femininos”, que o autor chama de invaginação do sentido; o retorno ao ventre⁶⁸⁴, formulando, desta forma, uma nova relação que se estabelece com a Mãe Terra, do mesmo modo quando “a mulher carrega a vida; logo é uma nova relação para com a vida que está em jogo”.⁶⁸⁵

Em continuidade a estes contributos, o reconhecimento de um sentimento de pertencimento tribal a emergir na pós-modernidade é mencionado por Maffesoli:

Do mesmo modo que temos a nítida impressão de que somos sujeitos portadores de individualidades triunfantes, temos a necessidade vital de

⁶⁸⁰ TAVELIN, Cristina. Ecosofia: Entrevista com Michel Maffesoli. **Ideia Sustentável**, 2011. Disponível em: <https://ideiasustentavel.com.br/ecosofia-entrevista-com-michel-maffesoli-is-25/>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁶⁸¹ TAVELIN, Cristina. Ecosofia: Entrevista com Michel Maffesoli. **Ideia Sustentável**, 2011. Disponível em: <https://ideiasustentavel.com.br/ecosofia-entrevista-com-michel-maffesoli-is-25/>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁶⁸² MAFFESOLI, Michel. **Homo Eroticus: Comunhões emocionais**. Trad. Abner Chiquieri. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 33.

⁶⁸³ TAVELIN, Cristina. Ecosofia: Entrevista com Michel Maffesoli. **Ideia Sustentável**, 2011. Disponível em: <https://ideiasustentavel.com.br/ecosofia-entrevista-com-michel-maffesoli-is-25/>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁶⁸⁴ MAFFESOLI, Michel. O tempo retorna: Formas elementares da pós-modernidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 60-73.

⁶⁸⁵ TAVELIN, Cristina. Ecosofia: Entrevista com Michel Maffesoli. **Ideia Sustentável**, 2011. Disponível em: <https://ideiasustentavel.com.br/ecosofia-entrevista-com-michel-maffesoli-is-25/>. Acesso em: 20 dez.2022.

estarmos inseridos em comunidades, em tribos, para nos sentirmos identificados com os outros, como lembra-nos Maffesoli”.⁶⁸⁶

Nesse sentido, o declínio do individualismo nas sociedades de massa se manifesta pelo *tempo das tribos*⁶⁸⁷, em que tende a predominar uma solidariedade que acentua o todo; “aquilo de que todos fazem parte, mais do que aquilo que é comum a todos”⁶⁸⁸, com uma ênfase, especialmente, para as confluências grupais e para um pensamento enraizado⁶⁸⁹.

Dito isso, percebe-se pela compreensão maffesoliana que, diferentemente da homogeneização da sociedade moderna, em que se privilegiava um único valor, na sociedade pós-modernidade uma multidimensionalidade de valores se manifesta.⁶⁹⁰

A pós-modernidade se caracteriza, desta forma, pelo enraizamento dinâmico: “O reconhecimento de um mundo complexo que não se reduz à razão soberana, mas que devolve seu lugar aos sentimentos, ao sensível, aos fantasmas e outras fantasias de que é modelada a experiência humana”⁶⁹¹, que reverbera no altruísmo estabelecido no estar-junto, representando a sociedade um papel transcendental:

É o que está em curso na recrudescência das novas forças de solidariedade tribal, no desenvolvimento do benevolato, nos fenômenos caritativos, assim como na revivescência da hospitalidade que caracteriza os modos de vida juvenis. Em cada um desses casos, o que está em jogo é que a sociedade não é somente a soma dos indivíduos, mas que ela é algo a mais.⁶⁹²

A busca por uma dimensão ecossistêmica e não mais antropocêntrica das relações do homem para com a natureza é um dos conceitos defendidos pela *ecosofia*, cuja proposta parte da ideia da existência de uma consciência coletiva como elemento integrador de uma visão holística da natureza, ocorrendo “a passagem de um ideal democrático, em que a razão exercia um papel maior, a um outro, o comunitário, em que

⁶⁸⁶ FREITAS, Fernanda Lopes de. O tempo retorna. **Revista FAMECOS: Mídia, cultura e tecnologia**, vol. 20, número 3, sep-diciembre, 2013, p. 885.

⁶⁸⁷ MAFFESOLI, Michel. **O Tempo das Tribos: O declínio do individualismo nas sociedades de massa**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998, p. 272.

⁶⁸⁸ MAFFESOLI, Michel. **O Tempo das Tribos: O declínio do individualismo nas sociedades de massa**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998, p. 143.

⁶⁸⁹ MAFFESOLI, Michel; CANDIDO, Douglas Borges; INCERTI, Fabiano. **O Theatrum Mundi Pós-Moderno: O jogo da vida, a vida como jogo**. Trad. e notas: Eduardo Portanova Barros. Curitiba: PUCPRESS, 2021, p. 7.

⁶⁹⁰ MAFFESOLI, Michel. **No Fundo das aparências**. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p.346-348.

⁶⁹¹ MAFFESOLI, Michel. **Homo Eroticus: Comunhões emocionais**. Trad. Abner Chiquieri. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 28.

⁶⁹² MAFFESOLI, Michel. **Homo Eroticus: Comunhões emocionais**. Trad. Abner Chiquieri. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 61.

o emocional será a virtude cardeal”.⁶⁹³ Nessa perspectiva, Michel Maffesoli realça o papel coletivo: “O que permite igualmente a cada um, em função de suas próprias qualidades, de tocar, no momento oportuno, seu próprio instrumento no seio da orquestra que é a sua e de participar assim de uma harmonia de conjunto”.⁶⁹⁴

Essa visão holística pressupõe que, ao invés do homem continuar na utopia do *mito do progresso*, responsável por causar a devastação do mundo, deve-se privilegiar uma posição intermediária: a da progressividade⁶⁹⁵, pois: “Agora temos uma sensibilidade presente nos espíritos e que tem relação com a Terra-Mãe”⁶⁹⁶.⁶⁹⁷ Nesse contexto, a redução do consumo de carne, reciclagem e a prevalência por alimentos orgânicos são exemplos de práticas que representam uma relação mais harmoniosa e de reconexão do homem: ⁶⁹⁸ “é o encontro da alteridade: o outro que é o grupo, o outro que é a natureza, o outro que é a deidade”.⁶⁹⁹

Dito de outra maneira, há uma predominância dos aspectos emocionais na pós-modernidade que se opõe à racionalidade da era moderna. Vivemos o tempo dos desvendamentos, em uma percepção presenteísta, - viver o aqui e agora,⁷⁰⁰ marcada pela permanência de uma *multiplicidade de valores*⁷⁰¹, pois, conforme Michel Maffesoli: “Existe na experiência cotidiana do espaço vivido uma forma de ligação, de ajustamento ao outro do grupo e a esse ‘outro’ que é a natureza”⁷⁰², em contraposição ao viés

⁶⁹³ MAFFESOLI, Michel. *Homo Eroticus: Comunhões emocionais*. Trad. Abner Chiquieri. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 127.

⁶⁹⁴ MAFFESOLI, Michel. *Homo Eroticus: Comunhões emocionais*. Trad. Abner Chiquieri. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 127.

⁶⁹⁵ MAFFESOLI, Michel. Michel Maffesoli lança no Brasil a Ecosofia, nova disciplina que trata da relação entre homem e natureza. *Ecodebate*, 2011. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2011/04/27/michel-maffesoli-lanca-no-brasil-a-ecosofia-nova-disciplina-que-trata-da-relacao-entre-homem-e-natureza/>. Acesso em: 20 out.2020.

⁶⁹⁶ MAFFESOLI, Michel. *Homo Eroticus: Comunhões emocionais*. Trad. Abner Chiquieri. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 61.

⁶⁹⁷ MAFFESOLI, Michel. Michel Maffesoli lança no Brasil a Ecosofia, nova disciplina que trata da relação entre homem e natureza. *Ecodebate*, 2011. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2011/04/27/michel-maffesoli-lanca-no-brasil-a-ecosofia-nova-disciplina-que-trata-da-relacao-entre-homem-e-natureza/>. Acesso em: 20 out.2020.

⁶⁹⁸ MAFFESOLI, Michel. *Après la modernité? La logique de la domination; La violence totalitaire; La conquête du présent*. Paris: CNRS éditions, 2008.

⁶⁹⁹ MAFFESOLI, Michel. *Homo Eroticus: Comunhões emocionais*. Trad. Abner Chiquieri. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 41.

⁷⁰⁰ BARROS, Eduardo Portanova. O pensamento visceral de Michel Maffesoli. *Revista OPSIS, Catalão*, v. 11, n. 2, p. 255-259, jul-dez/2011, p. 256.

⁷⁰¹ Essa perspectiva é trabalhada pelo autor como politeísmo de valores, citando a sensibilidade ecológica como um exemplo que contamina todas as camadas da população. Ver, respectivamente: MAFFESOLI, Michel. *Homo Eroticus: Comunhões emocionais*. Trad. Abner Chiquieri. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 39.

⁷⁰² MAFFESOLI, Michel. *Matrimonium*. Paris: CNRS éditions, 2010, p. 55.

direcionado ao futuro. É por essa razão que o autor enfatiza que: “é efetivamente pela existência do heterogêneo e da tensão entre sistemas que a vida vai se constituir”.⁷⁰³

A ecosofia maffesoliana, portanto, defende o nosso pertencimento à natureza e o retorno do emocional, visto que os valores pós-modernos seriam, em síntese, mais vividos do que pensados, em especial pelas novas gerações, que não se identificam sob a égide de valores e parâmetros que desconsideram a produção de sentidos na vida em sociedade.

Na perspectiva de Maffesoli: “Está se construindo um cimento ético a partir das emoções e do compartilhamento dos afetos”.⁷⁰⁴ Além disso, a ecosofia desafia o antropocentrismo e o individualismo por entender que se encontram saturados.⁷⁰⁵

Nessa inesgotabilidade de sentidos, Michel Maffesoli afirma:

É certo que o “nós somos” tribal, o da partilha dos gostos diversos, não pode mais satisfazer-se com o que foi a parte mais importante da arquitetura moderna: ego cogito. Ao contrário disso, pode-se dizer: Eu sou afetado pelo Outro (comunidade, natureza, deidade). A partir de então, o novo pivô da nova ordem em gestação é ego affectus sum. Afeições múltiplas que constituem o suporte irrefutável sobre o qual se ergue a harmonia perdida e redescoberta de toda sociedade.⁷⁰⁶

Dentro de uma perspectiva da Casa Comum surge uma nova forma de compreensão do fenômeno:

O que renasce na ecosofia pós-moderna, essa sabedoria da casa comum, é como um eco da phusis dos primeiros tempos do pensamento grego. Isto é, não uma natureza inerte, objeto que um sujeito pode dominar, entidade submissa explorável à vontade, mas a expressão de uma dinâmica viva em que, assim como o indica em seu poema Baudelaire: “os sons, os odores e os ruídos se correspondem”. Em seu sentido estrito, grandiosa “correspondência” que cristaliza a vida em seu poderoso desenvolvimento.⁷⁰⁷

Todas estas considerações conduzem para uma articulação ecosófica na pós-modernidade; *a cereja do bolo*, do contributo de Michel Maffesoli. Diante da capacidade de destruição do mito do progresso, as consequências das mudanças climáticas, Maffesoli defende uma mudança de curso, uma nova epitesme que nos remete à alteração da

⁷⁰³ JEFFMAN, Tauana. O conhecimento comum: Introdução à sociologia compreensiva. **Revista Sessões do Imaginário**, Ano XVIII, n. 29, 2013/1, p. 103.

⁷⁰⁴ ALFANO, Bruno. Sociólogo francês Michel Maffesoli prevê a era dos afetos. **Extra**, 2016. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/educacao/educacao-360/sociologo-frances-michel-maffesoli-preve-era-dos-afetos-20174105.html>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁷⁰⁵ MAFFESOLI, Michel. **Homo Eroticus: Comunhões emocionais**. Trad. Abner Chiquieri. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 73.

⁷⁰⁶ MAFFESOLI, Michel. **Homo Eroticus: Comunhões emocionais**. Trad. Abner Chiquieri. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 128.

⁷⁰⁷ MAFFESOLI, Michel. **Homo Eroticus: Comunhões emocionais**. Trad. Abner Chiquieri. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 50.

condição habitativa. Afinal, exilado, o ser humano se afasta do seu contato com a Mãe Terra, muito embora “nunca somos estranhos ao mundo, mas, ao contrário, somos ele”, como destaca Michel Maffesoli.⁷⁰⁸

“Tivemos sucesso em devastar o mundo, agora precisamos de uma sensibilidade ecosófica”⁷⁰⁹, como dito por Maffesoli. É nessa toada, em um cenário de incertezas de um mundo pós-pandêmico, que o autor afirma que a sensibilidade ecosófica oportuniza a ampliação de nossas perspectivas e, fundamentalmente, “à busca auspiciosa por um futuro comum”.⁷¹⁰ Em essência, “Indivíduo pós-modernos não se define por seu status social, mas por sua relação com o outro”.⁷¹¹ Nesse sentido, Jack London refletindo sobre o contributo de Maffesoli, afirma:

Não pense na sua vida apenas pelos olhos do desejo de prosperar economicamente, de ter mais e melhores bens do que tem hoje. Pense no que você é, no papel que você desempenha em sua casa, no local onde mora, na ideia de mundo que habita seu coração e seus neurônios.⁷¹²

Nesse sentido, Michel Maffesoli defende a importância da ecosofia como uma disciplina que saiba, por um lado integrar e, por outro, compreender a “mística do estar-junto”.⁷¹³ “Como desdobramento da solidariedade, o ser humano manifesta o desejo de se ajustar-se ao seu entorno, daí, porque: “Reportamo-nos ao outro, sentimos como o outro, agimos como o outro, falamos como o outro”⁷¹⁴, emergindo na *ordem dos afetos* o sentimento de pertença.⁷¹⁵ É nessa perspectiva de “sentir algo em comum” que o autor formula a ética da estética, ou seja: “experimentar junto emoções, participar do mesmo

⁷⁰⁸ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. de Fernando Santos. São Paulo: Edições Sesc, 2021, p. 128.

⁷⁰⁹ GASPARINI, Nicole Wey. Tivemos sucesso em devastar o mundo, agora precisamos de uma “sensibilidade ecosófica”, diz pensador francês Michel Maffesoli. **Um só planeta**, 2021. Disponível em: <https://umsoplaneta.globo.com/clima/noticia/2021/10/18/tivemos-sucesso-em-devastar-o-mundo-agora-precisamos-de-uma-sensibilidade-ecosofica-diz-pensador-frances-michel-maffesoli.ghtml>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁷¹⁰ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 9.

⁷¹¹ De certa forma, marca o retorno do sagrado, nesse sentido: “O próprio movimento de saída de si, de abertura ao Outro, à Casa Comum, já tem algo de sagrado – aquilo que Maffesoli compara, nas tribos pós-modernas, à concepção católica de comunhão dos santos”. Ver: MAFFESOLI, Michel; CANDIDO, Douglas Borges; INCERTI, Fabiano. **O Theatrum Mundi Pós-Moderno: O jogo da vida, a vida como jogo**. Trad. e notas: Eduardo Portanova Barros. Curitiba: PUCPRESS, 2021, p. 9.

⁷¹² LONDON, Jack. Não é a economia, seu estúpido!. **Pequenas Empresas, Grandes Negócios**, 2014. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Colunistas/Jack-London/noticia/2014/11/nao-e-economia-seu-estupido.html>. Acesso em: 20 dez.2023.

⁷¹³ MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 272.

⁷¹⁴ MAFFESOLI, Michel. **Homo Eroticus: Comunhões emocionais**. Trad. Abner Chiquieri. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 62.

⁷¹⁵ MAFFESOLI, Michel. **Homo Eroticus: Comunhões emocionais**. Trad. Abner Chiquieri. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 62.

ambiente, comungar dos mesmos valores, perder-se, numa teatralidade geral, permitindo, assim, a todos esses elementos que fazem a superfície das coisas e das pessoas fazer sentido”.⁷¹⁶

A potência maffesoliana se manifesta e ganha força a partir de uma dinâmica de enraizamento e “ligação do indivíduo com seu ambiente natural que permite que ele reate com seu ambiente social”⁷¹⁷ Do desencantamento ao reencantamento do mundo, se explica “por meio dessas “ligações”, a pessoa, vivendo por meio da sua comunidade e graças a ela retorna, com a mente aberta, à ampla morada da vida, a vida do mundo”.⁷¹⁸

Diante das considerações tecidas, percebe-se que o contributo de Maffesoli é essencialmente necessário para reconduzir o ser humano para uma relação harmoniosa para com a natureza, tendo a sensibilidade ecosófica uma relação indiscutível que evoca a solidariedade como uma característica fundamental, ao mesmo tempo, incita um reconhecimento que compreende a natureza das coisas: a natureza como fonte e o fim de toda vida, a demandar uma razão sensível.

4.2 A SOCIEDADE DA SATURAÇÃO E A CRISE SOCIOAMBIENTAL: RESQUÍCIOS DE UMA CRISE CIVILIZACIONAL

O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), divulgou, em 2022, no 6º Relatório de Avaliação⁷¹⁹ que os dados das emissões de gases do efeito estufa (GEE), foram maiores nesta última década, do que em qualquer outro momento da história, gerando um aumento sem precedentes do aquecimento global e de eventos climáticos extremos. Como resultado das mudanças climáticas antropogênicas, ou seja, aquelas causadas pelo ser humano, a intensificação dos eventos climáticos, caracterizados

⁷¹⁶ MAFFESOLI, Michel. **No Fundo das aparências**. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 163.

⁷¹⁷ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. de Fernando Santos. São Paulo: Edições Sesc, 2021, p. 23.

⁷¹⁸ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. de Fernando Santos. São Paulo: Edições Sesc, 2021, p. 23.

⁷¹⁹ O Sexto Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) foi dividido em dezoito capítulos, quais sejam: **1)** Ponto de partida e conceitos-chave, **2)** Ecossistemas terrestres e de água doce e seus serviços, **3)** Ecossistemas oceânicos e costeiros e seus serviços, **4)** Água, **5)** Alimentos, fibras e outros produtos ecossistêmicos, **6)** Cidades, assentamentos e infraestrutura-chave, **7)** Saúde, bem-estar e a estrutura em mudança das comunidades, **8)** Pobreza, meios de subsistência e desenvolvimento sustentável, **9)** África, **10)** Ásia, **11)** Australásia, **12)** América Central e do Sul, **13)** Europa, **14)** América do Norte, **15)** Pequenas Ilhas, **16)** Principais riscos em todos os setores e regiões, **17)** Opções de tomada de decisão para gerenciar riscos, **18)** Caminhos de desenvolvimento resilientes ao clima. Ver: IPCC. *Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability*. **Intergovernmental Panel on Climate Change**, 2022. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/>. Acesso em: 20 dez.2022.

por estiagens, secas, temperaturas altas e fortes chuvas, enfrenta sérios problemas devido ao avanço de seus impactos em toda a cadeia de alimentos, em especial, na produção e no acesso aos alimentos, em razão da escassez dos recursos hídricos e terrestres.⁷²⁰

Os dados deste relatório, como um consenso da comunidade científica, não são nada promissores e citam: **a)** dificuldade para atender às necessidades humanas diante dos impactos das mudanças climáticas na agricultura, silvicultura, pesca e aquicultura, **b)** desaceleração do crescimento da produtividade agrícola nos últimos 50 anos, em razão do aquecimento induzido pelo ser humano, **c)** impacto negativo das emissões de metano nas culturas, ampliando as temperaturas e concentrações de ozônio na superfície, **d)** mortalidade de árvores e distúrbios florestais em razão de condições ambientais quentes e secas, **e)** alteração da distribuição por conta do aquecimento impactando a qualidade dos alimentos, **f)** as perdas na produção de alimentos aumentaram desde meados do século 20, **g)** a redução da produção e disponibilidade de alimentos, com o conseqüente aumento dos preços dos alimentos ameaça à segurança alimentar, a nutrição e os meios de subsistência de milhões, **h)** mulheres, crianças, famílias de baixa renda, indígenas ou outros grupos minoritários e produtores de pequena escala, se encontram, muitas vezes em maior risco de desnutrição, perda de meios de subsistência, **i)** o número de dias com condições climáticas estressantes aumentará em até 250 dias de trabalho por até o fim do século, em algumas partes do sul da Ásia, na África Subsaariana Tropical e em partes da região central e América do Sul), dentre outras.⁷²¹

Estes dados conduzem, indiscutivelmente, ao reconhecimento pelo Sexto Painel Intergovernamental de que: “É inegável que a influência humana aqueceu a atmosfera, o oceano e a terra”, causando prejuízos cada vez maiores do que a capacidade humana de readaptação. O poder de destruição, com a elevação das temperaturas, com fenômenos meteorológicos extremos, com ondas de calor ou chuvas torrenciais, deslizamentos de terra, em diversos lugares do globo terrestre mostram-se cada vez em maior intensidade e frequência⁷²², bem como outros eventos relacionados ao clima. Nessa perspectiva o

⁷²⁰ IPCC. Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability. **Intergovernmental Panel on Climate Change**, 2022. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/sixth-assessment-report-working-group-ii/>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁷²¹ IPCC. Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability. **Intergovernmental Panel on Climate Change**, 2022. Disponível em https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/downloads/report/IPCC_AR6_WGII_Chapter05.pdf. Acesso em: 20 dez.2022, p. 717-719.

⁷²² PLANELLES, Manuel. Relatório da ONU sobre o clima responsabiliza a humanidade por aumento de fenômenos extremos. **El País**, 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-08-09/relatorio-da-onu-sobre-mudanca-climatica-responsabiliza-humanidade-por-aumento-de-fenomenos-extremos-atuais.html>. Acesso em: 20 dez.2022.

Goddard Institute for Space Studies (NASA GISS), afirma que os oito últimos anos – 2015 a 2022 – são os oito anos mais quentes de que há registro na história.⁷²³

Alguns exemplos de como a crise socioambiental têm deixado um rastro de destruição, diante da alteração do clima, pode ser vista pelos casos a seguir exemplificados. O primeiro deles, que merece referência é em relação a Região Sudeste formada pelos estados de Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, responsável por produzir 87,5% dos Cafés do Brasil⁷²⁴. Os dados apontam que a mudança climática já resultou em reduções na produção de café em mais de 20% no Sudeste do Brasil.⁷²⁵ Um dos exemplos ocorreu na região de Franca/SP, com prejuízo de R\$ 400.000,00 para um produtor rural, que, em razão do avanço de uma massa de ar polar, fez os termômetros despencarem para abaixo de zero, queimando aproximadamente 25% de um dos cafezais do agricultor. Três anos de trabalho foram perdidos, com a queda abrupta que destruiu a plantação que pertenceria à sagra de 2022.

FIGURA 14 – Queda abrupta nas temperaturas queima cafezais na região de Franca/SP



⁷²³ CHADE, Jamil. Os 8 últimos anos foram os mais quentes já registrados, diz agência da ONU. **Uol**, 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/01/12/os-8-ultimos-anos-foram-os-mais-quentes-ja-registrados-diz-agencia-da-onu.htm>. Acesso em: 20 jan.2023.

⁷²⁴ EMBRAPA. Região Sudeste produz 87,5% dos Cafés do Brasil em 2020. **Embrapa**, 2021. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/58778404/regiao-sudeste-produz-875-dos-cafes-do-brasil-em-2020>. Acesso em: 20 jan.2023.

⁷²⁵ KOH, Ilyun; GARRETT, Rachael; JANETOS, Antônio; MUELLER, Natanael D. Climate risks to Brazilian coffee production. **Environmental Research Letter**. 15 (2020). Disponível em: <https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1748-9326/aba471/pdf>. Acesso em: 10 jan.2023.

Fonte: EPTV. Geada causa prejuízo de R\$ 400 mil para produtor de café em Franca, SP: ‘Inacreditável’. Globo, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2021/07/20/geada-causa-prejuizo-de-r-400-mil-para-produtor-de-cafe-em-franca-sp-inacreditavel.ghtml>. Acesso em: 10 jan.2023.

A transformação do clima chileno⁷²⁶ é uma realidade, com uma crise hídrica que há anos golpeia Putaendo,⁷²⁷ localizado nos Andes, na região de Valparaíso e em Coquimbo, ao norte de Santiago, causando a morte de milhares de animais, por falta de água e alimento e gerando uma crise alimentar a desesperar seus moradores, enfatiza como a demanda excessiva por água, combinada com os efeitos das mudanças climáticas, mostra a sua face mais dramática. Um exemplo das regiões de Valparaíso, em que 10 mil animais foram a óbito, por falta de água, em 2019⁷²⁸ é apenas uma das regiões das muitas, que se encontram sendo atingidas. O mesmo cenário é visto no caso das abelhas.⁷²⁹

FIGURA 15 – Restos de uma vaca são vistas em terras que eram preenchidas com água, na lagoa Aculeo, em Paine, no Chile



⁷²⁶ CARRERE, Michelle. Sequía en Chile: “así va a ser el futuro, pero no necesariamente el futuro ha llegado”. Mongabay, 2019. Disponível em: <https://es.mongabay.com/2019/09/sequia-en-chile-rene-garreaud/>. Acesso em: 15 jan.2023.

⁷²⁷ CENTER FOR CLIMATE AND RESILIENCE RESEARCH. Sequía en Chile: la falta de agua y comida mata a miles de animales en Putaendo (Mongabay). Center for Climate and Resilience Research, 2019. Disponível em: <https://www.cr2.cl/sequia-en-chile-la-falta-de-agua-y-comida-mata-a-miles-de-animales-en-putaendo-mongabay/>. Acesso em: 15 jan.2023.

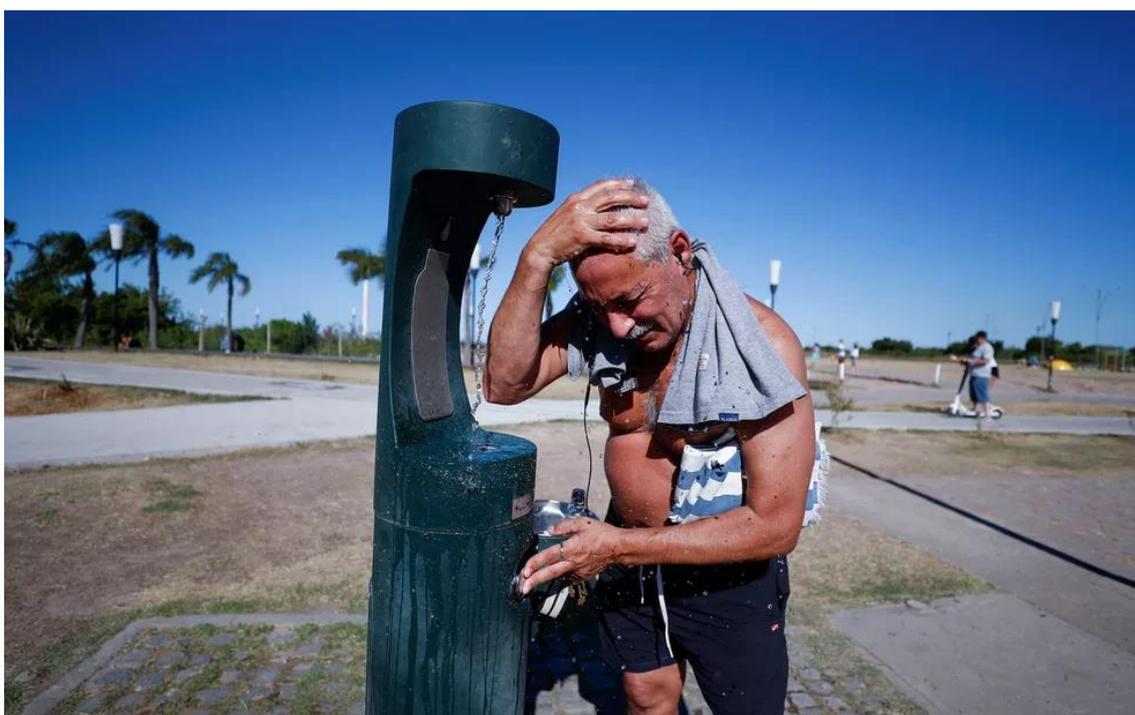
⁷²⁸ LUNA, Patrícia. Megasequía empuja a Chile a una de sus peores crisis hídricas. FRANCE 24, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2021/07/20/geada-causa-prejuizo-de-r-400-mil-para-produtor-de-cafe-em-franca-sp-inacreditavel.ghtml>. Acesso em: 15 jan.2023.

⁷²⁹ LUNA, Patrícia. Megasequía empuja a Chile a una de sus peores crisis hídricas. FRANCE 24, 2019. Disponível em: <https://www.france24.com/es/20190925-megasequia-chile-agricultores-muerte-animales>. Acesso em: 15 jan.2023.

Fonte: LUNA, Patrícia. Megasequia empuja a Chile a una de sus peores crisis hídricas. **FRANCE 24**, 2019. Disponível em: <https://www.france24.com/es/20190925-megasequia-chile-agricultores-muerte-animales>. Acesso em: 15 jan.2023.

A crise socioambiental, infelizmente, também tem levado a uma onda de apagões de energia, em meio à onda histórica de calor, como vivenciado pela Argentina, país irmão, após as temperaturas subirem mais de 40 graus. Em 11 de janeiro de 2022, Buenos Aires, na Argentina sofreu um apagão diante de uma forte onda de calor. Conforme a distribuidoras de eletricidade Edenor e Edesur, as altas temperaturas enfrentadas no país, geraram um aumento vertiginoso na demanda para resfriamento, ocasionando as quedas de energia⁷³⁰ e atingindo mais de 700 mil consumidores em Buenos Aires. Além disso, o sistema de purificação da água também foi afetado, razão pela qual a AySA, fornecedora da água potável, pediu, na época, aos consumidores, para que otimizem o uso da água.

FIGURA 16 – Às margens do Rio de la Plata, um homem se refresca, por conta da histórica onda de calor em 09 de janeiro de 2022



Fonte: REUTERS. Buenos Aires é atingida por blecaute em meio à onda de calor. REUTERS, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/01/11/capital-argentina-e-atingida-por-blecaute-em-meio-a-onda-de-calor.ghtml>. Acesso em: 15 jan.2023.

⁷³⁰ REUTERS. Apagão na Argentina deixa mais de 700 mil pessoas sem luz. **Exame**, 2022. Disponível em: <https://exame.com/mundo/apagao-na-argentina-deixa-mais-de-700-mil-pessoas-sem-luz/>. Acesso em: 10 jan.2023.

Como um dos mais mortíferos deste século⁷³¹, se encontra o terremoto⁷³², com magnitude 7,8, que se iniciou na madrugada de 06 de fevereiro de 2023, em Kahramanmaras, no sudoeste da Turquia, próximo à fronteira com a Síria, cuja escala de destruição é sem precedentes: o tremor, por um minuto e meio, alcançou 250 quilômetros, atingindo centenas de municípios e pode ser sentido também em Israel, Chipre e Líbano.⁷³³ As mortes no terremoto já passam de 16 mil e milhares de pessoas ainda estão desaparecidas, em meio aos escombros. Diante da intensidade do terremoto, milhares deixaram suas casas, com medo de que desabassem, instaurando-se uma crise que além de ambiental, mostra suas facetas econômicas e sociais, a exigir a cooperação global. Nesse sentido, a embaixadora da Síria no Brasil, Rania Al Haj Ali afirmou em 08 de fevereiro de 2023, sobre a necessidade de medicamentos e alimentos para a população, lançando um apelo a comunidade internacional.⁷³⁴ Mais de 50 países, dentre eles o Brasil ofereceu ajuda humanitária, em resposta ao ocorrido. O atual presidente do país, Luiz Inácio Lula da Silva, autorizou o envio de ajuda humanitária⁷³⁵, enviado no dia 08 de fevereiro de 2023.

⁷³¹ SAID-MOORHOUSE, Lauren; EDWARDS, Christian; SHVEDA, Krystina; PETTERSSON, Henrik. Terremoto na Turquia é um dos mais mortíferos deste século. **CNN BRASIL**, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/terremoto-na-turquia-e-um-dos-mais-mortiferos-deste-seculo/>. Acesso em: 09 fev. 2023.

⁷³² Emerson Mariano da Silva, Karina Karla Frota de Albuquerque, Jose Maria Brabo Alves e Francisco das Chagas Brandão Melo afirmam que: Estudos científicos indicam que os terremotos (sismos) sofrem influência do clima, assim, também sofrem influências das mudanças climáticas. Mudanças no clima são capazes, em longo prazo, de potencializar o movimento das placas tectônicas causando o aumento de incidências de tremores de terra. O inverso também pode acontecer com eventos geológicos decorrentes do mesmo fenômeno influenciando o clima por milhões de anos e com efeitos retroativos”. Ver: SILVA, Emerson Mariano da; ALBUQUERQUE, Karina Karla Frota de; ALVES, Jose Maria Brabo; MELO, Francisco das Chagas Brandão. O Conhecimento sobre Sismos e Mudanças Climáticas como Proposta Pedagógica: Estudo de Caso em uma escola Pública de Fortaleza/CE. *Revista Brasileira de Meteorologia*, v. 36, n. 3 (Suplemento), p. 529-537, 2021. Cientistas cada vez mais associam terremotos às mudanças climáticas, trata-se de uma perspectiva inédita, apontando a influência do clima na ocorrência de tremores. Um deles é o geólogo australiano Giampiero Iaffaldano. Ver: VEJA. Cientistas associam terremotos às mudanças climáticas. **Revista Veja**, 2016. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/ciencia/cientistas-associam-terremotos-as-mudancas-climaticas/>. Acesso em: 10 fev.2023.

⁷³³ GLOBO. Mortes no terremoto na Turquia e na Síria passam de 16 mil. **Globo**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/ao-vivo/terremoto-de-magnitude-78-deixa-mais-de-12-mil-mortos-na-turquia-e-na-siria-acompanhe-ao-vivo.ghtml>. Acesso em: 09 fev.2023.

⁷³⁴ MATOSO, Filipe; MARQUES, Patrícia. Após terremoto, Síria precisa de ajuda para comprar remédios e alimentos, diz embaixadora no Brasil. **Globo**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/02/08/apos-terremoto-siria-precisa-de-ajuda-financiera-para-comprar-medicamentos-e-alimentos-diz-embaxadora-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 09 fev.2023.

⁷³⁵ Entre as contribuições na missão humanitária, pelo Brasil, menciona-se: a) Equipe especializada em busca e resgate urbano e salvamento, formada por 42 pessoas, dentre as quais, 34 são bombeiros de São Paulo, de Minas Gerais, do Espírito Santo e do Distrito Federal, além de médicos e agentes da defesa civil, b) Cães farejadores, para colaborar na localização das vítimas, c) Seis toneladas de equipamentos para contribuir nas buscas, d) Três conjuntos de “kits calamidades” com 250 kg de medicamentos e itens emergenciais, cada um, e).

FIGURA 17 – Mesut Hancer segura a mão da filha Irmak, de 15 anos, uma das vítimas no terremoto em Kahramanmaras, na Turquia



Fonte: BBC. Terremoto na Turquia: A imagem de pai segurando mão de filha morta que mostra desespero de sobreviventes. BBC, 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cek38g82rxdo>. Acesso em: 15 jan.2023.

“A capacidade de adaptação não é infinita. Essa onda de calor está testando os limites da sobrevivência humana”, conforme Chandni Singh, do Indian Institute for Human Settlements e do IPCC, em 02 de maio de 2022. Nessa perspectiva, James Hansen, Ex-Diretor do Instituto Goddard de Estudos Especiais da NASA afirma que a energia capturada pela poluição do aquecimento global gerada pelo ser humano é equivalente a explodir 600.000 bombas atômicas de Hiroshima por dia, 365 dias por ano”. Significa a dizer, portanto, que o aquecimento continua a ser intensificado, enfrentando-se cada vez mais desastres climáticos que geram prejuízos à saúde, à alimentação, a segurança energética e hídrica e a infraestrutura, ceifando inúmeras vidas, conforme destacado pelo Secretário-Geral da Organização Meteorológica Mundial, Petteri Taalas.⁷³⁶

Ver: SANTOS, Robson. Brasil envia ajuda humanitária para Turquia. **Uol**, 2023, Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2023/02/09/aviao-do-brasil-com-ajuda-humanitario-decola-para-turquia.htm>. Acesso em: 09 fev.2023.

⁷³⁶ CHADE, Jamil. Os 8 últimos anos foram os mais quentes já registrados, diz agência da ONU. **Uol**, 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/01/12/os-8-ultimos-anos-foram-os-mais-quentes-ja-registrados-diz-agencia-da-onu.htm>. Acesso em: 20 jan.2023.

A esse respeito Juarez Freitas afirma que, pela primeira vez na história, “a humanidade simplesmente pode inviabilizar sua permanência na Terra, por obra e desgraça, em larga escala, de seu estilo devorante, compulsivo e pouco amigável”.⁷³⁷ A destruição acelerada do meio ambiente pelo ser humano, dos ecossistemas e da biodiversidade, a poluição atmosférica e dos oceanos, o mar de lama que transborda a cada tragédia ambiental, a secagem das áreas úmidas, o massivo descarte e desperdício de alimentos, todos estes fatores também condicionam o futuro e tornam cada vez mais próxima a possibilidade do aniquilamento da espécie humana por conta das ações antropogênicas. Nessa perspectiva, Claudio Blanc apresenta a fábula da galinha dos ovos de ouro, como analogia entre a destruição do sustento *versus* a destruição do meio ambiente:

Todos se lembram da fábula da galinha dos ovos de ouro. Era a fonte de riqueza daquele homem afortunado que, todos os dias, recebia da ave um ovo de ouro maciço. Ganancioso, resolveu – coloquemos assim – forçar a produção e acabou destruindo seu meio de sustento. De certa forma, o mesmo está acontecendo entre nós e o planeta. A natureza tem nos provido abundantemente, mas estamos forçando os recursos do solo, esgotando nossas águas, poluindo os ares e mares. Estamos correndo o risco de matar nossa galinha dos ovos de ouro, talvez não por ganância, como o personagem da fábula, mas por não considerarmos o alto custo ecológico da produção de nossos alimentos, do consumo de nossas energias, do lixo e dos dejetos que geramos, do desperdício de água e de outros preciosos recursos naturais e da pobreza em escala global.⁷³⁸

Como forma de insurgência à violência perpetrada, a natureza, em algum momento, responderia às ações humanas:

Ironicamente, é como se a própria natureza e suas leis (“o Deus de Espinosa”, no qual Einstein afirmava acreditar) forçassem a humanidade a mudar conscientemente o impulso natural, autofágico, que nos torna predadores da nossa própria espécie, ou, usando as palavras do filósofo Thomas Hobbes (1588-1679), que faz do homem “o lobo do homem”.⁷³⁹

A crise climática, antes vista como uma possibilidade futura, manifesta-se como a urgência do nosso tempo, especialmente porque com o aumento vertiginoso dos impactos mudanças climáticas, a precarização de políticas públicas e as desigualdades alimentares em níveis alarmantes; conforme visto no segundo capítulo, afetam a garantia à uma alimentação de qualidade, em quantidade e com acessibilidade para todos. Mais do que isso, a crise climática revela-se a partir de uma narrativa sindêmica global, na qual,

⁷³⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.25-26.

⁷³⁸ BLANC, Claudio. **Aquecimento global e crise ambiental**. São Paulo: Gaia, 2012, p. 9.

⁷³⁹ BLANC, Claudio. **Aquecimento global e crise ambiental**. São Paulo: Gaia, 2012, p. 10.

percebe-se que as mudanças climáticas e a insegurança alimentar; em suas duas faces, desnutrição e obesidade, com a proliferação dos desertos e pântanos alimentares, necessitam de uma estratégia unificada de mitigação das consequências, porque se orientam pelo mesmo modelo hegemônico que moldou o sistema alimentar, a economia e os padrões alimentares, na busca desmensurada pelo crescimento do PIB e em prol do consumo excessivo de industrializados. Nesta perspectiva, para François Ost, a sociedade vive uma crise sem precedentes, marcando a ruptura entre o homem e a natureza.⁷⁴⁰ Esse sentimento é compartilhado por Michel Maffesoli, para quem a ânsia insuperável do progresso como solução de tudo, para Michel Maffesoli levou à devastação do mundo: “O mito do progresso não é nada inofensivo. Ele levou, é preciso dizer e repetir, à devastação do mundo. O saqueio ecológico é prova disso.”⁷⁴¹ O que o autor quer dizer é que o mito do progresso se estruturou a partir de uma lógica de dominação.⁷⁴²

Uma das preciosas lições de Michel Maffesoli se estabelece pela definição da saturação como um: “Processo, quase químico, que dá conta da desestruturação de um dado corpo e que é seguida pela reestruturação desse corpo com os mesmos elementos daquilo que foi desconstruído”.⁷⁴³ Quer-se afirmar que a sociedade tal como se encontra está saturada, vivenciando-se uma crise de civilização, visto que os valores da modernidade focados na individualidade, racionalidade e no mito do progresso estão saturados.⁷⁴⁴ Desse processo de mudanças na sociedade da saturação emerge a reconstrução:

Quando há mudanças de época, existe um processo de saturação. A saturação é um conceito proposto por um sociólogo americano que usa o exemplo da saturação química. Ele mostra que em certo ponto as moléculas que formam um corpo não podem mais ficar juntas. Existe, então, uma destruição desse corpo e, ao mesmo tempo, essas mesmas moléculas vão entrar em outro corpo, uma recomposição. O fim de *um* mundo não é o fim *do* mundo.⁷⁴⁵

No lugar da individualidade, a pluralidade. Na da racionalidade, o emocional e ao invés de uma projeção do futuro, o presente.⁷⁴⁶ Nomear com precisão esse ponto de

⁷⁴⁰ OST, François. **A natureza a margem da lei: A ecologia à prova do direito**. Lisboa: Piaget, 1998.

⁷⁴¹ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. de Fernando Santos. São Paulo: Edições Sesc, 2021, p. 127.

⁷⁴² MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 33.

⁷⁴³ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 12.

⁷⁴⁴ Estes aspectos foram trabalhos na subseção anterior. Ver: MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 14.

⁷⁴⁵ ALFANO, Bruno. Sociólogo francês Michel Maffesoli prevê a era dos afetos. **Extra**, 2016. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/educacao/educacao-360/sociologo-frances-michel-maffesoli-preve-era-dos-afetos-20174105.html>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁷⁴⁶ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Maffesoli aponta o grande desafio das instituições na pós-modernidade. **Câmara Municipal de Porto Alegre, 2009**. Disponível em:

reconstrução em que a sociedade se encontra é, também, um desafio; conforme Maffesoli chamamos de crise, a qual não é apenas econômica⁷⁴⁷, e sim a crise da “saturação de valores da modernidade, como o individualismo, a racionalidade, o futuro como progresso e o trabalho como valor essencial de uma vida”.⁷⁴⁸ Para o autor: “Em certos momentos, uma sociedade não tem mais consciência daquilo que a mantém unida e, a partir daí, ela não tem mais confiança nos valores que garantia a solidez do vínculo social”, desmoronando-se, assim, os valores que até então sustentavam este vínculo.⁷⁴⁹

Essa perspectiva representa uma mutação, porém: “Não haverá fim do mundo. Haverá o fim de um tipo de mundo e, em seu lugar, uma metamorfose que irá criar (já está criando) diversos mundos. Nossa principal decisão será optar por viver naquele no qual nos sentimos mais em casa”.⁷⁵⁰ Ao realizar este desvelamento, a sociedade da saturação vista sob o prisma das crises apocalípticas que se manifestam, Michel Maffesoli conduz à uma reflexão de que essa mudança pede uma escolha de palavras fundadoras, “que garantem a instalação do estar-junto que está emergindo”⁷⁵¹, um romantismo da terra “que se manifesta na vinculação com o território, na importância do localismo, na atenção aos produtos da terra local, nos alimentos orgânicos. Em suma, pela sensibilidade ecológica”⁷⁵², que de uma forma ou outra, proporciona aos indivíduos um sentimento de pertencimento a essa terra.⁷⁵³ Prevalece o envolvimento com a terra e não mais um desenvolvimentismo voltado a “violentá-la a qualquer preço”.⁷⁵⁴ Daí porque o autor afirma que com a perda das raízes ocorreu o desencanto com o mundo, que renasce a partir da reconexão com a terra, um reencantamento do mundo, pautado no viver aqui e agora.⁷⁵⁵

<https://www.camarapoa.rs.gov.br/noticias/maffesoli-aponta-o-grande-desafio-das-instituicoes-na-pos-modernidade>. Acesso em: 10 jan.2023.

⁷⁴⁷ ALFANO, Bruno. Sociólogo francês Michel Maffesoli prevê a era dos afetos. **Extra**, 2016. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/educacao/educacao-360/sociologo-frances-michel-maffesoli-preve-era-dos-afetos-20174105.html>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁷⁴⁸ LONDON, Jack. Não é a economia, seu estúpido!. **Pequenas Empresas, Grandes Negócios**, 2014. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Colunistas/Jack-London/noticia/2014/11/nao-e-economia-seu-estupido.html>. Acesso em: 20 dez.2023.

⁷⁴⁹ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 21.

⁷⁵⁰ LONDON, Jack. Não é a economia, seu estúpido!. **Pequenas Empresas, Grandes Negócios**, 2014. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Colunistas/Jack-London/noticia/2014/11/nao-e-economia-seu-estupido.html>. Acesso em: 20 dez.2023.

⁷⁵¹ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 19.

⁷⁵² MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 23.

⁷⁵³ O autor usa a expressão autóctones, para dar esse sentido. Ver: MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 24.

⁷⁵⁴ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 25.

⁷⁵⁵ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 29-30.

Segundo o autor, o conceito de Estado-Nação é substituído por um mosaico de ideias, consubstanciado em uma perspectiva localista, expandindo-se, com as novas tecnologias, a horizontalidade da internet, em que o indivíduo assume uma perspectiva múltipla e o presente se torna à perspectiva de futuro.⁷⁵⁶ Nesse sentido: “Existe na experiência cotidiana do espaço vivido uma forma de junção, de ajustamento ao outro do grupo e a esse “outro” que é a natureza”.⁷⁵⁷

A sensibilidade ecosófica se assume nas práticas cotidianas, daí porque o autor afirma que “tudo isso não é conscientizado, nem mesmo verbalizado como tal”. Questões que se pensava inexistentes, como o “exercício da solidariedade no dia a dia”,⁷⁵⁸ reavivam-se e se somam “à aceitação de um mundo que não é o céu na terra e também não é o inferno na terra, mas, sim, a terra na terra”.⁷⁵⁹ Acompanhando a lógica do autor, a transfiguração da política transforma-se em uma ecologia,⁷⁶⁰ que consiste em proteger a moradia comum “da devastação a que fomos acostumados pela modernidade”⁷⁶¹, sendo marcante a perspectiva de um sentimento de pertencimento e sentido de vida comunitária⁷⁶²:

Iniciação a novas formas de generosidade, solidariedades com letra minúscula que não têm mais nada que ver com o Estado providencial e sua visão dominante. Se, como indica Hélène Strohl, o Estado social não funciona mais (Albin Michel, 2008), é porque é na base, no quadro comunitário e graças às técnicas interativas, que se difunde a solidariedade sob todas as formas. Curioso retorno a uma ordem simbólica que se pensava superada.⁷⁶³

É essa preocupação com a moradia comum (oïkos) que estabelece a sensibilidade ecológica, a partir de um relacionamento permeado pela alteridade, não mais, portanto, como uma individualização moderna. Maffesoli explica esse raciocínio pelo “principium relationis”, ou seja, “pelo relacionamento, todo o mundo só existe pela relação com a alteridade”, é, pois, o que nos relaciona: o grupo, a fauna, a flora, o odor, o tocar [...].⁷⁶⁴

⁷⁵⁶ INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Para Maffesoli, crise tem origem na saturação dos valores da Modernidade. **Instituto Humanitas**, 2014. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/170-noticias-2014/537320-para-maffesoli-crise-tem-origem-na-saturacao-dos-valores-da-modernidade>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁷⁵⁷ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 92.

⁷⁵⁸ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 35.

⁷⁵⁹ O autor esta manifestação como a real contemplação do mundo. Ver: MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 35.

⁷⁶⁰ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 36.

⁷⁶¹ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 36.

⁷⁶² MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 40.

⁷⁶³ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 41.

⁷⁶⁴ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 89.

Como lugar de destaque na pós-modernidade, Maffesoli afirma que: “A Mãe Terra, “Gaia”, recupera sua honra”⁷⁶⁵ a partir de uma invaginação do sentido (o retorno à natureza essencial das coisas)⁷⁶⁶, que “ultrapassa o homem”, ao contrário do antropocentrismo.⁷⁶⁷ São visíveis as influências dessa razão sensível de Maffesoli, para quem:

Esta última baseia-se não mais na representação, mas, sim, na imaginação criadora em que a experiência unificadora reencontra uma força e um vigor renovados. A natureza, então, não é mais um objeto inerte a representar e, depois, a explorar, mas sim uma surrealidade vivente. Aqui estamos no cerne da solidariedade orgânica própria da sensibilidade ecológica.⁷⁶⁸

Percebe-se, a partir destas reflexões, a unificação das perspectivas do autor, em torno de uma outra forma de compreender a natureza, “não forçando-a, mas ajustando-se a ela”⁷⁶⁹, sendo a valorização da natureza o denominador comum dos territórios e comunidades; *stricto sensu* ou simbólicos (virtuais).⁷⁷⁰

Estas reflexões conduzem à Hervé Kempf, para quem: “A crise ecológica e a crise social são duas faces de um mesmo desastre. O social continua a ser não considerado pelos ambientalistas. O social significando as relações de poder e das riquezas no interior das sociedades”⁷⁷¹, acentuando ainda mais as crises existentes. Daí porque, para André B. Farias, a transformação desse cenário perpassa por um “despertar da consciência de que a questão da crise ecológica, o esgotamento da natureza coincide com a questão do esgotamento de um modelo de racionalidade econômica”.⁷⁷²

em outras palavras, em face da forma não inteligente, sem preocupação científica e ética com as relações com o meio ambiente natural, o homem tem criado um ambiente urbano, de exploração econômica e convívio social que pensa ser suficiente para assegurar sustentabilidade, ignorando que a sustentabilidade é o equilíbrio entre a função ambiental e a função social dos espaço, entre a necessidade de serviços ambientais (como o ar, a água, o sol, ecossistemas, biodiversidade), e os serviços sociais (moradia, trabalho, convivência, alimentos, etc.)⁷⁷³

⁷⁶⁵ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 53.

⁷⁶⁶ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 62.

⁷⁶⁷ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 65.

⁷⁶⁸ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 80.

⁷⁶⁹ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 89.

⁷⁷⁰ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 53.

⁷⁷¹ KEMPF, Hervé. Como os riscos destroem o planeta. Trad. de Bernardo Ajzenberg. São Paulo: Globo, 2010, p.39.

⁷⁷² ARIAS, André B. Ética e meio ambiente. In: TORRES, João Carlos Brum (org.). Manual de ética: questões de ética teórica e aplicada. Petrópolis, RJ: Vozes; Caxias do Sul: EDUCS, 2014. p. 605.

⁷⁷³ RECH, Adir Ubaldo. **Inteligência artificial, meio ambiente e cidades inteligentes**. Caxias do Sul: EducS, 2020, p. 86.

Nessa perspectiva, pensar globalmente ou localmente é pensar no meio ambiente, ou como afirma Michel Maffesoli: “O particular e o universal, o local e o global, que se ajustam a essa nova figura que é o glocal”.⁷⁷⁴

A cidade é uma criação cultural do homem⁷⁷⁵ e, ao mesmo tempo, o lugar que mais poluímos o meio-ambiente. Se “a cidade é a projeção da sociedade sobre um local”, como destaca Henri Lefebvre⁷⁷⁶, não restam dúvidas de que as consequências vivenciadas pelo ser humano, nos dias de hoje, refletem as escolhas estabelecidas pelo paradigma antropocêntrico, pautado por uma visão de mundo que naturaliza a superexploração dos recursos naturais e a modificação da natureza para atender aos desejos ilimitados do ser humano. É na cidade que a vida acontece, onde o ser humano vive, se reproduz e se reconstrói, de acordo com os seus desejos conforme assinala Robert Park, para quem:

A mais consistente e, no geral, a mais bem sucedida tentativa do homem de refazer o mundo onde vive de acordo com o desejo de seu coração. Porém, se a cidade é o mundo que o homem criou, então é nesse mundo que de agora em diante ele está condenado a viver. Assim, indiretamente, e sem nenhuma idéia clara da natureza de sua tarefa, ao fazer a cidade, o homem fez a si mesmo.⁷⁷⁷

Ao mesmo tempo, nas cidades é o espaço onde encontramos a maior degradação ambiental e, conseqüentemente, humana. Com efeito, as modificações ocorridas nas últimas décadas contribuíram com uma infindável gama de consequências, sobretudo, aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Daí porque “a crise ambiental contemporânea é socialmente desigual e, portanto, não atinge todos em semelhante proporção e intensidade”.⁷⁷⁸

Nesta sequência de ideias, Jeferson Dytz Marin e Mateus Lopes da Silva esclarecem as razões de transbordamento da crise ambiental:

[...] a realidade atual demonstra a presença constante de variáveis como o crescimento econômico a qualquer custo, foco nos interesses particulares e um constante estímulo para o consumo exagerado, o que acaba contribuindo cada vez mais para a degradação do patrimônio ambiental e desprestigiando a importância da consciência de preservação do ambiente.⁷⁷⁹

⁷⁷⁴ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p.99.

⁷⁷⁵ RECH, Adir Ubald. RECH, Adir Ubald. **Inteligência artificial, meio ambiente e cidades inteligentes**. Caxias do Sul: Educus, 2020.

⁷⁷⁶ LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. 3a. reimpressão. São Paulo: Documentos, 2011, p. 62.

⁷⁷⁷ PARK, Robert. 1967, p. 3.

⁷⁷⁸ RAMMÊ, Rogério Santos. O desafio do acesso à justiça ambiental na consolidação de um Estado Socioambiental. DPU nº 58. Jul-Ago/2014. Seção Especial. **Teorias e Estudos Científicos**, p. 183.

⁷⁷⁹ MARIN, Jeferson Dytz; SILVA, Mateus Lopes da. Estado socioambiental, 2020, p. 307. In: CALGARO, Cleide. **Constitucionalismo e Meio Ambiente**, Tomo I: Constitucionalismo Latino-Americano e a Ética. Porto Alegre: Editora Fi, 2020, p. 299-317.

Desta reflexão, emerge a necessidade de romper com um sistema que por séculos cristaliza injustiças e privilegia as grandes potências econômicas, ao invés de implementar direitos tão caros a todos nós. Preocupada com esse cenário, a Nova Carta do Atlântico, assinada em 10 de junho de 2021, pelo Presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, e o Primeiro-Ministro britânico Boris Johnson, cita no sétimo tópico que “o mundo chegou a um ponto crítico onde deve agir com urgência e ambição para enfrentar a crise climática, proteger a biodiversidade e sustentar a natureza”.⁷⁸⁰

A Sociedade da Saturação de Maffesoli também encontra convergências com os contributos de Leonardo Boff, para quem: “As crises clássicas conhecidas [...] afetaram profundamente todas as sociedades. A crise atual é mais radical, pois está atacando o nosso *modus essendi*: as bases da vida e de nossa civilização, não suportando mais um projeto infinito de progresso”.⁷⁸¹ Leonardo Boff, valendo-se de uma analogia, explica:

Dito numa expressão tirada do cotidiano: a Terra já entrou, há bastante tempo, no cheque especial. Encontra-se no vermelho. Ela precisa de mais de um ano e meio para repor o que nós lhe subtraímos durante um ano. Em outras palavras, a terra não é mais sustentável. Quando entrará em falência? O que ocorrerá à nossa civilização e às populações presentes e futuras, quando nos faltarem os meios de vida indispensáveis para a nossa sobrevivência e para levarmos avante os projetos humanos sempre novos e exigentes?⁷⁸²

Desse modo, na perspectiva boffiana, o mundo como um todo atravessa um período marcado por uma crise social e ambiental, denominada por Leonardo Boff como a “insustentabilidade da atual ordem socioecológica”⁷⁸³, em que o desequilíbrio generalizado da insustentabilidade se manifesta em cinco eixos centrais: **a)** o sistema econômico-financeiro mundial, ao estimular o modo de produção consumista, poluidor e mecanicista, como eixo articulador das sociedades,⁷⁸⁴ **b)** a injustiça mundial, diante da ausência de solidariedade e a incapacidade de incluir a todos os seres humanos, garantindo-lhes condições de vida digna,⁷⁸⁵ **c)** a devastação da biodiversidade, ocasionando na redução da riqueza proporcionada pela Terra,⁷⁸⁶ **d)** a intervenção

⁷⁸⁰ WHITE HOUSE. **The New Atlantic Charter**. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2021/06/10/the-new-atlantic-charter/>. Acesso em: 20 jul.2022.

⁷⁸¹ BOFF, Leonardo. O antropoceno: uma nova era geológica. **Leonardo Boff**, 2005b. Disponível em: <http://www.leonardoboff.com/site/lboff.htm>. Acesso em: 12 jan.2023.

⁷⁸² BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O que é, o que não é**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 25-16.

⁷⁸³ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O que é, o que não é**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 17.

⁷⁸⁴ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O que é, o que não é**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 17-18.

⁷⁸⁵ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O que é, o que não é**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 19-20.

⁷⁸⁶ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O que é, o que não é**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 21-22.

tecnológica desenfreada para submeter a natureza aos propósitos do ser humano⁷⁸⁷ e e) o aquecimento global, como consequência dos bilhões de toneladas de gases de efeito estufa lançados na atmosfera.⁷⁸⁸ Este autor condena as estratégias dos poderosos em “ganhar dinheiro e ficar rico e não ser honesto, justo e solidário” e em “salvar o sistema financeiro e não salvar nossa civilização e garantir a vitalidade da Terra”.

Apesar do cenário de uma crise ecológica galopante, para Carlos Alberto Lunelli e Augusto Antônio Fontanive Leal, entendem que é possível estabelecer freios à atuação humana, veja-se:

Muito embora a situação atualmente vivenciada, caracterizada como crise ambiental, seja alarmante e possa levar famigerado fim dos tempos, é possível estabelecer determinados critérios como forma de elidir a ação prejudicial do homem sobre a natureza. Um deles trata acerca de um processo de desenvolvimento reajustado sustentavelmente, no que tange aos aspectos econômicos e sociais. O outro tem por função estabelecer uma forma de responsabilização do homem quando de sua atuação nefasta para com o meio ambiente, valendo-se de um meio que assegure a preservação do meio ambiente⁷⁸⁹

Nesta sequência de ideias, Carlos Alberto Lunelli e Augusto Antônio Fontanive Leal compreendem que a sociedade, lamentavelmente, ainda não progrediu para uma perspectiva de coletividade:

Se a dificuldade de regredir para um estilo de vida mais simples pudesse ser reduzida a uma única palavra, certamente seria desinteresse. A sociedade ainda não evoluiu para o conceito de coletividade, onde existe uma preocupação real com as gerações futuras e o impacto que a pegada ecológica das gerações presentes pode propiciar a elas. E o desejo de mudança é a força motriz para a construção de uma nova ideologia e conseqüentemente, um novo paradigma.⁷⁹⁰

A existência de uma crise socioambiental, para Enrique Leffé decorre de uma crise civilizatória “regida pelo predomínio do desenvolvimento da razão tecnológica sobre a organização da natureza”, veja-se:

A degradação ambiental se manifesta como sintoma de uma crise de civilização, marcada pelo modelo de modernidade regido pelo predomínio do desenvolvimento da razão tecnológica sobre a organização da natureza. A questão ambiental problematiza as próprias bases da produção; aponta para a desconstrução do paradigma econômico da modernidade e para a construção

⁷⁸⁷ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O que é, o que não é**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 22-26.

⁷⁸⁸ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O que é, o que não é**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 26-28.

⁷⁸⁹ LUNELLI, Carlos Alberto; LEAL, Augusto Antônio. Diálogos sobre crise ambiental, desenvolvimento sustentável e responsabilidade da humanidade, 2016, p. 159. **Revista Jurídica – CCJ**, v.20, nº 43, p. 149-164, set/dez, 2016.

⁷⁹⁰ LUNELLI, Carlos Alberto; LEAL, Augusto Antônio. Diálogos sobre crise ambiental, desenvolvimento sustentável e responsabilidade da humanidade, 2016, p. 154. **Revista Jurídica – CCJ**, v.20, nº 43, p. 149-164, set/dez, 2016.

de futuros possíveis, fundados nos limites das leis da natureza, nos potenciais ecológicos, na produção de sentidos sociais e na criatividade humana.⁷⁹¹

Por esta razão, este autor entende pela necessidade da “desconstrução do paradigma econômico da modernidade e para a construção de futuros possíveis, fundados nos limites da natureza, nos potenciais ecológicos, na produção de sentidos sociais e na criatividade humana”.⁷⁹²

Diante das considerações tecidas, trata-se de uma crise sem precedentes, como alude François Ost, marcando a ruptura entre o homem e a natureza.⁷⁹³ Além disso, “a crise ambiental contemporânea é socialmente desigual e, portanto, não atinge todos em semelhante proporção e intensidade”.⁷⁹⁴ Com efeito, os seres humanos em maior vulnerabilidade socioeconômica como mulheres, afrodescendentes e comunidades tradicionais são, também, os mais vulneráveis a eventos como a variação na quantidade e no preço dos alimentos, que por não terem condições de arcar com os custos extras decorrentes do aumento do preço diante das alterações das condições climáticas para o cultivo dos alimentos, reduzem o consumo ou abstém-se de se alimentar.⁷⁹⁵

Com o aprofundamento da crise socioambiental, vivencia-se um aumento vertiginoso das desigualdades causadas por políticas neoliberais excludentes, que criaram as condições para o surgimento de movimentos autoritários eclodirem. Nesse sentido, Mc Chesney destaca que o neoliberalismo⁷⁹⁶, para alguns teóricos, é apresentado como “o único caminho possível”⁷⁹⁷, no entanto, concentra nas mãos de poucas pessoas, os interesses da maioria, com prioridade ao desenvolvimento de políticas que favoreçam uma minoria, tendo como consequências, inexoravelmente:

[...] um enorme crescimento da desigualdade econômica e social, um aumento marcante da pobreza absoluta entre as nações e povos mais atrasados do mundo, um meio ambiente global catastrófico, uma economia global instável e uma bonança sem precedente para os ricos. Diante desses fatos, os defensores

⁷⁹¹ LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 8ª ed. Porto Alegre: Editora Vozes, 2011, p. 15.

⁷⁹² LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 8ª ed. Porto Alegre: Editora Vozes, 2011, p. 15.

⁷⁹³ OST, François. **A natureza a margem da lei: A ecologia à prova do direito**. Lisboa: Piaget, 1998.

⁷⁹⁴ RAMMÊ, Rogério Santos. O desafio do acesso à justiça ambiental na consolidação de um Estado Socioambiental. DPU nº 58. Jul-Ago/2014. Seção Especial. **Teorias e Estudos Científicos**, p. 183.

⁷⁹⁵ THE CLIMATE REALITY PROJECT BRASIL. **Para que justiça climática?**. Climate Reality Project, 2022. Disponível em: <https://materiais.brazilclimatechange.com/e-book-para-que-justica-climatica-acesse-agora>. Acesso em: 21 set.2022.

⁷⁹⁶ Para Chesney, o neoliberalismo “consiste em um conjunto de políticas e processos que permitem a um número relativamente pequeno de interesses particulares controlar a maior parte possível da vida social com o objetivo de maximizar seus benefícios individuais”. Ver: CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas**. Brasil: Bertrand, 2002, p. 3.

⁷⁹⁷ CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas**. Brasil: Bertrand, 2002, p. 3.

da ordem neoliberal nos garantem que a prosperidade chegará inevitavelmente até as camadas mais amplas da população – desde que ninguém se interponha à política neoliberal que exacerba todos esses problemas!⁷⁹⁸

Esse contraste apresentado do neoliberalismo também é presenciado quando se fala sobre alimento, tanto de forma direta quanto indireta. Explica-se: “as forças empresariais são maiores, mais agressivas”, e funciona em ambientes em que a “população é afastada da informação, do acesso e dos fóruns públicos indispensáveis a uma participação significativa na tomada de decisões”.⁷⁹⁹ Nessa perspectiva, persiste a insistência do neoliberalismo de que as principais decisões e mudanças, estejam fora do alcance da população. É que o neoliberalismo não tem interesse em uma democracia participativa, verdadeiramente efetiva, formada por grupos plurais, porque “em vez de cidadãos, ela produz consumidores”.⁸⁰⁰

A tomada de decisões e o controle do processo político pela influência das grandes empresas na mídia, que defendem os princípios de mercado, demonstram algumas das razões da irrelevância da política eleitoral para uma grande massa da população, visto que não se sentem representadas e, principalmente, participantes do processo decisório.⁸⁰¹

Nesse sentido, “o fato de a economia girar em torno dessas instituições compromete gravemente a nossa capacidade de construir uma sociedade democrática”⁸⁰², pois “a desigualdade social gerada pelas políticas neoliberais solapa todo e qualquer esforço de realização da igualdade de direitos necessária para que a democracia tenha credibilidade”.⁸⁰³⁸⁰⁴ Todas estas considerações conduzem a compreensão de que “o povo

⁷⁹⁸ CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas**. Brasil: Bertrand, 2002, p. 3.

⁷⁹⁹ CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas**. Brasil: Bertrand, 2002, p. 4.

Conforme mencionado no capítulo 3, na subseção sobre desigualdades alimentares, um exemplo prático desse afastamento coercitivo da população se refere ao esvaziamento dos conselhos consultivos da sociedade civil junto ao governo federal, como o CONSEA.

⁸⁰⁰ CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas**. Brasil: Bertrand, 2002, p. 5.

⁸⁰¹ CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas**. Brasil: Bertrand, 2002, p. 5.

⁸⁰² CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas**. Brasil: Bertrand, 2002, p. 6.

⁸⁰³ CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas**. Brasil: Bertrand, 2002, p. 5.

⁸⁰⁴ Algumas informações relevantes:

a) Ao discorrer sobre as consequências do Consenso de Washington, uma recomendação internacional elaborada em 1989, defendendo uma postura econômica neoliberal, mas que, na realidade, levava em consideração exclusivamente os interesses americanos, o autor menciona como exemplo o México, no qual: “Hoje, metade da população não atinge os níveis alimentares mínimos, ao passo que o homem que controla o mercado de grãos permanece na lista dos bilionários mexicanos, categoria na qual o país exibe uma elevadíssima posição”.

b) Preocupada com esse cenário, a FAO alertou os países em desenvolvimento “para que revertam as políticas que lhes foram impostas pelo Consenso de Washington, políticas que tiveram impacto desastroso na maior parte do mundo, ao mesmo tempo que se revelavam como uma grande dádiva para o agronegócio subsidiado [...]”.

precisa ser governado e controlado”, concedendo-se ‘direitos’ aos seres humanos, mas sempre limitadamente, muito embora assegurar este consentimento é algo difícil, perante as instituições internacionais, que muitas vezes atrapalham os projetos dos poderosos.

Diante do exposto, mais do que nunca, quando se fala em alimentação, concorda-se com Chomsky: “Liberdade sem oportunidades é um presente diabólico, e a negação dessas oportunidades, um crime. A sorte dos mais vulneráveis nos dá uma clara medida da distância que separa o ponto onde nos encontramos de algo que pudéssemos chamar de “civilização”. Sendo o alimento essencial à vida, para Chomsky, a “arma definitiva” continua a ser a arena pública como local em que o povo pode participar das decisões que dizem respeito aos seus interesses. Daí porque existe uma preocupação do neoliberalismo, já que o modo mais eficaz de restringir a democracia é, justamente, afastando o povo, e incluindo na área instituições não sujeitas ao controle público como “reis e príncipes, castas religiosas, juntas militares, ditaduras de partido e grandes empresas modernas”.⁸⁰⁵

Todas estas reflexões conduzem, com efeito, a concordar com Juarez Freitas, para quem: “O homem não pode exercer o papel de asteroide destruidor e nada criativo”, considerando que “a humanidade pode ser extinta ou seriamente ameaçada, em função do aumento exagerado da poluição e da temperatura, fenômenos de inegável componente humana, mercê da miopia temporal e da quase nula solidariedade entre as gerações”.⁸⁰⁶

Por fim, cabe lembrar que a crise socioambiental, afeta também a população *yanomami* que, no coração da Amazônia, tiveram o seu espaço invadido com o agravamento da invasão garimpeira na terra yanomami⁸⁰⁷; região que indica possibilidade

c) Igualmente impactada foi a Índia, que sofreu com o processo de desindustrialização, transformando-a em uma “sociedade agrícola profundamente empobrecida, que experimentou um agudo declínio dos salários reais, do consumo de alimentos e da disponibilidade de gêneros de primeira necessidade”.

d) Chomsky destaca, também, que o programa *Alimentos para a Paz* “serviu tanto para subsidiar a agroindústria e as exportações norte-americanas como para enfraquecer os produtores de outros países”, ratificando as políticas comerciais em direção ao livre mercado, a qual se pauta pela proibição dos subsídios governamentais.

e) Enquanto alguns prosperavam, outros sofriam com o controle da oferta de alimentos, como ocorreu com as restrições dos Estados Unidos ao envio de alimentos a Cuba, sob a justificativa de que não haveria violação direta da lei internacional, pois existia “uma ampla oferta” mundial.

Ver: CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas**. Brasil: Bertrand, 2002, p. 14, 37, 18, 20 e 41, respectivamente.

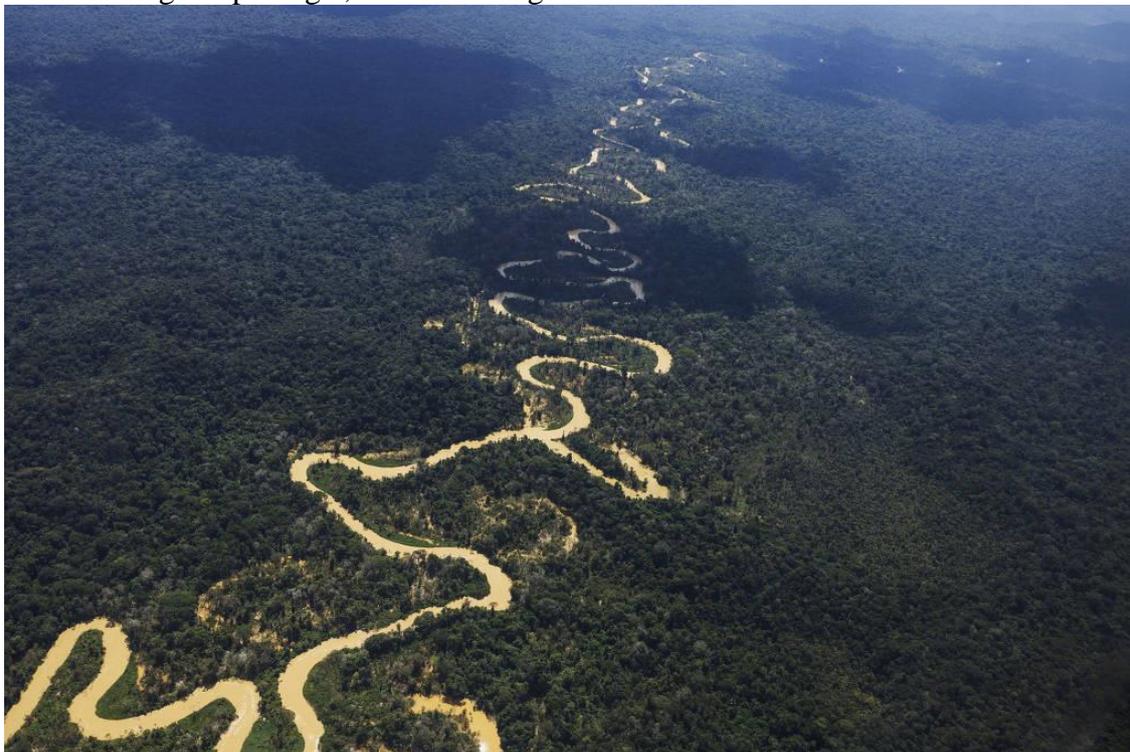
⁸⁰⁵ CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas**. Brasil: Bertrand, 2002, p. 67.

⁸⁰⁶ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 49.

⁸⁰⁷ O território yanomami localiza-se à noroeste de Roraima e ao norte do Amazonas, abrigando mais de 28 mil indígenas, distribuídos em 371 comunidades. Ver: MAES, Jéssica. Por que a terra yanomami interessa tanto a garimpeiros. **Uol**, 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/02/por-que-a-terra-yanomami-interessa-tanto-a-garimpeiros.shtml>. Acesso em: fev.2023.

de metais valiosos⁸⁰⁸, estimulada massivamente, sob a égide do (des)governo Bolsonaro, abatendo-se à essa população e ao ambiente, uma tragédia sem precedentes, marcada pelas falhas nas políticas públicas de proteção aos povos originários, nos últimos anos.

FIGURA 18 – Vista aérea do Rio Mucajaí, na região de Surucucu, mostram a trilha barrenta do garimpo ilegal, na Terra Indígena Yanomami



Fonte: MAES, Jéssica. Por que a terra yanomami interessa tanto a garimpeiros. **Uol**, 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/02/por-que-a-terra-yanomami-interessa-tanto-a-garimpeiros.shtml>. Acesso em: fev.2023.

Vilipendiados, vivenciando um altíssimo aumento na mortalidade infantil, de adoções ilegais, abusos sexuais, desnutrição, violência institucional, exploração sexual infantil⁸⁰⁹, os yanomamis reforçam a narrativa de que a crise socioambiental não atinge todos da mesma forma e é, fundamentalmente, uma crise civilizatória. Nessa perspectiva:

O desequilíbrio ecológico do ambiente, na sua maioria provocado por ações antropogênicas, acarreta inúmeras situações que equivalem a verdadeiras

⁸⁰⁸ Ouro, cobre, zinco, níquel e outros metais importantes, se encontram no território yanomami, também chamado de cinturão de rochas verdes. MAES, Jéssica. Por que a terra yanomami interessa tanto a garimpeiros. **Uol**, 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/02/por-que-a-terra-yanomami-interessa-tanto-a-garimpeiros.shtml>. Acesso em: fev.2023.

⁸⁰⁹ PIMENTEL, Carolina. Relatos apontam 30 casos de jovens yanomami grávidas de garimpeiros. **Agência Brasil**, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-02/relatos-apontam-30-casos-de-jovens-yanomami-gravidas-de-garimpeiros>. Acesso em: 09 fev.2023.

recusas à dignidade de certos indivíduos e comunidades humanas, sobretudo, quando em situação de pobreza ou vulnerabilidade social.⁸¹⁰

As perspectivas apresentadas até o momento, realçam a força dos efeitos da mudança climática, como um reflexo da crise socioambiental, ocorrendo a intensificação de ondas de calor e frio, assim como de desabamentos e terremotos, além de outros desastres. A crise socioambiental não atinge todos da mesma maneira e é, pois, também uma crise civilizatória, que demanda uma atuação em múltiplas frentes, a fim de minorar os seus efeitos de uma crise humanitária, se quisermos, quiçá, nos engajarmos, efetivamente, em prol de um direito ao futuro, para as presentes e futuras gerações. Daí porque essa crise precisa ser vista pela perspectiva da sociedade da saturação, com a desconstrução dos valores individualistas que por muito conduziram a sociedade ao colapso.

4.3 O CONTRIBUTO DE MAFFESOLI PARA A SUPERAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS CAUSADOS PELO DESCARTE E DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS NUMA PERSPECTIVA JURÍDICA E SOCIAL DA SUSTENTABILIDADE

Todos os dias representam oportunidades de mudança. O paradoxo é que, ao mesmo tempo, “estão sendo tomadas decisões que irão afetar as condições físicas, econômicas e sociais do sistema mundial nas décadas vindouras”.⁸¹¹ Se estas decisões serão boas ou ruins, somente o tempo dirá. O fato é que, como já alertava o Relatório de Meadows: “Quanto mais qualquer atividade humana se aproxima do limite da capacidade que o globo tem para suportá-la, tanto mais evidentes e difíceis de se resolverem se tornam as opções”.⁸¹²

Em um cenário em que a crise ambiental se conflui, também, como uma crise civilizatória, da sociedade da saturação, marcada pela prevalência de um individualismo,

⁸¹⁰ RAMMÊ, Rogério Santos. O desafio do acesso à justiça ambiental na consolidação de um Estado Socioambiental. DPU nº 58. Jul-Ago/2014. Seção Especial. **Teorias e Estudos Científicos**, p. 189.

⁸¹¹ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 19.

⁸¹² MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 83.

emerge um processo de desconstrução, que assenta suas bases em uma perspectiva jurídico-sociológica, tendo em vista a íntima e paradoxal relação entre sociedade e direito. Nessa perspectiva, o estudo das relações existentes entre os impactos socioambientais das perdas e do desperdício de alimentos, se inserem como uma preocupação tanto jurídica como, igualmente, sociológica.

Daí porque os estudos jurídico-sociológicos, representam, em particular, um novo paradigma, voltados ao desafio da proteção ambiental. Nesse sentido, Javier Riojas:

em concomitância com os programas de pós-graduação e como marco de preocupações institucionais nas quais estão inseridos os mesmos, deve-se promover o estabelecimento de um programa institucional de pesquisa interdisciplinar em meio ambiente que funcione como o espaço central e aglutinador de atividades de incorporação da complexidade ambiental na universidade. Esse programa de pesquisa deverá ser o enlace, tanto da universidade com a sociedade [quanto] da área de meio ambiente com o conjunto das entidades disciplinares e profissionalizantes da instituição, com o intuito de impressionar as funções substantivas desta, sob o paradigma da complexidade e da sustentabilidade. A pesquisa interdisciplinar pode ser convertida no espaço de crítica e recomposição do conhecimento, que efetivamente problematize o núcleo duro dos paradigmas disciplinares dominantes; em torno a problemas específicos de pesquisa é que se pode debater e discutir a necessidade de produzir novo conhecimento que dê conta da multiplicidade de relações implicadas nos problemas ambientais, e que marcam a sua complexidade.⁸¹³

A formação de uma compreensão jurídico-sociológica, sobre o tema ora em análise, perpassa pela compreensão inicial de que “A sociologia nasceu do ardor moderno para melhorar a sociedade”, afirma Albion W. Small.⁸¹⁴ Posição esta compartilhada, também, por Zygmunt Bauman quando afirma que: “A tarefa da sociologia é vir em auxílio ao indivíduo. Devemos estar a serviço da liberdade”.⁸¹⁵ Ao mesmo tempo, essa análise não se dissocia da perspectiva jurídica, eis que se materializa pelo pensamento sociológico, em permanente diálogo com outros campos do saber, em contraposição a um reducionismo disciplinar. Ancora-se, pois, em um comprometimento com a sustentabilidade e os desafios que se apresentam, daí porque Édis Milaré estabelece as bases que forjam o direito ambiental como: “todo corpo normativo, atividade ou reflexão jurídica comprometidas com a sustentabilidade, na dialética entre ambiente humano e

⁸¹³ RIOJAS, Javier. A complexidade ambiental na universidade. In: LEFF, Enrique (Org.), **A complexidade ambiental**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003. p. 236-238.

⁸¹⁴ GLOBO. **O Livro da Sociologia. Ilustração**: James Graham. Trad: Rafael Longo. São Paulo: Globo, 2015, p. 12.

⁸¹⁵ GLOBO. **O Livro da Sociologia. Ilustração**: James Graham. Trad: Rafael Longo. São Paulo: Globo, 2015, p. 15.

ambiente natural, diante dos desafios que se opõem ao presente e ao futuro das sociedades humanas e do planeta”.⁸¹⁶

A crise socioambiental e os problemas ecológicos dela decorrentes, como visto na subseção anterior, vêm causando diversos impactos, emergindo uma preocupação cada vez maior em assumir uma concepção que, em essência, contemple um projeto emancipatório de ser humano e de ambiente. Daí porque, nessa toada, ocorre um resgate da essência ecológica⁸¹⁷ no que Klaus Bosselmann convencionou chamar de essência ecológica, demandando uma abordagem operacional do princípio da sustentabilidade. Nessa perspectiva, compreende-se que: “a sustentabilidade ecológica é um pré-requisito para o desenvolvimento e não um mero aspecto dele”⁸¹⁸

Considerando que as perdas e o desperdício de alimentos como uma construção moderna, viu-se, no capítulo anterior, como as desigualdades socioeconômicas no acesso à alimentação criaram desigualdades adicionais, a exigir do Estado Socioambiental, a construção de um modelo que contemple as questões sociais e ambientais, a fim de contribuir para uma construção da sustentabilidade que assegure bem-estar e o direito ao futuro. Neste cerimonial delicado, de desbravar e decifrar a respeito do reconhecimento da agricultura urbana na produção de alimentos Zilma Borges, Lya Porto e Kate Daya de Abreu, sinalizam que:

No Brasil, essas propostas se originam mais fortemente da sociedade civil do que do poder público e buscam criar circuitos curtos para produção e comercialização, organização coletiva do consumo, entrepostos de distribuição, cooperativas, associações e coletivos de agricultores para produção de base agroecológica e natural, hortas comunitárias, entre outras práticas.⁸¹⁹

Considerando a urgência desta mudança paradigmática baseada em uma nova relação do ser humano com o ambiente, uma das contribuições de Michel Maffesoli reside na alteração do nosso imaginário ecológico. Se, por muito tempo, os seres humanos se estruturaram a partir de uma fundamentação própria do que está ao redor, com

⁸¹⁶ MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 254-256.

⁸¹⁷ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 25.

⁸¹⁸ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 42-43

⁸¹⁹ BORGES, Zilma; PORTO, Lya, ABREU, Kate Dayana de. Potencialidades e desafios em territórios de alta vulnerabilidade: ação pública, conexões viáveis e implicações para políticas públicas, p. 185. In: SPINK, Peter L.; BURGOS, Fernando; ALVES, Mário Aquino (Orgs.). **Vulnerabilidade(s) e Ação Pública: Concepções, casos e desafios**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2022, p. 184-201.

predominância do individualismo, uma nova etapa se avizinha, com a formulação de redes complexas e interdependentes, as quais tomam por base o sentimento de pertencimento tribal.⁸²⁰ Dentro dessa perspectiva sociológica, percebe-se que, com o enfraquecimento do papel do Estado, esse *tribalismo*, materializa-se nos territórios, não mais entendidos, exclusivamente, como um espaço de um país ou Estado, mas, fundamentalmente:

O território é compreendido, assim, como um espaço de gestão efetivada por diferentes agentes e processos sociais, envolvendo, evidentemente, o Estado, as novas tecnologias, as empresas e os movimentos sociais. O Estado não é a única escala de poder, existem novos processos geopolíticos, econômicos e ambientais que revalorizam o território. São processos apreendidos numa perspectiva de geografia histórico-crítica e relacional.⁸²¹

Emergem novos atores sociais no território, para além de um espaço como *locus* de poder, conforme ensina Bertha Becker, assumindo múltiplas dimensões que se materializam na vida cotidiana⁸²² e se interpõe ao Estado com o desafio de responder às demandas acirradas por um profundo processo de desigualdade.⁸²³

Partindo-se destas reflexões, Maffesoli explica que a valorização da natureza representa, pois, “o denominador comum dos territórios e comunidades; stricto sensu ou simbólicos (virtuais)”.⁸²⁴ Estes territórios impulsionam a construção de novas e múltiplas conexões com o mundo, das quais são exemplo, as iniciativas que incorporam em seu processo o compartilhamento, a participação e comunhão, como uma necessidade inadiável diante da transformação ecológica. Existem diversas iniciativas, tanto no Brasil, quanto no exterior, que corroboram esta afirmação. No Brasil, a *Food to Save*, iniciativa pioneira brasileira já evitou o desperdício de mais de mil toneladas de alimentos.⁸²⁵

⁸²⁰ MAFFESOLI, Michel. *Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo*. Trad. de Fernando Santos. São Paulo: Edições Sesc, 2021. Capa.

⁸²¹ SAQUET, Marcos Aurelio; CICHOSKI, Pâmela. Considerações sobre a concepção de geografia, espaço e território de Bertha Becker. **Anais do XXI Encontro Nacional de Geografia Agrária: Territórios em disputa: os desafios da Geografia Agrária nas contradições do desenvolvimento brasileiro**. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2012, p. 11.

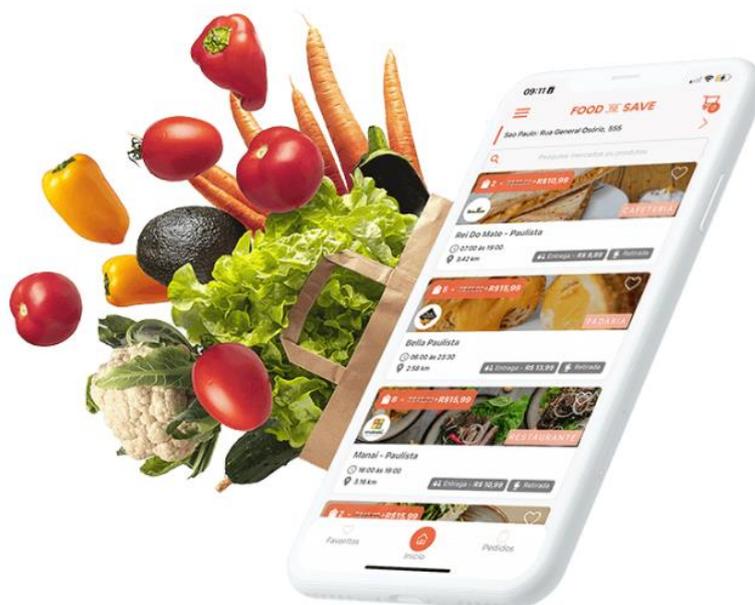
⁸²² BECKER, Bertha. O uso político do território: questões a partir de uma visão do terceiro mundo. In: BECKER, B.; HAESBAERT, R.; SILVEIRA, C. (Org.). *Abordagens políticas da espacialidade*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1983. p.1-21.

⁸²³ SAQUET, Marcos Aurelio; CICHOSKI, Pâmela. Considerações sobre a concepção de geografia, espaço e território de Bertha Becker. **Anais do XXI Encontro Nacional de Geografia Agrária: Territórios em disputa: os desafios da Geografia Agrária nas contradições do desenvolvimento brasileiro**. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2012, p. 11.

⁸²⁴ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p. 53.

⁸²⁵ FOOD TO SAVE. Onde já combatemos o desperdício. Food to Save, 2023. Disponível em: <https://www.foodtosave.com.br/#aboutus>. Acesso em: 03 fev.2023. e PEGN. **Conheça a foodtech que já evitou o desperdício de 15 toneladas de alimentos**. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Banco-de-ideias/Alimentacao/noticia/2021/11/conheca-foodtech-que-ja-evitou-o-desperdicio-de-15-toneladas-de-alimentos.html>. Acesso em: 20 jun.2022.

FIGURA 19 – Aplicativo Food to Save



Fonte: Food to Save. Disponível em: <https://www.foodtosave.com.br/>. Acesso em: 20 set.2022.

O Food to Save, considerado o primeiro aplicativo contra o desperdício de alimentos, disponível no Brasil desde 2021, fundado por Lucas Infante, ao lado dos sócios Murilo Ambrogi, Fernando dos Reis e Guido Bruzadin, busca revolucionar a forma como se lida com o desperdício de alimentos e busca impactar o seu entorno, ancorando-se por uma reflexão permeada por uma perspectiva sustentável. O aplicativo, disponível no Google Play e na Apple Store, conecta os estabelecimentos aos consumidores, repassando os produtos excedentes com descontos de até 70%, por meio de Sacolas Surpresa (doces, salgadas ou mistas). O *Food to Save* encontra-se em funcionamento em: São Paulo, Rio de Janeiro, Guarulhos, Campinas, São Bernardo do Campo, Santo André, Osasco, Mauá, Mogi das Cruzes, Santos, Diadema, Taboão da Serra, Barueri, Cotia, Americana, Hortolândia, São Caetano do Sul, Valinhos, Poá e Paulínia.⁸²⁶ Apresenta-se os resultados da redução dos impactos ambientais até 09 de fevereiro de 2023:

⁸²⁶ FOOD TO SAVE. Onde já combatemos o desperdício. Food to Save, 2023. Disponível em: <https://www.foodtosave.com.br/#aboutus>. Acesso em: 03 fev.2023.

FIGURA 20 – Redução dos impactos ambientais do desperdício de alimentos, proporcionado pelo Food to Save



Fonte: FOOD TO SAVE. Nossos sonhos e impactos. Food to Save, 2023. Disponível em: <https://www.foodtosave.com.br/#aboutus>. Acesso em: 03 fev.2023.

Nessa perspectiva, Lucas Infante, CEO e cofundador da Food to Save afirma que busca-se a ressignificação destes alimentos, “trazendo impacto positivo para a sociedade e meio-ambiente, evitando a emissão de gases que contribuem com aumento do efeito estufa e de lixo tóxico”.⁸²⁷ Percebe-se que a plataforma, utiliza por *smarthphones*, não se restringe apenas a conectar os estabelecimentos com os *food savers*, engajando-se no território virtual em que enveredam-se as múltiplas de mídias comunicativas e criativas,

⁸²⁷ PROMOVIEW. Food to Save oferece solução contra desperdício de alimentos para indústrias e distribuidoras. **Promoview**, 2022. Disponível em: <https://www.promoview.com.br/blog/redacao/esg/food-to-save-solucao-contradesperdicio-de-alimentos-industrias-distribuidoras.html>. Acesso em: 03 fev.2023.

com a finalidade que o consumidor: **a)** Conheça as frutas e vegetais da estação⁸²⁸, **b)** Enfrente seu preconceito estético⁸²⁹, **c)** Reutilize os alimentos⁸³⁰, **d)** Entenda o quantitativo de recursos naturais despendidos para a produção de alimentos⁸³¹, **e)** Valorize o potencial nutricional dos alimentos⁸³², Tempo de duração dos alimentos na geladeira⁸³³, **f)** Conheça os benefícios das cascas dos alimentos⁸³⁴, **g)** Razões para abolir as sacolas plásticas⁸³⁵.

Do mesmo modo, porém, sem a pretensão de esgotar a exposição das contribuições existentes que se proliferam, merece referência a *Refood*, formada em Portugal, por parceiros, voluntários e beneficiários, estabelece uma ponte entre o excesso e a necessidade, transformando o desperdício em nutrição, a partir de uma lógica de alteridade e pertencimento, que se ligam à fraternidade.

⁸²⁸ É o caso por exemplo, da postagem sobre as frutas e vegetais de fevereiro: abacate, hortelã, ameixa, uva, carambola, quiabo, goiaba, repolho, escarola, milho, pepino, coco verde. Ver: FOOD TO SAVE. Instagram: @foodtosavebr. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CoILnaMf67/>. Acesso em: 09 fev.2023.

⁸²⁹ “Sou feinho, mas sou gostoso, me usa pra fazer um milkshake delícia, vai” e “Pare de me jogar fora! Vem descobrir meus usos! (Manga). Ver, respectivamente: FOOD TO SAVE. Instagram: @foodtosavebr. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cn-Y38VM-wY/>. Acesso em: 09 fev.2023. e FOOD TO SAVE. Instagram: @foodtosavebr. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CnkuOsIMaNj/>. Acesso em: 09 fev.2023.

⁸³⁰ A postagem sobre formas de reutilizar o pão cita: pudim de pão, pizza de pão, pão torrado, rabanada, bolo de pão e torta de pão, como alternativas de reutilização do alimento, a fim de evitar o seu desperdício. Ver: FOOD TO SAVE. Instagram: @foodtosavebr. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cn0Fr4WsVH8/>. Acesso em: 09 fev.2023.

⁸³¹ “Quanta água se usa para produzir 1kg de ovo (3.300 litros), chocolate (17.196 litros), pizza (1.370 litros), pão (1.608 litros), carne bovina (15.400 litros), banana (790 litros). Ver: FOOD TO SAVE. Instagram: @foodtosavebr. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CnFohJVNx1x/>. Acesso em: 09 fev.2023.

⁸³² O Food to Save apresenta uma imagem com duas cenouras, ambas com 100g e a seguinte frase:” Encontre a diferença nutricional”, quando na verdade, essa é inexistente. É um apelo para que os consumidores, passem de julgar o alimento esteticamente, especialmente, porque mantidos seus potenciais nutricionais. Ver: FOOD TO SAVE. Instagram: @foodtosavebr. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CmXZEkuPijB/>. Acesso em: 09 fev.2023.

⁸³³ FOOD TO SAVE. Instagram: @foodtosavebr. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CluNtDoPt2A/>. Acesso em: 09 fev.2023.

⁸³⁴ FOOD TO SAVE. Instagram: @foodtosavebr. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CkBMCU7PSbv/>. Acesso em: 09 fev.2023.

⁸³⁵ “Poluem o meio ambiente e os oceanos, podem levar cerca de 500 anos para se decompor, causa a morte de milhares de animais por sufocamento, a decomposição de seus resíduos libera CO2 na atmosfera” são citados como exemplos. Ver: FOOD TO SAVE. Instagram: @foodtosavebr. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CjqpYOjs-n_/. Acesso em: 09 fev.2023.

FIGURA 21 – Redução dos impactos ambientais do desperdício de alimentos, proporcionado pelo Refood



Fonte: Refood. O impacto do Refood em números. Disponível em: <https://re-food.org/>. Acesso em: 09 fev.2023.

Esta iniciativa já evitou 1000 tonelada de bio-resíduos evitados por mês.⁸³⁶ A lógica é parecida com a do Food to Save, com a diferença que não o consumidor deve buscar o produto no estabelecimento. Essa ausência é proposital, tendo a finalidade de reduzir a pega de carbono, ao mesmo tempo em que, propõe ao consumidor o incentivo à alimentação local.⁸³⁷

Uma terceira poderosa e iniciativa é o aplicativo da b4waste, disponível em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, oferecendo alimentos pela metade do preço. O consumidor pode retirar no local ou receber em casa. Na concepção do CEO da b4waste:

É importante destacar que o desperdício de alimentos tem impactos significativos na sociedade e no meio ambiente. Além de representar uma

⁸³⁶ REFOOD. O impacto do Refood em números. Refood, 2023. Disponível em: <https://re-food.org/>. Acesso em: 09 fev.2023.

⁸³⁷ MISSIAGGIA, Mariana. Aplicativos salvam comida excedente de mercados e restaurantes. **Diário do Comércio**, 2022. Disponível em: <https://dcomercio.com.br/publicacao/s/aplicativos-salvam-comida-excedente-de-mercados-e-restaurantes>. Acesso em: 10 nov.2022.

perda econômica, o desperdício de alimentos contribui para a degradação do meio ambiente e para a fome e a pobreza em diversas regiões do país.⁸³⁸

As *foodtechs* – startups que desenvolvem soluções para o ramo alimentício, têm trazido novos olhares e soluções, acerca da produção, distribuição e, fundamentalmente, sobre o desperdício de alimentos.⁸³⁹ Além destes exemplos, recordem-se, as iniciativas do *Espigoladors* mencionados no primeiro capítulo, em relação aos legumes, frutas e vegetais imperfeitos⁸⁴⁰, o *Wonky Vegetable Box* (Caixa dos Vegetais Tortos), do Reino Unido, lançado pela rede de supermercados Asda, em 2016, com cenouras, batatas, pimentão, pepino, repolho, alho-poró, nabo e cebola. Essa iniciativa se deveu ao fato de que até 40% de uma sagra de hortaliças pode ser desperdiçada por causa das exigências estéticas dos supermercados. A proposta da *Wonky Vegetable Boxes* é resgatar esse excedente e entregar na porta do consumidor, alimentos que possuem sabor, gerando menos desperdício.⁸⁴¹ Recorde-se, igualmente, *Fruta Feia*, projeto premiado em Portugal, criou um mercado alternativo, em 2013, para alterar os padrões de consumo existentes com relação a frutas, legumes e hortaliças com um aspecto imperfeito., Com forte conscientização para a problemática do desperdício alimentar, a fim de que se compreenda que os alimentos desprezados por fatores estéticos merecem o seu lugar no mundo, esta iniciativa, criada por Isabel Soares, conta atualmente com 15 postos de entrega, evitando semanalmente o desperdício de uma tonelada a uma tonelada e meia de frutas e legumes.⁸⁴² Merece referência, também, que a ONG Ação da Cidadania, em conjunto com o aplicativo IFOOD, desenvolve um projeto socioambiental em que R\$ 1,00, se transforma em um prazo de comida para quem mais precisa. Atualmente, o foco está sendo em levar comida nessa crise emergencial ao povo Yanomami. Trata-se de uma iniciativa relevantíssima, especialmente porque, além da oferta de produtos e serviços, busca-se adotar medidas que gerem impactos positivos ao meio ambiente e aos seres humanos, considerando que a construção da sustentabilidade, também perpassa pela garantia das liberdades substantivas dos seres humanos, dentre as quais o direito à alimentação, como já trabalhado alhures.⁸⁴³

⁸³⁸ INOVA SOCIAL. B4waste: Foodtech brasileira quer reduzir o desperdício de alimentos no país. Inova Social, 2023. Disponível em: <https://inovasocial.com.br/negocio-social/b4waste/>. Acesso em: 09 fev.2023.

⁸³⁹ CARMEN, Gabriela Del. 6 foodtechs brasileiras que estão revolucionando o mercado de refeições saudáveis. **Forbes**, 2021. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2021/08/6-foodtechs-brasileiras-que-estao-revolucionando-o-mercado-de-refeicoes-saudaveis/>. Acesso em: 9 fev.2023.

⁸⁴⁰ ESPIGOLADORS. How we do it. Disponível em: <https://espigoladors.cat/en/>. Acesso em: 24 jul.2022.

⁸⁴¹ ASDA. Wonky Veg Boxes. **Asda Stores**. Disponível em: <https://wonkyvegboxes.co.uk/>. Disponível em: 24 jul.2022.

⁸⁴² FRUTA FEIA. **Projecto**. Disponível em: <https://frutafeia.pt/pt/projecto>. Acesso em: 24 jul.2022 e GARRIDO, Nelson; DIAS, Daniel. Há quase uma década que “gente bonita come fruta feia”. Público. Azul. Disponível em: <https://www.publico.pt/2022/05/03/azul/fotogaleria/fruta-feia-sao-ja-15-postos-venda-cooperativa-combate-desperdicio-alimentar-407910>. Acesso em: 24 jul.2022.

⁸⁴³ IFOOD. iFood se une a ONGs para levantar doações para os Yanomami. **iFood**, 2023. Disponível em: <https://news.ifood.com.br/ifood-se-une-a-ongs-para-levantar-doacoes-para-os-yanomami/>. Acesso em: 09 fev.2023

Com o slogan “Raízs são conexões entre o campo e a cidade. Por relações + saudáveis, reais e frescas como o tempo da terra”, fundada em 2014, em São Paulo, /RS, por sua vez, conecta os consumidores a mais de 800 produtores rurais, os quais são reconhecidos e auditados pela certificadora de orgânicos do Instituto Biodinâmico de Desenvolvimento Rural (IBD),⁸⁴⁴ distribuindo itens avulsos ou cestas de alimentação. A colheita só é feita a partir da confirmação da compra, com a finalidade, justamente, de garantir o frescor, ao mesmo tempo em que se evita o desperdício dos produtos.⁸⁴⁵

A BeGreen, com a finalidade de garantir o acesso a opções saudáveis de alimentação produzir verduras e vegetais sem agrotóxico, criou estufas em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, as quais são colhidas antes da entrega, para evitar o desperdício. Estas estufas sem o uso de solo, com as raízes submersas na água, reduzem 90% do uso de água utilizado na produção de verduras. Além disso: “a proximidade entre a produção e o momento de consumo resulta em baixa emissão de carbono no transporte e apenas 2% de perda da produção”.⁸⁴⁶

A ONU denunciou que compreender o que acontece antes que os alimentos cheguem ao alcance dos seres humanos é o primeiro passo para resolver a crise alimentar global.⁸⁴⁷ Frutos desta sensibilidade ecosófica, como uma nova “ecologia para nosso tempo” estão surgindo, “seja sob uma forma militante, ou mais discretamente, numa multiplicidade de práticas cotidianas”.⁸⁴⁸

Percebe-se, assim, a existência de um interesse comum em reduzir os impactos socioambientais das perdas e do desperdício de alimentos, pela via da redução da desigualdade socioeconômica no acesso à alimentação e, conseqüentemente, pela perspectiva dos impactos ambientais das perdas e do desperdício de alimentos, manifesta-se através do engajamento através de iniciativas pioneiras que, embora não sejam estatais contribuem para amenizar a situação crítica vivenciada pela população vulnerável. Essa é, também, uma perspectiva trazida por Michel Maffesoli:

⁸⁴⁴ CARMEN, Gabriela Del. 6 foodtechs brasileiras que estão revolucionando o mercado de refeições saudáveis. **Forbes**, 2021. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2021/08/6-foodtechs-brasileiras-que-estao-revolucionando-o-mercado-de-refeicoes-saudaveis/>. Acesso em: 9 fev.2023.

⁸⁴⁵ RAIZS. Como funciona. **Raízs**, 2023. Disponível em: <https://www.raizs.com.br/p/como-funciona>. Acesso em: 09 fev.2023.

⁸⁴⁶ BE GREEN. Fazendas no meio das cidades. **Be Green**, 2023. Disponível em: <https://begreen.com.br/>. Acesso em: 09 fev.2023.

⁸⁴⁷ ONU. **Entendendo a Crise Alimentar Mundial**. Brasília, 29 de jul.2022. Instagram: @onubrasil. Disponível em: https://www.instagram.com/p/Cgl_-50NZ0w/. Acesso em: 30 jul.2022.

⁸⁴⁸ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. de Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 142-143.

Os indivíduos não se sentem mais representados, e então não consideram mais que o Estado represente o bem comum, e as decisões dos representantes do Estado, o interesse geral. Mas há diferentes formas possíveis de gestão e de organização da coisa pública, a *res publica*. Me parece que estamos experimentando estas novas formas de gestão do bem comum, que não passa mais pela abstração da delegação nacional, mas pela multiplicação das experiências locais. Os fenômenos de descentralização, de autonomia dos Estados, de desenvolvimento das ONGs, mas também dos movimentos informais são um testemunho disso.⁸⁴⁹

A partir do momento em que “novos personagens entram em cena”⁸⁵⁰, como o *Food to Save*, *Refood*, *Espigoladors*, *Wonky Vegetable Boxes*, *Fruta Feia* e todos os demais, adquirindo consciência sobre uma crise ambiental sem precedentes, bem como, do elevado desperdício de alimentos, a partir daí organizaram-se com vistas à reivindicar interesses prementes, assumindo para si a responsabilidade de impulsionarem a multiplicação de iniciativas, tanto no Brasil, quanto no exterior, permitindo a atribuição de novas propostas, iniciativas e formas não institucionalizadas de organização.

Estas considerações reforçam a existência de uma essência ecológica, naquilo que Maffesoli convencionou chamar de novas práticas cotidianas e que se fortalecem através de uma comunhão secreta com a Mãe Terra:

A ligação do indivíduo com seu ambiente natural permite que ele reate com seu ambiente social. [...] Por meio dessas “ligações”, a pessoa, vivendo por meio da sua comunidade e graças a ela, retorna, com a mente aberta, à ampla morada da vida, a vida do mundo. E não por meio da ação política, mas por meio de uma comunhão secreta com a terra-mãe. É o que chamo de invaginação do sentido!⁸⁵¹

O olhar perspicaz do sociológico, coloca em marcha o renascimento de uma sensibilidade ecosófica, atenta às necessidades do mundo que nos cerca, uma compreensão pautada em um relacionamento novo com a Mãe-Terra. Como dito por Michel Maffesoli: “Tivemos sucesso em devastar o mundo, agora precisamos de uma sensibilidade ecosófica”⁸⁵². É nessa toada, em um cenário de incertezas de um mundo

⁸⁴⁹ MAFFESOLI, Michel. O tripé pós-moderno é criação, razão sensível e progressividade. *O Globo*, 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/livros/michel-maffesoli-tripe-pos-moderno-criacao-razao-sensivel-progressividade-14496249#:~:text=O%20trip%C3%A9%20moderno%20era%20trabalho,caracter%C3%ADsticos%20da%20sociedade%20brasileira%20contempor%C3%A2nea.Acesso em: 20 dez.2022.>

⁸⁵⁰ SADER, Eder. Quando novos personagens entraram em cena: Experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-80. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

⁸⁵¹ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. de Fernando Santos. São Paulo: Edições Sesc, 2021, p. 23-24.

⁸⁵² GASPARINI, Nicole Wey. Tivemos sucesso em devastar o mundo, agora precisamos de uma “sensibilidade ecosófica”, diz pensador francês Michel Maffesoli. **Um só planeta**, 2021. Disponível em:

pós-pandêmico, que o autor afirma que a sensibilidade ecosófica oportuniza a ampliação de nossas perspectivas e, fundamentalmente, “à busca auspiciosa por um futuro comum”.⁸⁵³

Desvela-se o contributo do estar-junto: “[...] no quadro reduzido das tribos, encontrar o outro e partilhar com ele algumas emoções e sentimentos comuns. No balanço ciclo dos valores sociais, assiste-se ao retorno do ideal comunitário, em detrimento do ideal societário”.⁸⁵⁴ Maria da Graça dos Santos Dias afirma:

O imaginário social, no dizer de Michel Maffesoli, constitui-se pela imagem plural ambivalente que uma sociedade faz de si mesma. Ao tematizarmos a Justiça, a partir de suas implicações concretas na vida cotidiana das pessoas e comunidades, desvelaremos também sua apresentação no imaginário social. As situações concretas de pobreza, miséria, marginalidade e exclusão social vividas pelas comunidades são constituídas de significados por aqueles que as vivenciam. Tais situações afrontam qualquer projeto de realização da Justiça.⁸⁵⁵

Essa perspectiva não se furta do apelo da consciência de todo o gênero humano:

que apela à sociedade no seu todo como sujeito moral, para a mobilização e reconstrução do mundo cuja “qualidade de vida está entrelaçada com a qualidade do ambiente e com a satisfação das necessidades básicas, com a conservação do potencial produtivo dos ecossistemas, com o aproveitamento integrado dos recursos naturais e com a Sustentabilidade ecológica do habitat. Mas essa qualidade também depende de formas inéditas de identidade, cooperação, solidariedade, participação e realização, assim como da satisfação de necessidades e aspirações mediante uma nova racionalidade social e um novo modo de produção.”⁸⁵⁶

Quando novos personagens entraram em cena, ocorre a manifestação da ambiência afetual da comunidade e o sentimento de pertença⁸⁵⁷ tão trabalhados nas obras de Maffesoli, daí porque Maria da Graça dos Santos Dias discorre que: “As pessoas identificadas por um existencial comum, que serve de vetor de aproximação, elemento de

<https://umsoplaneta.globo.com/clima/noticia/2021/10/18/tivemos-sucesso-em-devastar-o-mundo-agora-precisamos-de-uma-sensibilidade-ecosofica-diz-pensador-frances-michel-maffesoli.ghtml>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁸⁵³ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 9.

⁸⁵⁴ MAFFESOLI, Michel. **A Contemplação do Mundo**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1995, p. 54.

⁸⁵⁵ DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. 2000. Tese (Doutorado). Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2000, p. 126.

⁸⁵⁶ MAYERLE, Daniel. **A sustentabilidade como dimensão jurídico material para recuperação judicial da empresa**. Tese (Doutorado). Curso de Doutorado em Ciência Jurídica – CDCJ. Universidade do Vale do Itajaí (Univali), Santa Catarina, 2018. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/219/Tese%20-%20Daniel%20Mayerle.pdf>. Acesso em: 05 jan.2023.

⁸⁵⁷ DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. 2000. Tese (Doutorado) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2000, p. 223.

religação, desenvolvem uma socialidade onde se veem privilegiados a consideração e o cuidado com o outro”.⁸⁵⁸ Uma relação marcada pela interdependência e não mais pela independência, em que o individualismo dá espaço à pessoa plural, constitui, deste modo, a ordem pós-moderna, em um processo marcado pelo estar-junto⁸⁵⁹: “[...] há uma realidade, esta a priori, que consiste nesta necessidade irrefutável de estar em contato com o outro, de tocar o outro, de estar em comunicação com o outro”.⁸⁶⁰

Dentro de uma perspectiva jurídica, percebe-se que a ecosofia filosófica de Maffesoli reverbera em consonância com o compromisso com uma sociedade fraterna – vetor o qual se encontra no preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e que desvela o direito como uma linguagem da humanidade, articulada em uma formulação jurídica voltada para a proteção ambiental, a dignidade humana, o bem-estar, os direitos sociais. Uma sabedoria que se alastra e exprime seu apogeu, afinal: “A crise passa. A vida continua”.⁸⁶¹

A potência maffesoliana se manifesta e ganha força a partir de uma dinâmica de enraizamento que pressupõe o reconhecimento da fraternidade é, pois, essa ideia de estar-juntos, das tribos, uma vibração compartilhada, que se mostra ainda mais presente diante da crise socioambiental em que a sociedade se encontra inserida:

Está cada vez mais evidente: a ferida que a terra sente agora ficou incontestável. E é muito difícil fechar os olhos ou tapar os ouvidos, sem falar dos odores produzidos pelas devastações ecológicas cada vez mais frequentes e que estão destinadas a se multiplicar. Análogo a isso, as revoltas não são mais apenas sociais. A terra-mãe se rebela. Erupções vulcânicas, inundações, intempéries múltiplas ou outros tsunamis estão presentes para nos sugerir um pouco mais de humildade.⁸⁶²

O desenraizamento, produzido por um processo de dominação gerado pelo ser humano, segundo o autor, foi o que levou à devastação do mundo.⁸⁶³ Como explica Maffesoli, a ecosofia é uma proposta de retorno ao consciente coletivo, como elo

⁸⁵⁸ DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. 2000. Tese (Doutorado) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2000, p. 224.

⁸⁵⁹ ALFANO, Bruno. Sociólogo francês Michel Maffesoli prevê a era dos afetos. **Extra**, 2016. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/educacao/educacao-360/sociologo-frances-michel-maffesoli-preve-era-dos-afetos-20174105.html>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁸⁶⁰ MAFFESOLI, Michel. **Homo Eroticus: Comunhões emocionais**. Trad. Abner Chiquieri. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 54.

⁸⁶¹ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 13.

⁸⁶² MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 37.

⁸⁶³ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 44-45.

integrador. Envolve, pois o abandono da forma de ver a natureza como: “Objeto de conquista, objeto possuído, a natureza não é mais considerada em sua ordem admirável, mas se torna, simplesmente, uma prostituta, *stricto sensu*, uma “mundana” da qual podemos usar e abusar à vontade”.⁸⁶⁴

Quando se observam as iniciativas desenvolvidas no plano internacional, no plano nacional e internacional, a respeito das perdas e dos desperdícios de alimentos, percebe-se, em sua raiz, uma espécie de respeito e cuidado. Nesse sentido, percebe-se que, o surgimento deste conjunto de iniciativas voltada à prevenção das perdas e desperdício de alimentos, e conseqüentemente à garantia da alimentação adequada, reconhecida como um direito humano, representa, também, uma “rede de segurança”, termo utilizado pela Organização das Nações Unidas⁸⁶⁵ para Alimentação, para designar programas com diferentes graus de cobertura para auxiliar grupos vulneráveis.

Assinado por prefeitos de todo o mundo, ajustam essa pauta dentro de uma perspectiva local, de sua comunidade, ao mesmo tempo em que integram o global, por se tratar de uma questão que diz respeito a todos, individual e coletivamente, ocorrendo um ajustamento, segundo Maffesoli: “O particular e o universal, o local e o global, que se ajustam a essa nova figura que é o glocal”.⁸⁶⁶ A tônica que marca essa complexa relação reside na compreensão das perdas e do desperdício de alimentos como uma pauta globalizante e universal, atenta, porém, às particularidades que se sobressaem em cada local, individualmente considerado, pois cada país possui seus direcionamentos.

Essa transformação, deriva de certo modo do novo papel constitucional do Estado Socioambiental, pautado em uma cooperação e ancorado na dignidade humana, exige para o enfrentamento da crise ambiental, conjugação de esforços, é dizer: “Em resumo, não é mais a autonomia – eu sou minha própria lei – que prevalece, mas a heteronomia: minha lei é o outro”.⁸⁶⁷ Um exemplo dessa perspectiva ocorreu no 8º Fórum Global Mundial do Pacto de Milão, quando o vice-prefeito de Tel Aviv-Jaffa, Reuven Roberto Ladijanski, relatou que a trágica experiência vivida com a guerra na Ucrânia e as conseqüências dos choques climáticos, estimularam a construção de uma rede de solidariedade, diante da compreensão de como todas estas questões estão conectadas e

⁸⁶⁴ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 39.

⁸⁶⁵ FAO. *Food Insecurity in the World*. Roma, 2008, p. 41.

⁸⁶⁶ MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010, p.99.

⁸⁶⁷ MAFFESOLI, Michel. **A conquista do presente**. Rio de Janeiro: Rocco, 1984, p. 25.

integram o mesmo sistema.⁸⁶⁸ Maltratar o meio ambiente é, pois, maltratar a si mesmo, fazendo sofrer a humanidade.

É inegável a contribuição de Maffesoli nessa perspectiva, porque a ecosofia filosófica implica uma espécie de conversão à uma nova ecologia, sustentada por uma relação de respeito, o que somente se perfectibiliza no marco de uma sociedade fraterna:

Respeito que convém compreender no sentido primeiro do termo: respicere, olhar para trás. Respeito que reconhece, portanto, que se trata de lançar olhos na direção daquilo que é uma espécie de refúgio. O olhar voltado para as raízes, na medida em que elas propiciam, em um longo período, a proteção. Respeito, portanto, feito de consideração, e que produz um relacionamento fecundo, já que garante, nesse longo período, a essência da comunidade.⁸⁶⁹

Uma relação muito mais vivida na cotidianidade do que teorizada. Como explica Maffesoli: “São esses diferentes respeitos que asseguram uma forma de equilíbrio global”.⁸⁷⁰ Desencadeiam, por assim dizer, a expansão dos “laços de solidariedade e, com eles, as marcas identitárias deixadas em cada lugar”.⁸⁷¹ Um processo de unicidade, é dizer, “na coesão possível de diversos elementos que guardam, cada um, sua especificidade”.⁸⁷² Nesse processo de metamorfose com a desvalorização do discurso público, não restam dúvidas de que o pensamento ecosófico de Maffesoli, do ser humano como parte indissociável do meio ambiente, radica no inconsciente coletivo, que desperto se expande pelos compartilhamentos e trocas, pela sensibilidade ecosófica.⁸⁷³ Uma comunhão estrutural com a natureza que se cristaliza pela afinidade com o mundo:

Sensibilidade que permite, portanto, escutar o murmúrio do mundo, estar atento ao seu ruído de fundo. E, de repente, saber ouvir novamente o que vem de muito longe, o rangido das raízes, isto é, o sentido inicial de todas as coisas. Portanto, afinidade com o mundo que reforça o pertencimento aos outros membros do grupo.⁸⁷⁴

⁸⁶⁸ NAÇÕES UNIDAS. Faço participa do 8º Fórum do Pacto de Milão sobre alimentação urbana. **Nações Unidas Brasil**, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/203971-fao-participa-do-8o-forum-do-pacto-de-milao-sobre-alimentacao-urbana>. Acesso em: 20 dez.2022.

⁸⁶⁹ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 49.

⁸⁷⁰ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 49.

⁸⁷¹ MELLO, Nelli.

⁸⁷² MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 67.

⁸⁷³ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 92

⁸⁷⁴ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 112.

No ir e vir das perspectivas maffesolianas, percebe-se, portanto, que tais contributos se inserem, também no novo paradigma de sustentabilidade, em prol de uma renovação crítica do direito ambiental, ao caminhar em um sentido que converge para uma compreensão que considera a multidimensionalidade da sustentabilidade, defendida por Juarez Freitas. Por meio de um desdobramento cognitivo, percebe-se que este tema jurídico, qual seja o princípio da sustentabilidade, recebe também as influências multidisciplinares da ecosofia de Maffesoli sob o marco de uma sabedoria coletiva:

Sabedoria que está longe de ser individual, que é essencialmente coletiva. É isso que faz com que o compreender seja inseparável do “vibrar”. É isso que, de maneira paradoxal, faz com que o desenvolvimento tecnológico contribua para um inegável reencantamento do mundo. É essa união do ouvir e do vibrar que também permite apreender as surpreendentes “correspondências” de que o poeta falou, e que reencontram força e vigor no inconsciente coletivo. É isso que permite compreender as formas explosivas das revoltas explosivas das revoltas ecológicas ou, simplesmente, uma sensibilidade vivida no dia a dia.⁸⁷⁵

A comunhão entre o sujeito e sua comunidade, o que não significa estar livre de reveses, traz à tona as metamorfoses que se articulam do homo; não mais *economicus*, mas *eroticus*, como um ser, insofismavelmente, dependente do ambiente que o circunda⁸⁷⁶, a ensinar, por isso mesmo, “em não violentar, em nada, a natureza que lhe serve de base”.⁸⁷⁷ Essa nova “atmosfera mental”, para se valer da expressão de Maffesoli se expande por uma especificidade própria da sensibilidade ecosófica que, em suas palavras: “leva em conta, de maneira espontânea, a sensação experimentada da beleza do mundo e da necessidade urgente de preservá-la”.⁸⁷⁸

Se é verdade que a sustentabilidade é, para o Direito, um valor e um princípio, como se defende neste trabalho, também é verdade que estabelece um diálogo fecundo com a sensibilidade ecosófica, em seu caráter existencial: é que, não se pode pretender atingir essa sustentabilidade se não estivermos na mesma sintonia, pois:

[...] a sensibilidade ecosófica é uma forma de empatia, de paixão intensa e comum pelo espaço em que nos situamos – individualmente e comunitariamente. É uma “sintonia”: estamos no “tom” do território que nos

⁸⁷⁵ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 75.

⁸⁷⁶ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 79.

⁸⁷⁷ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 89.

⁸⁷⁸ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 100-101.

rodeia. A sintonia é o compartilhamento, a aliança instintiva com os produtos desse território e com aqueles que os utilizam em comum.⁸⁷⁹

Esse diálogo permite compreender como a ligação com o território, que se forja nos ideais comunitários e nas relações de solidariedade.⁸⁸⁰

Ao contrário da ideologia “desenvolvimentista”, seja ela “*durable*” ou não, a sabedoria ecosófica se baseia numa concepção que eu qualifiquei de *enveloppementaliste*. Precisamente porque ela se esconde nas dobras da natureza e se alimenta dela. Ela sabe se sustentar com o que a matriz natural pode oferecer quando não a violentamos e respeitamos seu crescimento próprio. Em suma, só o cuidado com a estabilidade da natureza torna “sustentável” o presente e o futuro da espécie humana”.⁸⁸¹

Sociologia e Direito se encontram, enfim, em uma conexão perene, indicando um profundo sentimento de pertencimento cujas bases se complementam: a sociologia, pela sustentabilidade que reverbera pelo cuidado com a estabilidade da natureza e o direito, pela compreensão da sustentabilidade como valor e princípio, materializado em sua natureza multidimensional: social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental). Nesse sentido, Juarez Freitas emoldura a sustentabilidade como uma “questão de inteligência sistêmica e de intencional reequilíbrio ecológico, com o ânimo de descarbonizar a sociedade”⁸⁸²:

“Estar dentro” é o mesmo que “estar com”. Pois é nos acimatando que nos harmonizamos com os outros. Mesmo que seja para se habituar à severidade do clima, ou, ao contrário, à sua suavidade, é preciso saber “se manter unido”. Para nos adaptarmos a um lugar ou a um clima, sempre é melhor estar juntos. É essa afinidade com o mundo, essa relação entre o mineral, o vegetal, o animal e o humano que pode ser resumida numa expressão um pouquinho sofisticada: “a planta humana”.⁸⁸³

Vê-se, portanto, como a perspectiva jurídico-sociológica se embrica e se conflui, dentro do desenvolvimento que importa, qual seja, o que prima por um direito ao futuro, o qual somente poderá ser colocado em marcha por soluções universalizadas que se conectem com outros campos do saber e estejam em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e com o Pacto de Milão. Nessa perspectiva, não restam

⁸⁷⁹ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 99.

⁸⁸⁰ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 105.

⁸⁸¹ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 107.

⁸⁸² FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 61.

⁸⁸³ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 112.

dúvidas de que estabilidade da natureza, precisa se engajar em prol da superação dos impactos socioambientais das perdas e do desperdício de alimentos, porque não se pode pretender um reequilíbrio ecológico se individual ou coletivamente, não se está disposto a rever os seus próprios hábitos e o ritmo insustentável de vida responsável por condicionar a saturação do mundo.⁸⁸⁴ Por essa razão, Carlo Petrini afirma:

A humanidade precisa de tomadores de decisões, políticos que não se limitem a se reunir uma vez por ano para fazerem promessas que não são cumpridas. É o drama deste momento. E já estamos pagando um preço alto. Daí que a essência dessa fase histórica é uma mudança de paradigma, um modo de produção diferente, um jeito diferente de conceber os nossos estilos de vida.⁸⁸⁵

Para chegar nisso, Carlo Petrini afirma que “o caminho ainda é longo e difícil”⁸⁸⁶, sendo para ele, que a questão mais importante deste momento é, em suas palavras, “que o sistema alimentar mundial é o maior responsável pelo desastre ambiental”, o que explica da seguinte forma:

Vamos usar um parâmetro compreensível para todos: As mudanças climáticas são provocadas por uma produção de CO2 que está alterando o clima. Todo esse sistema alimentar é responsável por 37% da produção de CO2. Muitos dizem que a maior responsável é a mobilidade, os automóveis, os aviões, mas não. Toda a mobilidade responde por 17%, a produção de alimentos por 37%, ou seja, é um sistema que não funciona. Por quê? Porque nós produzimos comida para 12 bilhões de pessoas. Somos, na Terra, 7,8 bilhões, o que quer dizer que da produção de alimentos, neste momento, 23% são perdidos. Isso é enorme, porque cria problemas para tudo ser processado. Depois, veja este dado: os alimentos jogados fora no lixo a cada ano chegam a 1,5 bilhão de toneladas, isso num mundo em que ainda há 800 milhões de pessoas subnutridas e ainda há quem morra de fome. Isso não pode funcionar.⁸⁸⁷

Observando o paradoxo da nossa época, através das lentes da realidade, entre o contraste chocante entre os 33 milhões de pessoas que passam fome no Brasil e o desperdício elevado de uma grande parte dos alimentos produzidos, dessa desconstrução advinda da saturação, emerge a formulação de iniciativas que buscam, por um lado, reduzir o desperdício de alimentos e, por outro, garantir a segurança alimentar, minorando os efeitos da fome.⁸⁸⁸

⁸⁸⁴ O padrão de consumo e desperdício de nossa civilização “é incompatível com a justiça social”, pois “só pode haver tanto desperdício num mundo fundamentado na desigualdade”. Não é por outra razão que desde há muito Ricardo Abramovay denunciava que um novo modelo de civilização perpassa pela “destinação do alimento prioritariamente à satisfação das necessidades dos homens Ver: ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 114.

⁸⁸⁵ GLOBO NEWS. **Entrevista com Carlo Petrini**. Edição de 15/11/2022, Ep. 106.

⁸⁸⁶ GLOBO NEWS. **Entrevista com Carlo Petrini**. Edição de 15/11/2022, Ep. 106.

⁸⁸⁷ GLOBO NEWS. **Entrevista com Carlo Petrini**. Edição de 15/11/2022, Ep. 106.

⁸⁸⁸ <https://news.ifood.com.br/3-startups-que-combatem-o-desperdicio-de-alimentos-no-brasil/>

Estas reflexões conduzem ao reconhecimento de que a ecosofia de Maffesoli manifesta o seu florescimento diante da emergência de movimentos e novos personagens, conscientes de que, sendo o descarte e o desperdício de alimentos um problema universal, merece uma resposta propositiva e plural, a fim de mitigar os impactos econômicos, ambientais e sociais. “Uma ecologia para nosso tempo”, é a grande contribuição dada por Maffesoli, ao pensamento ambientalista exposto ao longo desta dissertação.

Aumentar a sustentabilidade alimentar, mostra-se como um corolário desta conjugação jurídico-sociológica, assinalando a importância de alterar as práticas que envolvem o sistema de produção, distribuição e consumo de alimentos, a fim de reduzir os impactos ambientais, que colocam em xeque o equilíbrio ecológico. Em uma perspectiva de sustentabilidade, vale dizer, da sustentabilidade como um componente do direito à alimentação⁸⁸⁹, esse equilíbrio encontra-se conjugado com a gestão de recursos naturais, que “deve ser feita de forma a assegurar a disponibilidade de alimentos em quantidade suficiente não só para as gerações presentes, mas também para as gerações futuras”. Trata-se, pois, de a um só tempo, assegurar a transformação dos sistemas alimentares e o direito ao futuro, ambos unificados em um Estado Socioambiental de Direito, permeado por relações que se forjam na fraternidade e na dignidade, em uma legítima essência ecológica, até porque:

[...] se nós, hoje, não pararmos para pensar e mudar esse estado de coisas estaremos produzindo duas formas de injustiça: a primeira é a injustiça intergeracional; a nossa geração produzindo uma injustiça para as gerações que chegam e não encontrarão mais aquilo que nós encontramos. A segunda é que a responsabilidade maior por essa convulsão ambiental deve ser imputada aos países ricos. Mas os maiores sofrimentos atingem os países pobres. Ou seja, há uma enorme injustiça, que opõe quem gerou esse sofrimento pelo seu estilo de vida a quem não é responsável por isso, mas paga o preço mais alto.⁸⁹⁰

Um diálogo como método sobre as perdas e o desperdício de alimentos aproxima-se da sustentabilidade, na medida em que os alimentos desperdiçados apresentam um impacto ambiental significativo. Com a intensificação dos eventos climáticos, solo, energia e água, intensamente usados e desperdiçados, irão gerar a redução da produção e disponibilidade de alimentos, ameaçando a segurança alimentar e os meios de

⁸⁸⁹ FAO. O direito à alimentação no quadro internacional dos direitos humanos e nas Constituições. Cadernos de Trabalho sobre o Direito à Alimentação. Roma, 2014, p. 5.

⁸⁹⁰ GLOBO NEWS. **Entrevista com Carlo Petrini**. Edição de 15/11/2022, Ep. 106.

subsistência de milhões conforme já destacado no 6º Painel Intergovernamental, gerando impactos em toda a cadeia de alimentos.⁸⁹¹ Explica-se, nas palavras de Carlo Petrini:

O diálogo é método. Se adotarmos o diálogo como método, posso até não mudar de posição, mas depois do diálogo, a relação fica diferente. É um método muito positivo e no atual momento histórico a capacidade de dialogar pode fazer a diferença. Precisamos de diálogo. Isso não significa renunciar às suas ideias. Você pode ter as suas ideias, mas depois do diálogo, vai aumentar o respeito pelo interlocutor e vice-versa. A questão deste momento histórico é exatamente a de termos a capacidade de compreender que estamos num momento histórico decisivo. A questão ambiental não é algo a ser subestimado, porque em algumas situações, como nas mudanças climáticas, há o risco de chegar a um quadro irreversível.⁸⁹²

As repercussões socioambientais como visto nos capítulos iniciais, têm impactado consideravelmente o meio ambiente, buscando-se, por essa razão, formas de mitigação dos impactos, especialmente porque a ausência de equilíbrio ecológico compromete o princípio jurídico da sustentabilidade de viabilizar a existência de uma vida digna, “no presente e no futuro, o direito ao bem-estar”. Essa reflexão operada pela sustentabilidade deve considerar o cenário de crise sanitária sem precedentes que aprofundou as desigualdades. Basta lembrar da célebre frase: “trata-se de ver como <eu é um outro>, ou melhor, como a partir do outro determina-se o <eu>”.⁸⁹³ O que acontece na vida do outro, têm repercussões na vida de todos. A discussão que se opera no campo do equilíbrio ecológico, vê-se, portanto, sobressai tanto no âmbito da sociologia quanto do direito, cujas perspectivas não são colidentes, mas prospectivas, pois antecipam um acontecimento [o equilíbrio ecológico, ou a ausência dele], que pode vir a afetar o ser humano e os sistemas dele dependentes, como é o caso dos sistemas alimentares. É exatamente isso que a expressão “estabilidade da natureza” denota: “Sentimento de pertencimento que ressalta a harmonia existente entre a nossa vida e o ambiente que lhe serve de moldura, ou, melhor, de porta joias”.⁸⁹⁴ É preciso estar mais próximo, de uma forma verdadeira, do meio ambiente, reconhecendo a biodiversidade⁸⁹⁵ como o nosso

⁸⁹¹ IPCC. Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability. **Intergovernmental Panel on Climate Change**, 2022. Disponível em https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/downloads/report/IPCC_AR6_WGII_Chapter05.pdf. Acesso em: 20 dez.2022, p. 717-719.

⁸⁹² GLOBO NEWS. **Entrevista com Carlo Petrini**. Edição de 15/11/2022, Ep. 106.

⁸⁹³ MAFFESOLI, Michel. A superação do indivíduo. R. Fac. Educ., 12 (1/2):325-353, 1986, p. 338.

⁸⁹⁴ MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. de Fernando Santos. São Paulo: Sesc, 2021, p. 112.

⁸⁹⁵ Carlo Petrini explica: “Desde o começo do século XX, 120 anos, nós perdemos 60% da biodiversidade de frutas, de verduras, de animais. E a causa disso tudo, falando do ponto de vista da alimentação é que foram privilegiadas as raças fortes, as espécies fortes. Pegava-se a espécie mais forte, de uma fruta, de um alimento, abandonando-se as outras, porque aquela espécie mais forte favorecia uma produção intensiva. Mas isso foi um erro, porque todo o Universo obedece a uma única regra que é igual para todos, que é a

maior patrimônio, como afirma Carlo Petrini⁸⁹⁶. Essa perspectiva de estabilidade ficou mais claro com os últimos limites impostos pela natureza:

A pandemia deixou claros os nossos limites e também evidenciou o quanto é importante ter um sistema de colaboração, de compartilhamento. Compreendemos, pela primeira vez, que o mundo podia parar, que não éramos indispensáveis para tudo. Ficou claro que nos próximos anos, o que vai garantir essa mudança virtuosa, não será mais o elemento da competição, não será o determinante. Estamos passando de uma sociedade da competição e da contraposição para uma sociedade de compartilhamento e do diálogo. Essa passagem é obrigatória.⁸⁹⁷

Essa lógica também se aplica para a guerra na Ucrânia e, mais recentemente, pelo terremoto que atingiu a Turquia e a Síria, reforçando como a fraternidade, “sempre tida como a irmã mais pobre”, conforme destaca Carlo Petrini, é, justamente, uma pré-condição para a liberdade e a justiça. Daí porque este autor suplica por uma dimensão universal de fraternidade⁸⁹⁸ e deixa como mensagem que: “Quem semeia a utopia colhe realidade. É preciso semear utopia, é preciso que os jovens tenham os sonhos no coração, [...] para de alguma forma, terem a capacidade de apostar em seu próprio futuro”.

Pelas razões sintetizadas, os contributos jurídico-sociológicos expostos reforçam o enraizamento do ser humano com o território, o tribalismo, a fraternidade e o equilíbrio ecológico, incorporando-se como elementos do diálogo como método, capazes de direcionar uma nova perspectiva em prol de uma superação cada vez maior dos impactos do descarte e do desperdício de alimentos, preocupada com o bem estar, afim de garantir a qualidade de vida das presentes e futuras gerações, em um ambiente sadio – a essência ecológica.

evolução. Uma raça, uma espécie; nós mesmos, como raça humana, cresce, nos desenvolvemos e depois temos um período de decadência e, ao final, desaparecemos. Se eu privilegio uma espécie e abandono as outras, quando aquela espécie inevitavelmente, por um processo de evolução, acaba, não tenho mais as outras para me socorrer. Há um exemplo muito bom da metade do século XIX< quando na Irlanda houve uma grande fome, provocada por uma praga nas batatas. Em poucos anos, cinquenta anos, os irlandeses tinham ficado dependentes das batatas, mas havia uma única espécie de batata. Veio a doença, a fome, quase 800 mil mortes e 1 milhão de irlandeses foram para as Américas, porque não tinham mais o que comer. Voltaram para onde havia o chamado germoplasma da batata, nos Andes Peruanos, trouxeram batatas, que foram replantadas. Não se pode confiar numa única espécie. E essa é a importância da biodiversidade. A biodiversidade é o nosso maior patrimônio. Não podemos destruí-lo”. Ver: GLOBO NEWS. **Entrevista com Carlo Petrini**. Edição de 15/11/2022, Ep. 106.

⁸⁹⁶ GLOBO NEWS. **Entrevista com Carlo Petrini**. Edição de 15/11/2022, Ep. 106.

⁸⁹⁷ GLOBO NEWS. **Entrevista com Carlo Petrini**. Edição de 15/11/2022, Ep. 106.

⁸⁹⁸ GLOBO NEWS. **Entrevista com Carlo Petrini**. Edição de 15/11/2022, Ep. 106.

CONCLUSÃO

Ao longo desta dissertação foram trazidos dados, gráficos, imagens, relatórios e informações, não com a finalidade de deprimir o leitor, mas para inspirá-los a agir, pois existem determinadas ações que, cada um de nós pode realizar., o que perpassa, naturalmente, pela quebra de um paradigma ontológico, isto é, sobre as ideias que temos sobre o mundo e as coisas, a fim de formular uma nova realidade possível. Uma mudança de lentes em relação ao estudo da sustentabilidade como valor e princípio, ancorado em uma perspectiva de desenvolvimento em que o ser humano transite junto com os demais seres vivos, para um estágio de evolutivo harmonioso, junto ao meio ambiente e a natureza. Há um tema implícito presente nesta dissertação: o papel jurídico-sociológico em ajudar a buscar o sentido das coisas que estamos fazendo.

Tal plexo de (res)significações que se extrai desta dissertação apresenta como fios condutores conclusivos:

a) O direito à alimentação é uma necessidade humana básica relacionada, indiscutivelmente, com a dignidade da pessoa humana, previsto formalmente no âmbito internacional, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, em 1948, como também um direito fundamental no Brasil, com o advento da Emenda Constitucional nº 64 que inseriu, em 2010, a alimentação como um direito fundamental social no art. 6, da Constituição Federal, sendo marcante as lutas históricas brasileiras travadas, em prol de políticas públicas comprometidas em acabar com a fome, a pobreza e a desigualdade, como a Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, impulsionada por Herbert de Souza, o Betinho.

b) As perdas de alimentos; nas fases de produção, armazenamento, embalagem e transporte e os desperdícios de alimentos; nas etapas de varejo e consumo, como uma realidade presente no Brasil e no mundo, mostra-se paradoxal diante da incerteza permanente de milhões sobre a alimentação, a desafiar a concretização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 2, da Organização das Nações Unidas, comprometido em erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável.

c) Toneladas de alimentos com seu potencial nutritivo intacto, ainda aptos para

o consumo são perdidos e desperdiçados. Enquanto as perdas ocorrem na produção, a pós-colheita e o processamento, quando o alimento não é colhido ou acaba sendo danificado nas etapas de armazenamento e transporte, os desperdícios decorrem do comportamento dos indivíduos, nas etapas de varejo e consumo. Alta perecibilidade, condições inadequadas de embalagem, manuseio, transporte, armazenamento indevido, falta de planejamento das refeições, com planejamento superior ao consumido, a cultura da fartura e fatores estéticos estão entre as razões multifatoriais, para o altíssimo percentual de perdas e desperdícios de alimentos.

d) As perdas e os desperdícios de alimentos geram um grande impacto na sustentabilidade dos sistemas alimentares, pois reduzem a disponibilidade local e mundial de alimentos, gerando aumento dos preços para os consumidores e um efeito negativo para o meio ambiente ante à utilização não sustentável dos recursos naturais.

e) As repercussões socioambientais do descarte e do desperdício de alimentos se refletem pelo uso dos recursos naturais usados para a produção dos alimentos (água, energia, terra), que, ao serem descartados e/ou desperdiçados, mostra uma perspectiva dual: a do alimento, em si e a do recurso; ambos, insofismavelmente, jamais terão suas potencialidades aproveitadas. Sendo o desperdício de alimentos o terceiro maior emissor de dióxido de carbono do mundo e o sistema agroalimentar responsável por 31% do total de emissões é evidente que, além do desperdício dos recursos nacionais, amplificam-se os prejuízos decorrentes das emissões de gases do efeito estufa, o desperdício de água doce e as perdas da biodiversidade. Meio ambiente e alimentação estão interligados.

f) O Estado Socioambiental apresenta-se dentro de uma perspectiva que contempla em suas bases uma preocupação com as pautas sociais e ambientais, a demandar, por essa razão, uma alteração na condução da gestão pública, pautadas pelos valores que regem esse modelo de Estado, dentre os quais, a valorização à fraternidade como vetor axiológico, a dignidade da pessoa humana e o comprometimento com uma consciência ecológica, que deve se materializar na prática, no plano internacional e no plano interno das nações. Emerge desse Estado, o princípio da sustentabilidade como um princípio constitucional, que deve incluir a multidimensionalidade do bem-estar: social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental).

g) O marco teórico de Maffesoli contribui tanto numa perspectiva sociológica, quanto jurídica, pois permite o reestabelecimento dos laços entre o ser humano e a natureza, por meio das experiências comunitárias, que se forjam pelo tribalismo, como também, por uma ecologia para os novos tempos, nascida da sensibilidade ecosófica, alicerçando-a à sustentabilidade, eis que no território que nos rodeia, a tônica é pelo compartilhamento, pelos laços afetuais, que se revelam pela necessidade de estar em uma mesma sintonia. Estas reflexões conduzem ao reconhecimento de que a ecosofia de Maffesoli manifesta o seu florescimento diante da emergência de movimentos e novos personagens, conscientes de que, sendo o descarte e o desperdício de alimentos um problema universal, merece uma resposta propositiva e plural, a fim de mitigar os impactos econômicos, ambientais e sociais. “Uma ecologia para nosso tempo”, é a grande contribuição dada por Maffesoli, ao pensamento ambientalista exposto ao longo desta dissertação. Aumentar a sustentabilidade alimentar, mostra-se como um corolário desta conjugação jurídico-sociológica, assinalando a importância de alterar as práticas que envolvem o sistema de produção, distribuição e consumo de alimentos, a fim de reduzir os impactos ambientais, que colocam em xeque o equilíbrio ecológico. Trata-se, pois, de a um só tempo, assegurar a transformação dos sistemas alimentares e o direito ao futuro, ambos unificados em um Estado Socioambiental de Direito, permeado por relações que se forjam na fraternidade e na dignidade, em uma legítima essência ecológica

Estabeleceu-se como problema geral: “Os impactos ambientais do descarte e do desperdício de alimentos podem ser mitigados, por meio de instrumentos legais brasileiros, dentre eles, a Agenda 2030 e a Política Nacional de Combate ao Desperdício de Alimentos (Lei nº 14.016/2020), bem como, pelo contributo do marco teórico de Maffesoli, a qual estabelece o compartilhamento de práticas que possibilitam o surgimento de um novo espírito comunitário, dentro da perspectiva de um mundo saturado, devastado social, economicamente e ambientalmente?” Como problemas específicos, buscava-se responder sobre a compatibilidade ou não entre desenvolvimento e sustentabilidade, analisando-se sobre a efetivação da Agenda 2030 e a Lei nº 14.016/2020, combate efetivamente as perdas e desperdício de alimentos. As possíveis respostas ao problema, levantadas em sede de projeto foram: **a)** O desperdício de alimentos prejudica o desenvolvimento sustentável, gerando impactos ambientais em razão do uso intensivo e poluição da terra e dos recursos hídricos, bem como exacerbação da perda de biodiversidade, emissões de gases de efeito estufa e **b)** A perspectiva

apresentada pela ecosofia maffesoliana oferece contributos importantes, no sentido de que já existem soluções e iniciativas de sucesso sendo empregadas, com o intuito de minimizar o desperdício de alimentos.

As hipóteses, como visto, foram confirmadas. Novas questões foram trazidas ao analisar os problemas específicos, conforme visto no transcurso desta dissertação. Nesse sentido, do mapeamento legislativo realizado, no âmbito federal, constatou-se a presença de inúmeros projetos de lei versando sobre as perdas e os desperdícios, especialmente direcionados para a doação de excedentes não comercializados, e criação de programas de redistribuição de alimentos excedentes surgiram, sobrevivendo, apenas, em 2020 a Política Nacional de Combate ao Desperdício de Alimento, sancionada em 23 de junho de 2020. A nível estadual, possuem legislações a respeito, 18 Estados e o Distrito Federal: Amapá, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo. Os Estados, que ainda não possuem uma legislação a respeito do tema são: Acre, Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pará, Roraima, Sergipe e Tocantins. As legislações estaduais têm, em comum a observação: **a)** às boas práticas de manipulação de alimentos, **b)** aos parâmetros garantidores da segurança alimentar em todas as etapas (produção, transporte, armazenamento, distribuição e consumo), **c)** a amplitude de doadores oriundos de cozinhas industriais, restaurantes, padarias, supermercados, feiras, sacolões, mercados populares, centrais de distribuição, hospitais, escolas, dentre outros, **d)** proibição de doação de alimentos já servidos (sobras), **e)** a destinação ampla, para segmentos diversos como creches, escolas, casas-lares, centros de convivência, clínicas e comunidades terapêuticas para dependentes químicos, grupos vulneráveis (mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência, quilombolas, população negra, etc). Crítica: a maior parte dos projetos e legislações não avançam na temática, pois esbarram no momento de estabelecer os instrumentos para a sua concretização. A exceção fica por conta da Lei nº 11.092/2022, do Rio Grande do Norte, que estabelece princípios, objetivos, instrumentos, com possibilidade de criação de aplicativo para smartphones, como ferramental virtual para conectar a oferta e demanda de alimentos. Além disso, cria o Comitê Gestor do Programa Prato Solidário, com atribuição para planejar, articular, fiscalizar e monitorar a execução, bem como determina como deverá ser realizada a sua composição.

Em relação à Agenda 2030, em que pese sua relevância indiscutível a nível internacional, estadual e municipal, o governo Bolsonaro revogou o Decreto 8.892/16 que criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Este decreto possuía a “finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas” a ela competindo nos termos do art. 2 “elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030, propor estratégias, instrumentos, ações e programas, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos ODS, elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável, bem como identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS e promover a articulação com órgãos e entidades públicas das unidades federativas para a disseminação e a implementação dos ODS nos níveis estadual, distrital e municipal”. Na perspectiva estadual, por sua vez, vislumbram-se algumas luzes de esperança,

Por sua vez, analisando-se o problema na perspectiva do contributo maffesoliano, verificam-se importantes exemplos de práticas cotidianas, voltadas a superação dos impactos ambientais do descarte e do desperdício de alimentos, através das *foodtechs* – startups que desenvolvem soluções para o ramo alimentício, têm trazido novos olhares e soluções, acerca da produção, distribuição e, fundamentalmente, sobre o desperdício de alimentos. Além disso, por se tratar de um saber sociológico, a contribuição de Maffesoli também se materializa dentro de uma perspectiva jurídica, no marco de um Estado Socioambiental, permeado pela fraternidade, dignidade e consciência ecológica, relacionando-se, indiscutivelmente, com o princípio da sustentabilidade, como um direito ao bem-estar e ao futuro.

No tocante ao desenvolvimento e sustentabilidade, foi defendido ao longo da dissertação a existência de um desenvolvimento que somente se perfaz pela garantia das liberdades substantivas do ser humano, é dizer, aquelas que propiciam seu crescimento como pessoa humana, libertando-o das limitações que o aprisionam. É o caminho mais desafiador, é verdade. Insiste-se que não é possível falar sobre desenvolvimento se não como um projeto social-ambiental, sendo a sustentabilidade ecológica, indiscutivelmente, um pré-requisito para o desenvolvimento, que reverbera pelo cuidado com a estabilidade da natureza.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

ABRAMOVAY, Ricardo. Fome não decorre da falta de alimentos, mas de políticas públicas efetivas. **Jornal da USP**, 1ª edição, 15 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/fome-e-ma-distribuicao-de-alimentos-devem-ser-enfrentadas-com-politicas-publicas-efetivas/>. Acesso em: 20 dez.2022.

ACOSTA, Alberto. Reencuentro con la Madre Tierra, tarea urgente para enfrentar las pandemias. **Servindi**. Comunicación intercultural para un mundo más humano y diverso, 2020. Disponível em: <http://www.servindi.org/actualidad-opinion/16/04/2020/edit-reecuento-con-la-madre-tierra-tarea-urgente-para-enfrentar-las>. Acesso em: 01 ago.2021.

ACOSTA, Alberto; BLOOM, Peter. Minería em el más allá. Fase superior de los extractivismos, 2021.

AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME, A MISÉRIA E PELA VIDA. Quem foi Betinho. **Ação da Cidadania**, 1993. Disponível em: <https://www.quemfoibetinho.org.br/>. Acesso em: 10 dez.2022.

ACHESON, Donald. **Independent Inquiry into Inequalities in Health Report**. London: Stationery Office, 1998.

AFONSO, Rodrigo. Você daria comida com veneno para seus filhos?. **Uol**, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2022/04/voce-daria-comida-com-veneno-para-seus-filhos.shtml>.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. R. Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2004.

AHGINGOS. South Korea Has Almost Zero Food Waste, Here's How. **AHGINGOS**, 2021. Disponível em: <https://www.ahgingos.org/south-korea-has-almost-zero-food-waste-heres-how/>. Acesso em: 20 dez.2022.

AMAPÁ. Lei nº 2.139 de 13 de março de 2017. **Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**, 2017. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=buscar_legislacao&aba=legislacao&submenu=1istar_legislacao&especie_documento=&ano=&pesquisa=&n_doeB=&n_leiB=2139&data_inicial=&data_final=&orgaoB=&autor=&legislaturaB=. Acesso em: 10 jan.2023.

AMAZONAS. Lei nº 5.297, de 03 de novembro de 2020. **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, 2020. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/11081/5297.pdf>. Acesso em: 10 jan.2023.

ASDA. Wonky Veg Boxes. **Asda Stores**, 2022. Disponível em: <https://wonkyvegboxes.co.uk/>. Disponível em: 24 jul.2022.

ALVES, José Eustáquio Diniz. Índice Global da Fome, crescimento populacional e desperdício de alimentos. **Ecodebate**. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2019/10/16/indice-global-da-fome-crescimento-populacional-e-desperdicio-de-alimentos-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acesso em: 10 abr.2022.

ALFANO, Bruno. Sociólogo francês Michel Maffesoli prevê a era dos afetos. **Extra**, 2016. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/educacao/educacao-360/sociologo-frances-michel-maffesoli-preve-era-dos-afetos-20174105.html>. Acesso em: 20 dez.2022.

ANDRADE, Manuel C. Josué de Castro: O homem, o cientista e seu tempo. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 11, n. 29, p. 169-194, abr. 1997.

ANDORNO, Roberto. “Liberdade” e “Dignidade” da pessoa: dois paradigmas opostos ou complementares na bioética? In: MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Letícia Ludwig; (Orgs.). **Bioética e Responsabilidade**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; GARCIA, Marcos Leite. A sustentabilidade no século XXI: Uma força transformadora, ideologia ou utopia? **Revista de Direito e Sustentabilidade**. Brasília, v. 3, n. 1, p. 1-16, Jan/Jun.2017, p. 12.

ALIER, Joan Martínez Alier. **O ecologismo dos pobres: Conflitos ambientais e linguagens de valoração**. São Paulo: Contexto, 2007.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS. 21ª Avaliação de perdas no varejo brasileiro de supermercados. São Paulo. **ABRAS**, 2022. Disponível em: <https://www.abras.com.br/economia-e-pesquisa/pesquisa-de-eficiencia-operacional/pesquisa-2021>. Acesso em: 10 jun.2022.

ATLAS DA SAÚDE. Mal nutrição. **Atlas da Saúde**, 2013. Disponível em: <https://www.atlasdasaude.pt/content/mal-nutricao>. Acesso em: 06 mar.2023.

BARBOSA, Livia. **Sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: A transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. **Cegueira moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BAFFI, Maria Adelia Teixeira. O planejamento em educação: revisando conceitos para mudar concepções e práticas. In: BELLO, José Luiz de Paiva. *Pedagogia em foco*, Petrópolis, 2002.

BANCO MUNDIAL. **Relatório de pobreza e equidade no Brasil: Mirando o futuro após duas crises**. World Bank: Washington, 2022.

BANDEIRA, Manoel. **O Bicho**. Belo Belo. Rio de Janeiro: Global Editora, 1948.

BARRA, Izabele Pereira; ROSI, Gizeuda Sousa. Direito à alimentação: Segurança alimentar e nutricional no âmbito da infância e juventude. **Empório do Direito**. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/direito-a-alimentacao-seguranca-alimentar-e-nutricional-no-ambito-da-infancia-e-juventude>. Acesso em: 02 mar.2022.

BARROS, Eduardo Portanova. **O pensamento visceral de Michel Maffesoli**. OPSIS, Catalão, v. 11, n. 2, p. 255-259 – jul-dez 2011.

BERTIN, Jacques; HEMARDINQUER, Jean-Jacques; KEUL, Michael; RANGLES, William G.L. **Atlas des Cultures Vivrières**, 1971.

BRASIL. **Fome Zero: Uma História Brasileira**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 1 volume. Brasília, 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.838**. Conflito de competência entre Estado e União. Recorrente: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC. Recorridos: Governador do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal. Relator: Min. Gilmar Mendes. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751580088>. Acesso em: 12 nov.2022.

BRASIL. **Lei nº 11.346**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Sisan com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/conferencia/documentos/lei-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>. Acesso em: 01 mar.2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia Alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável**. Ministério da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2008, 210 pgs. p. 22 e 35. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf. Acesso em: 22 jul. 2022 e FERNÁNDEZ-ARMESTO, Felipe. **Comida: Uma história**. Trad. de Vera Joscelyn. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 172.

BRASIL DO FUTURO. **Gabinete de transição governamental: Relatório final**. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/12/Relatorio-final-da-transicao-de-Lula.pdf>. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/12/Relatorio-final-da-transicao-de-Lula.pdf>. Acesso em: 25 dez.2022.

BELIK, Walter. Rumo a uma estratégia para a redução de perdas e desperdício de alimentos. **Desperdício de Alimentos: Velhos Hábitos, Novos Desafios**. Org.: Marcelo Zaro. Caxias do Sul: EducS, 2018.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O que é, o que não é**. Petrópolis: Vozes, 2012.

BOFF, Leonardo. A fome: desafio ético e político. **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra**, 2012. Disponível em: <https://mst.org.br/2012/10/25/a-fome-desafio-etico-e-politico/>. Acesso em: 8 jun.2022.

BOFF, Leonardo. O antropoceno: uma nova era geológica. **Leonardo Boff**, 2005b. Disponível em: <http://www.leonardoboff.com/site/lboff.htm>. Acesso em: 12 jan.2023.

BOFF, Leonardo. Fome: O desafio ético e político que confronta a humanidade. **Jornal O Tempo**. Publicado em 02 de novembro de 2012. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/opiniaio/leonardo-boff/fome-o-desafio-etico-e-politico-que-confronta-a-humanidade-1.201621>. Acesso em: 20 nov.2022.

BOLIVIA. **Constitución Política del Estado**. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf. Acesso em: 20 jul.2022.

BOTELHO, Tiago Resende; HELD, Thaisa Maira Rodrigues. Constitucionalismo Latino-Americano e a luta decolonial pela soberania alimentar no Brasil. **Arquivo Jurídico**, Teresina-PI, v. 6, n.1, p. 14-39, p. 16.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. Saraiva, 2002.

BRASIL, Deilton Ribeiro. **A sustentabilidade como fundamento estruturante do direito ambiental: interfaces com a justiça intergeracional**. Porto Alegre: Editora Fi, 2020, p. 181. In: CALGARO, Cleide (Org.). Constitucionalismo e Meio Ambiente, Tomo II: Consumo. Porto Alegre: Editora Fi, 2020, p. 181-203.

BRASIL. **Projeto de lei nº 1.308/2021**. Institui a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1988016. Acesso em: 20 dez.2022.

BRASIL. **Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016**. Cria a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8892.htm. Acesso em: 20 dez.2022.

BRASIL. **Projeto de lei nº 1.308/2021**. Institui a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1988016. Acesso em: 20 dez.2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.736, de 22 de junho de 2022**. Estabelece a adoção de ações públicas e privadas para prevenir e reduzir o desperdício de alimentos, com o objetivo explícito de contribuir para o desenvolvimento sustentável nos campos social, ambiental e econômico. Brasília: Câmara dos Deputados. Proposição. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2329965>. Acesso em: 28 jul.2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 10.260, de 16 de maio de 2018.**

Dispõe sobre o desperdício alimentar. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2175551>.

Acesso em: 28 jul.2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.557, de 17 de junho de 2019.**

Dispõe sobre a doação de alimentos, dentro dos prazos de validade, para consumo humano, e, com prazos de validade vencidos, para a fabricação de compostagem agrícola. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2208267>.

Acesso em: 28 jul.2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.070, de 22 de setembro de**

2015. Altera as Leis nºs 12.305, de 2 de agosto de 2010 e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a fim de estabelecer regras específicas para erradicar o desperdício de alimentos.

Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2208267>.

Acesso em: 28 jul.2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.517, de 24 de fevereiro de 2016.**

Institui o "Dia Nacional de Conscientização pelo Não Desperdício de Alimentos".

Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2077969>.

Acesso em: 28 jul.2022.

BRASIL. Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020. Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14016.htm. Acesso em: 20 out.2022.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Bolsonaro sanciona PPA com veto a metas de desenvolvimento sustentável da ONU. **Câmara dos Deputados.** Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/629391-bolsonaro-sanciona-ppa-com-veto-a-metas-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>. Acesso em: 20 dez.2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.895/2019**, de 08 de dezembro de 2022. Estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos, reduzir seu desperdício e aumentar o aporte de alimentos a organizações e entidades de assistência social. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2341724>.
em: 20 jan.2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.761**, de 24 de junho de 2022.

Dispõe sobre o combate de desperdício de alimentos e a doação de excedentes para o consumo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2330239>.

Acesso em: 20 jan.2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.736**, de 22 de junho de 2022. Estabelece a adoção de ações públicas e privadas para prevenir e reduzir o desperdício de alimentos, com o objetivo explícito de contribuir para o desenvolvimento sustentável nos campos social, ambiental e econômico. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2330239>.

Acesso em: 20 jan.2023.

BRASIL. **Lei nº 11.346**, de 15 de setembro de 2006. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em:

20 dez.2022. BRASIL. Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020. Dispõe sobre o combate

ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo

humano. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14016.htm)

[2022/2020/lei/L14016.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14016.htm). Acesso em: 20 out.2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 10.880**, de 02 de dezembro de 2021. Regulamenta o Programa Alimenta Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10880.htm)

[2022/2021/Decreto/D10880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10880.htm). Acesso em: 20 dez.2022. BRASIL. Decreto-Lei nº

10.490, de 17 de setembro de 2020. Institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos e o Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10490.htm. Acesso

em: 20 dez.2022. BRASIL. Decreto nº 10.713, de 07 de junho de 2021. Dispõe sobre a

Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10713.htm. Acesso

em: 20 dez.2022.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em:

20 dez.2022.

BRASIL. **Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020**. Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo

humano. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14016.htm)

[2022/2020/lei/L14016.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14016.htm). Acesso em: 20 out.2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021**. Regulamenta o Programa Alimenta Brasil. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10880.htm.

Acesso em: 20 dez.2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 10.490, de 17 de setembro de 2020**. Institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos e o Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10490.htm)

[2022/2020/decreto/D10490.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10490.htm). Acesso em: 20 dez.2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.713, de 07 de junho de 2021**. Dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10713.htm. Acesso

em: 20 dez.2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.272/2010, de 25 de agosto de 2010.** Regulamenta a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-

[2010/2010/decreto/d7272.htm#:~:text=2o%20Fica%20institui%C3%ADa%20a,adequada%20em%20todo%20territ%C3%B3rio%20nacional](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm#:~:text=2o%20Fica%20institui%C3%ADa%20a,adequada%20em%20todo%20territ%C3%B3rio%20nacional). Acesso em: 10 out.2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.159/2013**, de 14 de março de 2013. Veda, aos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, a cobrança de valor adicional pela sobra deixada no prato por cliente. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=567807>.

Acesso em: 20 dez.2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.159/2013**, de 14 de março de 2013. Veda, aos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, a cobrança de valor adicional pela sobra deixada no prato por cliente. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=567807>.

Acesso em: 20 dez.2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Resolução nº 17, de 1989.** Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/internet/legislacao/regimento_interno/RIpdf/regInterno.pdf.

Disponível em: 20 dez.2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.736**, de 22 de junho de 2022.

Estabelece a adoção de ações públicas e privadas para prevenir e reduzir o desperdício de alimentos, com o objetivo explícito de contribuir para o desenvolvimento sustentável nos campos social, ambiental e econômico. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2330239>.

Acesso em: 20 jan.2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia Alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável.** Ministério da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2008.

BRANCO, Samuel Murguel. **O fenômeno Cubatão na visão do ecólogo.** São Paulo: CETESB / ASCETESB, 1984.

BECKER, Dinizar Fermiano; ALMEIDA, Jalcione; GÓMEZ, William Héctor; MÜLLER, Geraldo; PHILOMENA, Antônio Libório; RAMPAZZO Sonia Elisete; REIGOTA, Marcos; VARGAS, Paulo Rogério. **Desenvolvimento Sustentável: Necessidade e/ou possibilidade?** Santa Cruz do Sul: Edunisc, 1997, p. 14.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Tradução de Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BORGES, Zilma; PORTO, Lya, ABREU, Kate Dayana de. Potencialidades e desafios em territórios de alta vulnerabilidade: ação pública, conexões viáveis e implicações para políticas públicas, p. 185. In: SPINK, Peter L.; BURGOS, Fernando; ALVES, Mário Aquino (Orgs.). **Vulnerabilidade(s) e Ação Pública: Concepções, casos e desafios**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2022, p. 184-201.

BOSELTMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: Transformando direito e governança**.

BIZZO, Maria Letícia Galluzzi. Ação política e pensamento social em Josué de Castro. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi Ciências Humanas**, Belém, v. 4, n. 3, p. 401-420, dez. 2009. Disponível em: http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-81222009000300004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 jul.2022.

BERTIN, Jacques; HEMARDINQUER, Jean-Jacques; KEUL, Michael; RANDLES, William G.L. **Atlas des Cultures Vivrières**, 1971.

BORGES, Zilma; PORTO, Lya, ABREU, Kate Dayana de. Potencialidades e desafios em territórios de alta vulnerabilidade: ação pública, conexões viáveis e implicações para políticas públicas, p. 186. In: SPINK, Peter L.; BURGOS, Fernando; ALVES, Mário Aquino (Orgs.). **Vulnerabilidade(s) e Ação Pública: Concepções, casos e desafios**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2022, p. 184-201.

BOECKEL, Cristina. Em fórum global de alimentação urbana, Paes afirma que Brasil voltou a discutir a fome e culpa ‘aumento da pobreza’. **Globo.com**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/10/17/forum-mundial-para-discussao-de-politicas-de-seguranca-alimentar-e-aberto-no-rio.ghtml>. Acesso em: 20 nov.2022.

BLANC, Claudio. **Aquecimento global e crise ambiental**. São Paulo: Gaia, 2012.

BYUNG-YEUL, Baek. More food waste, more disposal charges. **The Korea Times**, 2004. Disponível em: https://www.koreatimes.co.kr/www/news/culture/2013/07/399_136904.html. Acesso em: 20 dez.2022.

CALGARO, Cleide; SOBRINHO, Liton Lanes Pilau. Sustentabilidade e os problemas socioambientais na sociedade consumocentrista. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 76, pp. 155-181, jan./jun.2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado de Direito**. Cadernos Democráticos, n. 7. Fundação Mário Soares. Lisboa: Gradiva, 1998.

CASADO, Letícia; MADEIRO, Carlos. Governo quase zera verba de programas alimentares no Orçamento de 2023. **Uol Economia**. Publicado em: 27 set.2022. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/09/27/governo->

quase-zero-verba-de-programas-alimentares-no-orcamento-de-2023.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em: 20 dez.2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Orçamento da União. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/ldo>. Acesso em: 20 nov.2022.

CGIAR. CGIAR Research Initiatives. **Consultive Group on International Agricultural Research**. Disponível em: <https://www.cgiar.org/research/cgiar-portfolio/>. Acesso em: 18 jan.2023.

CARNEIRO, Henrique. **Comida e Sociedade. Uma história da alimentação**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

CARNEIRO, Ricardo; MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. Gestão pública no século XXI: As reformas pendentes. In.: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. A saúde no Brasil em 2030 - Prospecção estratégica do sistema de saúde brasileiro: desenvolvimento, **Estado e políticas de saúde** [online]. Rio de Janeiro: Fiocruz/Ipea/Ministério da Saúde/Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 2013. Vol. 1. pp. 135-194.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 2006.

CARVALHO, Patrícia Nasser de. Da crise à abundância: Segurança alimentar e modernização agrícola na Europa no pós-Segunda Guerra Mundial. **História & Perspectivas**, Uberlândia (59); 141-154, jul./dez.2018, p. 141.

CARRERE, Michelle. Sequía en Chile: “así va a ser el futuro, pero no necesariamente el futuro ha llegado”. Mongabay, 2019. Disponível em: <https://es.mongabay.com/2019/09/sequia-en-chile-rene-garreaud/>. Acesso em: 15 jan.2023.

CASTRO, Anna Maria de. Josué de Castro – Cidadão do mundo e um cientista de múltiplos saberes. Uma trajetória vitoriosa (1908-1973). **Museu de Nutrição da Universidade Federal do Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://museu.nutricao.ufrj.br/images/bibliografiajosue.pdf>. Acesso em: 20 jul.2022.

CASTRO, Cláudio de; COIMBRA, Marcos. **O problema alimentar no Brasil**.Org.: Cláudio de Moura Castro e Marcos Coimbra. São Paulo: Editora da UNICAMP: Almed, 1985, p. 12.

CASTRO, Josué Apolônio de. Relatório para a Cúpula Mundial da Alimentação, Roma, 1996. IN.: VALENTE, F. L. S. **Direito Humano à Alimentação: Desafios e Conquistas**. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

CHO, Joohee. South Korea’s food waste reduction plans feature urban farming and modern garbage bins. **Abc News**, 2019. Disponível em:

<https://abcnews.go.com/International/south-koreas-food-waste-reduction-plans-feature-urban/story?id=62480905>. Acesso em: 20 dez.2022.

CHADE, Jamil. ‘Não há política de combate à fome hoje no Brasil’, diz pai do Fome Zero. **Uol Notícias**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2021/11/28/nao-ha-politica-de-combate-a-fome-hoje-no-brasil-diz-pai-do-fome-zero.htm>. Acesso em: 20 dez.2022.

CHADE, Jamil. Os 8 últimos anos foram os mais quentes já registrados, diz agência da ONU. **Uol**, 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/01/12/os-8-ultimos-anos-foram-os-mais-quentes-ja-registrados-diz-agencia-da-onu.htm>. Acesso em: 20 jan.2023.

CASTRO, Josué de. **Geopolítica da Fome**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1957b.

CENICACELAYA, María de Las Nieves. Hambre y alimentación: Un enfoque de Derechos Humanos. **Sistema Argentino de Información Jurídica**, 2020. Disponível em: <http://www.saij.gob.ar/maria-nieves-cenicacelaya-hambre-alimentacion-enfoque-derechos-humanos-dacf200177-2020-08-20/123456789-0abc-defg7710-02fcanirtcod?q=fecha-rango%3A%5B20200310>. Acesso em: 10 jan.2023.

CESCR. Comentário geral nº 12. **Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, 1999.

CEARÁ. Lei nº 17.380, de 05 de janeiro de 2021. Leis Estaduais, 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-17380-2021-ceara-acresce-dispositivo-a-lei-n-17380-de-5-de-janeiro-de-2021-que-consolida-e-atualiza-a-legislacao-do-programa-mais-infancia-ceara-para-a-superacao-da-extrema-pobreza-e-a-promocao-do-desenvolvimento-infantil>. Acesso em: 10 jan.2023.

CENTER FOR CLIMATE AND RESILIENCE RESEARCH. Sequía en Chile: la falta de agua y comida mata a miles de animales en Putaendo (Mongabay). Center for Climate and Resilience Research, 2019. Disponível em: <https://www.cr2.cl/sequia-en-chile-la-falta-de-agua-y-comida-mata-a-miles-de-animales-en-putaendo-mongabay/>. Acesso em: 15 jan.2023.

CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES ESTRATÉGICOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Perdas e Desperdício de Alimentos: Estratégias para redução**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

CENTRO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS DA FIOCRUZ. Cadeia de abastecimento alimentar poderá se tornar um dos maiores emissores de gases de efeito estufa. **Fiocruz**, 2021. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=cadeia-de-abastecimento-alimentar-podera-se-tornar-um-dos-maiores-emissores-de-gases-de-efeito-estufa#:~:text=Os%20dados%20revelam%20que%2031,a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20global%20era%20menor>. Acesso em: 08 mar.2022.

CLEMENTE, Augusto Junior. Resenha: Leonardo Secchi. Análise de Políticas Públicas. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 26. Brasília, maio - agosto de 2018, p. 313-322.

CONSELHO FEDERAL E REGIONAIS DE NUTRIÇÃO. Alimentação adequada e saudável: Menos desperdício, mais alimentos! Disponível em: <https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2018/07/CartilhaFINAL-compressed1.pdf>. Acesso em: 08 jan.2023.

COLLINGHAM, Leslie. **The taste of war: World War Two and the battle for food.** London: Allen Lane, 2011.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum.** Comissão Brundtland. 2 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991, p. 46-48.

CIUPOA. **Pacto de Milão.** Publicado em 07 de novembro de 2015. Disponível em: <https://www.ciuhoa.org.br/pacto-de-milao/>. Acesso 18 set.2022.

CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas.** Brasil: Bertrand, 2002.

DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas.** Indaial: UNIASSELVI, 2015, p. 60 e SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** São Paulo: Cengage Learning, 2010.

DANTAS, Marcelo Buzaglo; OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Marcio. Direito, transnacionalidade e sustentabilidade empática. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 49, maio 2016. ISSN 1982-9957. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/7911>. Acesso em: 20 jan.2023. doi:<http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v2i49.7911>, p. 41.

DEATON, Angus. **A grande saída: Saúde, riqueza e as origens da desigualdade.** Trad.: Marcelo Levy. 1. Ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017.

DEBASTIANI, Joana Silvia Mattia; CALGARO, Cleide; SOBRINHO, Liton Lanes Pilau. Crise global e colonialidade: A agroecologia como espaço para proteção do meio ambiente, igualdade de gênero e sustentabilidade. **Revista Videre**, Dourados-MS, v. 14, n. 29, Jan-Abr.2022.

DEMIRDÖGEN, Alper; OLHAN, Emine; AYKAÇ, Göcã. Inequality in Food Consumption and Diet Diversity: Evidence from Turkey. Ankara Haci Bayram Veli Üniversitesi İktisadi ve İdari Bilimler Fakültesi Dergisi. **İktisadi ve İdari Bilimler Fakültesi Dergisi**, 24/1 (2022), p. 328-35.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social.** 2000. Tese (Doutorado) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2000, p. 149.

¹ Essa expressão é utilizada porque o autor partilha da análise do fenômeno como parte integrante, não apenas como observador, buscando o conhecimento, por uma perspectiva interna.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5.694, de 02 de agosto de 2016. **Câmara Legislativa do Distrito Federal**, 2016. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/en/web/agora-e>

EMBRAPA. Região Sudeste produz 87,5% dos Cafés do Brasil em 2020. **Embrapa**, 2021. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/58778404/regiao-sudeste-produz-875-dos-cafes-do-brasil-em-2020>. Acesso em: 20 jan.2023.

ENAP. Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Curadoria ENAP**. Disponível em: <https://exposicao.enap.gov.br/items/show/361>. Acesso em: 20 dez.2022.

EIDE, Asbjorn; OSHAUG, Arne; EIDE, Wenche Barth. The Food Security and the Right to Food in International Law and Development. **Transnational Law & Contemporary Problems** 1, no. 2 (Fall 1991), p. 415.

ESPIGOLADORS. **How we do it**. Disponível em: <https://espigoladors.cat/en/>. Acesso em: 24 jul.2022.

ESPÍRITO SANTO. Projeto de Lei nº 307/2022. **Assembleia Legislativa Digital: Processo Legislativo Eletrônico**, 2022. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/processo.aspx?id=146967&tipo=5&autor=1370>. Acesso em: 10 nov.2022.

ESPÍRITO SANTO. **Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020**. Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, 2020. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI112122020.html?identificador=350030003700340033003A004C00>. Acesso em: 10 jan.2023.

FAO. O direito à alimentação no quadro internacional dos direitos humanos e nas Constituições. **Cadernos de trabalho sobre o direito à alimentação**. Roma, 2014.

FRANCE PRESSE. Coreia do Sul desperdiça mais comida do que Coreia do Norte consome. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u37919.shtml>. Acesso em: 27 out.2022.

FESTIVAL INTERNACIONAL DE ARTE DE SÃO PAULO. A ONU foi destaque do noticiário no último mês. Conheça a história por trás do painel “Guerra e Paz”, que fica na sede da organização, em NY. **SP-Arte**, 2019. Disponível em: <https://www.sp-arte.com/editorial/conheca-o-painel-de-portinari-que-fez-historia-na-onu/>. Acesso em: 10 jan.2023.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERNÁNDEZ-ARMESTO, Felipe. **Comida: Uma história**. Trad. de Vera Joscelyn. Rio de Janeiro: Record, 2004.

FREIRE, Paulo. **À sombra desta mangueira**. 5. ed. São Paulo: Olho d'água. 2001, pág. 23.

FRUTA FEIA. **Projecto**. Disponível em: <https://frutafeia.pt/pt/projecto>. Acesso em: 24 jul.2022 e GARRIDO, Nelson; DIAS, Daniel. Há quase uma década que “gente bonita come fruta feia”. Público. Azul. Disponível em: <https://www.publico.pt/2022/05/03/azul/fotogaleria/fruta-feia-sao-ja-15-postos-venda-cooperativa-combate-desperdicio-alimentar-407910>. Acesso em: 24 jul.2022.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

FREITAS, Fernanda Lopes de. O tempo retorna. **Revista Famecos: Mídia, cultura e tecnologia**, vol. 20, número 3, sep-diciembre, 2013, pp. 884-888.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **O direito de antena em face do direito ambiental no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2000.

FUSTEL, Colanges. **A cidade antiga**. Trad. De Fernando de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

FNP. Prefeitos de 100 cidades do mundo assinam pacto para a segurança alimentar. **Frente Nacional de Prefeitos**. Publicado em 16 de outubro de 2015. Disponível em: <https://fnp.org.br/noticias/item/670-prefeitos-de-100-cidades-do-mundo-assinam-pacto-para-a-seguranca-alimentar>. Acesso em: 18 set.2022.

GASPARINI, Nicole Wey. Tivemos sucesso em devastar o mundo, agora precisamos de uma “sensibilidade ecosófica”, diz pensador francês Michel Maffesoli. **Um só planeta**, 2021. Disponível em: <https://umsoplaneta.globo.com/clima/noticia/2021/10/18/tivemos-sucesso-em-devastar-o-mundo-agora-precisamos-de-uma-sensibilidade-ecosofica-diz-pensador-frances-michel-maffesoli.ghtml>. Acesso em: 20 dez.2022.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico. In: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; GARCIA, Heloise Siqueira (Orgs). **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. 1. ed. Itajaí : UNIVALI, 2014, p. 44-45. Disponível em: <http://www.univali.br/ppcj/ebook>. Acesso em: 01 abr.2022.

GALINDO, Eryka; TEIXEIRA, Antonio Marco; ARAÚJO, Melissa de; MOTTA, Renata; PESSOA, Milene; MENDES, Larissa; RENNÁ, Lúcia. **Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil**. Food for Justice

Working Paper Series, no. 4 (2ª ed.). Berlin: Food for Justice: Power, Politics, and Food Inequalities in a Bioeconomy, 2021.

GANDIN, Danilo. **A prática do planejamento participativo**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1993.

GARAVELLO, Maria Elisa de Paula Eduarda. Sistemas agrícolas tradicionais e soberania alimentar, p. 12-30. In: KUNSCH, Margarida Maria Krohling; MACHADO, Maria Aparecida de Andrade Moreira. **Políticas públicas para o combate à fome**. São Paulo: Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo (PRCEU-USP), 2021.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Sustentabilidade e Direito ao Futuro na obra de Juarez Freitas. **Consultor Jurídico**. São Paulo, SP, p. 1-1, 19 jan.2014

GOIÁS. **Lei nº 21.518, de 26 de julho de 2022**. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás., 2022. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao?termo=21518&pagina=1&qtd_por_pagina=10. Acesso em: 10 jan.2023.

GLOBO NEWS. **Entrevista com Carlo Petrini**. Edição de 15/11/2022, Ep. 106.

GLOBAL EDUCATION PROJECT VICTORIA. **Geographies of Human Wellbeing**. Australia: Geography Teachers' Association of Victoria Inc, 2013.

GUTMAN, Roy. **Resistance: the Warsaw Ghetto uprising**. Boston: Houghton Mifflin Harcourt, 2012.

GIRIBONI, Felipe Velasques; LANGOSKI, Deisemara Turatti. O paradigma do Direito Fraternal frente ao fenômeno migratório. **Revista Latinoamericana de Estudios en Cultura y Sociedad**, v. 05, ed. especial, abr., 2019, artigo nº 1255.

KIM, Max S. South Korea has almost zero food waste. Here's what the US can learn. **The Guardian**, nov.2022. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2022/nov/20/south-korea-zero-food-waste-composting-system>. Acesso em: 14 jan.2023.

KOH, Ilyun; GARRETT, Rachael; JANETOS, Antônio; MUELLER, Natanael D. Climate risks to Brazilian coffee production. **Environmental Research Letter**. 15 (2020). Disponível em: <https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1748-9326/aba471/pdf>. Acesso em: 10 jan.2023.

KEMPF, Hervé. Como os riscos destroem o planeta. Trad. de Bernardo Ajzenberg. São Paulo: Globo, 2010.

IPEA. **O Mapa da Fome – Volume I: Subsídios à Formulação de uma Política de Segurança Alimentar**. Anna Maria T. Medeiros Peliano (Coord.). Brasília: Ipea, 1993.

IPEA. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods2.html>. Acesso em: 17 fev.2022.

IPEA. **Estudo**. Setembro de 2021. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**.

Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3846

3. Acesso em: 20 dez.2022.

IBGE. Plataforma Digital dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Plataforma ODS). **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, 2018. Disponível em:

<https://odsbrasil.gov.br/>. Acesso em: 10 out.2022.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

ICLEI. Belo Horizonte e Rosário representam a América do Sul no Comitê Direto do Pacto de Milão. **Gpvernos Locais pela Sustentabilidade**, 2021. Disponível em:

<https://americadosul.iclei.org/belo-horizonte-e-rosario-representam-a-america-do-sul-no-comite-diretivo-do-pacto-de-milao/>. Acesso em: 20 nov.2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018: Análise do consumo alimentar pessoal no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Atlas Nacional Digital do Brasil 2022**. O Brasil no mundo. Disponível em:

https://www.ibge.gov.br/apps/atlas_nacional/#/home. Acesso em: 10 dez.2022.

INSTITUTO HUMANITAS. Brasil terá sua pior recessão em 2020 e a pior década perdida da história. Artigo de José Eustáquio Diniz Alves. **Instituto Humanitas**, 2020.

Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/600387-o-brasil-tera-sua-pior-recessao-em-2020-e-a-pior-decada-perdida-da-historia-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves>. Acesso em: 6 jul.2022.

INSTITUTION OF MECHANICAL ENGINEERS. **Global Food Waste Not, Want Not. Imeche**. Disponível em: https://www.imeche.org/docs/default-source/default-document-library/global-food---waste-not-want-not.pdf?sfvrsn=b3adce12_0. Acesso em: 27 jul.2022.

IPCC. **Relatório de Avaliação**, 1990.

JEFFMAN, Tauana. O conhecimento comum: Introdução à sociologia compreensiva. **Revista Sessões do Imaginário**, Ano XVIII, n. 29, 2013/1, p. 101-104.

IPCC. Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability.

Intergovernmental Panel on Climate Change, 2022. Disponível em:

<https://www.ipcc.ch/report/sixth-assessment-report-working-group-ii/>. Acesso em: 20 dez.2022.

JORNAL NACIONAL. **Brasil volta ao Mapa da Fome das Nações Unidas**. Globo, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/06/brasil-volta-ao-mapa-da-fome-das-nacoes-unidas.ghtml>. Acesso em: jul.2022.

JUNIOR, Murillo Freire; SOARES, Antônio Gomes. **Redução do desperdício de alimentos**. Rio de Janeiro: Embrapa Agroindústria de Alimentos, 2017.

JÚNIOR, José Celso Cardoso. Planejamento governamental e gestão pública no Brasil: Elementos para ressignificar o debate e capacitar o Estado. **Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA)**, 2011.

JUNIOR, Jose Airton Chaves Cavalcante Junior. **Ferramenta Computacional Inteligente Aplicada à Otimização do Uso de Recursos Hídricos e Aumento da Receita Líquida na Agricultura – INTELIAGRI**. Tese (Doutorado). Curso de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação em Agropecuária, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 67, 2013.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**. 11. ed. Tradução de Lúcia Mathilde EndlichOrth. Petrópolis: Vozes, 2015.

LEONARD, Annie. **A história das coisas: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

LOURENÇO, Luciane; BARBOSA, Ivan; POMPEU, Maurício; Moraes, Paula. **Zonas úmidas e agricultura: parceiros no desenvolvimento**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2014, p. 4-6. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/areas-umidas/dia-mundial-das-areas-umidas/revista-ramsar-web-325nov.pdf>. Acesso em: 15 jan.2023 e MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Áreas úmidas. **Ministério do Meio Ambiente**, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/areas-umidas>. Acesso em: 20 jan.2023.

LUNA, Patrícia. Megasequia empurra a Chile a una de sus peores crisis hídricas. **FRANCE 24**, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2021/07/20/geada-causa-prejuizo-de-r-400-mil-para-produtor-de-cafe-em-franca-sp-inacreditavel.ghtml>. Acesso em: 15 jan.2023.

LUNELLI, Carlos Alberto; LEAL, Augusto Antônio. Diálogos sobre crise ambiental, desenvolvimento sustentável e responsabilidade da humanidade, 2016, p. 159. **Revista Jurídica – CCJ**, v.20, nº 43, p. 149-164, set/dez, 2016.

MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Petrópolis: Vozes, 1998.

MAFFESOLI, Michel. **O Tempo das Tribos: O declínio do individualismo nas sociedades de massa**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

MAFFESOLI, Michel. **No Fundo das aparências**. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

MAFFESOLI, Michel. O imaginário é uma realidade. **Revista FAMECOS**, 2001. Entrevista concedida a Juremir Machado da Silva, em Paris. Porto Alegre, nº 15, ago-2001. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3123/2395>. Acesso em: 20 dez.2022.

MAFFESOLI, Michel. **A República dos Bons Sentimentos**. São Paulo: Iluminuras, 2009.

MAFFESOLI, Michel. **O conhecimento comum: Introdução à sociologia compreensiva**. Porto Alegre: Sulina, 2010.

MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2010.

MAFFESOLI, Michel. **Homo Eroticus: Comunhões emocionais**. Trad. Abner Chiquieri. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MAFFESOLI, Michel. O tripé pós-moderno é criação, razão sensível e progressividade. **O Globo**, 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/livros/michel-maffesoli-tripe-pos-moderno-criacao-razao-sensivel-progressividade-14496249#:~:text=O%20trip%C3%A9%20moderno%20era%20trabalho,character%C3%ADsticos%20da%20sociedade%20brasileira%20contempor%C3%A2nea.Acesso em: 20 dez.2022.>

MAFFESOLI, Michel. Michel Maffesoli lança no Brasil a Ecosofia, nova disciplina que trata da relação entre homem e natureza. *Ecodebate*, 2011. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2011/04/27/michel-maffesoli-lanca-no-brasil-a-ecosofia-nova-disciplina-que-trata-da-relacao-entre-homem-e-natureza/>>. Acesso em: 20 out.2020.

MAFFESOLI, Michel. **Ecosofia: Uma ecologia para nosso tempo**. Trad. de Fernando Santos. São Paulo: Edições Sesc, 2021.

MAFFESOLI, Michel; CANDIDO, Douglas Borges; INCERTI, Fabiano. **O Theatrum Mundi Pós-Moderno: O jogo da vida, a vida como jogo**. Trad. e notas: Eduardo Portanova Barros. Curitiba: PUCPRESS, 2021.

MARCHISIO, Sergio; DI BLASE, Antonietta. **The Food and Agriculture Organization**. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1991.

MARIN, Jeferson Dytz; SILVA, Mateus Lopes da. Estado socioambiental, 2020, p. 308. In: CALGARO, Cleide. *Constitucionalismo e Meio Ambiente*, Tomo I: *Constitucionalismo Latino-Americano e a Ética*. Porto Alegre: Editora Fi, 2020, p. 299-317.

MARTINEZ-ALIER, Joan. Ecologismo dos pobres, Colonialismo e Metabolismo Social. **Revista InSURgência**. Brasília, ano 1, v. 1, n.2, 2015, págs. 8-18.

MASLOW, Abraham Harold. A theory of human motivation. **Psychological Review**, v. 50, n. 4, 1943, p. 370-396.

MANIGLIA, Elisabete. **As Interfaces do Direito Agrário e dos Direitos Humanos e a Segurança Alimentar**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

MATO GROSSO. **Lei nº 8.262, de 28 de dezembro de 2004**. Institui o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidores e dá outras providências. Leis Estaduais, 2004. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-8262->

2004-mato-grosso-institui-o-programa-de-aproveitamento-de-alimentos-nao-consumidos-e-da-outras-providencias. Acesso em: 10 nov.2022.

MATO GROSSO. **Lei nº 11.546, de 25 de outubro de 2021.** Assembleia Legislativa do Mato Grosso, 2021. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2021-10-25;11546>. Acesso em: 10 nov.2022.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 2.269, de 8 de agosto de 2001.** Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, 2001. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/f4dbb7a94cf6f05204256ce60043211a?OpenDocument>. Acesso em: 10 nov.2022.

MARANHÃO. **Lei nº 11.048, de 01 de julho de 2019.** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2019. Disponível em: <http://legislacao.al.ma.gov.br/ged/busca.html?dswid=9370>. Acesso em: 10 jan.2023.

MARIANI, Antonio de Abreu. O Relatório Limites do Crescimento Revisitado. **Revista JurisFIB**, Vol VIII, Ano VIII, Dez. 2017, Bauro-SP, p.721-747.

MARTIN, Diego. El Pacto de Milán y las Estrategias Alimentarias Urbanas: Respuestas pre-pandémicas para un mundo post-pandémico?. **Temas y Debates**. Rosario, n. 40, año 24, julio-diciembre, 2020, p. 495-502. Disponível em: http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1853-984X2020000300050. Acesso em: 20 dez.2022. p. 499-450

MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978
MELO, Evair Vieira de. Relatório – Perdas e desperdício de alimentos: Estratégias para redução, 2018, p.32. In: MELO, Evair Vieira de. **Perdas e desperdício de alimentos: Estratégias para redução**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira; GONET BRANCO, Paulo Gustavo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 1.050-1.051. Ver também: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 846-851.

MERIGO, Janice; ANDRADE, Marlene Muniz de. **Questões iniciais para a discussão do monitoramento e avaliação das políticas públicas**. Disponível em: http://www.egem.org.br/arquivosbd/basico/0.131488001256814614_2._politicas_publicas.pdf. Acesso em: 20 dez.2022.

MENA, Fernanda. 33 milhões de pessoas passam fome no Brasil atualmente, aponta pesquisa. **Portal Geledés**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/33-milhoes-de-pessoas-passam-fome-no-brasil-atualmente-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 24 jul.2022.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia na periferia capitalista: Impasses do Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

MILAN URBAN FOOD POLICY PACT. Milan Pact Awards 2020. **Potato day**, 2020. Disponível em: <https://www.milanurbanfoodpolicypact.org/projects/potato-day/>. Acesso em: 20 out.2022.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Perdas e Desperdício de Alimentos**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/perdas-e-desperdicio-de-alimentos>. Acesso em: 28 jul.2022.

MISSIAGGIA, Mariana. Aplicativos salvam comida excedente de mercados e restaurantes. **Diário do Comércio**, 2022. Disponível em: <https://dcomercio.com.br/publicacao/s/aplicativos-savam-comida-excedente-de-mercados-e-restaurantes>. Acesso em: 10 nov.2022.

MODELLI, Laís. Agrotóxicos banidos na EU e EUA encontram terreno fértil no Brasil. **Globo Agro**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/03/04/agrotoxicos-banidos-na-ue-e-eua-encontram-terreno-fertil-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 mar.2022.

MORAN, Emílio F. **Nós e a natureza: Uma introdução às relações homem-ambiente**. São Paulo: Senac, 2008.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Plano Plurianual (PPA)**. Gov.br. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa>. Acesso em: 20 nov.2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Grupo dos 20 – G20. **Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais. Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade**. Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/assuntos-economicos-internacionais/cooperacao-internacional/grupo-dos-20-g20>. Acesso em: 18 dez.2022.

MIWA, Jéssica. **The Greenest Post**. Disponível em: <https://thegreenestpost.com/coreia-do-sul-cobra-moradores-por-quilo-de-lixo-organico-descartado/>. Acesso em: 20 dez.2022.

MILANI, Gabriela. **Um importante alerta sobre os agroquímicos: “A primavera silenciosa”, de Rachel Carson**, 2022, p. 13. In: SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da; BERGER FILHO, Airton Guilherme; SUBTIL, Leonardo de Camargo. 18 obras sobre meio ambiente e sustentabilidade: caderno de estudos DAC, volume 1. Lages/SC: Editora Biosfera, 2022, p. 13-33.

MILAN URBAN FOOD POLICY PACT. Elenco complete dei Paesi e delle città aderenti al Patto di Milano. Mensagem recebida por debbie-bos@hotmail, em 13 jan.2023. Tabela elaborada por: Débora Bós e Silva, a partir dos dados informados pelo MUFPP.

MHCDC, 2019. Food Apartheid Definition. Matthey Henson Community Development Corporation, Disponível em:
https://www.mhcdc.net/food_apartheid_definition_references. Acesso em: 20 nov.2022.

MORATO LEITE, José Rubens; AYALA, Patryck de Araújo. **Direito ambiental na sociedade de risco**. São Paulo: Forense Universitária, 2002, p. 28-39.
MOREIRA, Antônio Cláudio M. L. **Conceitos de ambiente e de impacto ambiental aplicáveis ao meio urbano**. São Paulo, 1999.

MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

MOUSINHO, Patrícia. Pegada ecológica. **Mundo sustentável 2: Novos rumos para um planeta em crise**. Org.: André Trigueiro. São Paulo: Globo, 2012.

MONTIBELLER-FILHO, Gilberto. **O mito do desenvolvimento sustentável: Meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. Florianópolis: Editora UFSC, 2008.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o Povo? A questão fundamental da Democracia**. Tradução: Peter Naumann. Revisão: Paulo Bonavides. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

NATURE CLIMATE CHANGE. **Nature Climate Change**, 2011.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. A ONU e o meio ambiente. **Organização das Nações Unidas**, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 10 jan.2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. A ONU e o meio ambiente. **Organização das Nações Unidas**, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 10 jan.2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. A ONU e o meio ambiente. **Organização das Nações Unidas**, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 10 jan.2023.

MAES, Jéssica. Por que a terra yanomami interessa tanto a garimpeiros. Uol, 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/02/por-que-a-terra-yanomami-interessa-tanto-a-garimpeiros.shtml>. Acesso em: fev.2023.

MAYERLE, Daniel. **A sustentabilidade como dimensão jurídico material para recuperação judicial da empresa**. Tese (Doutorado). Curso de Doutorado em Ciência Jurídica – CDCJ. Universidade do Vale do Itajaí (Univali), Santa Catarina, 2018. Disponível em:
<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/219/Tese%20-%20Daniel%20Mayerle.pdf>. Acesso em: 05 jan.2023.

NOGUEIRA, Jairo Dias. Planejamento e espaço profissional. **Jairo Dias Nogueira**. Disponível em: <http://www.jaironogueira.noradar.com/jairo13.htm>. Acesso em: 10 jan.2023.

NUSSBAUM, Martha C. **Educação e justiça social**. Tradução: Graça Lami. Edições Pedagogo, Lda, 2014.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça: Deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. Trad: Susana de Castro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

OBSERVADOR. Web Summit. Reduzir o desperdício alimentar é um passo fácil, mas enorme pelo clima. **Observador Portugal**. Disponível em: <https://observador.pt/2021/11/04/web-summit-reduzir-o-desperdicio-alimentar-e-um-passo-facil-mas-enorme-pelo-clima/>. Acesso em: 26 jul.2022.

OLIVEIRA, Vilma Sobral de. **Implementação dos (ODS) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável para o governo do Distrito Federal**. Escola Nacional de Administração Pública ENAP. Curso de especialização em gestão pública com ênfase em governo local, Área de concentração infraestrutura. Brasília – DF: ENAP, novembro de 2018.

ONU. Saúde mental depende de bem-estar físico e social, diz OMS em dia mundial. **Organização das Nações Unidas**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/74566-saude-mental-depende-de-bem-estar-fisico-e-social-diz-oms-em-dia-mundial#:~:text=A%20constitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20OMS%20afirma,de%20transtornos%20mentais%20ou%20defici%C3%A7%C3%A3o%20de%20Ancias>. Acesso em: 22 jul.2022.]

OST, François. **A natureza a margem da lei: A ecologia à prova do direito**. Lisboa: Piaget, 1998.

OXFAM. Desperdício de alimentos: Entenda suas consequências. **Oxfam Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/blog/desperdicio-de-alimentos-entenda-suas-consequencias/>. Acesso em: 10 jun.2022.

OXFAM. Terras e Desigualdade. **Oxfam Brasil**. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/terras-e-desigualdade/>. Acesso em: 15 set.2022

OXFAM. **Relatório: A desigualdade mata. A incomparável ação necessária para combater a desigualdade sem precedentes decorrente da Covid-19**. Oxfam GB, janeiro de 2022, p. 2.

PARAÍBA. **Lei nº 11.704, de 10 de junho de 2020**. Assembleia Legislativa da Paraíba, 2020. Disponível em: <http://www.al.pb.leg.br/36666/agora-e-lei-estabelecimentos-comerciais-podem-donar-alimentos-e-produtos-de-limpeza-perto-do-vencimento-a-orgaos-publicos.html>. Acesso em: 10 jan.2023.

PARANÁ. **Lei nº 19.648, de 11 de setembro de 2018**. Assembleia Legislativa do Paraná, 2018. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-19648->

2018-parana-institui-no-ambito-do-estado-do-parana-a-semana-estadual-de-conscientizacao-sobre-o-desperdicio-de-alimentos. Acesso em: 10 jan.2023.
 PORPINO, Gustavo; LOURENÇO, Carlos Eduardo; BASTOS, Aline. **Intercâmbio Brasil - União Europeia sobre desperdício de alimentos. Relatório final de pesquisa**. Brasília: Diálogos Setoriais União Europeia - Brasil, 2018.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Direito, poder, justiça e processo. Julgando os que nos julgam**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

PERNAMBUCO. **Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019**. Assembleia Legislativa do Pernambuco, 2019. Disponível em:
<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=48115#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2016.713%2C%20DE%2026,Pernambuco%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>. Acesso em: 10 jan.2023.

PERES, Ana Cláudia. Portinari era o pintor da compaixão. João Candido Portinari, filho do artista, fala sobre a empatia aos excluídos na obra de seu pai. **Revista Radis, Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)**, 2020. Disponível em:
<https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/entrevista/portinari-era-o-pintor-da-compaixao#access-content>. Acesso em: 10 jan.2023.

PEREIRA, Douglas Otoni. **A violência simbólica no contexto da modernização da agricultura: Reflexos no direito à alimentação**. Mestrado em Direito (Dissertação). Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2019.

PÉREZ LUNO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 5.ed. Madrid: Editorial Tecnos, 1995.

PIAUI. **Lei nº 7.640, de 26 de novembro de 2021**. Assembleia Legislativa do Piauí, 2021. Disponível em:
https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/5012/lei_no_7.640_de_26_de_novembro_de_2021_sancao_-_institui_no_ambito_do_estado_do_piaui_a_semana_estadual_de_conscientizacao_sobre_o_desperdicio_de_alimentos.pdf. Acesso em: 10 jan.2023.

PELIANO, Anna M. Medeiros; CASTRO, Cláudio de Moura; MARTINE, George; GARCIA, Ronaldo Coutinho Garcia. O problema alimentar brasileiro: Situação Atual, Perspectivas e Proposta de Políticas. **O problema alimentar no Brasil**. Orgs.: Cláudio de Moura Castro e Marcos Coimbra. São Paulo: Editora da UNICAMP:ALMED, 1985.

PLANELLES, Manuel. Relatório da ONU sobre o clima responsabiliza a humanidade por aumento de fenômenos extremos. **El País**, 2021. Disponível em:
<https://brasil.elpais.com/internacional/2021-08-09/relatorio-da-onu-sobre-mudanca-climatica-responsabiliza-humanidade-por-aumento-de-fenomenos-extremos-atuais.html>. Acesso em: 20 dez.2022.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O AMBIENTE. **Índice de Desperdício Alimentar (Relatório 2021)**. Nairobi, 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. Araraquara apresenta programas de combate à fome no 8º Fórum Global do Pacto de Milão. **Prefeitura Municipal de Araraquara**, 2022. Disponível em: <https://www.araraquara.sp.gov.br/noticias/2022/outubro/14/araraquara-apresenta-programas-de-combate-a-fome-no-8o-forum-global-do-pacto-de-milao>. Acesso em: 10 jan.2023.

RAMPAZZO, Sônia Elisete. A questão ambiental no contexto do desenvolvimento econômico, 1997, p. 160. In.: BECKER, Dinizar Fermiano; ALMEIDA, Jalcione; GÓMEZ, William Héctor; MÜLLER, Geraldo; PHILOMENA, Antônio Libório; RAMPAZZO Sonia Elisete; REIGOTA, Marcos; VARGAS, Paulo Rogério. Desenvolvimento Sustentável: Necessidade e/ou possibilidade? Santa Cruz do Sul: Edunisc, 1997, p. 157-188.

RAMMÊ, Rogério Santos. O desafio do acesso à justiça ambiental na consolidação de um Estado Socioambiental. DPU nº 58. Jul-Ago/2014. Seção Especial. **Teorias e Estudos Científicos**.

RECH, Adir Ubaldo. **Inteligência artificial, meio ambiente e cidades inteligentes**. Caxias do Sul: Educus, 2020.

REIS, Helena Esser dos. **Democracia e miséria**. Org.: Helena Esses dos Reis. 1. Ed. São Paulo: Almedina, 2020.

REVISTA NUTRI ONLINE. Plataforma da FAO ajuda a reduzir desperdício de alimentos. **Revista Nutri Online**. Disponível em: <http://revistanutritionline.com/2020/09/21/plataforma-da-fao-ajuda-a-reduzir-desperdicio-de-alimentos/>. Acesso em: 10 jan.2022.

ROCHA, Eduardo Gonçalves. A construção democrática do direito à alimentação adequada e a regulação de alimentos. **Revista de Direito Sanitário.**, São Paulo, v. 17, n.3, p. 107-112, nov.2016./fev.2017.

ROCHA, Janimara. **A teoria das capacidades de Martha Nussbaum e o papel da formação humana na educação contemporânea**. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade de Passo Fundo. Disponível em: <http://tede.upf.br/jspui/bitstream/tede/1873/2/2019JanimaraRocha.pdf>. Acesso em: 10 jan.2023, p. 14.

ROIG, María José Añón. Derechos sociales en perspectiva de género. Qué son los DESC. Indivisibilidad. Respeto a las mujeres y garantías jurídicas. **Fundación Henry Dunant**. Disponível em: http://www.fundacionhenrydunant.org/images/stories/biblioteca/derechos_economicos_sociales_culturales_genero/Derechos_%20sociales_en_%20perspectiva_de_%20genero.pdf. Acesso em: 10 nov.2022, p. 3.

RONDÔNIA. **Lei nº 5.138 de 8 de novembro de 2021**. Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, 2021. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/10077/15138.pdf>. Acesso em: 10 jan.2023.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 7.106, de 18 de novembro de 2015.** Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-7106-2015-rio-de-janeiro-cria-o-programa-de-redistribuicao-de-alimentos-excedentes-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 jan.2023.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 11.092, de 27 de abril de 2022.** Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, 2022. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2022/96b2i46o3z22imk6s1g46hon2mh1qv.pdf>. Acesso em: 10 jan.2023.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 15.390, de 3 de dezembro de 2019.** Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: https://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=65834&Texto=&Origem=1. Acesso em: 10 jan.2023.

RIOJAS, Javier. A complexidade ambiental na universidade. In: LEFF, Enrique (Org.). **A complexidade ambiental**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SACHS, Ignacy. Primeiras intervenções: Ignacy Sachs. In.: **Dilemas e desafios do desenvolvimento sustentável no Brasil**. Orgs.: Elimar Pinheiro do Nascimento e João Nildo Vianna. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

SADER, Eder. Quando novos personagens entraram em cena: Experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-80. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

SAID-MOORHOUSE, Lauren; EDWARDS, Christian; SHVEDA, Krystina; PETTERSSON, Henrik. Terremoto na Turquia é um dos mais mortíferos deste século. **CNN BRASIL**, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/terremoto-na-turquia-e-um-dos-mais-mortiferos-deste-seculo/>. Acesso em: 09 fev. 2023.

SANTOS, Karin Luise dos; PANIZZON, Jenifer; CENCI, Manuela Machado; GRABOWSKI, Gabriel; JAHNO, Vanusca Dalosto. Perdas e desperdícios de alimentos: Reflexões sobre o atual cenário brasileiro. **Brazilian Journal of Food Technology**, Campinas, v. 23, e2019134, 2020.

SÃO PAULO. Lei nº 11.575, de 25 de novembro de 2003. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2003. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2003/lei-11575-25.11.2003.html>. Acesso em: 10 jan.2023.

SALDANHA, Clezio. **Introdução à gestão pública**. São Paulo: Saraiva, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SANTA CATARINA. **Lei nº 17.630 de 19 de dezembro de 2018.** Assembleia Legislativa de Santa Catarina, 2018. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17630_2018_Lei.html. Acesso em: 10 jan.2023.

SENADO. Alimentos saudáveis ficam pelo caminho. Senado, 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/02/29/alimentos-saudaveis-ficam-pelo-caminho>. Acesso em: 10 set.2022.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 201

STEFFEN, Andrea D. South Korea Has Almost Zero Food Waste, Here's How. **Intelligent Living**, 2019. Disponível em: <https://www.intelligentliving.co/south-korea-zero-food-waste/>. Acesso em: 20 dez.2022.

SHELDON, Marissa. South Korea Recycles Food Waste in Effort to Become Zero-Waste Society. **Hunter College New York City Food Policy Center**, 2020. Disponível em: <https://www.nycfoodpolicy.org/food-policy-snapshot-south-korea-food-waste/>. Acesso em: 20 dez.2022.

SORRE, Max. Geopolítica da fome: Economia e Humanismo. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, v. 20, nº 2, p. 367-371, maio/ago. 2003.

SHIVA, Vandana. **Manifiesto para una democracia de la tierra: Justicia, sostenibilidad y paz**. Barcelona: Paidós, 2006, p. 180.

SILVA, Débora Bós e. O bem viver, de Alberto Acosta: Uma oportunidade para imaginar outros mundos, p. 283. In: SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da; FILHO, Airton Berger; SUBTIL, Leonardo de Camargo (Orgs.). **18 obras sobre meio ambiente e sustentabilidade**. Caderno de Estudos DAC, Vol. 1. Lages/SC: Biosfera, 2022.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

FAO. Right to Food around the Globe. **Afghanistan**. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/afg/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

FAO. Right to Food around the Globe. **Albania**. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/alb/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

FAO. Right to Food around the Globe. **Bulgaria**. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/bgr/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

FAO. Right to Food around the Globe. **United States of America**. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/usa/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

FAO. Right to Food around the Globe. **South Sudan**. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/ssd/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

FAO. Right to Food around the Globe. **Finland**. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/fin/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

FAO. Right to Food around the Globe. **India**. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/ind/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

FAO. Right to Food around the Globe. **Norway**. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/nor/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

FAO. Right to Food around the Globe. **Portugal**. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/prt/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

FAO. Right to Food Around the Globe. **Dominican Republic**. Disponível em: <https://www.fao.org/right-to-food-around-the-globe/countries/dom/en/>. Acesso em: 20 jul.2022.

FAO. O direito à alimentação no quadro internacional dos direitos humanos e nas Constituições. **Cadernos de Trabalho sobre o Direito à Alimentação**. Roma, 2014.

FAO. **Os rastros do desperdício de alimentos: Impactos sobre os recursos naturais**, 2013.

FAO. Relatório. **A Pegada do Desperdício Alimentar**, 2013. Disponível em: <https://www.fao.org/3/i3347e/i3347e.pdf>. Acesso em: 02 mai.2022.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **Food wastage footprint & climate change**. Rome, 2015. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-bb144e.pdf>. Acesso em: 24 jul.2022.

OBSERVATÓRIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Carta pública. **Observatório da Alimentação Escolar, 2022**. Disponível em: https://alimentacaoescolar.org.br/media/notastecnicas/documentos/CartaCandidatosOAE__.pdf. Acesso em: 29 jul.2022.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **Technical Platform on the Measurement and Reduction of Food Loss and Waste**. Disponível em: <https://www.fao.org/platform-food-loss-waste/en/>. Acesso em: 10 ago.2022.

REUTERS. Food wastage an ‘enormous’ global concern, G20 says. Reuters. Disponível em: [https://www.reuters.com/article/us-g20-agriculture-communicate-idUKKBN0NT1BS20150508](https://www.reuters.com/article/us-g20-agriculture-communicate/idUKKBN0NT1BS20150508). Acesso em: 10 out.2022.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. Milan Urban Food Policy Pact Monitoring Framework, March 2021 Version. Indicator 41: Total annual volume of food losses & waste. **Food and Agriculture Organization of the United Nations**, 2021. Disponível em: <https://www.fao.org/3/CB4026EN/CB4026EN.pdf>. Acesso em: 20 out.2022.

ONU. O Estado de Segurança Alimentar e Nutrição no mundo. **Organização das Nações Unidas**, 2022. Disponível em: <https://www.fao.org/documents/card/en/c/cc0639en>.

ONU. **Entendendo a Crise Alimentar Mundial. Brasília**, 29 de jul.2022. Instagram: @onubrasil. Disponível em: Onu Brasil. Disponível em: https://www.instagram.com/p/Cgl_-50NZ0w/. Acesso em: 30 jul.2022.

ONU BRASIL. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Consumo e produção responsáveis. **Nações Unidas Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/12>. Acesso em: 18 jan.2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo em 2022. **Organização das Nações Unidas**, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/188877-agencias-da-onu-lancam-relatorio-global-sobre-seguranca-alimentar-e-nutricao>. Acesso em: jul.2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. Fao lança plataforma para ajudar a acelerar ações de redução da perda e desperdício de alimentos. **Organização das Nações Unidas**, 2020. Publicado em 11 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1302182/>. Acesso em: 10 out.2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. Pacto De Milão sobre Política de Alimentação Urbana: Marco de acompanhamento. Trad.: Prefeitura do Rio de Janeiro + programa Alimentação Consciente. **Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura**, 2021. Disponível em: <https://www.fao.org/3/ca6144pt/ca6144pt.pdf>. Acesso em: 05 jan.2023.

PARLAMENTO EUROPEU. Resolução do Parlamento Europeu, de 30 de abril de 2015, sobre a Expo Milão 2015: Alimentar o Planeta: Energia para a Vida. **Parlamento Europeu**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2015-0184_PT.html. Acesso em: 5 jan.2022.

PEGN. **Conheça a foodtech que já evitou o desperdício de 15 toneladas de alimentos**. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Banco-de-ideias/Alimentacao/noticia/2021/11/conheca-foodtech-que-ja-evitou-o-desperdicio-de-15-toneladas-de-alimentos.html>. Acesso em: 20 jun.2022.

PEIXOTO, Marcus. Perdas e desperdício de alimentos: Panorama internacional e proposições legislativas no Brasil. **Desperdício de Alimentos: Velhos Hábitos, Novos Desafios**. Org.: Marcelo Zaro. Caxias do Sul: EducS, 2018

PELIANO, Anna M. Medeiros; CASTRO, Cláudio de Moura; MARTINE, George; GARCIA, Ronaldo Coutinho. O problema alimentar brasileiro: Situação Atual, Perspectivas e Proposta de Políticas. In.: . **O problema alimentar no Brasil**.Org.: Cláudio de Moura Castro e Marcos Coimbra. São Paulo: Editora da UNICAMP: Almed, 1985

PENSSAN. 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil. **Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional**, 2022. Disponível em: <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%202%C2%BA,60%25%20em%20compar%20a%20C3%A7%C3%A3o%20com%202018.> Acesso em: 28 jul.2022.

PENSSAN. II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil: II VIGISAN: Relatório Final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Penssan). São Paulo: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022.

RAITER, Joel Ricardo; DALLABONA, Sandra Helena. **Gestão de políticas públicas**. Indaial: UNIASSELVI, 2015.

REGAN, Helen; DOTTO, Carlote. EUA x China: Que país emite mais gases causadores do efeito estufa?. **CNN Brasil**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eua-x-china-que-pais-emite-mais-gases-causadores-do-efeito-estufa/#:~:text=Compartilhe%3A,emiss%C3%B5es%20dessas%20duas%20poderosas%20na%C3%A7%C3%B5es.> Acesso em: 16 jul.2022.

SOARES, Antonio Gomes; JÚNIOR, Murillo Freire. Perdas de frutas e hortaliças relacionadas às etapas de colheita, transporte e armazenamento. **Desperdício de Alimentos: Velhos Hábitos, Novos Desafios**. Org.: Marcelo Zaro. Caxias do Sul: Educus, 2018

SQUEFF, Tatiana de A. F. R. Cardoso. A construção do Direito Humano ao alimento no plano internacional. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 11, n. 1, abr. 2021.

SORCINELLI, Paolo. Alimentação e Saúde. In: FLANDRIN, Jean-Louis; MONTANARI, Massimo. **História da Alimentação**. São Paulo: Estação Liberdade, 1998.

TAVELIN, Cristina. Ecosofia: Entrevista com Michel Maffesoli. **Ideia Sustentável**, 2011. Disponível em: <https://ideiasustentavel.com.br/ecosofia-entrevista-com-michel-maffesoli-is-25/>. Acesso em: 20 dez.2022.

TEIXEIRA, Marco; MOTTA, Renata; GALINDO, Eryka. Desigualdades alimentares em tempos de pandemia. **Jornal Nexo**, 2021. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/opiniaio/2021/Desigualdades-alimentares-em-tempos-de-pandemia.> Acesso em: 10 jan.2023.

THE WORLD HEALTH REPORT. Reducing Risks, Promoting Healthy Life. **World Health Organization**, 2002. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9241562072>. Acesso em: 10 jan.2023, p. 5.

THE CLIMATE REALITY PROJECT BRASIL. **Para que justiça climática?**. Climate Reality Project, 2022. Disponível em: <https://materiais.brazilclimatechange.com/e-book-para-que-justica-climatica-acesse- agora>. Acesso em: 21 set.2022.

TIRAPÉGUI, Julio; MENDES, Renata. Introdução à Nutrição. In: TIRAPÉGUI, Julio. **Nutrição, fundamentos e aspectos atuais**. 3. ed. São Paulo: Atheneu, 2013.

TRIGUEIRO, André. Por dentro do consumo consciente. **Mundo sustentável 2: Novos rumos para um planeta em crise**. Org.: André Trigueiro. São Paulo: Globo, 2012.
TURTELLI, Camila. Com escalada de fome no brasil, governo destrói programa alimentar. **Uol Política**, 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/06/06/com-escalada-de-fome-no-brasil-governo-destroi-programa-alimentar.htm>. Acesso em: 28 jul.2022.

UNESCO. **Constitución de la República del Ecuador**. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_ecuador_6002.pdf. Acesso em: 20 out.2022.

UNITED NATIONS. Standard country or area codes for statistical use. **Statistics Division**. Disponível em: <https://unstats.un.org/unsd/methodology/m49/>. Acesso em: 10 jan.2023.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. **Saúde e sociedade**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 51-60, 2003.

VATICAN NEWS. Papa: A fome no mundo é um escândalo e um crime contra os direitos humanos. **Vatican News**, 2021. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2021-07/papa-francisco-mensagem-pre-cupula-sistemas-alimentares-roma.html>. Acesso em: 01 abr.2022.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável. O desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

VICO, Giambattista. Los principios de una ciencia nueva en torno a la naturaleza común de las naciones. Rocío de la Villa em Tecnos, 2006.

YOON-KYUNG, Nam. RFID-Based Integrated Food Wastes Management System: How Should We Use It?. **The Sungkyun Times**, 2016. Disponível em: <http://skt.skku.edu/news/articleView.html?idxno=135>. Acesso em: 20 dez.2022.

WELZER, Harald. **Guerras Climáticas: Por que mataremos e seremos mortos no século 21**. São Paulo: Geração, 2010.

WHITE HOUSE. The New Atlantic Charter. **The White House**. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2021/06/10/the-new-atlantic-charter/>. Acesso em: 20 jul.2022.

WOOLF, Alex. **Uma nova história do mundo**. São Paulo: M. Books do Brasil Editora, 2014.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Health and Well-Being. **World Health Organization**, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/data/gho/data/major-themes/health-and-well-being#:~:text=Mental%20health%20is%20a%20state,to%20his%20or%20her%20community>. Acesso em: 10 jan.2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Promoting well-being. **World Health Organization**, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/activities/promoting-well-being#:~:text=Well%2Dbeing%20encompasses%20quality%20of,resources%2C%20overall%20thriving%20and%20sustainability>. Acesso em: 10 jan.2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Healthy diet. **World Health Organization**, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/initiatives/behealthy/healthy-diet#:~:text=Eating%20a%20variety%20of%20foods,a%20combination%20of%20different%20foods>. Acesso em: 10 jan.2023.

WWF. Desperdício é uma escolha!. **World Wide Fund for Nature Brasil**. Disponível em: https://www.wwf.org.br/wwf_brasil/?61442/Desperdcio--uma-escolha. Acesso em: 6 de mai.2022.

ZHANG, Ting; HUANG, Bo. Local Retail Food Environment and Consumption of Fruit and Vegetable among Adults in Hong Kong. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, 2018, Oct 14;15 (10):2247